Contrato n. 12/2024

Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI).

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

Documento de oficialização da demanda **3**
Estudos preliminares **8**
Mapa comparativo de preços (Resgitro de preços sob a condução do TCU) **135**
Termo de referência **138**
Parecer jurídico **357**
Edital **366**
Publicação − Portal Nacional de Contratações Públicas **431**
Nota de empenho **432**
Contrato **434**

Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD (DTI)

1. IDENTIFICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

1.1. Identificação da demanda no PCA[1]

O Plano de Contratações Anual, PCA, enquanto, declaração do CNJ em relação à melhor forma de alocar recursos discricionários para alcançar os objetivos institucionais como estabelecido pela Instrução Normativa CNJ n. 89/2022[2] e Resolução n. 468/2022[3] determina que as contratações alçadas pelo CNJ estejam previstas no referido plano.

O Planejamento desta contratação será desenvolvimento em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU) em prol da necessidade comum por Solução de TI em Nuvem Públicas.

Neste sentido, a união de esforços tem como finalidade a contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços, do qual o TCU será o Órgão Gerenciador.

Sob este prisma, a Instrução Normativa em seu artigo 1º determina que "As contratações no âmbito do CNJ, inclusive quando da utilização do Sistema de Registro de Preços, observarão as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente."

Portanto, em que pese a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano.

Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).

1.2. Grau de Priorização[4]

Em que pese o cronograma de entrega dos artefatos que compõem a fase de planejamento da contratação ainda estarem sendo cotejados, esta demanda tem o condão de substituir serviços em franco desenvolvimento. Isto não diminui a necessidade ou significa que se trata de contratação com pouca relevância para o CNJ mas esta característica, insinua que a classificação por nível de complexidade da contratação para o período poderá ser escalonada em ALTA.

2. DA DEMANDA

2.1. Previsão para conclusão da contratação[5]

A fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades meio e finalísticas do CNJ, pretende-se, concluir a fase de planejamento desta contratação com as ações necessárias para a elaboração dos artefatos de Estudos Técnicos Preliminares e Termo de Referência, em até 180 (cento e oitenta) dias, contados após aprovação do prosseguimento desta contratação.

2.2. Tipo de contratação

(x) Licitação ( ) Dispensa – CNAE nº _____ ( ) Inexigibilidade

2.3. Justificativa da necessidade[6]

Os desafios da contratação de serviços de computação em nuvem, são inúmeros e de certo modo, dificultam sua adoção sob padrões avançados de maturidade institucional, apesar de se tratar de tecnologia em uso há mais de dez anos no Judiciário pátrio.

As experiências vivenciadas no âmbito do ambiente tecnológico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com as contratações **Processos SEI 02382/2019**, **13101/2019**, **03547/2021** e **10958/2022**, remetem a evolução tecnológica alçada no Poder Judiciário, como reflexo do cenário mundial enfrentado nos últimos três anos que convergem em um grande fenômeno da Transformação Tecnológica e um novo paradigma da prestação jurisdicional.

A abertura desta demanda tem a expectativa de subsidiar, a geração de conhecimento técnico-gerencial para sanear os óbices detectados, notadamente a dificuldade na estimativa de consumo para períodos superiores a 12 meses e a leitura das tendências de demandas geradas a partir das áreas de negócio.

A transformação célere proporcionada pelos serviços de computação em nuvem prestados pelo CNJ sob o prisma da robustez, elasticidade, disponibilidade, versatilidade e adaptabilidade, oferta respostas efetivas e imediatas às demandas de negócio, além de propiciar melhores níveis de segurança de TI ativa e passiva, tem o objetivo de fortalecer o posicionamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que além dos pilares de atuação como órgão de controle do Poder Judiciário, função correcional e função de planejamento central e gestão do Poder Judiciário, também atua, como Órgão Governante Superior (OGS).

A celeridade promovida com estes serviços vem, em medida nunca antes alcançada, provendo à integração dos sistemas estruturantes do CNJ, bem como a integração do Poder Judiciário, com se fosse uma "teia" de conexões e integrações, num cenário que abrange Tribunais Superiores e as Justiças: Federal, do Trabalho, Militar, Eleitoral e Estaduais. Para tanto, é necessário preservar e ampliar os serviços de *cloud computing* posto que fornecem maior eficácia no provimento de infraestrutura por meio de mecanismos de auto-provisionamento sob demanda ("on-demand self-service"), amplo acesso pela rede ("broad network access"), compartilhamento através de pool de recursos ("resource pooling"), rápida elasticidade ("rapid elasticity") e serviços medidos por utilização ("measured service").

2.4. Caracterização da demanda

Trata-se de serviço de prestação continuada, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade de prestação de serviços judiciais a sociedade de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento de várias atividades meio e finalísticas do CNJ, de modo que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos ou o cumprimento da missão institucional do CNJ.

2.4.1. Descrição da demanda[7]

Este planejamento terá como cerne a contratação de serviços gerenciados de computação em multinuvem, adotando-se o modelo de *cloud broker* (integrador) e a utilização de equipe multidisciplinar.

A opção pelos serviços de multinuvem mostram-se adequados visto que apresentam potencial de ganho em diversos requisitos, especialmente em disponibilidade e segurança, devido à existência de estruturas de contingências robustas nos provedores, e de que estes têm mais condições de alcançar padrões internacionais de segurança.

Já o uso de serviços de *Cloud Broker* tem como atribuição primária, vincular a responsabilidade deste por firmar contrato e representatividade com provedor de nuvem, incluindo nessa dinâmica, etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação opcional do melhor cenário, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, homologação, colocação em produção, disponibilização de times especializados como facilitadores na condução dos serviços, acompanhamento, bilhetagem e faturamento mensal dos serviços.

Como já sabido, o CNJ vem utilizando computação em nuvem. A evolução desse serviços, a cada contrato consumado, reflete a proficiência adquirida pelos servidores do CNJ encarregados da gestão contratual. Esta realidade vem potencializando, cada vez mais, um conjunto maior de serviços e atividades que induzem a necessidade de pessoal especializado ou seja, equipe multidisciplinar, para sua operacionalização, que será responsável em monitorar, planejar e elevar os padrões de qualidade e utilidade das entregas dos serviços em nuvem.

2.4.2. Alinhamento Estratégico[8]

Este documento de abertura de demanda (DoD) encontra consonância com a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ nº 396/2021, que tem objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação para o aperfeiçoamento necessário à consecução desse propósito.

Os objetivos da ENSEC-PJ são a base para tornar o espaço cibernético mais confiável, resistente, inclusivo e seguro e visam direcionar as ações dos órgãos do Poder Judiciário na área de segurança cibernética.

São objetivos da ENSEC-PJ:

I. tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

II. tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

III. estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário; e

IV. permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

Para mais, considera-se ainda a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicaçãodo Poder Judiciário - ENTIC-JUD e suas alterações (Resolução CNJ nº 370/2021), que estabelece estratégias para a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que minimizem a rotatividade do pessoal efetivo, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário, em alinhamento as edições dos Acórdãos nº 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Com destaque para:

· Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 5 – Aperfeiçoar a Governança e a Gestão; e

· Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 6 – Aprimorar as Aquisições e Contratações; e

· Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 8 – Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

Além disso, com base nas diretrizes definidas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário[2], vários investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) se busca priorizar e modernizar a infraestrutura de TIC com a finalidade de alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos, tais como: consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias, aperfeiçoar a Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações, impulsionar a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas judiciais e prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas.

No que concerne ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o PDTIC busca detalhar e acompanhar as principais ações de TIC, bem como o alcance dos resultados chave estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI/CNJ), gerando, consequentemente, um maior número de benefícios para o Conselho e para a sociedade.

É relevante destacar que as informações apresentadas na tabela abaixo foram obtidas em 04/05/2023 e são dinâmicas, estando sujeitas as mudanças conforme as revisões do PDTIC.CNJ, a execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC, bem como alterações na estratégia de TIC do CNJ.

Item PCA	PO	GND	Demanda	Captação 2023	OE	Demanda Nova	Processo SEI	Nº do contrato
67	003	3	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 24/2021	16.000.000,00	OE8	Sim	10958/2022	Contrato n. 34/2022

No âmbito das ações estratégicas de TIC, previstas no PDTIC e que abrangem as iniciativas planejadas, implementadas, monitoradas e controladas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), realizadas em conformidade com os compromissos estabelecidos pelo próprio DTI, acordos firmados com o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como com os demais órgãos do Poder Judiciário, sempre alinhadas às estratégias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É possível identificar a seguinte ação reservada:

ID Ação	**Ação Estratégica de TIC**	**Unidade Responsável**	Data Início	Data Fim	Status	**Objetivo Estratégico**	**Contratos Associados**
53	Realizar uma nova contratação de nuvem com serviços especializados – Licitação TCU e CGU	NCEO	16/01/2023	31/12/2023	Em andamento	OE5/CNJ OE10	2

As informações apresentadas na tabela são referentes à data de 11/05/2023. Para acessar as informações mais atualizadas, visite o painel 'Cockpit de Governança e Gestão de TIC' por meio do seguinte link: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado20141220230522646bcd1496091.pdf

A contratação pretendida também encontra consonância com Política de Segurança da Informação (PSI) do CNJ (Portaria CNJ nº 47/2017[1]) e suas alterações que define em seu capítulo II as diretrizes gerais para Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Gestão e Controle de Ativos de Informação e Gestão da Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estabelecendo ainda, que as atividades de gestão deverão ser realizadas por meio de processo definido de maneira formal, sendo que tais processos deverão, sempre que possível e necessário, ser apoiado por ferramenta computacional que contemple as suas atividades.

Portanto, persegue-se com esta demanda municiar o CNJ com tecnologia de ponta em serviços, ferramentas e produtos de TI com melhor eficiência, maior confiabilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, o que torna a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que estar alinhada com as áreas de negócios deste Conselho.

2.4.3. Quantidade prevista[9]

É importante destacar que a demanda em planejamento é originada nas diversas áreas de negócio do CNJ. Seja para suprir necessidades internas, seja para melhor prover serviços junto aos tribunais de justiça.

Este processo de trabalho vem convergindo na adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas entre o CNJ e tribunais brasileiros, sem a dependência de fornecedores privados, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos.

Como requisito precípuo, para propiciar e manter este conceito ativo, partindo-se e tendo em conta as peculiaridades que cercam a computação em nuvem, foram extraídos, inicialmente, o rol de 205 itens de serviços (https://cnjjusbr.sharepoint.com/:x:/s/NuvemCompartilhadaCNJTCUCGU/Eaq3mtTgfuFPuPhTAzdvTOEBYYKjNT26_7pwpuw0U2fNeA?e=JBMr3s&wdOrigin=TEAMS-ELECTRON.p2p.bim&wdExp=TEAMS-CONTROL&wdhostclicktime=1686680147727&web=1) que poderão ser utilizados para provimento da demanda do CNJ.

E com base em dados recentes, foram estimados os seguintes quantitativos para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) a fim de manter de forma contínua os serviços já prestados no ambiente de nuvem pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por um período inicial de 30 meses.

Item	**Objeto**	**Órgão**	**Unidade**	**Quantidade**	**Quantidade/mês**	**Total**
01	USIN’s	CNJ	Mês de prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730
02	USIN’s – MP	CNJ	Mês de prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700

2.4.4. Estimativa de custo[10]

O Planejamento desta contratação será desenvolvimento em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU) em prol da necessidade comum por Solução de TI em Nuvem Públicas.

Portanto, em que pese a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano.

Considerando que a expectativa de contratar é para o 2024, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, que reserva para computação em nuvem o valor estimado de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões), Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).

2.4.5. Objetos interdependentes[11]

Ao tempo da abertura deste documento, não foi identificada a vinculação ou dependência com o objeto de outro planejamento da contratação para sua execução.

3. ÁREAS E INTEGRANTES DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Área Requisitante[12]

Área Requisitante/Demandante: DTI

Responsável pela Unidade Requisitante/Demandante
Nome: Thiago de Andrade Vieira
Matrícula: 1246
Telefone: (61) 2326-5318
e-mail: thiago.vieira@cnj.jus.br

3.2. Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante Requisitante/Demandante
Nome: Leonardo Lemes Rosa
Matrícula: 1282
Telefone: (61) 2326-5318
e-mail: leonardo.lemes@cnj.jus.br

Integrante Técnico
Nome: Emerson Vendruscolo
Matrícula: 1783
Telefone: (61) 2326-5317
e-mail: emerson.vendruscolo@cnj.jus.br

Integrante Administrativo
Nome: Iara Antunes Rodrigues
Matrícula: 2333
Telefone: (61) 2326-4678
e-mail: iara.rodrigues@cnj.jus.br

4. DISPOSITIVOS FINAIS[13]

Os integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação DECLARAM que tiveram ciência expressa das suas indicações e das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

Os papéis de integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação não poderão ser acumulados pelo mesmo servidor, salvo quanto aos papéis de Integrante Requisitante e Técnico, em casos excepcionais, mediante justificativa fundamentada nos autos, e aprovados pelo Comitê de Governança Digital do CNJ.

Somente poderá ocorrer, a indicação e a designação da autoridade máxima da Área de TIC do CNJ para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação, mediante justificativa fundamentada nos autos.

Na oportunidade, o submetemos a Autoridade Superior para decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação, na forma que se pretende.

5. MANIFESTAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades identificadas pela Área Requisitante, ao passo que instituo Equipe de Planejamento da Contratação conforme servidores indicados pelas áreas

competentes, com vistas ao cumprimento das demais etapas da Fase de Planejamento.

---

[1] Disponível em: < https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiMDg4YzQzNjctYmI4NC00OWY3LThiOTctMThjYTUyNzZlMTcwIiwidCI6ImFkOTE5MGU2LWM0NWQtNDYwMC1iYzVjLWVjYTU1NGNjZjQ5NyIsImMiOjJ9&pageName= > Acessado em 03 de março de 2023

[2] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4713 > Acessado em 03 de março de 2023

[3] Artigo 4º, Resolução (CNJ) n. 468/2022 <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4663 >

[4] Alínea "f", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022 >

[5] Alínea "e", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[6] Alínea "a", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022 .

[7] Alínea "b", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[8] Parágrafo único, art. 11 Lei n. 14.133/2021 <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm >

[9] Alínea "c", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[10] Alínea "d", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[11] Alínea "g", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022

[12] Alínea "h", §1º, art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022 .

[13] §§2º, 3º e 4º art. 10, IN (SGD) n. 94/2022 <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/instrucao-normativa-sgd-me-no-94-de-23-de-dezembro-de-2022 .

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LEMES ROSA**, **DIRETOR DE PROJETOS - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, em 16/06/2023, às 17:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DILAMAR VENDRUSCOLO**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - APOIO ESPECIALIZADO - PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS**, em 16/06/2023, às 17:13, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **IARA ANTUNES RODRIGUES**, **TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA ADMINISTRATIVA**, em 16/06/2023, às 17:20, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1588212** e o código CRC **CE9C487D**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Estudos Preliminares

Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

SUMÁRIO

1 CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO 3
1.1 Contextualização 3
1.2 Identificação da demanda no PCA 14
1.3 Caracterização da demanda 15
1.3.1 Definição e Especificação das Necessidades 15
1.3.2 Definição e Especificação de Requisitos 15
1.3.3 Aderência a padrões e modelos 23
1.4 Atendimento da demanda 24
1.4.1 Soluções de TIC 24
1.4.2 Contratações Públicas Similares 26
1.4.3 Soluções similares em outros órgãos 28
1.4.4 Modelos de Aquisição/Prestação 28
1.4.5 Portal do Software Público Brasileiro 28
1.4.6 Capacidade e alternativas do mercado de TIC 28
1.4.7 Contratações correlatas e/ou interdependentes 28
1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda 28
1.6 Estimativa do Custo Total 29
1.6.1 Da previsão de demanda 42
1.7 Escolha e Justificativa da Solução 43
1.7.1 Descrição da Solução Escolhida 43
1.7.2 Motivação da Escolha 45
1.7.3 Alinhamento da Solução 57
1.7.4 Benefícios Esperados 60
1.7.5 Resultados Esperados 60
1.7.6 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados 61
2 CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO 63
2.1 Adequação do Ambiente 63

2.2 Recursos Materiais e Humanos 63
2.2.1 Do referencial de remuneração profissional nos serviços 64
2.3 Descontinuidade do Fornecimento 67
2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato 69
2.5 Estratégia de Independência Tecnológica 70
3 CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO 71
3.1 Natureza do Objeto 71
3.2 Parcelamento do Objeto 72
3.3 Adjudicação do Objeto 73
3.4 Modalidade e Tipo de Licitação 74
3.5 Classificação e Indicação orçamentária 74
3.5.1 Das implicações da forma de pagamento 75
3.6 Vigência dos bens/serviços 76
3.7 Equipe de Apoio à Contratação 76
3.8 Equipe de Gestão da Contratação 77
4 CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS 78
4.1 RISCOS MAPEADOS 78
Anexo I – Lista de Potenciais Fornecedores 81
Anexo II – Comunicações para Envio de Proposta Comercial 81
Anexo III– Contratações Públicas Similares 109
Anexo IV– Planilhas e Memórias 112

1 CAPÍTULO 1: ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contextualização

Nas linhas que seguem, serão esmiuçadas a contextualização temporal, a natureza da demanda, os requisitos, necessidades e riscos que movem a expectativa de sucesso deste trabalho. Trabalho este, desenvolvimento em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU)

e a Controladoria Geral da União (CGU) em prol da necessidade comum por Solução de TI em Nuvem Públicas.

Neste sentido, a união de esforços tem como finalidade a contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços, do qual o TCU será o Órgão Gerenciador, haja vista à compatibilidade entre os serviços que compõem a necessidade da Solução:

1. Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, até 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços dos contratos, conforme a Lei 8.666/1993;

2. Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, até 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços dos contratos, conforme a Lei 8.666/1993;

3. Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's) destinadas à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de computação em nuvens públicas pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, até 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços dos contratos, conforme a Lei 8.666/1993.

O TCU, o órgão gerenciador do Registro de Preço com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução Computacional em Nuvens Públicas, promoverá 3 (três) licitações para cada um dos serviços que irão compor a Solução de Computação em Nuvens Públicas, sendo que os órgãos Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participaram dos 3 (três) estudos técnicos preliminares efetuados e, no âmbito técnico, confirmaram que serão partícipes das futuras atas de registro de preços resultantes.

A adoção da computação em nuvem, no Judiciário pátrio, se encontra em diferentes estágios de desenvolvimento, apesar da tecnologia já estar no mercado há mais de dez anos. Os desafios da contratação de serviços de computação em nuvem são inúmeros, e, com o intuito de integrar e servir-se das experiências havidas com os serviços de computação em nuvem, contratados ao longo dos últimos três anos, **Processo SEI 02382/2019**, **Processo SEI 13.101/2019** e **Processo SEI 03547/2021**, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI) apresentará neste documento, a evolução tecnológica alçada no Poder

Judiciário, como reflexo do cenário mundial enfrentado nos últimos dois anos que convergem em um grande fenômeno da Transformação Digital e um novo paradigma da prestação jurisdicional.

Portanto, estes estudos têm como objetivo subsidiar a geração de conhecimento técnico-gerencial necessário para definir uma estimativa de consumo para períodos que ultrapassem 12 meses, além de possibilitar a análise das tendências de demanda originadas pelas áreas de negócio.

Sob a perspectiva dos serviços de TIC, o modelo de computação em nuvem (*cloud computing*) se destaca como um modelo que possibilita acesso generalizado, conveniente e sob demanda a um conjunto compartilhado de recursos computacionais configuráveis. Esses recursos incluem redes, servidores, armazenamento e serviços, que podem ser provisionados e disponibilizados rapidamente, exigindo o mínimo esforço de gerenciamento ou interação com o provedor de serviços.

Sob o ponto de vista econômico, o avanço tecnológico dos últimos anos, impulsionado pela crescente adoção da computação em nuvem, combinado à redução dos custos dos recursos computacionais, tem levado a uma ampliação do portfólio de serviços em nuvem ofertados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O modelo em nuvem oferece vantagens em termos de custo de investimento e disponibilização ágil para lidar com demandas de negócios e eventos imprevistos, como picos de acesso e consumo de recursos tecnológicos. Ao se comparar com a aquisição de ativos próprios de TIC, que podem ficar ociosos em determinados períodos, verifica-se uma maior economia no modelo de nuvem, visto que o pagamento dos recursos utilizados acontece sob demanda.

No âmbito do CNJ, os serviços de computação em nuvem, *cloud computing,* vêm desde 2019 evoluindo e adequando-se as necessidades emergentes, albergados pelo Contrato 23/2019, processo SEI 02382/2019, firmado com a Dataprev para ***serviços de computação em nuvem na modalidade de infraestrutura como serviço (IaaS)***; pelo Contrato 24/2021, processo SEI 03547/2021, firmado com a empresa Extreme Digital Consultoria Representações LTDA e, tem como objeto ***a prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem,*** *que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública;* Contrato 51/2019, processo SEI 13101/2019, firmado com a empresa **Claro S/A** e, tem como objeto *a* ***prestação de serviços de computação em nuvem, sob demanda,*** *incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública;* e, Contrato 34/2022, processo SEI

10958/2022, firmado com o **SERPRO**, tendo como objeto os serviços da *SERPRO Multicloud é um conjunto organizado de serviços profissionais relacionados entre si e especializados em cloud, pensados para facilitar a jornada e o sucesso da transformação digital do Estado brasileiro, permitindo que o gestor público de TI faça escolhas inteligentes e tecnicamente embasadas, possibilitando a rápida e segura adoção das tecnologias de cloud.*

Deste modo, estes Estudos têm como finalidade identificar alternativas de mercado que possam suceder os contratos 23/2019, 24/2021 e 34/2022 utilizados sob a forma de estratégia de nuvem híbrida providos por prestadores de serviço qualificados, haja vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis. No âmbito do CNJ, nos últimos anos, tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (*datacenters*) locais proprietários.

A velocidade da transformação proporcionada pela robustez, elasticidade, disponibilidade, versatilidade e adaptabilidade dos serviços contratados, juntamente com os níveis de segurança ativa e passiva de TI, fortalecem o posicionamento estratégico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Além de desempenhar os papéis de órgão de controle do Poder Judiciário, função correcional e função de planejamento central e gestão do Poder Judiciário, o CNJ também assume o papel de Órgão Governante Superior (OGS), conforme definido pelo Tribunal de Contas da União. Essa designação implica na responsabilidade de normatizar e fiscalizar o uso da gestão de TI nas entidades públicas federais.

Nesse sentido, é crucial que o CNJ direcione sua atenção para obter e coordenar recursos que sustentem e promovam, por meio do uso das tecnologias, experiências de utilização dos serviços públicos que atendam às expectativas dos cidadãos. Essa abordagem está em conformidade com o Acórdão 1469/2017, página 34, que destaca a importância de alinhar os resultados esperados pelos cidadãos com as ações e iniciativas baseadas nas tecnologias empregadas.

> *"192. Por fim, dada a heterogeneidade, em regra, dos portais de internet dos órgãos do Judiciário, será proposta recomendação ao CNJ para que promova estudos, junto aos demais órgãos federais do Poder Judiciário, com o intuito de avaliar a viabilidade e a pertinência de consolidá-los em um único portal e/ou de padronizar a identidade visual dos seus sítios eletrônicos."*

Além da visão do Tribunal de Contas e dos resultados já alcançados pelo Conselho, é evidente a rápida consolidação da computação em nuvem (cloud computing). Em resumo, trata-

se de um modelo de serviços que apresenta características essenciais, como auto provisionamento, alta disponibilidade, amplo acesso pela Internet, elasticidade rápida e medição de serviços baseada na utilização. Esse modelo permite o compartilhamento de um conjunto de recursos computacionais, de forma a minimizar o esforço de gerenciamento e a interação com o provedor de serviços.

A computação em nuvem tem sido amplamente adotada e reconhecida por sua capacidade de oferecer agilidade e flexibilidade. Através desse modelo, as organizações podem escalar seus recursos de acordo com a demanda, reduzindo a necessidade de investimentos em infraestrutura própria. Além disso, a nuvem proporciona acesso fácil e rápido aos serviços por meio da Internet, permitindo a utilização compartilhada de recursos computacionais.

Essa consolidação da computação em nuvem traz benefícios significativos, como maior eficiência operacional, redução de custos e capacidade de adaptação às demandas de negócio. Com essa abordagem, as organizações podem concentrar seus esforços no desenvolvimento de suas atividades principais, enquanto deixam a gestão e manutenção da infraestrutura computacional nas mãos dos provedores de serviços em nuvem.

A celeridade promovida com estes serviços vem, em medida nunca alcançada, provendo à integração dos sistemas estruturantes do CNJ, bem como a integração do Poder Judiciário, como se pode observar na “teia” de conexões e integrações, num cenário que abrange Tribunais Superiores e as Justiças: Federal, do Trabalho, Militar, Eleitoral e Estaduais.

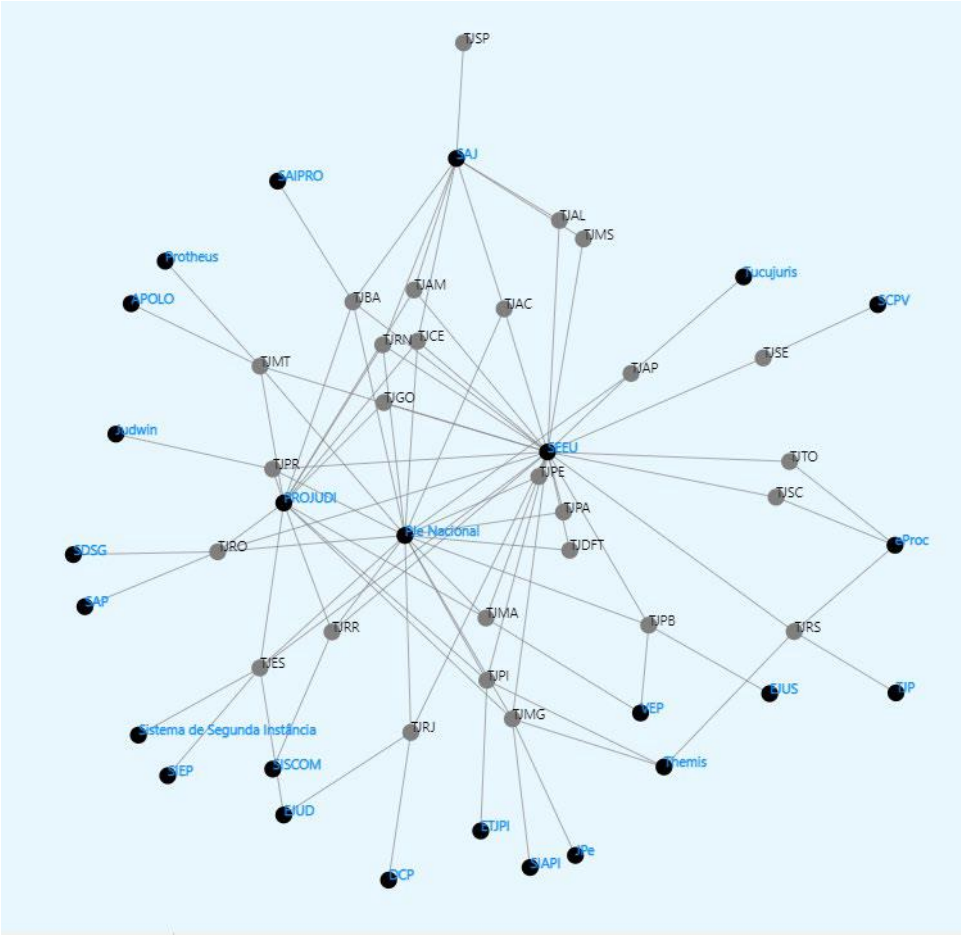

Figura 1 – Teia de Conexões e Integrações do Poder Judiciário

Esta transformação tecnológica também é identificada na infraestrutura digital aplicada por órgãos como o TCU, CGU e o Ministério da Economia. Este último, publicou em 2018 e 2021, dois certames regidos pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) cuja adesão, na origem ou tardia, gerou uma grande onda de transformação com a adesão institucional por diversos órgãos e entidades, tanto do Poder Executivo como do Poder Judiciário. Reforçando o entendimento disseminado pelo Gartner em uma *Webinar*, destacada no parágrafo 374 do Acórdão 2569/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União, onde vemos:

> "374. Nesse sentido, o Gartner Group prevê que, **até o ano de 2020**, **80% dos fabricantes irão mudar para um modelo baseado em serviço**, independentemente de onde o software esteja localizado (na nuvem ou localmente), o que demonstra um momento de virada do modelo de negócio e também permite antever uma

possível pressão a ser exercida pelos fabricantes sobre os clientes para migrarem para este novo modelo. Disponível em http://www.gartner.com/webinar/3347123" (grifo nosso)

À medida que a computação em nuvem evolui de uma facilitadora de tecnologia para uma disruptora de negócios, é fundamental garantir que as áreas de negócio do CNJ tenham a melhor experiência possível para impulsionar e acelerar essa estratégia.

A adoção da computação em nuvem não se limita apenas aos benefícios técnicos, mas também tem um impacto significativo nas operações e resultados das organizações. Ao explorar todo o potencial da nuvem, o CNJ pode transformar seus processos de negócio, promover a inovação e obter vantagens competitivas.

Nesse contexto, é essencial que as áreas de negócio do CNJ estejam alinhadas com essa mudança e sejam capazes de aproveitar ao máximo as capacidades da computação em nuvem. Isso envolve a adaptação de estratégias, a revisão de processos e a capacitação das equipes para lidar com essa nova abordagem tecnológica.

Ao priorizar a experiência das áreas de negócio, o CNJ pode garantir que a transição para a nuvem seja suave e eficiente. Isso implica em oferecer suporte adequado, treinamento e recursos necessários para que as equipes possam explorar plenamente os benefícios da computação em nuvem em suas atividades diárias.

Dessa forma, o CNJ estará preparado para capitalizar as oportunidades trazidas pela computação em nuvem, impulsionando a transformação organizacional, melhorando a eficiência e impulsionando a inovação em seus processos de negócio.

Para tanto, é necessário preservar e ampliar os serviços de *cloud computing* posto que fornecem maior eficácia no provimento de infraestrutura por meio de mecanismos de auto provisionamento sob demanda (“on-demand self-service”), amplo acesso pela rede (“broad network access”), compartilhamento através de pool de recursos (“resource pooling”), rápida elasticidade (“rapid elasticity”) e serviços medidos por utilização (“measured service”).

É inegável que os serviços de cloud computing possibilitam a alocação adequada de recursos tecnológicos e oferecem uma resposta efetiva, imediata e dimensionada às demandas de negócio, tanto programadas quanto repentinas. Além disso, esses serviços fornecem níveis de segurança ativa e passiva, garantindo a continuidade das operações dos sistemas e serviços do Conselho tanto internamente quanto externamente, abrangendo todo o Poder Judiciário.

No entanto, percebe-se que não é suficiente apenas disponibilizar recursos e serviços em nuvem. É igualmente importante realizar um gerenciamento e monitoramento eficaz desse ambiente de TI, que se torna cada vez mais complexo e inter-relacionado, envolvendo dispositivos, produtos de software, sistemas corporativos e serviços prestados de maneira sincronizada e informatizada.

Para garantir a eficiência e a segurança desse ambiente, é necessário adotar práticas de gerenciamento robustas, que incluam monitoramento contínuo, identificação de eventuais problemas ou falhas, implementação de medidas de segurança proativas e atualização constante dos sistemas e softwares utilizados.

A interconexão entre os diversos componentes desse ambiente exige uma abordagem integrada, que permita o gerenciamento eficaz de todos os elementos envolvidos. Isso inclui a adoção de soluções de monitoramento em tempo real, o estabelecimento de políticas de segurança claras e a implementação de mecanismos de recuperação de falhas e de backup adequados.

Ao adotar essas práticas de gerenciamento e monitoramento eficazes, o Conselho Nacional de Justiça poderá garantir a operação contínua e segura de seus sistemas e serviços em nuvem, oferecendo suporte confiável e eficiente às atividades do Poder Judiciário.

Por esse motivo, à medida que a tecnologia avança, é cada vez mais frequente observar organizações realizando a substituição de seus antigos sistemas e servidores em favor de novas aplicações nativas de nuvem.

Essa transição para aplicações nativas de nuvem traz consigo uma série de benefícios. Essas aplicações são projetadas especificamente para operar na nuvem, aproveitando ao máximo os recursos e serviços disponíveis nesse ambiente. Elas são altamente escaláveis, permitindo aumentar ou diminuir sua capacidade de acordo com as necessidades do negócio, de forma ágil e eficiente.

Além disso, as aplicações nativas de nuvem são altamente flexíveis e adaptáveis, permitindo a rápida implementação de novos recursos e funcionalidades. Elas são desenvolvidas com base em arquiteturas modernas, como microsserviços e contêineres, o que facilita a manutenção e atualização dos sistemas de forma independente, sem afetar o funcionamento global da aplicação.

Outra vantagem das aplicações nativas de nuvem é a capacidade de integração com outros serviços e sistemas, tanto internos quanto externos. Isso permite uma maior colaboração entre diferentes áreas e o uso de soluções especializadas de terceiros, ampliando as possibilidades e potencializando os resultados.

Por fim, as aplicações nativas de nuvem também trazem benefícios em termos de custo. Ao adotar esse modelo, as organizações podem reduzir os gastos com infraestrutura própria, como servidores e data centers, além de pagar apenas pelos recursos e serviços efetivamente utilizados na nuvem.

Dessa forma, a substituição dos antigos sistemas e servidores por novas aplicações nativas de nuvem representa uma evolução tecnológica que permite às organizações aproveitar ao máximo os benefícios da nuvem, impulsionando a inovação, a agilidade e a eficiência operacional.

A contrapartida, porém, é que ao mesmo tempo em que essas ferramentas ajudam a otimizar as produções, elas também geram novos desafios de visibilidade sobre a performance operacional das organizações como um todo. Dessa maneira, está cada vez mais claro que as abordagens tradicionais de consumo de recursos de TIC e seu monitoramento já não são mais suficientes e que as equipes de TI e inovação agora precisam de uma nova estratégia para responder aos desafios da transformação de seus ambientes operacionais.

Portanto, adquirir serviços gerenciados de computação em nuvem e dotar tal solução com equipe *premium* de controle e análise do ambiente em nuvem, é tão necessário quanto a previsão de times multidisciplinares de monitoramento, observação e compreensão de padrões de funcionamento e outras habilidades institucionais, como a utilização de métodos de análise e inferência de dados baseados em inteligência artificial.

São serviços que compõem a "cesta" de necessidades de computação em nuvem do CNJ, necessários para operacionalização e atendimento de demandas do CNJ quanto à necessidade de prover uma monitoração contínua de seus ativos de tecnologia da informação, de modo a antecipar falhas e prever interrupções dos serviços informatizados oferecidos.

Nesta perspectiva, evolui-se para assimetria do CNJ em relação aos principais órgãos do Poder Executivo, TCU, AGU e Ministério da Economia e em relação aos demais Órgãos Governantes Superiores – OGS, quanto a existência e conhecimento técnico dos serviços em "nuvem", bem como de seu ajuste estratégico, redução de riscos e custos operacionais, capacitando o CNJ a responder tempestivamente à demanda pelos recursos de TI. Neste contexto, cabe destacar os serviços providos pelas nuvens públicas Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud e Oracle Cloud, principais parceiros destes órgãos.

As nuvens públicas Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud e Oracle Cloud têm como diferencial e destaque:

I. Auto provisionamento de recursos sob demanda ("*on-demand computing*"): possibilitar o provisionamento de recursos nas nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

II. Amplo acesso aos recursos pela Internet ("broad network access"): os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos e padrões disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

III. Agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central ("resource pooling"): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública contratados sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Requer-se que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como por exemplo o país, estado ou datacenter.

IV. Os recursos computacionais devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

V. Possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados que devem ser dinâmica e elasticamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (escalabilidade). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

VI. Os serviços computacionais em nuvens públicas devem ser medidos e faturados em função de seu consumo efetivo ("measured service") devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura

de banda e contas de usuário ativas.

VII. Possibilitar que a utilização dos recursos computacionais em nuvens públicas seja monitorado, controlado e reportado de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

VIII. Os recursos computacionais disponibilizados por intermédio das nuvens públicas devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

IX. Possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

A investigação e proposição de solução, que se almeja irá proporcionar baixa oneração dos servidores do CNJ, especializados na área de tecnologia da informação com tarefas inerentes à gestão das nuvens públicas contratadas, liberando a equipe do DTI para se concentrar em outras atividades estratégicas.

Assim, nos parece ao olhar técnico, uma via correta contar com uma empresa para a prestação de serviços técnicos especializados, a qual deverá ser acionada sob demanda e remunerada mediante acordo de níveis mínimos de serviço (NMS) para a sustentação e gestão da solução de computação em nuvens públicas.

Como dito, esta modalidade de contratação, TI como serviços, tende a ser prestada, mediante cumprimento de níveis mínimos de serviços e índices de disponibilidade, devendo ser conduzido por empresas de mercado que tenha *expertise* específica em *cloud computing*, gerenciamento e monitoramento de infraestrutura de TI e de provedores de nuvem públicas Amazon AWS, Microsoft Azure, Google Cloud e Oracle Cloud, possibilitando que a velocidade de tráfego seja escalável, conforme haja aumento da demanda.

Assim, tendo em vista a necessidade de disponibilidade e redundância, optou-se por utilizar, pelo menos, 2 (dois) provedores, ambas as plataformas ***Amazon AWS* e *Microsoft Azure***, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço, sendo recomendável, no máximo, 4 (quatro), buscando-se mitigar o risco de dependência quanto à disponibilidade de somente um provedor, sem acrescentar complexidade excessiva à gestão contratual e dos

serviços decorrentes da contratação de múltiplos *cloud providers* (mais de quatro)

Dessa forma, para o sucesso da empreitada, o objeto contratual pretendido foi classificado como uma "solução computacional em nuvens públicas" e, para sua viabilização e contratação, será dividido em 3(três) itens de serviço com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da denominada Solução de Computação em Nuvens Públicas.

Destaca-se ainda, que a contratação decorrente deste planejamento será realizada com a utilização do sistema de registro de preços, haja vista que foi formado, em 2022, grupo de trabalho com a finalidade de compartilhar conhecimento e expertise entre representantes do CNJ, TCU e CGU para viabilizar nova contratação de serviços de nuvens públicas.

Por oportuno, mais uma vez, evidencia-se que o TCU será o órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços resultantes das 3 (três) licitações que irão compor a Solução de Computação em Nuvens Públicas, sendo que os órgãos Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participaram dos estudos técnicos preliminares efetuados e já estão confirmados como partícipes das futuras atas de registro de preços resultantes.

1.2 Identificação da demanda no PCA

O Plano de Contratações Anual, PCA, enquanto, declaração do CNJ em relação à melhor forma de alocar recursos discricionários para alcançar os objetivos institucionais como estabelecido pela Instrução Normativa CNJ n. 89/2022[1], determina o rol de contratações a serem alçadas pelo CNJ.

O Planejamento desta contratação será desenvolvimento em conjunto com o Tribunal de Contas da União (TCU) e a Controladoria Geral da União (CGU) em prol da necessidade comum por Solução de TI em Nuvem Públicas.

Neste sentido, a união de esforços tem como finalidade a contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços, do qual o TCU será o Órgão Gerenciador.

Sob este prisma, a Instrução Normativa em seu artigo 1º determina que "*As contratações no âmbito do CNJ**, inclusive quando da utilização do Sistema de Registro de Preços**, observarão as diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa e na legislação pertinente*."

Portanto, em que pese a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços

[1] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4713 > Acessado em 03 de março de 2023

será de um ano.

Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).

1.3 Caracterização da demanda

1.3.1 Definição e Especificação das Necessidades

A caracterização da demanda foi realizada a partir da experiência, do conhecimento e das necessidades identificadas nas últimas contratações realizadas pelo CNJ com objetos análogos, conforme indicado no item 1.1 – Contextualização.

1.3.2 Definição e Especificação de Requisitos

1.3.2.1 *Requisitos de Negócio:*

1.3.2.1.1 Estratégia híbrida de utilização de recursos em nuvem;

1.3.2.1.2 Serviços disponíveis por através de um broker (integrador) para auxiliar na prestação dos serviços providos pelo provedor de nuvem;

1.3.2.1.3 Modelo de serviço gerenciado e compatível com diferentes realidades de necessidade;

1.3.2.1.4 Diferentes capacidades de computação em nuvem com vistas a assegurar a ampliação do uso de serviços de computação em nuvem pela administração pública;

1.3.2.1.5 Intermediar e agregar valor a todos os serviços prestados pelo provedor de nuvem, incluindo suporte técnico, orientação técnica especializada, além do gerenciamento total e migrações;

1.3.2.1.6 Assegurar alta disponibilidade, segurança e um controle aprimorado de custos por meio de simulações e estabelecimento automático de limitadores de gastos;

1.3.2.1.7 Prover serviços de gerenciamento, migração e suporte prestados por profissionais especializados, topologia automatizada e processos eficientes;

1.3.2.1.8 Possuir Infraestrutura tecnológica capaz de suportar demandas de hospedagem de sistemas institucionais;

1.3.2.1.9 Fornecer serviços altamente padronizados e automatizados de cargas de trabalho

(workloads) predefinidas;

1.3.2.1.10 Nível de disponibilidade de 99,8% durante o regime de operação contratado;

1.3.2.1.11 Atender aos requisitos de disponibilidade de informação dos serviços e soluções de TI disponibilizadas pelo CNJ ao seu público interno, aos tribunais nacionais e à sociedade;

1.3.2.1.12 Prover equipe multidisciplinar de apoio técnico às atividades de gerenciamento dos serviços de nuvem, nos padrões recomendados pelo Gartner Grupo, tipo CCC ou CCoE.

1.3.2.2 *Requisitos Funcionais:*

1.3.2.2.1 Prover o acesso on-line a todos os Tribunais que integram a estrutura do Poder Judiciário brasileiro, em especial a Plataforma Digital do Poder Judiciário, a PDPJ-Br;

1.3.2.2.2 Suportar a migração, sustentação e monitoração das soluções de TI que serão hospedadas em ambiente de nuvem;

1.3.2.2.3 Hospedar ferramenta de monitoramento externo dos ativos de rede da infraestrutura (fora dos domínios físicos do CNJ);

1.3.2.2.4 Garantir do tráfego efetivo de dados a serem contratados decorrentes das demandas identificadas por meio de canal dedicado;

1.3.2.2.5 Disponibilizar recursos de infraestrutura computacional por intermédio de quatro provedores de serviços de computação em nuvem;

1.3.2.2.6 Disponibilizar plataforma de gestão de serviços em nuvem capaz de realizar a orquestração dos serviços de computação dos provedores ofertados

1.3.2.3 *Requisitos de arquitetura tecnológica (Configuração):*

1.3.2.3.1 Deverá proporcionar um serviço que seja arquitetado de tal forma que possa evitar descontinuidade ou indisponibilidade durante qualquer tipo de manutenção de hardware.

1.3.2.3.2 Deverá oferecer opções de instâncias computacionais que permitam a escolha entre os seguintes tipos:

a. Proposito geral: otimizadas para aplicações genéricas que oferecem um equilíbrio entre recursos processamento, memória e rede.

b. Intensivas em memória: otimizadas para uso de aplicações de uso intensivo de memória.
c. Processamento intensivo: otimizadas para uso em aplicações de processamento intensivo.
d. Storage: otimizada para uso intensivo de storage que pode ser traduzido em acessos rápidos em grande quantidade permitindo a utilização de aplicações baseadas em arquiteturas de bancos de dados NoSQL e Hadoop.

1.3.2.3.3 Deverá possuir em catálogo de serviços a oferta de instâncias que possam ser executadas a partir de hardware dedicado para um único cliente ou contratante permitindo o provisionamento de "bare metal servers" não sendo exigido o atendimento do requisito em região hospedada em território nacional.

1.3.2.3.4 Deverá suportar a execução de pelo menos duas gerações de versões de sistemas operacionais Windows e Linux.

1.3.2.3.5 Deverá oferecer instâncias que sejam compatíveis com diferentes distribuições Linux (Red Hat, SUSE, Ubuntu, CentOS e Debian).

1.3.2.3.6 Deverá oferecer instâncias que sejam compatíveis com diferentes versões do Microsoft Windows Server (Windows Server 2012, Windows Server 2016, Windows Server 2019).

1.3.2.3.7 Deverá disponibilizar instâncias que possuam dispositivos locais de armazenamento temporário para dados que mudem com frequência.

1.3.2.3.8 Deverá disponibilizar instâncias que permitam o provisionamento self-service de instâncias concorrentes, seja esta via API ou console de administração.

1.3.2.3.9 Deverá permitir uso de mecanismo de afinidade entre instâncias, de tal forma que estas possam ser agrupadas logicamente dentro de um mesmo datacenter para aplicações que exijam baixa latência e altas taxas de transferência.

1.3.2.3.10 Deverá possibilitar uso de mecanismo de anti-afinidade de instâncias, de tal forma que estas possam ser segregadas entre diferentes datacenters físicos com o intuito de evitar pontos únicos de falha e descontinuidade de serviços.

1.3.2.3.11 Deverá prover a capacidade de aumentar ou diminuir o número de instancias de forma automática durante picos de utilização com o intuito de preservar desempenho ou durante períodos de baixa demanda afim de reduzir custos.

1.3.2.3.12 Deverá assegurar a escalabilidade horizontal das cargas de trabalho ajustando a

quantidade de instâncias computacionais automaticamente baseado em condições específicas.

1.3.2.3.13 Deverá fornecer um serviço que possibilite a reinicialização automática de instancias num host operacional caso o host físico apresente falhas.

1.3.2.3.14 Deverá fornecer um serviço que possibilite o agendamento de operações tais como reboot, inicialização, desligamento e retirement. Dependendo do tipo do evento o usuário poderá ter a possibilidade de controlar o tempo de realização da operação.

1.3.2.3.15 Deverá permitir o provisionamento de VMs com capacidade considerável de processadores virtuais até (256 vCPU) e de até memória (1 TB).

1.3.2.3.16 Deverá isolar VMs de um dado cliente que residirão em um servidor físico o qual não será compartilhado com outros clientes.

1.3.2.3.17 Deverá disponilizar serviço de gerenciamento de containers que seja compatível com containers Docker e outras plataformas de mercado.

1.3.2.3.18 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers altamente escalável e de alto desempenho.

1.3.2.3.19 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita administração por meio de REST API.

1.3.2.3.20 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita consultar o estado completo do cluster.

1.3.2.3.21 Deverá prover serviço de orquestração de containers permitindo a execução de containers que são escalonados automaticamente e inseridos em um pool de infraestrutura de recursos altamente escaláveis e disponíveis (cluster suportando múltiplos nós) permitindo o uso de containers nos sistemas operacionais Windows e Linux e atualização manual ou automática da camada de orquestração.

1.3.2.3.22 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita integração com ferramentas de integração continua e de entrega continua.

1.3.2.3.23 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita execução em uma instância de rede virtual.

1.3.2.3.24 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que permita verificação de problemas facilitando sua análise.

1.3.2.3.25 Deverá disponibilizar serviço de orquestração de containers que possibilite integração com sistema de identidade em ambiente de nuvem.

1.3.2.3.26 Deverá suportar o serviço de orquestração de containers Kubernetes.

1.3.2.3.27 Deverá permitir a substituição a quente ("hot swap") adicionando ou removendo recursos de VMs (CPU, memória e rede) ao invés de reprovisionar VM com novas capacidades.

1.3.2.3.28 Deverá possibilitar a criação de VMs com capacidades arbitrárias.

1.3.2.3.29 Deverá assegurar a escalabilidade vertical de recursos (CPU, memória) empregados por VMs.

1.3.2.3.30 Deverá proporcionar capacidade de importar imagens existentes e salvá-las como uma imagem nova e privada, podendo assim ser utilizada em provisionamentos de futuras instâncias.

1.3.2.3.31 Deverá fornecer funcionalidade de exportação de uma VM existente em operação ou a cópia da VM nos formatos de imagem VMDK, OVF, OVA ou VHD.

1.3.2.3.32 Deverá disponibilizar loja online ou marketplace de tal forma que usuários possam pesquisar, adquirir e utilizar de forma imediata softwares de mercado que serão cobrados por hora de utilização ou por outra métrica de aferição.

1.3.2.4 *Requisitos de Capacitação:*

1.3.2.4.1 Dispor de instrutores com conhecimento técnico em nível expertise;

1.3.2.4.2 Possuir, se necessário, espaço físico em Brasília-DF para ministrar treinamento;

1.3.2.4.3 Possuir tecnologia e ambiente para treinamento on line;

1.3.2.4.4 Disponibilizar, previamente, o conteúdo do treinamento que será ministrado;

1.3.2.4.5 Controlar a qualidade e aproveitamento dos instruendos que comprove a aprovação do conteúdo ministrado.

1.3.2.5 *Requisitos de Manutenção:*

1.3.2.5.1 Aplicações de Acordos de Nível de Serviço (ANS), gerenciamento dinâmico de recursos, alta disponibilidade e prioridades de negócio;

1.3.2.5.2 Dispor dos serviços de manutenção, no regime de 365x24x7 e registrados na central de atendimento.

1.3.2.6 *Requisitos de projeto e de implementação:*

1.3.2.6.1 Fazer uso da metodologia de gerência deste projeto será baseada no PMBOK ("Project Management Body of Knowledge") do PMI [2] ("Project Management Institute");

1.3.2.6.2 Seguir as normas, padrões e regulamentos expressos na política de segurança do CNJ.

1.3.2.7 *Requisitos de implantação:*

1.3.2.7.1 Prover a elaboração de plano de migração e implantação no ambiente de computação em nuvem;

1.3.2.7.2 Utilizar conexões compostas por enlaces físicos entre datacenter do CONTRATANTE e o ponto de presença do PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA;

1.3.2.7.3 Prover meios físicos para conexão com pelo menos os seguintes PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA (“Microsoft ExpressRoute”, “Amazon Web Services® Direct Connect”, “Google® Cloud Partner Interconnect” e “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect”), permitindo estabelecer um circuito virtual para cada PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA;

1.3.2.8 *Requisitos de experiência profissional*

1.3.2.8.1 Disponibilização de serviços profissionais voltados a usabilidade da plataforma no padrão profissional premium;

1.3.2.8.2 Os perfis profissionais se dividem em dois principais grupos: **arquitetos** e **engenheiros** de nuvens públicas;

1.3.2.8.3 Para tornar possível a estruturação e implantação de um centro de serviços profissionais/técnicos especializados em infraestrutura de produtos e tecnologias de nuvens públicas, se faz necessária a disponibilização de pessoal técnico qualificado para a prestação de todos os serviços relacionados às nuvens públicas a serem utilizadas pelo CNJ, tais como a prospecção tecnológica, elaboração de projetos para migração de serviços para o ambiente de nuvens públicas, implantação de novos

[2] http://www.pmi.org

serviços, criação de ambiente operacionais e otimização da utilização dos recursos computacionais em nuvens públicas

1.3.2.9 *Requisitos de formação da equipe*

1.3.2.9.1 Demonstrar a capacidade dos profissionais por meio de apresentação de certificados, quando couber para os cursos:

1.3.2.9.1.1 Curso acadêmico e/ou em aplicações, DevOps, portais e bancos de dados em nuvem pública;

1.3.2.9.1.2 Curso acadêmico e/ou em infraestrutura de analytics, business intelligence e inteligência artificial;

1.3.2.9.1.3 Curso acadêmico e/ou em infraestrutura computacional de elementos de computação virtual, armazenamento e rede.

1.3.2.10 *Requisitos Temporais:*

1.3.2.10.1 O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato;

1.3.2.10.2 Disponibilizar Central de Atendimento com operação ininterrupta, para suporte e manutenção, registro e acompanhamento de incidentes, solicitação de ações corretivas, intervenções para realização de testes e verificação de adequado funcionamento do serviço.

1.3.2.11 *Requisitos de Segurança da Informação*

1.3.2.11.1 A Prestadora de Serviços deverá assinar Termo de Sigilo/Confidencialidade, obrigando-se a não realizar, promover, nem incentivar a divulgação de qualquer dado ou informação do ambiente computacional do CNJ, bem como dos dados ou informações contidas nele sem a prévia autorização.

1.3.2.11.2 Os encarregados dos serviços previstos nas respectivas Ordens de Serviço deverão assinar Termo de Confidencialidade antes de iniciar suas atividades junto ao CNJ.

1.3.2.11.3 Observar normativos e todos os procedimentos de segurança necessários e definidos na legislação pertinente e vigente no CNJ.

1.3.2.11.4 Submeter seus recursos técnicos aos regulamentos de segurança e disciplina instituídos pelo CNJ, durante o tempo de permanência nas suas dependências.

1.3.2.11.5 Disponibilizar links seguros para a realização de trabalho remoto, quando couber.

1.3.2.12 *Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais*

1.3.2.12.1 Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

1.3.2.12.2 Primar, sempre que possível, pela racionalização no consumo de energia;

1.3.2.12.3 A CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Plano de Logística Sustentável - PLS[3], das Orientações do Controle Interno e demais procedimento do CNJ, ainda que a natureza dos serviços não se aplica, devidamente justificada pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica.

1.3.2.13 *Requisitos Legais*

1.3.2.13.1 Instrumentos de regência:
Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
Resolução (CNJ) n. 182, de 17 de outubro de 2013.

1.3.2.14 *Demais Requisitos Aplicáveis*

1.3.2.14.1 Garantir prazos de entrega a fim de evitar penalidades por atrasos;

1.3.2.14.2 Desenvolver as atividades necessárias mediante trabalho remoto, de forma preferencial e nos termos dos padrões de segurança e integridade previstas pelo CNJ, bem como na modalidade presencial, conforme suas instalações próprias ou outra que vier a ser justificada;

1.3.2.14.3 A CONTRATADA deverá estar apta a abrir e receber Ordens de Serviço via correio eletrônico, sistema específico de controle de demandas ou, página na internet (WEB) dedicada, em regime 24x7 (24 horas por dia, em todos os sete dias da semana);

1.3.2.14.4 Responsabilizar-se pelos materiais, produtos, ferramentas, instrumentos e equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços, sejam eles prestados remotamente ou nas instalações do CNJ, não cabendo ao CNJ qualquer

[3] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986 > Acessado em 06 de março de 2023

responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou outros fatos que possam vir a ocorrer;

1.3.2.14.5 Promover o afastamento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação por ofício ou e-mail, de qualquer dos seus recursos técnicos que não correspondam aos critérios de confiança ou que perturbem a ação da equipe de fiscalização do CNJ;

1.3.2.14.6 Garantir a execução e sustentação dos padrões de qualidade na geração dos produtos e soluções associados ao provimento da Solução de Gestão de Pessoas e Recursos Humanos.

1.3.3 Aderência a padrões e modelos[4]

1.3.3.1 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI[5]

O Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI) é o padrão de comunicação estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para ser utilizado pelos Tribunais, além de outros órgãos, como o Ministério Público e a Advocacia-Geral da União. O MNI permite que as informações necessárias ao trâmite eletrônico do processo sejam interpretadas em todos os órgãos da Justiça que o utilizam, por meio da padronização da terminologia utilizada na identificação de documentos.

Para o presente estudo técnico não se vislumbra aplicação do MNI por tratar de uma solução que não possui o requisito para intercâmbio de informações de processos judiciais e assemelhados entre os diversos órgãos de administração de justiça, nem tampouco servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual, nos termos tratados pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 3/2013[6]

1.3.3.2 *Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil*[7]

A Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) é uma cadeia hierárquica e de confiança que viabiliza a emissão de certificados digitais para identificação virtual do cidadão, portanto, **não se aplica ao contexto deste estudo,** uma vez que a solução para o pleno funcionamento, **não fará uso de certificados digitais no padrão ICP-Brasil.**

[4] art. 11, inciso II, alínea "d" da IN (SGD) n. 94/2022
[5] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1721 > Acessado em 09 de março de 2023
[6] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1721 > Acessado em 03 de outubro de 2022
[7] Disponível em: < https://www.gov.br/iti/pt-br/assuntos/icp-brasil > Acessado em 09 de março de 2023

1.3.3.3 *Modelo de Requisitos Moreq-Jus*[8]

Não se aplica por tratar de uma solução que não possui o requisito de gestão de processos e documentos, nos termos tratados pela Resolução CNJ nº 469/2022.

1.4 Atendimento da demanda

1.4.1 Soluções de TIC

Sabe-se que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis. Nos últimos anos tem-se procurado identificar o maior e melhor número de modelos de atendimento as necessidades do CNJ com a exploração de modelos de provimento de serviços e recursos computacionais, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (*datacenters*) locais proprietários, ainda que seja esta uma possível alternativa.

Assim, a análise comparativa de soluções, considera, além do aspecto econômico, os aspectos qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da futura contratação, observando as necessidades similares em outros órgãos ou entidades da Administração Pública e as soluções adotadas.

1.4.1.1 *Solução 1: < Serviços gerenciados de computação multinuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador)>*

A Solução 1 propõe que o fornecedor a ser contratado atua como representante (*broker*) de dois ou mais provedores de serviços de computação em nuvem, que atendam a todos os requisitos dos serviços de computação multinuvem, definidos em edital. Esta dinâmica de multinuvem, em alguns casos, pode também identificar, individualmente, o quantitativo estimado de consumo para cada modalidade de serviço disponibilizado pela solução: **IaaS - Infrastructure as a Service, Infraestrutura como Serviço; PaaS - Platform as a Service - Plataforma como Serviço; ou SaaS – Software as a Service, Software como serviço**.

Os serviços de computação em nuvem serão prestados sob demanda e remunerados na medida em que forem homologados sob a condição de efetivamente consumidos.

A prestação dos serviços no padrão CCoE(equipe multidisciplinar de apoio técnico às atividades de gerenciamento dos serviços de nuvem) ocorrerá mediante atendimento a ordens de serviços e chamados técnicos, abertos sustentação do ambiente de nuvem, para consulta, resolução de problemas, realização de configurações, atendimento a incidentes, restauração de condições operacionais de produtos e componentes e pela monitoração contínua de

[8] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4719 > Acessado em 09 de março de 2023

disponibilidade de todos os componentes da solução fornecida TI, conforme indicadores e níveis de disponibilidade exigidos pelo CNJ. Em decorrência, o modelo de remuneração decorrerá dos resultados apresentados.

Necessita-se ainda dos serviços de conexão entre o ambiente da contratada e do contratante, no caso dos provedores que interligarão sua estrutura de nuvem ao CNJ.

1.4.1.2 *Solução 2: < Ampliação da infraestrutura de tecnologia instalada no data center do CNJ >*

A alternativa proposta pela solução 2, implica numa série de contratações voltadas para a ampliação da infraestrutura tecnológica do CNJ para atender as necessidades que motivam o presente Estudo.

Além da necessidade de equipamentos, softwares e serviços mais robustos e eficientes esta solução tende a demandar instalações físicas maiores e mais seguras.

Outro destaque para a efetividade da solução 2 está no fato de que oferecer tais mecanismos voltados para a computação em nuvem que abranjam o gerenciamento, monitoramento, controle e observabilidade sobre recursos tecnológicos com a flexibilidade e a elasticidade e níveis de automação característicos.

A Solução pressupõe ainda a preparação de equipes especializadas em diferentes tecnologias e, inevitavelmente, acordos com fornecedores e fabricantes de soluções como orquestradores de containers, sistemas operacionais, sistemas gerenciadores de base de dados, softwares de rede e outros, aumentam os riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso de todo o ciclo de vida desta Contratação.

1.4.1.3 *Solução 3:* ***< Serviço Gerenciado de Provimento, Monitoramento e Observabilidade de infraestrutura computacional em nuvem na modalidade On Premisses >***

A Solução 3 tem como proposta prover solução de serviços integrados de computação em nuvem, similares aos da solução 1. Entretanto, o seu provimento, monitoramento, segurança e observabilidade, dentre tantas outras funcionalidades seria implantado no Datacenter do CNJ. Assim, eliminar-se-ia a figura do integrador, passando o provedor ou, provedores, a englobar o provimento de produtos de software para todo o ciclo de vida da infraestrutura de tecnologia da informação, serviços de TI e sistemas corporativos, desde que presentes em associação com o provimento dos serviços de nuvem. Inclui-se também a prestação de serviços de atendimento a chamados e incidentes e de transferência de conhecimento acerca dos produtos disponibilizados, bem como a execução de serviços técnicos

especializados sob demanda e de maneira eventual.

Esta Solução tem como característica a versatilidade de provimento híbrido que, caso seja provida localmente, na forma “on premises”, nas instalações do CNJ em Brasília, ou então, concomitantemente por meio de produtos disponibilizados em nuvem (cloud computing), conforme condições a serem consignadas no Termo de Referência. No caso de instalação local, os produtos deverão ser instalados e configurados, conforme necessário, no datacenter do CNJ, em Brasília, DF.

A prestação dos serviços ocorrerá mediante atendimento a chamados técnicos, abertos para consulta, resolução de problemas, realização de configurações, atendimento a incidentes, restauração de condições operacionais de produtos e componentes e pela monitoração contínua de disponibilidade de todos os componentes da solução fornecida TI, conforme indicadores e níveis de disponibilidade exigidos pelo CNJ. Em decorrência, o modelo de remuneração decorrerá dos resultados apresentados.

Vale ainda considerar que, devido às mudanças de plataformas operacionais e de tecnologias utilizadas para implementação de infraestrutura computacional, requer profissionais especializados, em constante atualização tecnológica quanto a soluções, produtos e processos afetos à matéria dos serviços em nuvem, além do seu monitoramento e observabilidade.

1.4.2 Contratações Públicas Similares

Em função do alto nível de customização que estas soluções apresentam em relação direta do gênero, a saber – serviços de computação em nuvem, com a espécie SaaS, IaaS, PaaS, Híbridas, Públicas ou Privadas, além de variáveis diretamente interligadas a maturidade tecnológica e ao porte institucional, dentre outras, entende-se que este tipo de analogia resta prejudicada pela singularidade, pelo seu ineditismo e mesmo pela necessidade institucional na busca por similaridades quanto as alternativas de solução propostas neste Estudo Preliminar, sendo assim, a parametrização foi realizada com foco nas soluções técnicas e economicamente viáveis, solução 1 e 3.

Sabendo-se que a evolução deste gênero de serviços, no ambiente da Administração Pública é relativamente novo, foi possível a identificação primária de contratações públicas similares a Solução 1. A ausência, momentânea, de contratações similares a Solução 3 não induz a sua inviabilidade, mas sim, ao seu caráter de ineditismo e pioneirismo uma vez que agrega substancial valor técnico aos serviços tratados na Solução 1.

1.4.2.1 *Conselho Nacional de Justiça – CNJ - Claro*

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, promoveu no ano de 2019 a contratação da empresa Claro S/A, através do instrumento de contrato nº 51/2019, tendo como objeto a contratação de "***serviços de computação em nuvem, sob demanda, incluindo desenvolvimento, manutenção e gestão de topologias de aplicações de nuvem e a disponibilização continuada de recursos de Infraestrutura como Serviço (IaaS) e Plataforma como Serviço (PaaS) em nuvem pública***".

A contratação efetuada pelo CNJ possui características e é semelhante em escopo em relação à solução 1 cogitada no presente estudo preliminar.

1.4.2.2 *Conselho Nacional de Justiça – CNJ – Extreme Digital*

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, promoveu no ano de 2021 a contratação da empresa Extreme Digital Consultoria Representações Ltda, através do instrumento de contrato nº 24/2021, originado da adesão à ata de registro de preços nº 11/2021 do Ministério da Economia (processo SEI/CNJ n. 03547/2021) tendo como objeto a contratação de ***"empresa especializada para prestação de serviços gerenciados de computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) de multinuvem, que inclui a concepção, projeto, provisionamento, configuração, migração, suporte, manutenção e gestão de topologias de serviços em dois ou mais provedores de nuvem pública"***.

A contratação efetuada pelo CNJ possui características e é semelhante em escopo em relação à solução 1 cogitada neste estudo preliminar.

1.4.2.3 *Tribunal Superior Eleitoral – TSE*

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, promoveu a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados – SERPRO, Contrato 082/22 *para a "a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação contemplando os seguintes serviços: SerproMulticloud (computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) que incluem provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, INFOVIA Brasília (conexão à rede metropolitana do Ministério da Economia), SerproBackup (Ferramenta e recursos de Backups) e SerproBots (Conversação inteligente), pelo período de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos do Projeto Básico e da proposta do CONTRATADO nº 20220125 V2, que fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as suas disposições".*

A contratação realizada converge para o cenário com maior empregabilidade na Administração Pública que corresponde a solução 1 deste estudo preliminar.

1.4.3 Soluções similares em outros órgãos

Não se verificaram outras contratações similares como possíveis alternativas de solução que atendam as especificações e definições de requisitos definidas no item 1.4.1.

Entretanto, observou a existência de estudos técnicos em andamento em órgãos parelhos institucionalmente com o CNJ, ensejando a prospecção e avaliação de trabalho conjunto.

1.4.4 Modelos de Aquisição/Prestação

Verifica-se dois modelos:

(1) ampliação ou substituição da solução implantada; e
(2) contratação de solução como serviço, diga-se, SaaS, IaaS, PaaS.

1.4.5 Portal do Software Público Brasileiro[9]

O Portal do Software Público Brasileiro consolida-se como uma iniciativa que conseguiu criar um ambiente comum para compartilhar soluções de software no setor público, racionalizar a gestão dos recursos de informática, reaproveitar as soluções de software existentes para diminuir custos e atividades redundantes, estabelecer parcerias e ações cooperadas e reforçar a política pública de estimular o uso de software livre.

Contudo, dada a natureza da demanda, não existem soluções de software no Portal do Software Público Brasileiro capazes de satisfazer às necessidades desta contratação.

1.4.6 Capacidade e alternativas do mercado de TIC

Quanto a capacidade e alternativas do mercado para a solução, sabe-se que não há opção existente, além das dispostas no item 1.4.1. Isto se deve a dinâmica singular da cesta de serviços e softwares que podem compor a Solução.

1.4.7 Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não foram identificados durante o desenvolvimento destes Estudos contratações correlatas ou interdependentes do objeto desta demanda.

1.5 Análise dos Custos Totais da Demanda

[9] Disponível em: < https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-46-de-28-de-setembro-de-2016-24213768 > Acessado em 07 de março de 2023

Não é sem tempo pontuar que o grupo de trabalho buscou identificar um conjunto de modelos existentes no mercado que possam atender completamente as necessidades de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e maior participação de interessados.

Neste contexto, partindo-se dos achados obtidos, chegou-se à análise comparativa de custos, incluindo o cálculo dos custos totais de propriedade (Total Cost Ownership - TCO) da solução e memória de cálculo que referencie os preços.

Deste esforço foi consolidado pelo órgão gestor da ARP, TCU, conforme anexos integrantes tanto deste ETP como dos ETP's do TCU e CGU.

1.6 Estimativa do Custo Total

ITEM 1 – Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas

A computação em nuvem (*cloud computing*) refere-se a um modelo computacional que busca desonerar as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

Além dos benefícios almejados com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

Como dito, o sucesso da empreitada, "solução computacional em nuvens públicas", será dividido em 3(três) itens de serviço com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução de Computação em Nuvens Públicas:

1) Serviços continuados de intermediação/corretagem (cloud broker) para serviços computacionais em nuvens públicas nas plataformas de nuvem a serem utilizados no modelo de autosserviço (USIN's);
2) Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas de natureza contínua (USCN's);
3) Serviços de conectividade de enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de computação em nuvem pública (USCN's).

Visando a contratação das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) para a prestação de serviços computacionais continuados de

intermediação/corretagem para nuvens públicas, do órgão gerenciador da ARP e órgãos partícipes, cada órgão calculou separadamente o volume estimativo mensal dos serviços a serem por ele utilizados e, depois, as quantidades mensais individuais encontradas foram multiplicadas por 30 (trinta) e somadas para ser definido o volume total estimado de consumo para o período de 30 (trinta) meses pelos 3 (três) órgãos conjuntamente, conforme catálogo estimativo e exemplificativo de produtos, serviços e tecnologias relacionados às cargas de trabalho a serem utilizadas em nuvens públicas dos itens constantes da estimativa de cargas mensais (planilha “Estimativa de consumo detalhada”, “Anexo IV – Planilhas e memórias de cálculo”), anexos aos documentos do órgão gerenciador da ARP e parte integrante também deste ETP.

Com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução Computacional em Nuvens Públicas em cada órgão partícipe, o CNJ partilha do raciocínio evolutivo compartilhado, por intermédio de sua equipe técnica, para o cálculo e uso de USIN.

Portanto, de modo geral e de forma não exaustiva, são requisitos pretendidos e necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens públicas adotado até o momento, mas também a expansão do seu uso pelos órgãos partícipes:

As USIN’s e USIN’s MP serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas Amazon AWS e Microsoft Azure, nomeadas e consideradas obrigatórias para a prestação dos serviços, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço considerando-se os aspectos listados a segir:

- É necessário que haja o provisionamento automático de recursos sob demanda ("on-demand computing"), permitindo a alocação e ajuste desses recursos nas nuvens públicas de acordo com as necessidades identificadas ao longo do tempo, de forma automatizada, sem a necessidade de interação com o provedor de serviços.
- É essencial garantir um amplo acesso aos recursos por meio da Internet ("broad network access"), de modo que os recursos das nuvens públicas estejam disponíveis para acesso por diferentes dispositivos, como estações de trabalho, tablets e smartphones, utilizando mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.
- É requerido o agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de um reservatório central ("resource pooling"). Isso permite que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública contratados sejam agrupados para atender a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com alocação e realocação dinâmica de recursos físicos e virtuais de acordo com a demanda.

Além disso, é necessário que exista independência de localização dos recursos computacionais alocados, de forma que não seja necessário controlar ou conhecer sua localização exata. No entanto, é possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração, como país, estado ou data center.

Essas características são fundamentais para garantir a flexibilidade, escalabilidade e eficiência dos serviços de nuvem, permitindo que os recursos sejam disponibilizados de forma dinâmica, conforme necessário, e acessados de maneira conveniente e padronizada por diferentes dispositivos e usuários.

Os recursos computacionais devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

Assim, a utilização dos serviços em nuvens públicas deve possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados que devem ser dinamicamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (escalabilidade). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

A utilização das USIN's e USIN's MP deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*), não podendo deixar de serem considerados e repassados ao contratante todos os descontos aplicáveis exibidos nas respectivas consoles de gerenciamento de contas dos provedores de nuvens públicas, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e contas de usuário ativas.

Desse modo, conforme os "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) ou documentos equivalentes propostos pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure para a presente contratação, os descontos concedidos diretamente pelos provedores de nuvem em suas respectivas consoles de faturamento e relacionados ao volume de consumo do contratante (conta principal e suas subordinadas) deverão ser aplicados ao faturamento mensal, sendo que esses descontos não se confundem com o percentual de desconto concedido pelo broker (PDC), pois se trata de outro nível de desconto.

Os créditos oferecidos pelos provedores de nuvem e disponibilizados ao contratante em suas respectivas consoles de faturamento, quando forem por este efetivamente utilizados, não deverão ser considerados/aplicados ao faturamento mensal como serviços contratados consumidos.

Deve também possibilitar que a utilização dos recursos consumidos das nuvens públicas seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto

dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

Os recursos computacionais disponibilizados por intermédio das USIN's e USIN's MP devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

Além disso, possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

Ressalta-se que os valores dos itens constantes da estimativa de cargas mensais de trabalho para utilização das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas ("Anexo IV – Planilhas e memórias de cálculo") foram obtidos nos sites públicos dos provedores AWS e Azure (https://calculator.aws/#/addService?nc2=h_ql_pr_calc e https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/calculator/) que, quase como um padrão do mercado de nuvens públicas mundial, possuem valores cotados em dólares americanos (US$).

Desse modo, com o objetivo precípuo de estabelecer a quantidade estimada de unidades de serviços a ser contratada por cada órgão partícipe, definiu-se inicialmente que, para esse projeto de contratação, o poder de compra de serviços associado a cada Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN) seria equivalente ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas AWS e Azure.

Em decorrência, foi definido que a contratada, durante toda a execução contratual, deverá assegurar/garantir que o valor equivalente a cada dólar americano (US$) consumido em serviços utilizados pelo contratante e constantes nas respectivas faturas dos provedores das nuvens públicas utilizadas no período representará o consumo de uma USIN.

Assim, durante toda a validade do contrato o poder de compra de uma USIN deverá ser garantido pela contratada para equivaler ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços nas diversas nuvens públicas por ela disponibilizados ao contratante, conforme os preços dos serviços divulgados nos sites oficiais desses provedores de nuvens públicas no momento do efetivo consumo dos serviços.

Consequentemente, após a conversão do valor dos serviços consumidos nas diversas nuvens públicas disponibilizadas para USIN's, o valor a ser faturado pela contratada será o resultado da multiplicação da quantidade de USIN's consumida pelo contratante no período, em todas as nuvens públicas por ele utilizadas no âmbito do contrato, pelo valor da USIN proposto pela contratada em sua proposta comercial (e reajustes posteriores, caso ocorram).

A licitante contratada será aquela que propuser o menor valor global para a contratação de USIN's destinadas à prestação de serviços de nuvem pública, sejam serviços do próprio provedor ou de outros fornecedores internacionais por ele disponibilizados em seu *marketplace*, consideradas todas as especificações técnicas do objeto.

Acrescente-se que estes serviços, tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas, e apenas comercializados em seu espaço de vendas (*marketplace*), torna-se essencial, ainda que o tema seja abordado com maior riqueza no item 1.7.2, que neste processo de contratação, **será feita uma reserva, do TOTAL de USIN's, para o *marketplace* (USIN MP).**

Assim, a quantidade total estimada de USIN's necessárias para o CNJ visando a prestação dos serviços contínuos de intermediação para serviços computacionais em nuvens públicas para o período de 30 (trinta) meses está relacionada na tabela abaixo, com arredondamento na casa superior dos milhares, conforme planilha "Memória de cálculo", constante no "Anexo IV – Planilhas e memórias de cálculo" do ETP:

Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) **Estimativa de consumo consolidada**				
Item	**Órgão**	**Quantidade mensal de USIN's**	**Quantidade de meses**	**Total**
1	TCU	237.300	30	7.119.000
2	CGU	324.103	30	9.723.077
3	CNJ	539.181	30	16.175.430
Total				**33.017.507**

Tabela 1 – estimativa de consumo consolidado

O quantitativo de USIN estimado foi alçado, tendo-se como referencial, o mês de dezembro de 2022 para os valores faturados no contrato n. 34/2022 vigente. A técnica utilizada para estabelecer a quantidade estimada, como já destacado, foi o poder de compra de serviços associados a cada USIN, ou seja, o poder de cada unidade de USIN, equivale ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas AWS e Azure. Assim, identificou-se que no **mês referencial (dez/22)** o valor de consumo foi de **$ 369.356,22**.

Todavia, foi identificado nesse mesmo período, a existência de um total de **83.470.158** processos pendentes no painel de estatísticas do Poder Judiciário (**https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/estatistica/**). Também foi possível identificar que o TJSP, maior tribunal do país, e que não utiliza em sua totalidade os serviços disponibilizados pelo CNJ, possuía no mesmo período, 23.698.746 processos pendente. O racional deste montante, para dezembro de 2022, corresponde a 28% do total consumido no mês[10] (dez/22).

Se faz necessário observar que o TJSP não faz finalizou seu processo de integração a todos os serviços de computação em nuvem do CNJ. Contudo, a unificação de uma plataforma comum para toda a teia judiciária, é ponto incontroverso. Assim, a tendência é que o TJSP, assim como outros tribunais, venha a integrar e utilizar os serviços em nuvem do CNJ, no decorrer desta contratação.

Nessa esteira, a equipe técnica estimou uma reserva de **539.181,00 USIN's**, sendo **482.891,00 USIN** e **56.290,00 USIN MP**, haja vista a necessidade do incremento de serviços para atender a demanda atual, a demanda represada e, ainda, soma-se a essas, as demandas dos tribunais que vierem a integrar e utilizar os serviços de nuvem.

Esclarece-se também que o catálogo de serviços utilizado na estimativa da Tabela 1 representa a relação de produtos, serviços e tecnologias de nuvens públicas estimados separadamente por cada órgão para serem utilizados por ele para que, no período de vigência contratual, seus sistemas e demais soluções de tecnologia da informação possam, de forma condizente com suas necessidades peculiares, serem disponibilizados nas diversas nuvens públicas por intermédio da contratação das USIN's.

Em relação ao CNJ, o preenchimento do catálogo estimativo considerou precipuamente os projetos que endereçam necessidades relacionadas à estratégia digital do CNJ tais como: uso intensivo de dados em ações de auditoria com análise e internalização de bases da Administração Pública, além de necessidades estratégicas relacionadas à sustentabilidade, segurança e inovação.

ITEM 2 – Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas

Desta forma e visando a integração de projetos multidisciplinares de desenvolvimento de sistemas, aplicações e de infraestrutura computacional, os quais contarão com o envolvimento de múltiplas equipes terceirizadas e de servidores do CNJ, no que diz respeito ao **item 2**, serviços técnicos de infraestrutura, estimou-se um quantitativo de profissionais e respectivas competências técnicas visando a contratação dos serviços técnicos de infraestrutura

[10] Memória de cálculo juntada ao anexo IV.

em nuvens públicas, de modo a assegurar o bom andamento e coordenação de tais projetos e atividades correlatas.

Objetivando a necessária flexibilidade operacional do NSTN, definiu-se que o total de USTN's necessário para sua operacionalização será formado por uma quantidade fixa (USTN's fixas) suficiente para a realização das atividades estimadas como carga de trabalho inicial do Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)/Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (NSTN) a partir da assinatura do contrato e início da prestação dos serviços.

Assim, depreende-se que a prestação dos serviços fixos, subtraída de eventuais descontos em virtude de níveis mínimos de serviço porventura não alcançados e quaisquer outras penalidades aplicáveis.

Para cada uma das fontes de pesquisa salarial elencadas no item 1.6.1, o grupo de trabalho buscou-se encontrar o valor médio pago mensalmente aos perfis profissionais. Para o relatório Guia Salarial Robert Half 2022, adotou-se como valor mínimo o percentil 50° e para valor máximo o percentil 75°. Para o relatório Estudo de Remuneração 2022 (PagePersonnel), o guia HAYS, sítio Salario.com.br e FOX Human Capital foi considerado os salários para empresas de grande porte. Por fim, para o sítio VAGAS, foi adotado o perfil experiente. A memória de cálculo detalhada e comungada pelo grupo de trabalho, encontra-se anexa ao ETP do órgão gerenciador**.**

Para o cálculo da quantidade de USTN's do NSTN utilizou-se a referida pesquisa salarial, que é informação imprescindível para o levantamento de preços no mercado. Desse modo, com base nas remunerações praticadas no mercado de trabalho, buscou-se manter de forma fidedigna em USTN's as proporções entre os salários dos diversos perfis profissionais como resultado do cálculo das respectivas quantidades de unidades de serviço a serem utilizadas para a remuneração de cada perfil, bem como para estabelecer o valor mínimo da remuneração a ser paga pela contratada a esses perfis profissionais a serem alocados ao contrato, sendo que, caso a licitante deseje pagar remuneração abaixo dos valores mínimos estabelecidos, ela deverá fornecer provas adicionais de exequibilidade com a finalidade de atestar sua capacidade de contratar os respectivos perfis profissionais no mercado de trabalho de Brasília com a remuneração por ela proposta.

Então, esclarece-se que os valores mínimos estabelecidos para os salários brutos dos diversos perfis profissionais calculados com base na pesquisa salarial e propostas de empresas interessadas que foram utilizados no cálculo da quantidade de USTN's a serem contratadas não determinam a remuneração efetiva a ser paga pela contratada aos profissionais por ela alocados no contrato, mas, se na licitação a empresa optar em sua proposta por pagar remunerações

inferiores às especificadas, ela deverá apresentar comprovações adicionais de que "consegue" contratar tais perfis no mercado de Brasília-DF com sua remuneração proposta, ou seja, a licitante deverá apresentar provas de exequibilidade demonstrando cabalmente ser capaz de contratar profissionais com as mesmas especializações especificadas para o respectivo perfil no mercado de Brasília-DF pagando o seu valor de remuneração proposto.

Nesse sentido, a quantidade de USTN's calculada para remunerar cada perfil profissional com seu valor mínimo de remuneração bruta especificado, ou seja, a remuneração do profissional antes do pagamento dos impostos sobre ela incidentes, quando considerado o valor efetivo da USTN proposto pela contratada e constante de sua proposta comercial, deverá ser suficiente para arcar com o pagamento do salário do profissional com esse perfil, com a qualificação e experiência exigidas, todos os impostos, despesas e encargos incidentes sobre esse salário, todos os benefícios trabalhistas devidos e instituídos em virtude de lei, tais como, férias, décimo terceiro salário, adicionais, dentre outros, bem como o lucro da empresa, além de qualquer outra despesa ou custo porventura envolvidos e que incidam sobre os serviços a serem prestados por tal profissional e relacionados ao objeto contratual.

Os perfis profissionais que se pretende contratar são divididos nas seguintes categorias: **arquiteto, engenheiros e analistas**. Cada perfil possui atribuições específicas que serão alcançadas por meio da execução de tarefas elencadas em relação de atividades e modelo operacional de execução dos serviços.

A função de **arquiteto** de nuvem se destinará a realizar a coordenação avançada, definição de projetos e estratégicas no que se refere ao desenvolvimento de padrões e adoção de arquiteturas computacionais de tecnologias, produtos e serviços em nuvens públicas. De forma conjunta, deverá interagir com outras áreas da organização buscando a definição de objetivos e metas organizacionais para elaboração de propostas de governança e de arquitetura de nuvens alinhadas com definições, padrões e normativos institucionalmente estabelecidos, de modo a assegurar, no que for possível, o alinhamento da estratégia de TI com o desenvolvimento de projetos e implantação de serviços e operações em ambiente computacional de nuvens pública.

A função de **engenheiro** de nuvem será orientada para planejamento e coordenação de projetos e atividades no tocante a implantação, gestão de segurança, gestão de disponibilidade e resiliência (SRE) em tecnologias, produtos e serviços em nuvens públicas, conforme definições e planos de arquitetura de serviços e componentes previamente elaborados em conjunto com o arquiteto de nuvem, equipes técnicas do CNJ e demais serviços contratados para essa finalidade. De forma conjunta, deve atuar de forma colaborativa com os arquitetos de nuvens e com as demais equipes técnicas do CNJ, assim como com equipes técnicas contratadas, para

provisionamento de infraestrutura e serviços computacionais em nuvens públicas, segundo padrões, requisitos e melhores práticas de uso dos recursos. Esta função é dividida em especializações que dependem dos conjuntos de atividades associadas.

A função de **analista** destina-se à atuação em atividades de natureza técnica, operacional e administrativa, relativamente a métodos e processos de trabalho, controle de qualidade, documentação em geral e análise de custos, atuando em conjunto com os demais integrantes do Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)/Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (NSTN) e demais equipes do CNJ e contratadas. Esta função é dividida em especializações que dependem dos conjuntos de atividades associadas.

Fonte de pesquisa		Referência
1	PagePersonnel	**Estudo de Remuneração 2022**
		Relatório anual com tabelas salariais e tendências do mercado brasileiro de mão de obra em diferentes áreas de conhecimento e perfis profissionais. Para o mercado de tecnologia da informação, as tabelas de referência salarial encontram-se da página 88 em diante. URL de referência: https://www.pagepersonnel.com.br/estudos-e-tendencias/estudo-de-Remuneracao-2022
2	Robert Half	**Guia salarial Robert Half 2022**
		Relatório anula com tabelas salariais e tendências de regiões do mercado brasileiro de mão de obra em algumas áreas de conhecimento e respectivos perfis profissionais. Para o mercado de tecnologia da informação, utilizou-se como referências os perfis da região Sudeste. URL de referência: https://www.roberthalf.com.br/guia-salarial
3	HAYS Recruiting experts worldwide	**Análise de tendências & salários 2022 – América Latina**
		Relatório de pesquisa salarial e tendências do mercado em setores executivo, financeiro e de tecnologia da informação, contendo projeções para o ano de 2022. Na área de tecnologia da informação utilizou-se como referência os perfis profissionais relacionados a São Paulo. URL de referência: https://www.hays.com.br/conteudo/insights-do-mercado/guia-salarial-2022
4	salario.com.br	**Sítio *salario.com.br***
		Sítio de estatísticas salariais disponível na Internet. As profissões perfis salariais seguem a CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), com análises segmentadas por diversos critérios estatísticos. URL de referência: https://www.salario.com.br/
5	VAGAS	**Sítio vagas.com.br**

		Sítio para registro de vagas de empregos e oportunidades profissionais. Disponibiliza um aplicativo, denominado "Mapas Vagas de Carreiras", por meio do qual é possível verificar trajetórias de carreiras profissionais em conjunto com informações sobre valor médio de salários e valor para profissionais mais experientes. Em relação à classificação de perfis profissionais, segue aproximadamente a CBO. URL de referência: https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/
6	**FOX Human Capital**	**Sítio foxhumancapital.com** Consultoria Estratégica de Capital Humano especializada nos segmentos core da Economia no Brasil: Tecnologia, Energia & Infraestrutura, Private Equity & Venture Capital, Indústria & Serviços e Agronegócio. Com 5 escritórios no Brasil (São Paulo, Rio de Janeiro, Florianópolis, Curitiba e Goiânia) e 1 nos EUA (Miami), a Fox oferece a capilaridade, assertividade e agilidade às empresas em movimento de expansão nacional e internacional. URL de referência: https://foxhumancapital.com/
7	**Portaria SGD/ME nº 6.432**	**Portaria SGD/ME nº 6.432** Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021, que estabelece modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de Tecnologia da Informação e Comunicação, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal.

Para cada uma das fontes de pesquisa salarial acima elencadas, buscou-se encontrar o valor médio pago mensalmente aos perfis profissionais, adotando-se os seguintes critérios:

1. Busca de faixa salarial na categoria denominada *Pleno*, para obtenção de estimativas de médias salariais de profissionais com atuação superior a 4 anos no mercado de trabalho;
2. Busca de faixa salarial na categoria denominada Sênior, para obtenção de estimativas de médias salariais de profissionais com atuação superior a 6

anos no mercado de trabalho;

3. No relatório Guia Salarial Robert Half 2022, adotou-se como parâmetro o percentil 50° para correspondência com a categoria salarial Pleno e o percentil 75° para correspondência com a categoria salarial Sênior;
4. No relatório Estudo de Remuneração 2022 (PagePersonnel), é especificada uma faixa salarial média para cada categoria (Pleno e Sênior) e, nesse caso, adotou-se o valor médio para fins de referência de valor;
5. No sítio VAGAS, para cada perfil profissional é indicado o valor da mediana salarial e outro valor para profissional definido como "Experiente". Nesse caso, adotou-se a mediana salarial para correspondência com a categoria Pleno e o valor definido como "Experiente" para correspondência com a categoria "Sênior".

Uma vez que os esforços para identificação e quantificação dos perfis necessários teve como pressuposto a unanimidade de necessidade dos 3 órgãos envolvidos, a tabela abaixo contém os quantitativos estimados de cada função e suas respectivas especializações. Estimou-se o quantitativo de profissionais necessários para atuar na futura solução de computação em nuvens públicas, de modo que os serviços sejam providos de acordo com os níveis mínimos de serviço (NMS) estabelecidos. A tabela abaixo contém os quantitativos estimados de cada função e suas respectivas especializações:

Item	Função	Quantidade por perfil profissional
1	**Arquiteto** – Especialização Técnica: **Arquiteto de Nuvem**	01
2	**Engenheiro** – Especialização Técnica: **Engenheiro de Nuvem** – Infraestrutura de desenvolvimento de sistemas, aplicações, DevOps, portais e bancos, de dados em nuvem	01
3	**Analista** – Especialização Técnica:	01

	Analista de Faturamento (Billing)	

Tabela 2 - quantitativos estimados de cada função

ITEM 3 – Serviços de conectividade de enlace físico/lógico

Como regra, ao serviço de conectividade será adotado que o somatório da taxa de transmissão dos circuitos virtuais estabelecidos entre o CONTRATANTE e os PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA não poderá exceder o somatório da banda da metade dos enlaces da última milha. Exemplo: Caso sejam instalados 2 (dois) enlaces de 10 Gbps para atender aos serviços, a soma da banda de todos os circuitos virtuais não pode exceder 10 Gbps. Assim, podem ser instalados por exemplo, 2 (dois) circuitos virtuais de até 5 Gbps cada. Caso sejam contratados 3 (três) circuitos virtuais de 5 Gbps, a CONTRATADA deverá ampliar a capacidade de última milha. Adicionalmente deve aumentar a quantidade de conexões com os equipamentos do CONTRATANTE para 4 (quatro) interfaces de 10 Gbps.

A tabela abaixo especifica a quantidade mensal de USCN's por enlace físico/lógico (coluna E) a ser considerada para a remuneração da contratada pela prestação dos serviços em função da velocidade utilizada (coluna B) e do fator percentual de desconto em função da velocidade do circuito (coluna D) utilizada para ele em um determinado mês considerado:

Item (A)	Velocidade do enlace físico/lógico (circuito virtual) (B)	Quantidade mensal inicial de USCN's por enlace físico/lógico (circuito virtual) (C)	Fator percentual de desconto em função da velocidade (D)	Total mensal de USCN's por enlace físico/lógico (circuito virtual) (E) = (C * (1 - D))	Quantidade de enlaces físicos/lógicos (circuitos virtuais) (F)
1	200 Mbps	200	0,00%	200	4
2	500 Mbps	500	35,00%	325	
3	1 Gbps	1000	55,00%	450	
4	2 Gbps	2000	70,00%	600	
5	5 Gbps	5000	80,00%	1000	

Tabela 3 - Total mensal de USCN's a ser considerada para faturamento por enlace físico/lógico em função da velocidade utilizada no circuito.

A contratação da quantidade de enlace das USCN's prevista, se faz necessária com o intuito de evitar que o mal desempenho para o acesso aos recursos computacionais baseados nas nuvens públicas seja um entrave para o projeto como um todo.

Cada USCN se refere à velocidade de tráfego de 1 Mbps em um enlace físico/lógico em utilização.

A licitante contratada será aquela que propuser o menor valor para cada USCN, consideradas todas as especificações técnicas do objeto.

A quantidade e o valor das USCN's a serem considerados para a remuneração da contratada, com relação a um determinado enlace físico/lógico em utilização, será dependente da velocidade configurada para esse enlace no mês (período) em via de faturamento.

À medida que a velocidade de um enlace físico/lógico cresce será aplicado um fator percentual de desconto em função da velocidade efetivamente utilizada nesse enlace.

O volume total das futuras contratações resultantes da Ata de Registro de Preços a ser licitada, para os 3 (três) órgãos partícipes, foi estimado em 210.000 (duzentas e dez mil) de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme a tabela abaixo

1.6.1 Da previsão de demanda

Inicialmente, cabe esclarecer que, os elementos anteriores intentam-se, essencialmente, definir os parâmetros financeiros para o orçamento estimado da contratação respeitado o binômio lucro bruto/outras despesas indiretas, conforme os valores estimados no item 3.6.2.

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Quant/mês	Total
1	USIN's	Mês de prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730
2	USIN's MP	Mês de prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700

Tabela 4 – previsão de demanda consumo/financeiro item 1

Item	Nome do NSTN (Núcleo de Serviços Técnicos de Nuvem) / Perfil profissional	Qtde por perfil profissional no NSTN	Qtde mínima de USTNs/mês	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN	Qtde máxima de USTNS/mês
2					
2.1	Arquiteto de Nuvem	1	579	1	579
2.2	Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)	1	873	1	873
2.3	Analista de Faturamento	1	250	1	250
	Total mensal de USTN's		1.702		1.702
	Total mensal de USIT's	**Mínimo:**	**1.702**	**Máximo:**	**1.702**

Tabela 5 - previsão de demanda consumo/financeiro item 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant/mês		Total
				Enlaces físico/lógicos	USCN por enlace	
3	Serviços de conectividade de enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de computação em nuvem pública	Mês de prestação dos serviços – USCN's	30	1	200	6.000

Tabela 6 - previsão de demanda consumo/financeiro item 3

1.7 Escolha e Justificativa da Solução

1.7.1 Descrição da Solução Escolhida

A necessidade central que aflige os três órgãos que compõem este grupo de trabalho é a busca pela continuidade e ampliação do uso de nuvens públicas.

O uso de nuvens públicas tende a reduzir o nível de demandas operacionais e de contratações, pois a infraestrutura de TI de cada provedor é responsável por dimensionar seus datacenters para atender a vários clientes, garantindo escalabilidade e facilidade na incorporação de novas tecnologias.

Usualmente, o modelo de contratação de serviços em nuvens públicas preconiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente consumidos, tendendo gerar economia de recursos em relação aos investimentos requeridos para a construção e/ou manutenção de datacenters próprios.

Atento as necessidades e requisitos da demanda, itens 1.3.1 e 1.3.2 , deste ETP, foi possível a identificação da **Solução 1 - *Serviços gerenciados de computação multinuvem***, sob o modelo de *cloud broker* (integrador), como o modelo que representa fidedignamente as necessidades do CNJ.

Nesse modelo, o Integrador de Serviço (Cloud Broker) é o responsável por firmar contrato com um provedor de nuvem.

Já a dinâmica do processo inclui etapas de registro da demanda, análise e definição dos cenários apropriados, aprovação opcional do melhor cenário, execução dos procedimentos de configuração, migração/implantação, testes, homologação, colocação em produção,

disponibilização de times especializados como facilitadores na condução dos serviços, acompanhamento, bilhetagem e faturamento mensal dos serviços.

Os provedores de serviço de nuvens públicas oferecem níveis altíssimos de disponibilidade em seus datacenters, atestados por entidades certificadoras nacionais e internacionais, propiciados por vultosos investimentos em infraestrutura e possíveis em virtude dos ganhos de escala associados ao modelo de utilização compartilhada.

O uso de nuvens públicas é a forma mais econômica e rápida para o provimento de novas aplicações com disponibilidade ininterrupta (24x7) de serviços digitais pelo CNJ, tanto para os usuários internos em trabalhos fora das dependências do CNJ como para os usuários externos.

As nuvens públicas representam a opção mais adequada para o aumento da eficiência dos processos operacionais, uma vez que permitem maior flexibilidade e celeridade no atendimento das demandas de negócio, com o pagamento apenas pelos recursos efetivamente utilizados, possibilitando a redução dos custos com pessoal para o projeto, implantação, operação e sustentação dos serviços, que são de responsabilidade dos respectivos provedores dos serviços em nuvem.

Identifica-se ainda, dois nichos de serviços especializados como facilitadores, o primeiro a ser realizado por time multidisciplinar, integrado por colaboradores com diferentes especializações e concentrações com o objetivo de criar experiências de serviços imersivas, em nível de interação entre os mundos virtual e físico. Estes serviços serão faturados mensalmente, estarão vinculados ao atendimento de níveis de serviço e poderão ser prestados sob o prisma de serviços com prestação híbrida, ou seja, remotamente e/ou com prazo de comparecimento presencial, conduzido por empresa de mercado que tenha *expertise* específica em monitoramento de infraestrutura de TI.

Na outra ponta se faz necessária a previsão de time especializado em serviços de suporte a plataforma na modalidade premium, sob demanda, visando amparar a adequada a prestação de serviços afim de minimizar impactos no funcionamento das atividades meio e finalísticas do CNJ, assegurando a prestação dos serviços públicos e o cumprimento da missão institucional do CNJ.

As despesas em que o contratante incorre ao disponibilizar serviços em nuvens públicas concentram-se majoritariamente no pagamento por seu uso efetivo e pelos serviços de intermediação correspondentes.

O uso de nuvens públicas possibilita que parte significativa da responsabilidade pela gestão da segurança do ambiente seja contratualmente assumida pelos provedores, cujos

processos e mecanismos de segurança devem ser periodicamente auditados por entidades certificadoras em um modelo de responsabilidade compartilhada.

A utilização de nuvens públicas, em especial para provimento de serviços e informações de menor grau de sigilo ou criticidade para o negócio, pode ser considerada alternativa importante no sentido de reduzir o volume das demandas relativas à nuvem privada, evitando, assim, que a sobrecarga operacional sobre o diminuto quadro de pessoal de TI do CNJ resulte em aumento dos riscos de segurança associados à terceirização de serviços operacionais com gestão interna.

No ambiente de nuvens públicas os provedores oferecem amplo catálogo de recursos e tecnologias disponíveis para consumo imediato pelos usuários, analistas de dados e desenvolvedores do contratante, traduzindo-se em grande agilidade na implementação de novos serviços, bem como possibilitando a realização de testes e/ou provas de conceito com novas ferramentas e técnicas em curtíssimo prazo e com baixo custo.

Portanto, com o uso da Solução Computacional em Nuvens Públicas, da qual o objeto contratual pretendido na presente solicitação de contratação faz parte, as necessidades do contratante em relação à tecnologia da informação poderão ser atendidas de forma mais eficiente, pois a adoção de nuvem híbrida, ou seja, nuvem privada associada a nuvens públicas, resulta na multiplicidade de recursos e tecnologias disponíveis a fim de permitir a utilização dos serviços mais adequados a cada demanda específica.

Item	Descrição	Catmat/Catser	Métrica
1	Serviços computacionais em nuvem pública		USC
2	Serviços técnicos especializados		USTN
3	Serviços de conectividade direta		USCN

Tabela 7 – objeto da contratação

1.7.2 Motivação da Escolha

A presente contratação compõe a Solução em Nuvens Públicas projetada, cujos serviços são de natureza contínua e de vital importância com vistas a assegurar que o CNJ, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), continue a utilizar e expandir a implementação do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas, mormente para a implementação de estratégia de continuidade de negócios visando assegurar a capacidade de recuperação em caso de desastres em complemento ao datacenter de contingência deste Conselho

atualmente localizado no endereço: CNJ – Conselho Nacional de Justiça na SEPN 514 , Asa Norte – Brasília/DF.

Haja visto que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (datacenters) locais proprietários.

Assim, a computação em nuvem (cloud computing) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desonerar as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

Tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica ubíqua e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas como privadas, buscam atualmente aumentar seus níveis de eficiência e produtividade através da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

Elenca-se as seguintes razões determinantes para a continuidade e ampliação do uso de nuvens públicas:

1. A utilização nuvens públicas tende a gerar menor nível de demandas operacionais e de contratações, uma vez que a infraestrutura de TI de cada nuvem pública é de responsabilidade do seu respectivo provedor dos serviços, que dimensiona seus datacenters para atender múltiplos clientes de forma a possuir a maior escalabilidade e facilidade para incorporação de novas tecnologias possíveis.
2. Usualmente, o modelo de contratação de serviços em nuvens públicas preconiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente consumidos, tendendo gerar economia de recursos em relação aos investimentos requeridos para a construção e/ou manutenção de datacenters próprios.

3. Os provedores de serviço de nuvens públicas oferecem níveis altíssimos de disponibilidade em seus datacenters, atestados por entidades certificadoras nacionais e internacionais, propiciados por vultosos investimentos em infraestrutura e possíveis em virtude dos ganhos de escala associados ao modelo de utilização compartilhada.

4. O uso de nuvens públicas é a forma mais econômica e rápida para o provimento de novas aplicações com disponibilidade ininterrupta (24x7) de serviços digitais pelo CNJ, tanto para os usuários internos em trabalhos fora das dependências do Conselho como para os usuários externos.

5. As nuvens públicas representam a opção mais adequada para o aumento da eficiência dos processos operacionais, uma vez que permitem maior flexibilidade e celeridade no atendimento das demandas de negócio, com o pagamento apenas pelos recursos efetivamente utilizados, possibilitando a redução dos custos com pessoal para o projeto, implantação, operação e sustentação dos serviços, que são de responsabilidade dos respectivos provedores dos serviços em nuvem.

6. As despesas em que o contratante incorre ao disponibilizar serviços em nuvens públicas concentram-se majoritariamente no pagamento por seu uso efetivo e pelos serviços de intermediação correspondentes.

7. O uso de nuvens públicas possibilita que parte significativa da responsabilidade pela gestão da segurança do ambiente seja contratualmente assumida pelos provedores, cujos processos e mecanismos de segurança devem ser periodicamente auditados por entidades certificadoras.

8. A utilização de nuvens públicas, em especial para provimento de serviços e informações de menor grau de sigilo ou criticidade para o negócio, pode ser considerada alternativa importante no sentido de reduzir o volume das demandas relativas à nuvem privada, evitando, assim, que a sobrecarga operacional sobre o diminuto quadro de pessoal de TI do CNJ resulte em aumento dos riscos de segurança associados à terceirização de serviços operacionais com gestão interna.

9. No ambiente de nuvens públicas os provedores oferecem amplo catálogo de recursos e tecnologias disponíveis para consumo imediato pelos usuários, analistas de dados e desenvolvedores do contratante, traduzindo-se em grande agilidade na implementação de novos serviços, bem como possibilitando a

realização de testes e/ou provas de conceito com novas ferramentas e técnicas em curtíssimo prazo e com baixo custo.

Portanto, conclui-se que a solução computacional em nuvens públicas deve ser preferencialmente utilizada para atendimento de demandas de maior complexidade, bem como para o suporte ao desenvolvimento de projetos experimentais envolvendo o uso de novas tecnologias, desde que estas estejam presentes nos catálogos dos provedores de serviços de nuvens públicas constantes no âmbito do contrato de intermediação celebrado pelo contratante.

No âmbito singular de cada um dos serviços que compõe os três itens a serem licitados, pode-se arguir, brevemente, sobre os principais motivos desta escolha.

Com relação às Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's), item 1:

a) Auto provisionamento de recursos sob demanda ("*on-demand computing*"), de modo a possibilitar o provisionamento de recursos em várias nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

b) Amplo acesso aos recursos pela Internet (*broad network access*), de forma tal que os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

c) Agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central (*resource pooling*): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública disponíveis no contrato de intermediação sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (*modelo multi-tenant*), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Requer-se que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como por exemplo o país, estado ou datacenter.

d) Os recursos computacionais em nuvens públicas devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à

demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

e) Possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados nas nuvens públicas, que devem ser dinâmica e elasticamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (*escalabilidade*). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

f) A utilização das USIN's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (*measured service*) dos recursos computacionais nas diversas nuvens públicas disponíveis no contrato, não podendo deixar de serem considerados todos os descontos aplicáveis exibidos nas respectivas faturas geradas pelos provedores de nuvem pública e extraídos das suas consoles de faturamento, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e contas de usuário ativas.

g) Possibilitar que a utilização dos recursos computacionais nas nuvens públicas disponíveis no contrato, cujos custos serão convertidos em USIN's, seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo que o controle dos custos dos serviços ou USIN's utilizadas seja balizado pelo seu efetivo consumo.

h) Os recursos computacionais das nuvens públicas a serem utilizados pelo contratante por intermédio das USIN's contratadas junto ao *broker* devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

i) Todas as nuvens públicas disponibilizadas pela contratada ao contratante devem possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

Com relação às Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's), item 2, esclarece-se que são necessárias para suprir com profissionais qualificados o futuro Centro de Excelência em Nuvem/**Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas** de modo a garantir a implementação, continuidade e expansão do uso da solução computacional em nuvens públicas e devem possibilitar, dentre outros aspectos:

a) Mitigação dos riscos causados pela insuficiência de pessoal próprio no quadro de servidores do CNJ, uma vez que a limitação associada à não disponibilidade de servidores especializados em TI implica em consequente necessidade de ampliação das contratações de serviços de terceiros a fim de viabilizar a execução plena dos processos operacionais necessários para a gestão da solução computacional em nuvens públicas.

b) Não onerar excessivamente os servidores do CNJ especializados na área de tecnologia da informação com tarefas inerentes à gestão da Solução Computacional em Nuvens Públicas a ser contratada, liberando a equipe do DTI para se concentrar em outras atividades estratégicas.

c) Prestação de serviços técnicos especializados, na forma de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's), cuja contratada deverá ser remunerada mediante acordo de níveis mínimos de serviço (NMS) para a sustentação e gestão das nuvens públicas a serem disponibilizadas ao contratante pelo *broker*.

Com relação às Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's), item 3, pretende-se:

a) Contratar enlace(s) físico(s)/lógico(s) privado(s) partindo do datacenter do CNJ para até 4 (quatro) dos provedores de serviços de computação em nuvem pública, privilegiando os aspectos de performance e segurança quanto ao tráfego de dados e informações.

b) Permitir alta performance através de links privados/dedicados de velocidade escalável para o tráfego de dados entre o datacenter do CNJ, situado no **CNJ – Conselho Nacional de Justiça na SEPN 514 , Asa Norte – Brasília/DF.,** e os provedores das nuvens públicas, ajustáveis conforme se constate aumento da demanda, com redundância dos enlaces físicos/lógicos para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública.

Dessa forma, buscando-se alcançar conjuntamente todos os objetivos técnicos acima elencados, posto que são interdependentes e determinantes para o sucesso da empreitada, o

projeto foi dividido, em comum acordo entre o grupo de trabalho formado pelos servidores do TCU, CGU e CNJ, em 3 (três) objetos distintos, a serem contratados, adjudicados e registrados separadamente (individualmente) via sistema de registro de preços com as seguintes composições:

Primeiro objeto - *Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme a lei, até o limite de 60 (sessenta) meses*.

Esse objeto refere-se à contratação de USIN's de forma que uma empresa de TI (cloud broker) contratada atue como intermediária para subcontratação e corretagem dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas Amazon AWS e Microsoft Azure (cloud providers), de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

A licitante contratada será aquela que propuser o menor valor global para a contratação de USIN's destinadas à prestação de serviços de nuvem pública, sejam serviços do próprio provedor ou de outros fornecedores internacionais por ele disponibilizados em seu marketplace, consideradas todas as especificações técnicas do objeto.

Então, tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, e apenas por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace), tornou-se imperiosa a necessidade de que, neste processo de contratação, **seja feita distinção do preço das USIN's gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados pelo provedor em questão**. Assim, as especificações do objeto constantes da presente solicitação de contratação, que resultará na metodologia de precificação dos serviços a serem contratados, deverá considerar a real diferença de custos verificada por intermédio da especificação de dois itens com precificação individualizada, um para o consumo de USIN's "normais" e outro para as USIN's utilizadas para o consumo de serviços disponíveis no marketplace do provedor, pois, na realidade fáctica do mercado, os preços de comercialização e aquisição de serviços nativos do provedor, quando comparados àqueles serviços apenas comercializados por ele em seu espaço de vendas em complemento tecnológico aos seus próprios serviços prestados aos clientes, são bastante diferentes, principalmente em virtude da tributação incidente sobre a importação de serviços.

No entanto, é fundamental que a distinção entre o preço/consumo de USIN's destinadas à contratação de serviços nativos do provedor e aquelas destinadas ao consumo de serviços

desenvolvidos por outras empresas internacionais, porém adquiridos por intermédio do provedor em seu marketplace, não impeça a necessária flexibilidade para o desenvolvimento de soluções baseadas em nuvens públicas. Assim, é fundamental que haja flexibilidade para o consumo dos serviços, ou seja, se no momento do desenvolvimento de um determinado projeto forem consumidos serviços nativos do provedor, que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN destinado ao pagamento de serviços nativos do provedor. Se forem consumidos serviços de marketplace, que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN destinado ao pagamento de serviços de outros fornecedores internacionais. Portanto, nesta solicitação de contratação, o montante monetário total destinado à contratação das USIN's deve permitir o consumo totalmente intercambiável de serviços desenvolvidos pelo próprio provedor ou de serviços tecnológicos complementares de outros fornecedores internacionais por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace).

O marketplace, acessível através da plataforma do provedor, é um espaço integrado por acervo/catálogo de softwares disponibilizados pelos provedores em suas lojas, Marketplace, de operação e curadoria mantida pelo provedor de nuvem, que disponibiliza acesso a um amplo acervo digital de software e serviços, que se integram ou complementam as soluções de nuvem do provedor.

Registra-se que o uso de um catálogo aberto de serviços de nuvem oferece uma maior transparência em relação às opções disponíveis no mercado. Ao ter acesso a um catálogo aberto, as empresas podem avaliar de forma mais abrangente as características de segurança oferecidas por diferentes provedores de serviços de nuvem. Isso permite a seleção de um provedor com recursos de segurança robustos, como criptografia avançada, autenticação de dois fatores, controle de acesso granular e monitoramento constante. Além disso, o catálogo aberto pode incluir informações sobre conformidade com padrões de segurança reconhecidos, como ISO 27001, SOC 2 e HIPAA, fornecendo às empresas uma base sólida para tomar decisões informadas e escolher um provedor que atenda às suas necessidades de segurança.

Adicionalmente, o catálogo aberto permite que as empresas comparem os preços e os modelos de precificação de diferentes provedores de serviços de nuvem. Isso incentiva a concorrência e possibilita que as empresas identifiquem opções mais econômicas que se adequem ao seu orçamento e requisitos. Além disso, um catálogo aberto pode incluir informações sobre ofertas especiais, descontos ou pacotes personalizados oferecidos pelos provedores de serviços de nuvem. Dessa forma, as empresas podem tomar decisões mais assertivas em relação aos custos, otimizando seus investimentos em serviços de nuvem e alcançando economias significativas a longo prazo.

Portanto, o uso de um catálogo aberto nas contratações de serviço de nuvem proporciona benefícios significativos em termos de segurança e economia. Ao promover a transparência, a comparação de preços e a exploração de soluções inovadoras, as empresas podem tomar decisões mais informadas, otimizar seus investimentos e impulsionar seu crescimento no ambiente cada vez mais digital de hoje.

Assim, conforme avaliação efetuada pela equipe técnica, o total estimado para o consumo de USIN's de *marketplace*, doravante chamada de **USIN's MP**'s, com relação ao volume total de USIN's a ser contratado, foi de **10%**.

Julga-se que são necessários, pelo menos, 2 (dois) provedores de nuvem pública, pois trabalhar com apenas um provedor de serviços de computação em nuvem representaria riscos de dependência associada à estabilidade técnica e comercial do *cloud provider*. Por outro lado, trabalhar com muitos provedores simultaneamente significaria elevar exponencialmente a complexidade de gestão e de operação dos serviços. Assim, tendo em vista a necessidade de disponibilidade e redundância, optou-se por utilizar, pelo menos, 2 (dois) provedores, sendo recomendável, no máximo, 4 (quatro), buscando-se mitigar o risco de dependência quanto à disponibilidade de somente um provedor, sem acrescentar complexidade excessiva à gestão contratual e dos serviços decorrentes da contratação de múltiplos *cloud providers* (mais de quatro).

Também conhecida como CSB (*Cloud Services Brokerage*), a corretagem de serviços em nuvem é uma estratégia de contratação que visa proporcionar interoperabilidade, flexibilidade, rapidez e segurança quando se utiliza os serviços de mais de um provedor de serviços de nuvem pública.

Ressalta-se que as nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure nesse projeto são especificadas como sendo *cloud providers* estritamente necessários para a prestação dos serviços associados às USIN's visando possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por intermédio dos serviços que foram contratados no âmbito dos contratos anteriormente destacados, de modo a evitar descontinuidade dos projetos que foram desenvolvidos nesses provedores de nuvem pública ao longo dos últimos anos. Com isso, pretende-se também aproveitar todo o conhecimento e experiência técnica já acumulados pela equipe de servidores do CNJ para sua implementação e gestão.

Outrossim, as nuvens AWS e Azure mostram-se bastante adequadas, principalmente para a disponibilização de sistemas críticos, para o armazenamento de ativos de cópias de segurança (*backup*), bem como para serem efetuadas análises de dados por meio de aprendizagem de máquina (*machine learning)*.

Portanto, houve considerável investimento em capacitação de profissionais e implementação de soluções visando a operacionalização das nuvens AWS e Azure nos últimos anos, que poderia ser perdido, caso essas nuvens públicas não fossem especificadas como estritamente necessárias para a prestação dos serviços associados às Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas, pois, apesar de conceitos comuns, a operacionalização dos serviços computacionais em nuvens públicas diferem substancialmente entre as tecnologias dos diversos provedores existentes, como pode ser observado no artigo "*A Guidance Framework for Managing Vendor Lock-In Risks in Cloud IaaS*" (Link para o artigo restrito aos assinantes do serviço: https://www.gartner.com/document/3976113) da consultoria Gartner, cujo trecho traduzido livremente transcreve-se a seguir:

> "*Mesmo no nível de recursos de infraestrutura básica, diferentes provedores usam conceitos e abstrações diferentes. É relativamente fácil mover imagens de máquina virtual (VM) ou contêiner do SO de um provedor para outro, mas é muito mais complexo e difícil configurar adequadamente os ambientes de aplicativos de maneira segura, confiável e econômica porque as práticas recomendadas são diferentes para cada um fornecedor. Os clientes devem investir no gerenciamento de todos esses diferentes provedores de nuvem, assim como investem no gerenciamento de diferentes sistemas operacionais (SOs) e pilhas de aplicativos.*"

O texto acima transcrito destaca a complexidade do ambiente de nuvem pública e reafirma as especificidades de cada um dos provedores, ressaltando a importância de investir, como o CNJ vem fazendo, no gerenciamento de cada um deles.

Ressalta-se, assim, que a continuidade do provimento de serviços computacionais em nuvens públicas para uso pelo CNJ por intermédio da contratação das USIN's no âmbito da nova Solução Computacional em Nuvens Públicas, mediante a especificação dos provedores AWS e Azure como essenciais, assemelha-se ao que ocorre com a tecnologia de banco de dados Oracle em utilização no CNJ, para a qual a cada renovação são realizados estudos de viabilidade de migração para outras tecnologias/plataformas. No entanto, repetidamente, vez após vez, tem-se concluído, também nesse caso, que é inviável sua substituição face aos custos necessários associados à reprogramação e renovação de competências para viabilizar sua troca por outra plataforma, muito embora as outras plataformas sejam similares em suas funções. Então, no caso em tela, reputa-se crucial a manutenção das plataformas de nuvens públicas AWS e Azure visando a ampliação, sem retrocessos, do uso dessa tecnologia no âmbito do CNJ. Então, a indicação de, pelo menos, esses dois provedores de serviços de nuvem pública como obrigatórios, neste caso, visa a manutenção das competências já adquiridas pela equipe técnica

do CNJ, além da preservação dos investimentos já feitos no desenvolvimento de soluções e implementação de serviços voltados a estes dois provedores.

Nesse sentido, ressalta-se que a *Amazon AWS* e a *Microsoft Azure* são consideradas nuvens públicas já anteriormente homologadas para o regular uso pelo CNJ, pois são parte de objeto de contrato anterior firmado por este Conselho.

Em decorrência, a empresa contratada para a prestação dos serviços deverá ser formalmente autorizada pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar, pelo menos, os serviços das nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure já homologadas, disponibilizando ao contratante por intermédio das USIN's **TODOS** os serviços dos catálogos dessas nuvens para a continuidade de seu uso pelo Tribunal e órgãos partícipes.

Embora não obrigatório, é desejável que a contratada disponibilize, pelo menos, mais uma ou duas nuvens públicas para uso pelo contratante. Assim, com relação às eventuais nuvens públicas adicionais disponibilizadas pela contratada, além da AWS e Azure, durante a execução do contrato essas outras nuvens públicas adicionais de seu portfólio deverão ser previamente homologadas pelo contratante por meio da verificação se elas atendem integralmente às Especificações Técnicas mínimas necessárias, conforme constantes anexos a este ETP. Desse modo, tais nuvens adicionais somente poderão ser utilizadas caso aprovadas em seu respectivo processo de homologação.

Ressalta-se que o processo de homologação de qualquer outra nuvem pública disponibilizada pela contratada para o uso pelo contratante no âmbito do contrato ficará sujeito à demanda, disponibilidade de recursos e cronograma a serem definidos exclusivamente pela equipe do contratante.

De igual forma, fica estabelecido que unicamente o contratante, sob a responsabilidade de sua equipe técnica, detém o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual(is) nuvem(ns) pública(s) homologadas e disponíveis no contrato irá utilizar para a implementação de seus projetos e soluções com a utilização das USIN's, não sendo admissível qualquer ingerência da contratada para a tomada dessas decisões.

Segundo objeto - *Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's) destinadas à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de computação em nuvens públicas a serem utilizadas para estruturar e implantar o* ***Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)/Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (NSTN)****, suprindo-o com profissionais qualificados para seu regular funcionamento*.

A contratação das USTN's se faz necessária para tornar possível a estruturação e implantação de um centro de serviços profissionais/técnicos especializados em infraestrutura de produtos e tecnologias de nuvens públicas, mediante disponibilização de pessoal técnico qualificado para a prestação de todos os serviços relacionados às nuvens públicas em utilização pelo contratante, tais como a prospecção tecnológica, de projetos para migração de serviços para o ambiente de nuvens públicas, implantação elaboração de novos serviços, criação de ambiente operacionais e otimização da utilização dos recursos computacionais em nuvens públicas.

As USTN's também serão destinadas à operação, manutenção, monitoração, administração, sustentação, resolução de incidentes/problemas, suporte e gestão da Solução Computacional de Nuvens Públicas do CNJ, com a responsabilidade de manter continuamente níveis mínimos de disponibilidade e qualidade dos serviços e softwares nela baseados, fazendo parte das atividades rotineiras dos profissionais alocados a manutenção da disponibilidade e do desempenho dos ativos e serviços computacionais baseados nas plataformas de nuvens públicas, englobando atividades referentes à criação de artefatos, correção de erros, atendimentos de chamados de suporte e manutenção, atualização de softwares licenciados, alterações de ambiente e resolução de incidentes, dentre outras.

Terceiro objeto - *Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) visando estabelecer enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do TCU para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública*.

Esse objeto refere-se à contratação de USCN's de forma que uma empresa de TI contratada forneça enlace físico/lógico privado, dedicado e escalável (com velocidade que pode ser majorada, dependendo da necessidade) partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil, possibilitando conexões de alta performance entre sua nuvem privada e os *datacenters* dos provedores, dentre eles os considerados estritamente necessários para a implantação da Solução Computacional de Nuvens Públicas, a saber, *Amazon AWS* e *Microsoft Azure*.

A contratação das USCN's se faz necessária com o intuito de evitar que o possível mal desempenho para o acesso aos recursos computacionais baseados nas nuvens públicas seja um entrave para o projeto como um todo, caso a conexão da nuvem privada do contratante com os *datacenters* dos provedores das nuvens públicas não tenha performance condizente com a relevância e necessidades do projeto e, por isso, se torne um fator impeditivo para seu sucesso/continuidade.

Com estes argumentos em mente, a utilização do sistema de registro de preços pretende-se que os 3 (três) objetos que compõe a Solução Computacional em Nuvens Públicas sejam contratados separadamente, de modo a facilitar a fase de projeto e posteriores procedimentos administrativos licitatórios, possibilitando que haja outros órgãos partícipes, bem como possibilitando que, ao final, a implantação da solução como um todo em cada órgão partícipe seja sincronizada em virtude do prazo de validade das respectivas atas de registro de preços.

1.7.3 Alinhamento da Solução

Em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD e suas alterações (Resolução CNJ n° 370/2021[11]), que estabelece estratégias para a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que minimizem a rotatividade do pessoal efetivo, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário, em alinhamento as edições dos Acórdãos nº 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Com destaque para:

- Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 5 – Aperfeiçoar a Governança e a Gestão; e

- Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 6 – Aprimorar as Aquisições e Contratações; e

- Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 8 – Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

Para mais, considera-se ainda a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ n° 396/2021[12], que tem objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação para o aperfeiçoamento necessário à consecução desse propósito.

[11] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706 > Acessado em 03 de março de 2023
[12] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975 > Acessado em 03 de março de 2023

Os objetivos da ENSEC-PJ são a base para tornar o espaço cibernético mais confiável, resistente, inclusivo e seguro e visam direcionar as ações dos órgãos do Poder Judiciário na área de segurança cibernética.

São objetivos da ENSEC-PJ:

I. tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

II. tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

III. estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário; e

IV. permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

Além disso, com base nas diretrizes definidas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário[13], vários investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) se busca priorizar e modernizar a infraestrutura de TIC com a finalidade de alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos, tais como: consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias, aperfeiçoar a Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações, impulsionar a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas judiciais e prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas.

No que concerne ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), o PDTIC busca detalhar e acompanhar as principais ações de TIC, bem como o alcance dos resultados chave estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI/CNJ), gerando, consequentemente, um maior número de benefícios para o Conselho e para a sociedade.

É relevante destacar que as informações apresentadas na tabela abaixo foram obtidas em 04/05/2023 e são dinâmicas, estando sujeitas as mudanças conforme as revisões do PDTIC.CNJ, a execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC, bem como alterações na estratégia de TIC do CNJ.

Item	PO	GND	Demanda	Captação	OE	Demanda	Processo	Nº	do

[13] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365 > Acessado em 03 de março de 2023

PCA				2023*		Nova	SEI	contrato
67	003	3	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 24/2021	16.000.000,00*	OE8	Sim	10958/2022	Contrato n. 34/2022

***Como já mencionado, em que pese a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano. Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).**

Em adendo a informação anterior, colaciona-se a Proposta Orçamentária de TIC para o ano de 2024 com o registro da demanda.

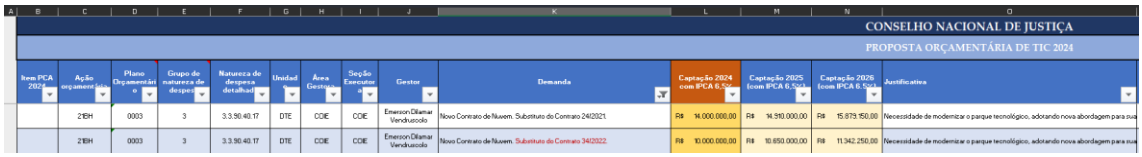

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE TIC 2024

Item PCA 2024	Ação orçamentária	Plano Orçamentário	Grupo de natureza de despesa	Natureza de despesa detalhada	Unidade	Área Gestora	Seção Executora	Gestor	Demanda	Captação 2024 com IPCA 6,5%	Captação 2025 (com IPCA 6,5%)	Captação 2026 (com IPCA 6,5%)	Justificativa
	216H	0003	3	3.3.90.40.17	DTE	COIE	COIE	Emerson Dilamar Venduscolo	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 24/2021.	R$ 14.000.000,00	R$ 14.910.000,00	R$ 15.873.150,00	Necessidade de modernizar o parque tecnológico, adotando nova abordagem para sua
	216H	0003	3	3.3.90.40.17	DTE	COIE	COIE	Emerson Dilamar Venduscolo	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 34/2022.	R$ 10.000.000,00	R$ 10.650.000,00	R$ 11.342.250,00	Necessidade de modernizar o parque tecnológico, adotando nova abordagem para sua

No âmbito das ações estratégicas de TIC, previstas no PDTIC e que abrangem as iniciativas planejadas, implementadas, monitoradas e controladas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), realizadas em conformidade com os compromissos estabelecidos pelo próprio DTI, acordos firmados com o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como com os demais órgãos do Poder Judiciário, sempre alinhadas às estratégias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

É possível identificar a seguinte ação reservada:

ID Ação	Ação Estratégica de TIC	Unidade Responsável	Data Início	Data Fim	Status	Objetivo Estratégico	Contratos Associados
53	Realizar uma nova contratação de nuvem com serviços especializados – Licitação TCU e CGU	NCEO	16/01/2023*	31/12/2023	Em andamento	OE5/CNJ OE10	2

*** Neste sentido, a união de esforços tem como finalidade a contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços, do qual o TCU será o Órgão Gerenciador. Adicionalmente, ainda que a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano. Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).**

As informações apresentadas na tabela são referentes à data de 11/05/2023. Para acessar as informações mais atualizadas, visite o painel 'Cockpit de Governança e Gestão de TIC' por meio do seguinte link: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado20141220230522646bcd1496091.pdf

A contratação pretendida também encontra consonância com Política de Segurança da Informação (PSI) do CNJ (Portaria CNJ nº 47/2017[14]) e suas alterações que define em seu capítulo II as diretrizes gerais para Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Gestão e Controle de Ativos de Informação e Gestão da Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estabelecendo ainda, que as atividades de gestão deverão ser realizadas por meio de processo definido de maneira formal, sendo que tais processos deverão, sempre que possível e necessário, ser apoiado por ferramenta computacional que contemple as suas atividades.

Portanto, persegue-se com esta demanda municiar o CNJ com tecnologia de ponta em serviços, ferramentas e produtos de TI com melhor eficiência, maior confiabilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, o que torna a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica que estar alinhada com as áreas de negócios deste Conselho.

1.7.4 Benefícios Esperados

(i) a economia potencial com a correção de potenciais irregularidades;

(ii) a resolução de irregulares não diretamente associadas a pagamentos e a adoção das medidas corretivas necessárias;

(iii) utilização de menor número de força de trabalho com a automatização dos serviços; e,

(iv) a agilidade e maior segurança no desenvolvimento de ações e políticas destinadas a gestão de pessoas.

1.7.5 Resultados Esperados

A evolução tecnológica dos últimos anos e o barateamento dos recursos computacionais, aliados às ineficiências associadas à manutenção de centros de dados (ou data centers) locais, permitiram a exploração de um novo modelo de acesso a recursos computacionais compartilhados e de alta disponibilidade e acessibilidade: a computação em nuvem.

[14] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2487 > Acessado em 03 de março de 2023

Reserva-se a contratação em produção, ampla expectativa na ampliação da capacidade de prestação de serviços suportados pela Tecnologia da Informação, atendendo às novas demandas e políticas definidas no âmbito do Judiciário Nacional e, por consequência, otimização da prestação de serviços aos cidadãos.

1.7.6 Relação entre a Demanda Prevista e a quantidade de bens/serviços Contratados

Os estudos, necessários para definição da estimativa de consumo desta contratação, foram amparados por processo de trabalho organizado, de maneira para manter e propiciar a disponibilidade operacional presente e futura dos sistemas judiciários transversais mantidos pelo CNJ, como instrumentos de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça.

Este processo de trabalho vem convergindo na adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas entre o CNJ e tribunais brasileiros, sem a dependência de fornecedores privados, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos, permitindo o emprego desses valores financeiros e de pessoal em atividades mais dirigidas à finalidade do judiciário.

Trata-se, portanto, da implementação de um conceito comunitário e colaborativo previsto na Resolução 335/20 CNJ, no qual todos os tribunais, independentemente da esfera, possam contribuir com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum e melhor gestão da jurisdição digital, respeitando-se a autonomia de cada um dos tribunais envolvidos.

Como requisito precípuo que justificaram e embasaram a análise de demanda, gerando os quantitativos de USIN estimados na memória de cálculo elaborada na construção do DoD, destaca-se que a demanda em planejamento é originada nas diversas áreas de negócio do CNJ. Seja para suprir necessidades internas, seja para melhor prover serviços junto aos tribunais de justiça. Este processo de trabalho vem convergindo na adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas entre o CNJ e tribunais brasileiros, sem a dependência de fornecedores privados, atentando-se para requisitos de segurança e de interoperabilidade e racionalização dos gastos. Como requisito precípuo, para propiciar e manter este conceito ativo, partindo-se e tendo em conta as peculiaridades que cercam a computação em nuvem, foram extraídos, inicialmente, o roll de 205 itens de serviços (03_A1.Estimativa_de_Consulmo.CNJ.v2.xlsx (sharepoint.com) que poderão ser utilizados para provimento da demanda do CNJ.

E com base em dados recentes, foram estimados os seguintes quantitativos para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) a fim de manter de forma contínua os serviços já prestados no ambiente de nuvem pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por um período inicial de 30 meses.

Item	Objeto	Órgão	Unidade	Quant.	Quant/mês	Total
01	USIN's	CNJ	Mês da prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730
02	USIN's MP	CNJ	Mês da prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700

Tabela 8 – previsão de demanda consumo/financeiro item 1

Item	Nome do NSTN (Núcleo de Serviços Técnicos de Nuvem) / Perfil profissional	Qtde por perfil profissional no NSTN	Qtde mínima de USTNs/mês	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN	Qtde máxima de USTNS/mês
2					
2.1	Arquiteto de Nuvem	1	363	1	363
2.2	Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)	1	391	4	1.565
2.3	Analista de Faturamento	1	240	2	480
	Total mensal de USTN's		994		2.408
	Total mensal de USIT's	**Mínimo:**	**994**	**Máximo:**	**2.408**

Tabela 9 - previsão de demanda consumo/financeiro item 2

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant/mês		Total
				Enlaces físico/lógicos	USCN por enlace	
3	Serviços de conectividade de enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de	Mês de prestação dos serviços – USCN's	30	1	1.000	30.000

	computação em nuvem pública					

Tabela 10 - previsão de demanda consumo/financeiro item 3

2 CAPÍTULO 2: SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Adequação do Ambiente

No caso de provimento de solução total ou parcialmente na modalidade *on premises*, produtos e componentes de software, de forma exclusivamente virtualizada, serão instalados e configurados no ambiente de virtualização VMware do CNJ.

Informa-se, pela natureza dos produtos a serem adquiridos, que os recursos computacionais, em termos de processador, memória e armazenamento são suficientes e adequados para recepcionar essa demanda, se o caso. Dessa forma, apesar da responsabilidade do CNJ quanto ao provimento tempestivo desses recursos, não se vislumbra antecipadamente necessidade de ações prévias para adequação do ambiente, algo que pode ser definido de forma apropriada quanto da apresentação do projeto executivo.

Numa outra forma, caso o provimento parcial ou total da solução seja em nuvem pública, caberá ao CNJ disponibilizar as configurações e parametrizações de protocolos de tráfego e de segurança necessários para a comunicação entre a rede do provedor designado pelo fabricante/fornecedor e a rede do CNJ, por meio de interconexão provida pela Internet e protocolos TCP IP. Da mesma forma que a solução na forma on premises, as definições e detalhamentos de configurações ocorrerão durante a elaboração do projeto executivo de cada etapa da implantação.

2.2 Recursos Materiais e Humanos

Não se identifica a necessidade de recursos materiais além daqueles já disponibilizados no ambiente do CNJ. A infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, espaço físico e mobiliário a serem utilizados, eventualmente, na prestação dos serviços serão os mesmos comumente utilizados pelos profissionais do DTI, como microcomputador, impressora, acesso à rede corporativa do CNJ para acesso às consoles administrativas, bem como acesso à Internet. Todos esses materiais e recursos estão disponíveis no ambiente atual do CNJ.

As necessidades relacionadas a recursos humanos, por parte do CNJ, reservam-se a equipe de Gestão da Contratação. Equipe composta pelo Gestor do Contrato, responsável por gerir a execução contratual e, sempre que possível e necessário, pelos Fiscais Demandante,

Técnico e Administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual, consoante às atribuições regulamentadas na Resolução CNJ n° 182 de 17 de outubro de 2013[15].

Recomenda-se que estes papéis sejam preenchidos, se possível, pelos mesmos Servidores Públicos que integraram esta equipe de planejamento da contratação. Recomenda-se ainda que cada papel descrito acima possua um Servidor Público que possa assumir como substituto em caso de eventual afastamento do titular.

No que concerne a necessidade de recursos humanos, por parte da contratada, é previsível que fatores correlacionados a complexidade, interoperabilidade, segurança cibernética e prevenção a incidentes, ensejem a predisposição para a prestação de serviços sob o modelo de Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)/Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (NSTN). O CCoE deverá ser integrado por equipe multidisciplinar. Esta equipe será responsável em monitorar, planejar e elevar a garantir da qualidade e utilidade das entrega dos serviços em nuvem, contemplando, entre outras, atividades de operação, segurança, monitoramento, atualizações e procedimentos a serem conduzidos conforme escopo a ser definido no Termo de Referência, o qual deverá ser executado de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo CNJ e as melhores práticas preconizadas pelo modelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library), permitindo otimizar o uso e a **governança da nuvem.**

A execução doas atividades do Centro de Excelência em Nuvem (CCoE), será sob demanda, com desempenho regrado pela sistemática do Acordo de Níveis de Serviço para os atendimentos de chamados e de disponibilidade dos ativos e serviços e, desde que observado, os indicadores a serem utilizados para análise do desempenho dos serviços prestados e respectivos relatórios comprobatórios.

As atividades e procedimentos a serem conduzidos neste serviço serão descritas, em campo próprio, no Termo de Referência.

Sobre o aspecto de gestão da equipe para adequada execução dos serviços será responsabilidade da contratada, que deverá manter os profissionais qualificados e aptos nas quantidades requeridas para atendimento de demandas de serviço para resolução de problemas e incidentes relacionados ao escopo da contratação.

2.2.1 Do referencial de remuneração profissional nos serviços

[15] Disponível em https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1874. Acesso em 30 de setembro de 20220

Nesse sentido a referência de remuneração para a equipe foi realizada pesquisa em alguns **sites referenciais**:

1. PagePersonnel - Estudo de Remuneração 2022					
https://www.pagepersonnel.com.br/estudos-e-tendencias/estudo-de-Remuneracao-2022					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Analista de Sistemas**	**R$ 3.200,00**	**R$ 11.000,00**	**R$ 5.616,00**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 3.200,00**	**R$ 11.500,00**	**R$ 6.111,00**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Analista de BI**	**R$ 3.200,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 5.978,00**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Especialista de Infraestrutura**	**R$ 9.000,00**	**R$ 14.500,00**	**R$ 11.375,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Engenheiro de Dados**	**R$ 5.500,00**	**R$ 16.000,00**	**R$ 9.427,00**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Especialista BI**	**R$ 10.500,00**	**R$ 15.000,00**	**R$ 12.500,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista de Segurança da Informação**	**R$ 3.000,00**	**R$ 11.000,00**	**R$ 5.761,00**
Analista	**Analista de Documentação**	**Gerente de Sistemas**	**R$ 15.000,00**	**R$ 23.000,00**	**R$ 18.750,00**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista de Teste e Qualidade**	**R$ 5.000,00**	**R$ 14.000,00**	**R$ 8.500,00**
	Analista de Faturamento (*billing*)				
Preposto	**Preposto**	**Gerente de Projetos**	**R$ 15.000,00**	**R$ 20.000,00**	**R$ 17.750,00**
2. Robert Half - Guia Salarial 2022					
https://www.roberthalf.com.br/guia-salarial					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Arquiteto de Software**	**R$ 15.350,00**	**R$ 25.800,00**	**R$ 20.383,00**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 1.450,00**	**R$ 5.600,00**	**R$ 4.608,30**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Especialista de BI**	**R$ 12.100,00**	**R$ 20.350,00**	**R$ 16.083,00**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Analista de Suporte**	**R$ 3.800,00**	**R$ 12.400,00**	**R$ 11.216,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 1.450,00**	**R$ 5.600,00**	**R$ 46.088,30**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Especialista/Cientista de dados**	**R$ 13.400,00**	**R$ 22.350,00**	**R$ 17.700,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista de Segurança**	**R$ 4.400,00**	**R$ 14.100,00**	**R$ 12.500,00**
Analista	**Analista de Documentação**	**Gerente de Sistemas**	**R$ 8.200,00**	**R$ 13.750,00**	**R$ 10.866,00**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista de Negócios**	**R$ 9.850,00**	**R$ 16.450,00**	**R$ 13.016,00**
	Analista de Faturamento (*billing*)				**#NÚM!**
Preposto	**Preposto**	**Gerente de Projetos**	**R$ 10.150,00**	**R$ 17.100,00**	**R$ 13.500,00**
3. HAYS - Análise de tendências e salários 2022					
https://www.hays.com.br/conteudo/insights-do-mercado/guia-salarial-2022					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Arquiteto de Software**	**R$ 5.000,00**	**R$ 12.000,00**	**R$ 7.666,66**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Arquiteto de Infraestrutura**	**R$ 8.000,00**	**R$ 13.000,00**	**R$ 10.000,00**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Analista de BI**	**R$ 6.500,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 8.000,00**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 2.500,00**	**R$ 8.000,00**	**R$ 3.833,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Engenheiro de Software**	**R$ 7.000,00**	**R$ 12.000,00**	**R$ 8.916,00**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Data Science**	**R$ 4.000,00**	**R$ 10.000,00**	**R$ 9.750,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista de Segurança da Informação**	**R$ 3.500,00**	**R$ 8.000,00**	**R$ 4.916,66**
Analista	**Analista de Documentação**	**Gerente de TI**	**R$ 12.500,00**	**R$ 22.000,00**	**R$ 15.750,00**
	Analista de Processos/Qualidade	**Business Analyst**	**R$ 3.000,00**	**R$ 6.500,00**	**R$ 4.250,00**
	Analista de Faturamento (*billing*)				**#NÚM!**
Preposto	**Preposto**	**Gerente de Projetos**	**R$ 9.000,00**	**R$ 14.500,00**	**R$ 11.166,00**

4. salario.com.br					
https://www.salario.com.br/					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Analista de Software**	**R$ 6.393,12**	**10.141,28,**	**R$ 6.710,61**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Analista BD**	**R$ 3.221,37**	**R$ 5.109,98**	**R$ 3.381,34**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Analista de BI**	**R$ 3.835,67**	**R$ 6.084,44**	**R$ 4.026,15**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Especialista em engenharia e tecnologia**	**R$ 9.844,98**	**R$ 15.616,88**	**R$ 10.333,89**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Analista de Suporte de BD**	**R$ 3.042,81**	**R$ 4.826,75**	**R$ 3.193,92**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Analista de Dados**	**R$ 7.151,91**	**R$ 11.344,92**	**R$ 7.507,08**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista em Segurança da Informação**	**R$ 6.474,57**	**R$ 10.270,47**	**R$ 6.796,10**
Analista	**Analista de Documentação**	**Analista de Documentação**	**R$ 4.118,92**	**R$ 6.533,76**	**R$ 4.323,47**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista de Negócios**	**R$ 3.835,67**	**R$ 6.084,44**	**R$ 4.026,15**
	Analista de Faturamento (*billing*)				**#NÚM!**
Preposto	**Preposto**	**Gerente de Projetos**	**R$ 11.186,75**	**R$ 17.745,30**	**R$ 11.742,29**
5. Salario BR					
https://salariobr.com/					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	Arquiteto de Sistemas de TI	R$ 3.534,52	R$ 8.629,20	R$ 5.801,58
	Arquiteto Infra Aplicação BD	Analista de Banco de Dados	R$ 4.282,27	R$ 10.454,76	R$ 7.028,94
	Arquiteto BI/Analytics/IA	Desenvolvedor BI	R$ 3.609,33	R$ 8.811,85	R$ 5.924,38
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Analista de Infra e Redes**	**R$ 3.996,45**	**R$ 9.756,95**	**R$ 6.559,79**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 3.996,45**	**R$ 9.756,95**	**R$ 6.559,79**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Analista BI**	**R$ 5.069,99**	**R$ 12.377,91**	**R$ 8.321,71**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista em Segurança da Informação**	**R$ 3.534,52**	**R$ 8.629,20**	**R$ 5.801,58**
Analista	**Analista de Documentação**	**Analista de Documentação**	**R$ 3.052,03**	**R$ 7.451,25**	**R$ 5.009,62**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista de Processos**	**R$ 3.686,54**	**R$ 9.000,33**	**R$ 6.051,10**
	Analista de Faturamento (*billing*)				**#NÚM!**
Preposto	**Preposto**				
6. VAGAS.com					
https://www.vagas.com.br/mapa-de-carreiras/cargos					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Analista Desenvolvedor de Software**	**R$ 2.600,00**	**R$ 5.900,00**	**R$ 4.200,00**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Especialista em Infraestrutura**	**R$ 8.700,00**	**R$ 11.600,00**	**R$ 9.900,00**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Analista de BI**	**R$ 4.500,00**	**R$ 7.000,00**	**R$ 5.900,00**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Analista de Infraestrutura**	**R$ 2.600,00**	**R$ 5.700,00**	**R$ 3.800,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Analista de Banco de Dados**	**R$ 2.400,00**	**R$ 5.900,00**	**R$ 3.800,00**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Analista de BI**	**R$ 3.100,00**	**R$ 6.500,00**	**R$ 4.500,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Especiaista em Segurança da Informação**	**R$ 8.200,00**	**R$ 11.500,00**	**R$ 9.600,00**
Analista	**Analista de Documentação**	**Analista de Documentação**	**R$ 3.100,00**	**R$ 6.600,00**	**R$ 4.600,00**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista de Teste e Qualidade**	**R$ 2.400,00**	**R$ 4.100,00**	**R$ 3.400,00**
	Analista de Faturamento (*billing*)	**Analista Financeiro de Projetos**	**R$ 3.200,00**	**R$ 6.300,00**	**R$ 4.500,00**
Preposto	**Preposto**	**Gerente de Projetos**	**R$ 7.800,00**	**R$ 13.000,00**	**R$ 10.100,00**

7. FOX Human Capital					
https://foxhumancapital.com/					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Analista**	**R$ 12.500,00**	**R$ 15.416,00**	**R$ 16.666,66**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Analista**	**R$ 12.500,00**	**R$ 15.416,00**	**R$ 16.666,66**
	Arquiteto BI/Analytics/IA	**Analista**	**R$ 12.500,00**	**R$ 15.416,00**	**R$ 16.666,66**
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**Analista 2**	**R$ 15.000,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 20.000,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Analista 2**	**R$ 15.000,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 20.000,00**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Analista 2**	**R$ 15.000,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 20.000,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Analista 2**	**R$ 15.000,00**	**R$ 25.000,00**	**R$ 20.000,00**
Analista	**Analista de Documentação**	**Analista 1 a 2**	**R$ 10.000,00**	**R$ 18.333,00**	**R$ 12.500,00**
	Analista de Processos/Qualidade	**Analista 1 a 2**	**R$ 10.000,00**	**R$ 18.333,00**	**R$ 12.500,00**
	Analista de Faturamento (*billing*)	**Analista 1 a 2**	**R$ 10.000,00**	**R$ 18.333,00**	**R$ 12.500,00**
Preposto	**Preposto**	**Associate**	**R$ 15.000,00**	**R$ 29.166,66**	**R$ 20.833,33**
8. Portaria SGD/ME nº 6.432, de 15 de junho de 2021					
https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/portaria-sgd-me-no-6-432-de-15-de-junho-de-2021#:~:text=Portaria%20SGD%2FME%20n%C2%BA%206.432%2C%20de%2015%20de%20junho,da%20Informa%C3%A7%C3%A3o%20-%20SISP%20do%20Poder%20Executivo%20Federal.					
Arquiteto	**Arquiteto Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento, segurança)**	**Analista de redes e de comunicação de dados**	**R$ 3.400,88**	**R$ 7.105,84**	**R$ 5.134,67**
	Arquiteto Infra Aplicação BD	**Administrador de banco de dados**	**R$ 4.430,11**	**R$ 9.929,10**	**R$ 6.955,07**
	Arquiteto BI/Analytics/IA				
Engenheiro	**Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)**	**senvolvedor de sistemas de tecnologia da informaç**	**R$ 4.313,63**	**R$ 9.545,75**	**R$ 7.053,00**
	Engenheiro Infra Aplicação BD	**Administrador de sistemas operacioonais**	**R$ 2.417,10**	**R$ 8.341,05**	**R$ 5.181,00**
	Engenheiro BI/Analytics/IA	**Analita de sistemas de automação**	**R$ 3.533,35**	**R$ 8.141,81**	**R$ 5.570,00**
	Engenheiro (especialista) Segurança	**Administrador em segurança da informação**	**R$ 4.798,15**	**R$ 11.581,68**	**R$ 7.879,00**
Analista	**Analista de Documentação**				
	Analista de Processos/Qualidade	**erente de infraestrutura de tecnologia da informaçã**		**R$ 16.582,20**	
	Analista de Faturamento (*billing*)				
Preposto	**Preposto**	**Gerente de segurança da informação**		**R$ 18.369,88**	

2.3 Descontinuidade do Fornecimento

A eventual descontinuidade, por motivos técnicos, dos serviços neste modelo de prestação tende a oferecer alto impacto ao CNJ. A descontinuidade dos Serviços Computacionais em Nuvem poderia prejudicar os serviços fornecidos pelo contratante à sociedade, os quais se reputa serem essenciais para prover a disponibilização de sistemas de missão crítica; sistemas estes que suportam atividades de negócio essenciais para funcionamento do contratante e para atender necessidades da sociedade.

Entende-se que o Objeto correrá nos termos da obrigação da contratada em realizar atividades de mitigação continuada dos riscos, dentro de prazos específicos estipulados em acordo de nível de serviço.

Todavia, a continuidade também deverá ser garantida com a inclusão de cláusulas que obriguem a eventual substituição dos recursos humanos e materiais relacionados aos serviços prestados, caso apresentem inconsistência ou qualidade aquém da esperada ou ainda, apresente quantitativo de falhas, consideradas comprovadamente sob o domínio da contratada,

superiores aos níveis de serviços adotados como padrão pelo CNJ e, respectivamente, definidos em contrato.

Além das considerações anteriores, traça-se algumas estratégias a serem conduzidas por parte da equipe de gestão contratual para mitigação de uma possível descontinuidade dos serviços com a efetividade de ações de monitoramento e consequente minimização de riscos.

IDENTIFICAÇÃO DAS PRINCIPAIS OCORRÊNCIAS PARA GERAÇÃO DA DESCONTINUIDADE DOS SERVIÇOS				
Id	**Risco**	**Categoria**	**Estratégia**	**Ator**
1	Não implementação de controles e salvaguardas suficientes para garantir a continuidade da infraestrutura do provedor, afetando assim a disponibilidade do serviço para o usuário final	Indisponibilidade do serviço	Verificar junto ao CGSICC.CNJ[16] a existência de estratégias e ações de segurança da informação para tratamento preventivo do risco	Equipe de gestão
2	Indisponibilidade de elementos da infraestrutura do CNJ que são críticos para o acesso a serviços na nuvem	Indisponibilidade do serviço	Promover atualização periódica de plano com medidas que garantam a continuidade das atividades do CNJ e o retorno à situação de normalidade em caso de desastre ou falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do CNJ	DTI
3	Controle de acesso inexistente ou insuficiente para assegurar a confidencialidade dos dados armazenados na nuvem	Confidencialidade e integridade de dados		
4	A segurança dos dados transmitidos para o provedor de nuvem pela internet pode ser comprometida durante a transferência	Confidencialidade e integridade de dados		
5	Acesso indevido do provedor aos dados	Confidencialidade e integridade de dados		
6	Acesso indevido à medida que os serviços de computação em nuvem são amplamente acessíveis, independentemente de localização	Confidencialidade e integridade de dados		

[16] Comitê de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas, instituído pela Portaria CNJ 128, de 28 de abril de 2021

7	Não observância de legislação e normativos específicos que regulam a contratação de serviços de computação em nuvem ou de pontos específicos em regulamentos de contratação de serviços de TI em geral.	Legislação e normativos pertinentes	Realizar reuniões periódicas para disseminação dos normativos relacionados à matéria	Equipe de gestão
8	Não observância das normas de segurança o DTI/CNJ	Legislação e normativos pertinentes	Realizar reuniões periódicas para disseminação dos normativos instituídos pelo CNJ relacionados à adoção dos Protocolos de Segurança da Informação	Equipe de gestão
9	Problemas de infraestrutura de rede do CNJ podem afetar o desempenho dos serviços de computação em nuvem	Falhas relativas à infraestrutura de TI	Promover ações que garantam a continuidade das atividades do CNJ e o retorno à situação de normalidade em caso de falha nos recursos que suportam os processos vitais de negócio do CNJ	DTI

2.4 Transição Contratual e encerramento do contrato

Ao final do contrato, a CONTRATADA será responsável pelo processo de migração para a infraestrutura da nova contratada, se for o caso, garantindo o funcionamento e níveis de serviços das aplicações e infraestruturas de produção.

A CONTRATADA deverá avisar com antecedência **mínima de 180 (cento e oitenta) dias** do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas open source.

A CONTRATADA deve suportar a conversão do formato Open Virtualization Format (OVF) e outros padrões abertos de virtualização para os padrões utilizados pelo provedor. A conversão de formato também deve ser suportada no sentido inverso, ou seja, dos padrões

utilizados pelo provedor para o formato OVF e outros padrões abertos de virtualização.

Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em **três dias úteis** e sem custo adicional.

A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.

A CONTRATADA terá **até 30 (trinta) dias** antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

A CONTRATADA terá **até 45 (quarenta e cinco) dias** antes do encerramento do contrato para realizar a migração das aplicações e infraestrutura instaladas e configuradas no decorrer do contrato para a nova estrutura de nuvem, se for o caso.

A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em **até 30 (trinta) dias** após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

2.5 Estratégia de Independência Tecnológica

Os direitos autorais e os direitos de propriedade intelectual da Solução de Tecnologia da

Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, bases de conhecimento, relatórios, o código fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertencerão ao CNJ, devendo ser justificado os casos em que isso não ocorrer.

As empresas contratadas cederão os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados do CNJ. Ressalte-se que os direitos autorais dos fabricantes dos softwares utilizados na solução são resguardados e garantidos por legislação nacional e internacional.

3 CAPÍTULO 3: ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1 Natureza do Objeto

O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002[17], define serviços e fornecimentos contínuos, como sendo aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais no mercado.

Esta contratação de Solução de Computação em Nuvens Públicas é destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), ao se considerar a complexidade, essencialidade, o necessário período de estabilização dos serviços que fazem parte do objeto da solução pretendida.

Considerando também o disposto no normativo, ao se considerar a complexidade, essencialidade e ainda, o necessário período de estabilização dos serviços que fazem parte do objeto da solução pretendida, recomenda-se, por questões de eficiência, economia processual e minimização de riscos, que o prazo dos contratos seja por período de 30 (trinta) meses de vigência, podendo ser prorrogados sucessivamente, por até 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

[17] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acessado em 03 de novembro de 2023

3.2 Parcelamento do Objeto

Os critérios de agrupamento deverão respeitar, além do previsto no ordenamento jurídico, as restrições de ordem técnica apresentadas acima, sob pena de não atingir o objetivo da contratação. Desta forma, o acórdão TCU n° 1914/2009[18] Plenário reforça esse entendimento:

> *"15`[...] exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se **mostre técnica e economicamente viável**. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..." (grifos não constam do original).*
> *16. Depreende-se, portanto, que a **divisão do objeto** deverá ser **implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção**.*
> *17. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: "O fracionamento em lotes deve respeitar a **integridade qualitativa do objeto** a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o **risco de impossibilidade de execução satisfatória**. " (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). " (grifo nosso)*

A partir da leitura do acórdão acima, estima-se que a contratação em separado **não** afetará o sucesso da empreitada, caso seja adjudicada a empresas distintas.

Esta avaliação prévia é fundamental para a execução satisfatória, antes de se deliberar pela viabilidade da divisão do objeto em lotes e, consequentemente, o estabelecimento de critérios para adjudicação.

Desta maneira, com base nas informações contidas no tópico "Contratações Públicas Similares" **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, vislumbra-se prejudicada a aplicação do princípio do parcelamento, posto que a divisão do objeto em três certames distintos visa alcançar à economicidade, e os parâmetros de qualidade.

Além disso, ao se analisar o disposto no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.** "Natureza do Objeto" e nas informações descritas no tópico "Relação entre a Demanda Prevista

[18] [18] Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1914%2520ANOACORDAO%253A2009%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520 > Acessado em 07 de março de 2023

e a Contratada", e seguindo recomendação legal, sugere-se que o objeto seja licitado em certames distintos e subsequentes.

Em linhas finais, a escolha pelo parcelamento e consequente adjudicação por lote, reflete-se na planilha a seguir:

Lote	Descrição	Unidade	Métrica
1	Serviços computacionais em nuvem pública	Mês de prestação dos serviços	USC
2	Serviços técnicos especializados	Mês de prestação dos serviços	USTN
3	Serviços de conectividade direta	Mês de prestação dos serviços	USCN

3.3 Adjudicação do Objeto

A solução computacional a ser contratada baseia-se na adjudicação por item.

No que diz respeito a permissão de consórcio será admitida, para o **ITEM 1**, a participação de empresas reunidas em consórcio. Todas as diretrizes para participação serão definidas e detalhadas no Termo de Referência.

NÃO SERÁ UTILIZADO/PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO PARA OS ITENS 2 E 3.

No tocante à subcontratação, **será utilizada/permitida para o ITEM 1**, ou seja, será permitido à CONTRATADA, prestadora dos serviços de intermediação para nuvens públicas (broker), subcontratar a execução dos serviços afetos aos créditos.

Não será utilizada/permitida a subcontratação dos **ITENS 2 e 3,** haja vista que se busca, selecionar empresas especialistas e que possam efetivamente controlar e manter os níveis de serviços esperados.

3.4 Modalidade e Tipo de Licitação

Adota-se o pregão, como modalidade de licitação, na forma eletrônica, haja vista que o objeto desta demanda possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste artefato, por meio de especificações usuais de mercado.

Com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução de Computação em Nuvens Públicas, bem como para possibilitar outros órgãos partícipes, as licitações dos 3 (três) objetos que compõe a referida solução deverão ser realizados com a utilização do sistema de registro de preços.

O TCU será o órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços resultantes das 3 (três) licitações que irão compor a Solução de Computação em Nuvens Públicas, sendo que os órgãos Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participaram dos 3 (três) estudos técnicos preliminares efetuados e já estão confirmados como partícipes das futuras atas de registro de preços resultantes.

O critério de julgamento, a ser adotado na seleção das propostas mais vantajosas, será o de Menor Preço para os itens 1 e 2.

Para definição da licitante vencedora do item 3, será considerado o menor valor para 1(um) Mbps. Com base nesse valor, os preços dos links serão calculados conforme redutores definidos na tabela a seguir. Os redutores são definidos uma vez que o custo de cada Mbps é menor em links de mais alta velocidade em função do ganho de escala.

Item	Descrição	Fator de redução	Valor mensal
3	200 Mbps	1,00	Valor de 1 Mbps x 200 x 1,00
	500 Mbps	0,65	Valor de 1 Mbps x 500 x 0,65
	1 Gps	0,45	Valor de 1 Mbps x 1000 x 0,45
	2 Gps	0,30	Valor de 1 Mbps x 2000 x 0,30
	5 Gps	0,20	Valor de 1 Mbps x 5000 x 0,20

3.5 Classificação e Indicação orçamentária

Tendo-se como referencial a classificação orçamentaria com base no manual de classificação orçamentária do SIAFI[19], sugere-se, como classificação orçamentária a identificação: “NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.18 ou 3.3.91.40.18 - Computação em nuvem - infraestrutura como serviço.

3.5.1 Das implicações da forma de pagamento

[19] Disponível em: http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020332/?searchterm=classifica%C3%A7%C3%A3o%20or%C3%A7amento%C3%A1ria

O pagamento será realizado de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Prazo
1	Serviços computacionais em nuvem pública	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos.
2	Serviços técnicos especializados	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos
3	Serviços de conectividade direta	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos

Tabela 11 – Desembolso Financeiro

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da empresa, por ordem bancária, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota fiscal, conforme o caso, desde que cumpridos os requisitos previstos definidos neste artefato.

O pagamento está condicionado ao atendimento das seguintes exigências dos NÍVEIS DE SERVIÇOS EXIGIDOS (NSE), bem como no despacho de atesto da nota fiscal; (ii) Apresentação de nota fiscal, acompanhada da comprovação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias e (iii) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

O pagamento dos serviços realizados será efetuado em função dos resultados obtidos, podendo sofrer glosa ou retenção, caso não atinja os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produza os resultados ou deixe de executar as atividades contratadas, ou ainda, deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para

cada fonte diferenciada de recursos[20].

3.6 Vigência dos bens/serviços

O prazo dos contratos advindos deste planejamento será por período de 30 (trinta) meses de vigência, podendo ser prorrogados sucessivamente, por até 60 (sessenta) meses, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Para o reajustamento dos serviços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante adoção do Indice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)[21].

Trata-se de forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

3.7 Equipe de Apoio à Contratação

Integrante Requisitante/Demandante
Nome: **Leonardo Lemes Rosa**
Matrícula: 1282
Telefone: (61) 2326-5318
e-mail: **leonardo.lemes@cnj.jus.br**

Integrante Técnico
Nome: **Emerson Vendruscolo**
Matrícula: 1783

[20] Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos: I - fornecimento de bens; II - locações; III - prestação de serviços; IV - realização de obras.
[21] Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-31-de-23-de-marco-de-2021-310081084 > Acessado em 10 de março de 2023

Telefone: (61) 2326-5317
e-mail: emerson.vendruscolo@cnj.jus.br

Integrante Administrativo
Nome: **Iara Antunes Rodrigues**
Matrícula: 2333
Telefone: (61) 326-5318
e-mail: iara.rodrigues@cnj.jus.br

3.8 Equipe de Gestão da Contratação

Fiscal Demandante
Nome: **Leonardo Lemes Rosa**
Matrícula: 1282
Telefone: (61) 2326-5318
e-mail: leonardo.lemes@cnj.jus.br

Fiscal Técnico
Nome: **Emerson Vendruscolo**
Matrícula: 1783
Telefone: (61) 2326-5317
e-mail: emerson.vendruscolo@cnj.jus.br

Fiscal Administrativo
Nome: **Iara Antunes Rodrigues**
Matrícula: 2333
Telefone: (61) 326-5318
e-mail: iara.rodrigues@cnj.jus.br

4 CAPÍTULO 4: ANÁLISE DE RISCOS

Neste tópico, são assinalados os principais riscos detectados envolvidos na contratação e na gestão do contrato, que devem ser usados na análise de viabilidade da contratação. Identificação dos principais riscos inerentes ao planejamento e contratação da solução de TI, sob os aspectos de negócio, técnico e administrativo.

4.1 RISCOS MAPEADOS

Este tema tem por propósito identificar riscos e ameaças que possam vir a comprometer o sucesso em qualquer das fases da contratação e indicar o tratamento a ser dispensado em cada caso.

Buscou-se também, indicar as ações a serem tomadas para reduzir ou eliminar as chances de ocorrência dos eventos relacionados a cada risco; as ações de contingência a serem tomadas caso os eventos se concretizem; os responsáveis pelas ações de prevenção e os procedimentos de contingência.

O resultado da análise feita está sintetizado na seguinte tabela:

No.	Descrição do risco	Probab. de Ocorrência	Impacto	Ações de mitigação ou contingência	Responsáveis pelas ações	Período de Execução
1	Atraso no processo de contratação	Média	Alto	1. Celebrar contrato emergencial	Equipe de planejamento da contratação	Planejamento da contratação
2	Dificuldades técnicas na transição contratual	Baixa	Médio	1. Exigir documentação técnica dos serviços prestados pela atual contratada; 2. Se o contrato atual ainda estiver em vigor, elaborar ordem de serviço para os profissionais da atual contratada acompanharem a implantação do NSTN.	Equipe de planejamento da contratação	Planejamento da contratação
3	Finalização antecipada do contrato	Baixa	Alto	1. Contratação emergencial. 2. Implantar estratégia de crise para dar sustentação ao ambiente de nuvens apenas em horário de funcionamento do CNJ.	DTI/SAD	Imediatamente após o conhecimento do fato

4	Reiteradas violações de NMS	Baixa	Médio	1. Aplicação das sanções contratuais previstas; 2. Notificação da empresa; 3. Rescisão antecipada do contrato; 4. Início de outro processo licitatório.	SAD	Durante a execução contratual
5	Dependência técnica elevada em relação aos profissionais da contratada	Baixa	Médio	1. Orientação de priorização de serviços; 2. Capacitação da equipe interna; 3. Manutenção de documentação de ambiente atualizada.	DTI	Durante a execução contratual
6	Contingenciamento de orçamento na continuidade da prestação dos serviços, que podem levar à paralisação dos serviços	Baixa	Médio	1. Manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências; 2. Migração para o Datacenter do CNJ;	DTI	Durante a execução contratual
7	Aprisionamento (lock in)	Baixa	Médio	1.aplicações provisionadas deverão ser portáveis para outros provedores; 2. utilizar/contratar, pelo menos, dois provedores	DTI	Planejamento da contratação
8	Consumo do contrato maior que 25%	Baixa	Médio	1. o acompanhamento de fiscalização, deverá observar os parâmetros impostos pela Resolução CNJ Nº 468, de 15/07/2022; 2. utilizar as boas práticas introduzidas no Guia de Contratações de TIC; 3. Atualizar Mapa de Riscos as informações, a saber: I - Reavaliação do risco e atualização de suas respectivas	DTI	Durante a execução contratual

				ações de tratamento; e II - Identificação, análise, avaliação e tratamento		
9	Utilização de relatórios do contratado	Baixa	Médio	1. utilizar consoles de gerenciamento de contas dos provedores de nuvens públicas	DTI	Durante a execução contratual
10	Amplo catálogo/acervo do Marketplace	Baixa	Médio	1. incluir informações sobre conformidade com padrões de segurança reconhecidos, como ISO 27001, SOC 2 e HIPAA; 2. comparar os preços e os modelos de precificação de diferentes provedores de serviços de nuvem	DTI	Durante a execução contratual

Anexo I – Lista de Potenciais Fornecedores

Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

	Fornecedor
1	Stefanini
2	Sonda serviços e soluções de TI
3	solonetwork
4	Softwareone produtos digitais
5	searchtecnologia
6	Oi net
7	Global
8	lanlink
9	hepta
10	gwcloud
11	globalweb
12	equinix
13	dxc
14	dell
15	connectcom
16	compwire
17	ciriontechnologies
18	capgemini
19	brasoftware
20	Ax4b
21	accenture
22	microsoft
23	tivit
24	serpro
25	searchtecnologia
26	yssy
27	teltecsolutions
28	Telefonica

Anexo II – Comunicações para Envio de Proposta Comercial

Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:44

Para: majunior1@stefanini.com; acfonseca@stefanini.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB | Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB | Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB | Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB | Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

Prezados Miguel e Amanda,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de serviços computacionais em nuvem pública, avaliando tanto os aspectos técnicos quanto os preços envolvidos.
Para referência e análise, estão sendo enviados os seguintes documentos anexados a essa mensagem eletrônica:
A. Peça 02 - Especificações técnicas mínimas para homologação de provedor de nuvem pública.docx
B. Peça 03 - Planilhas e memórias de cálculo - V01.xlsx : modelo de proposta de preços; pretende-se que a empresa indique qual seria a sua estimativa em relação ao valor da USIN.
C. Peça 04 - TR - Contratação de USINs : especificação técnica dos serviços e condições acerca do provimento dos serviços de broker
D. Peça 05 - Modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada
E. Peça 06 - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD)
Comunicamos também quanto à previsão de publicação do edital do certame para os próximos 30 (trinta) dias; por isso, solicitamos receber de sua empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, críticas e sugestões com relação às minutas das especificações técnicas dos serviços, com o respectivo preenchimento da planilha de proposta de preço para que possamos compor o valor estimativo em relação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:42

Para: gfilho@sonda.com; microsoft.br@sonda.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB | Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB | Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB | Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB | Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

Prezado Carlos Gaglionone,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de serviços computacionais em nuvem pública, avaliando tanto os aspectos técnicos quanto os preços envolvidos.
Para referência e análise, estão sendo enviados os seguintes documentos anexados a essa mensagem eletrônica:
A. Peça 02 - Especificações técnicas mínimas para homologação de provedor de nuvem pública.docx
B. Peça 03 - Planilhas e memórias de cálculo - V01.xlsx : modelo de proposta de preços; pretende-se que a empresa indique qual seria a sua estimativa em relação ao valor da USIN.
C. Peça 04 - TR - Contratação de USINs : especificação técnica dos serviços e condições acerca do provimento dos serviços de broker
D. Peça 05 - Modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada
E. Peça 06 - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD)
Comunicamos também quanto à previsão de publicação do edital do certame para os próximos 30 (trinta) dias; por isso, solicitamos receber de sua empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, críticas e

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:40

Para: vendas@solonetwork.com.br **Cc:**Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB
Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB
Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

À SOLO NETWORK,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de serviços computacionais em nuvem pública, avaliando tanto os aspectos técnicos quanto os preços envolvidos.
Para referência e análise, estão sendo enviados os seguintes documentos anexados a essa mensagem eletrônica:
A. Peça 02 - Especificações técnicas mínimas para homologação de provedor de nuvem pública.docx
B. Peça 03 - Planilhas e memórias de cálculo - V01.xlsx : modelo de proposta de preços; pretende-se que a empresa indique qual seria a sua estimativa em relação ao valor da USIN.
C. Peça 04 - TR - Contratação de USINs : especificação técnica dos serviços e condições acerca do provimento dos serviços de broker
D. Peça 05 - Modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada
E. Peça 06 - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD)
Comunicamos também quanto à previsão de publicação do edital do certame para os próximos 30 (trinta) dias; por isso, solicitamos receber de sua empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, críticas e

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:19

Para: marketing.br@softwareone.com **Cc:**Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB
Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB
Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

À SOFTWAREONE,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de serviços computacionais em nuvem pública, avaliando tanto os aspectos técnicos quanto os preços envolvidos.
Para referência e análise, estão sendo enviados os seguintes documentos anexados a essa mensagem eletrônica:
A. Peça 02 - Especificações técnicas mínimas para homologação de provedor de nuvem pública.docx
B. Peça 03 - Planilhas e memórias de cálculo - V01.xlsx : modelo de proposta de preços; pretende-se que a empresa indique qual seria a sua estimativa em relação ao valor da USIN.
C. Peça 04 - TR - Contratação de USINs : especificação técnica dos serviços e condições acerca do provimento dos serviços de broker
D. Peça 05 - Modelo do Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada
E. Peça 06 - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais (LGPD)
Comunicamos também quanto à previsão de publicação do edital do certame para os próximos 30 (trinta) dias; por isso, solicitamos receber de sua empresa, no prazo de até 3 (três) dias úteis, críticas e sugestões com relação às minutas das especificações técnicas dos serviços, com o respectivo preenchimento da planilha de proposta de preço para que possamos compor o valor estimativo em relação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:18

Para: washingtongomes@searchtecnologia.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB
Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB
Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

Prezado Washington,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:16

Para: alexander.argollo@oi.net.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

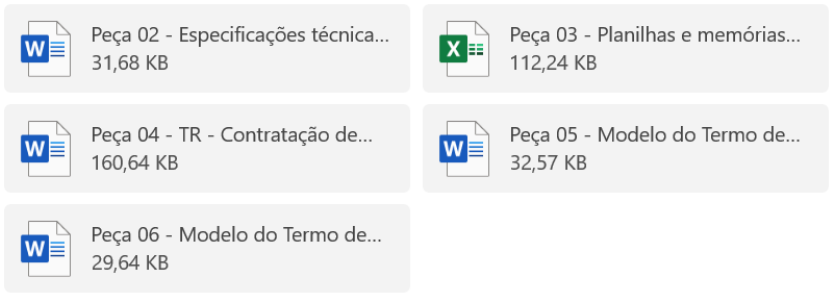

Prezado Alexander,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:14

Para: luiz.martelojunior@global.ntt Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB	Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB	Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB	

Prezado Luiz,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:12

Para: comercial@lanlink.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB	Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB	Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB	

À LANLINK,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:10

Para: fabio.catelli@hepta.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

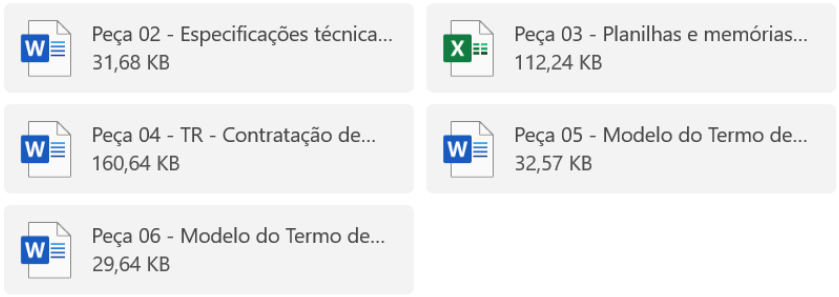

Prezado Fábio,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:05

Para: eduardo.zamboni@gwcloud.company Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

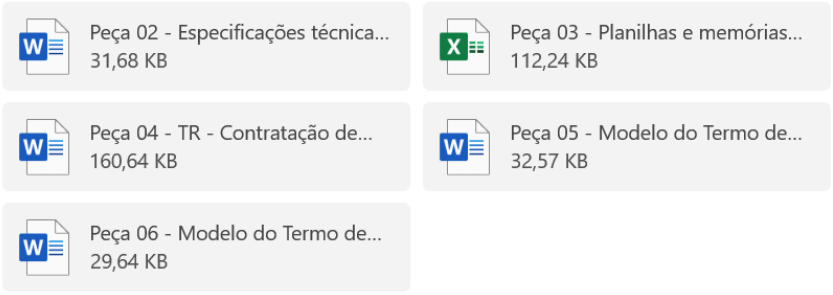

Prezado Eduardo,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 17:00

Para: jusmar.chaves@globalweb.com.br; Washington.Mota2@globalweb.com.br; Wesley.Dantas@globalwe...

Salvar todos os anexos

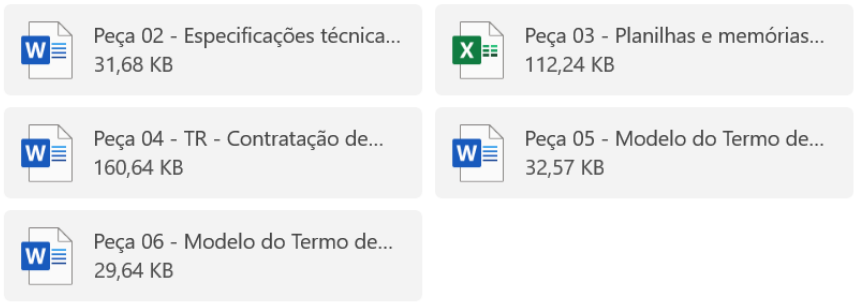

Prezados Jusmar, Washington e Wesley

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:04

Para: carlos.kuretzki@compwire.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

- Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB
- Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
- Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB
- Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
- Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB

Prezado Carlos,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:01

Para: alessandro.vieira@cirion technologies.com; vladmir.rossi@cirion technologies.com Cc:Nikolaos Andoni...

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB	Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB	Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB	

Prezado Alessandro e Vladmir,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:17

Para: elisa_regina_quadros@dell.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

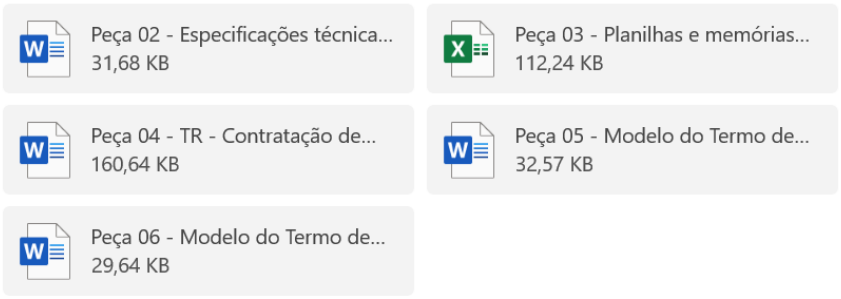

Prezada Elisa,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:12

Para: leticia.holanda@connectcom.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

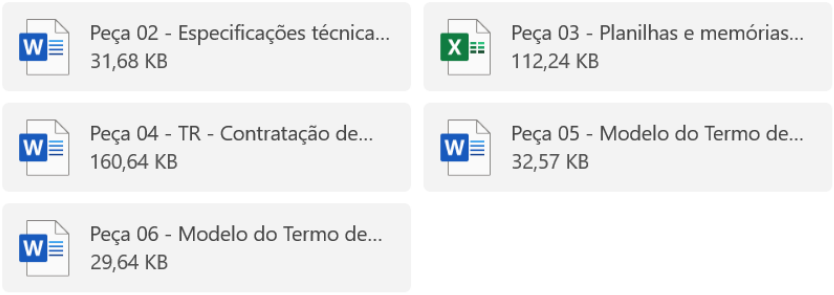

Prezada Letícia,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:57

Para: fprieto@equinix.com; thlins@equinix.com; msalomao@equinix.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis;...

Salvar todos os anexos

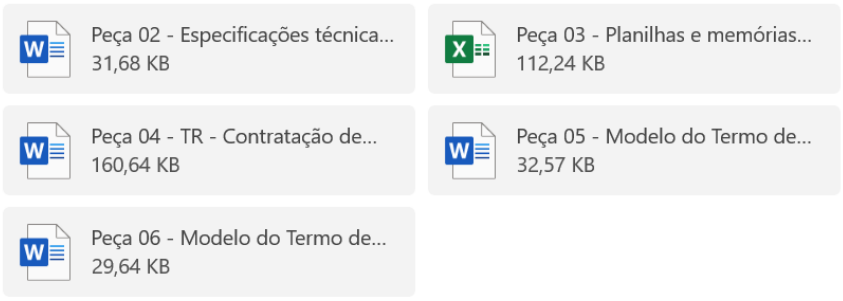

Prezado Francielle, Thais e Márcia,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 16:44

Para: fernanda.lereno@dxc.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

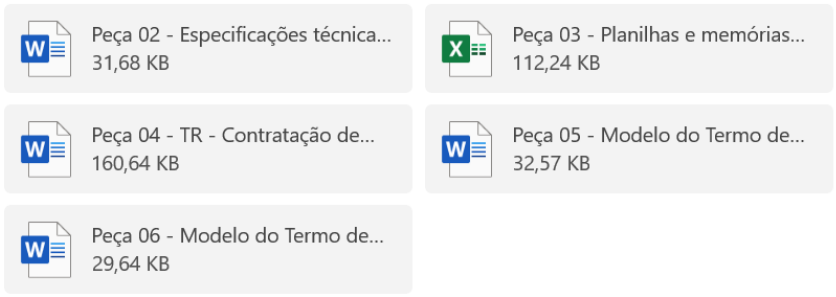

Prezada Fernanda,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 15:59

Para: adriano.ferreira@capgemini.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

Peça 02 - Especificações técnica... 31,68 KB	Peça 03 - Planilhas e memórias... 112,24 KB
Peça 04 - TR - Contratação de... 160,64 KB	Peça 05 - Modelo do Termo de... 32,57 KB
Peça 06 - Modelo do Termo de... 29,64 KB	

Prezado Adriano,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 15:40

Para: atendimento@brasoftware.com.br Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

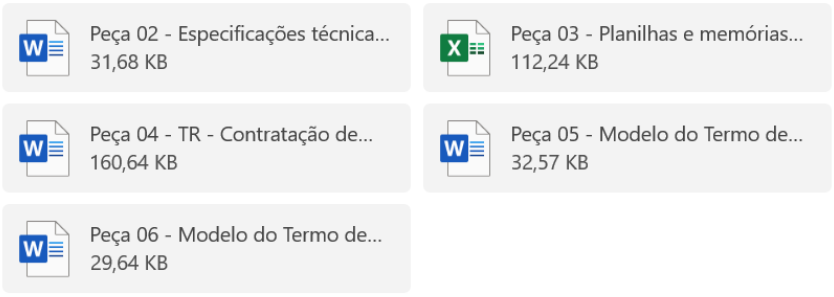

À Brasoftware,

Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 15:36

Para: diogo.peixoto@ax4b.com Cc:Nikolaos Andonios Spyridakis; Luis Paulo Costa

Salvar todos os anexos

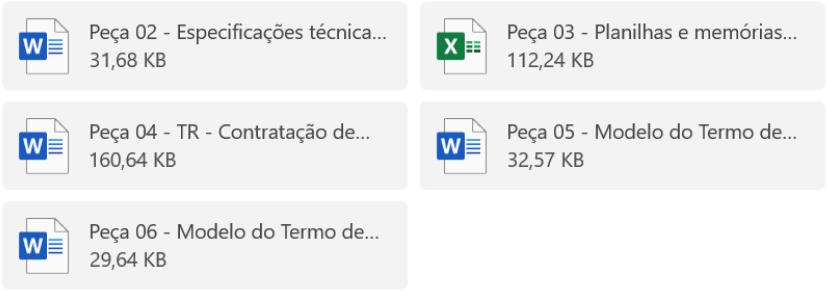

Prezado Diogo,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de

Encaminhamento de minuta atualizada com especificações técnicas para provimento de serviços de broker em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

AJ **Angivaldo Almeida Ferreira Junior <ferreiraj@tcu.gov.br>**
21/03/2023 15:17

Para: wilson.marcondes@accenture.com Cc:Luis Paulo Costa; Nikolaos Andonios Spyridakis

Salvar todos os anexos

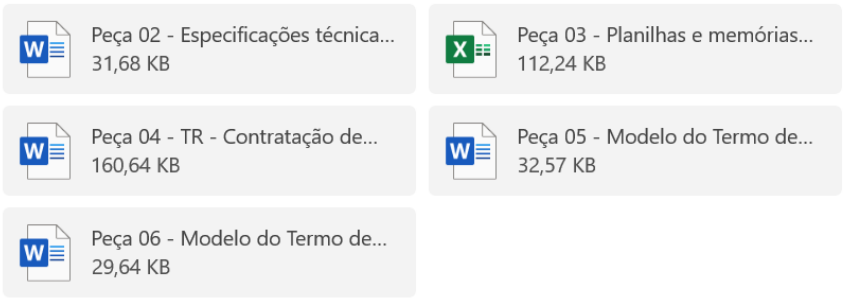

Prezado Wilson,
Encaminhamos, por intermédio dessa mensagem de correio, a minuta atualizada do Termo de Referência e documentos correlatos, contendo especificações para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) e Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas na modalidade Market Place (USIN's MP)
Pretende-se efetuar contratação desses serviços técnicos pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme o artigo 107 da Lei 14.133/2021, até o limite de 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.
O objetivo desta consulta pública é dar continuidade ao processo de consulta pública à possíveis fornecedores de

ENC: Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
18/01/2023 11:53

Para: drogerio@microsoft.com

Salvar todos os anexos

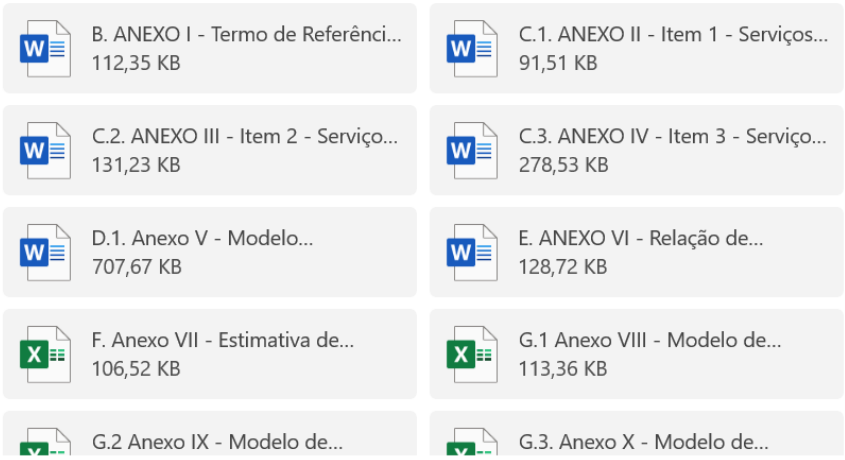

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
19/01/2023 08:51

Para: sandra.speyer@tivit.com Cc:Angivaldo Almeida Ferreira Junior

Salvar todos os anexos

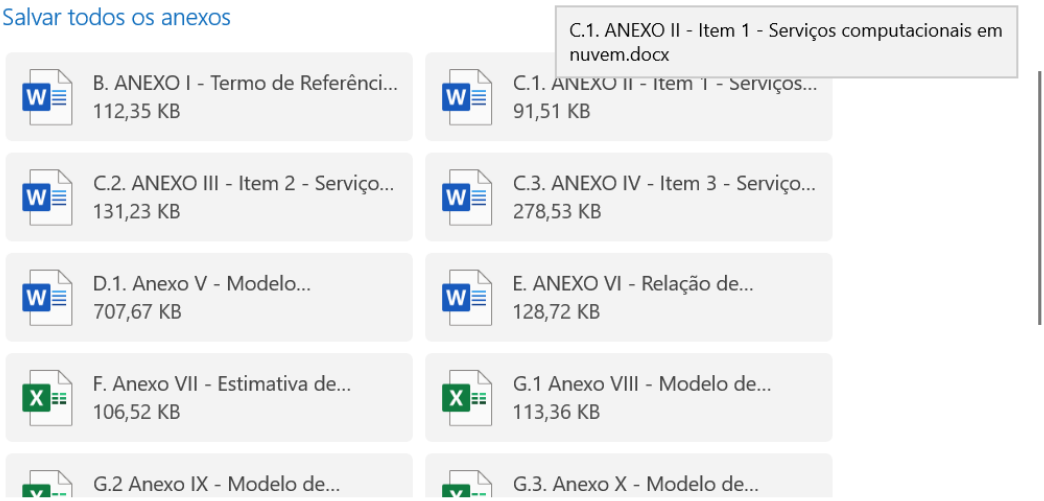

Prezada Sandra,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
18/01/2023 19:28

Para: bruno.vilela@serpro.gov.br Cc:Angivaldo Almeida Ferreira Junior

Salvar todos os anexos

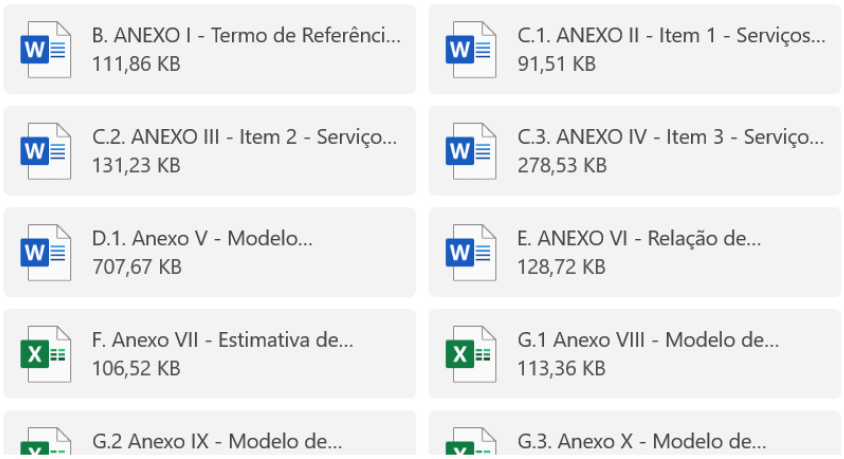

Prezado Bruno,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
17/01/2023 17:51

Para: washingtongomes@searchtecnologia.com.br Cc:Angivaldo Almeida Ferreira Junior

Termo de Referência - Nuvem Pública.docx

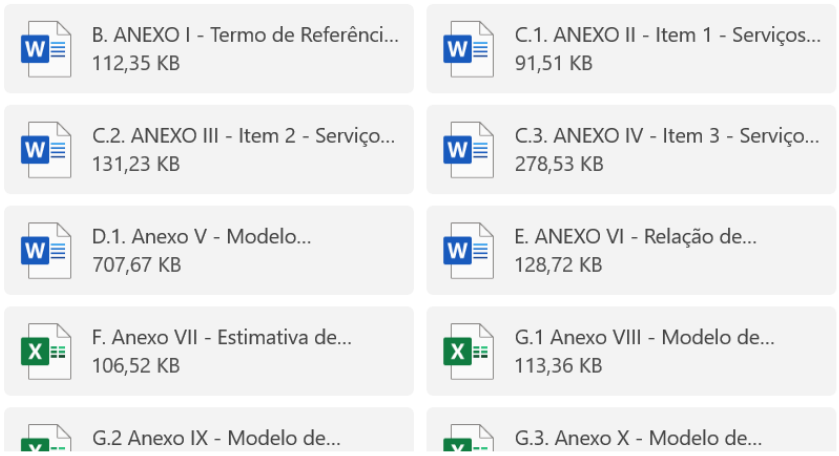

Prezado Washington Gomes,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
17/01/2023 17:14

Para: hiroshi.kanegae@yssy.com.br; Gustavo.morais@yssy.com.br Cc:Angivaldo Almeida Ferreira Junior

Salvar todos os anexos

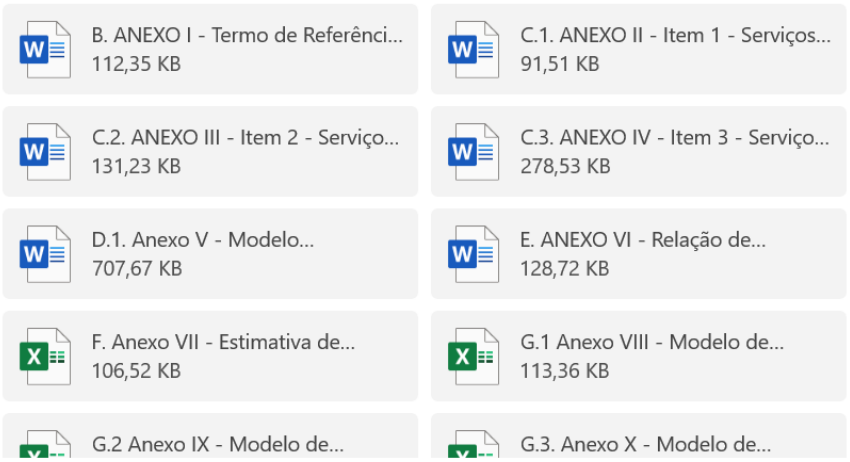

Prezados Hiroshi e Gustavo,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
17/01/2023 17:10

Para: regina@teltecsolutions.com.br; heron.gomes@teltecsolutions.com.br; projetosmicrosoft@teltecsoluti...

Salvar todos os anexos

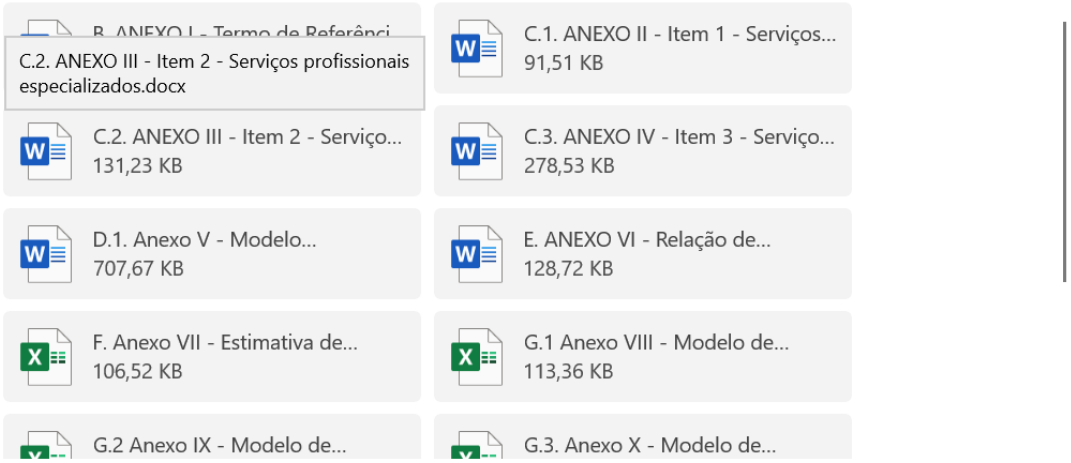

Prezados Regina e Heron,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
17/01/2023 17:04

Para: adriano.cvieira@telefonica.com; roberta.gonso@telefonica.com; francisco.agoncalves@telefonica.co...

Salvar todos os anexos

B. ANEXO I - Termo de Referênci... 112,35 KB	C.1. ANEXO II - Item 1 - Serviços... 91,51 KB
C.2. ANEXO III - Item 2 - Serviço... 131,23 KB	C.3. ANEXO IV - Item 3 - Serviço... 278,53 KB
D.1. Anexo V - Modelo... 707,67 KB	E. ANEXO VI - Relação de... 128,72 KB
F. Anexo VII - Estimativa de... 106,52 KB	G.1 Anexo VIII - Modelo de... 113,36 KB
G.2 Anexo IX - Modelo de...	G.3. Anexo X - Modelo de...

Prezados Adriano, Francisco e Roberta,

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Encaminhamento de minutas das especificações técnicas para provimento e prestação de serviços em nuvem pública e solicitação de proposta comercial para formação do preço estimado

NS **Nikolaos Andonios Spyridakis <nikolaosas@tcu.gov.br>**
17/01/2023 16:57

Para: vendas@solonetwork.com.br Cc:Angivaldo Almeida Ferreira Junior

Salvar todos os anexos

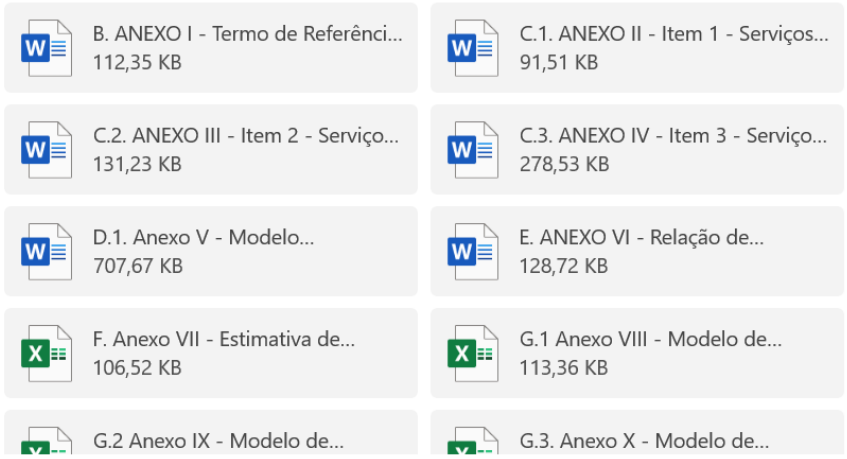

À SOLO NETWORK,

Anexo III– Contratações Públicas Similares

Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

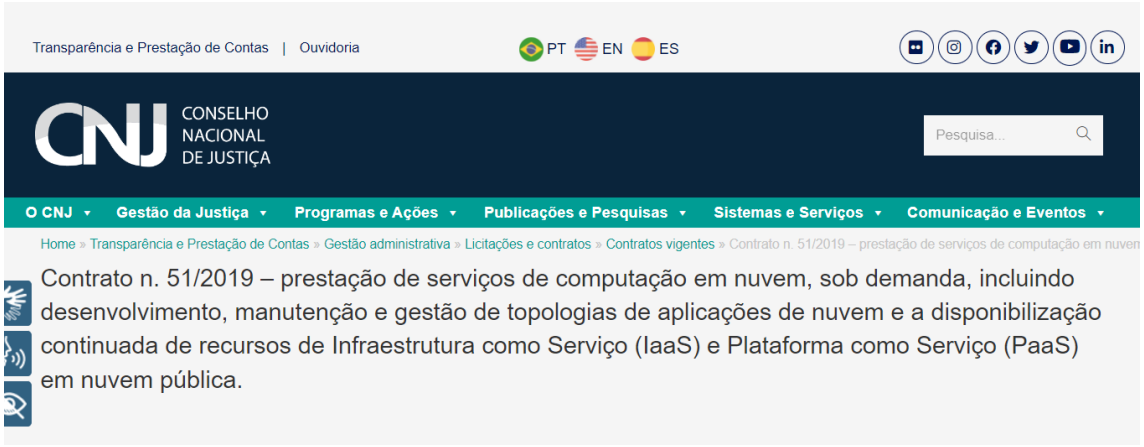

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-51-2019-prestacao-de-servicos-de-computacao-em-nuvem-sob-demanda-incluindo-desenvolvimento-manutencao-e-gestao-de-topologias-de-aplicacoes-de-nuvem-e-a-disponibilizacao-continuada-de/

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/licitacoes-e-contratos/contratos-vigentes/contrato-n-24-2021-computacao-em-nuvem/

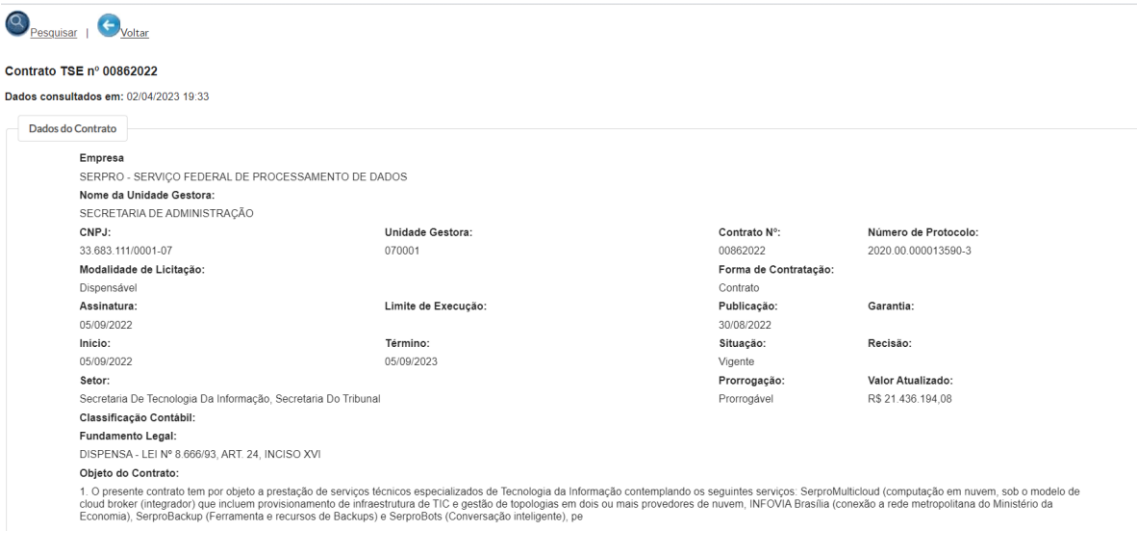

Pesquisar | Voltar

Contrato TSE nº 00862022

Dados consultados em: 02/04/2023 19:33

Dados do Contrato

Empresa
SERPRO - SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Nome da Unidade Gestora:
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ:	**Unidade Gestora:**	**Contrato Nº:**	**Número de Protocolo:**
33.683.111/0001-07	070001	00862022	2020.00.000013590-3
Modalidade de Licitação:		**Forma de Contratação:**	
Dispensável		Contrato	
Assinatura:	**Limite de Execução:**	**Publicação:**	**Garantia:**
05/09/2022		30/08/2022	
Início:	**Término:**	**Situação:**	**Recisão:**
05/09/2022	05/09/2023	Vigente	
Setor:		**Prorrogação:**	**Valor Atualizado:**
Secretaria De Tecnologia Da Informação, Secretaria Do Tribunal		Prorrogável	R$ 21.436.194,08

Classificação Contábil:
Fundamento Legal:
DISPENSA - LEI Nº 8.666/93, ART. 24, INCISO XVI
Objeto do Contrato:
1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação contemplando os seguintes serviços: SerproMulticloud (computação em nuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador) que incluem provisionamento de infraestrutura de TIC e gestão de topologias em dois ou mais provedores de nuvem, INFOVIA Brasília (conexão a rede metropolitana do Ministério da Economia), SerproBackup (Ferramenta e recursos de Backups) e SerproBots (Conversação inteligente), pe

Disponível em: https://siac.tse.jus.br/siac-consulta-contratos/pages/manter-contratos.faces;jsessionid=PbHS7PdRP6tweH4TO10fyyeJw3TgwF9UDQIIhM-N.Sedesc3prd-01

Anexo IV– Planilhas e Memórias

Contratação de Serviços de Computação em Nuvem

PLANILHA – ESTIMATIVA DE CONSUMO DETALHADA

Item	Categoria	Item Consolidado	Item Detalhado	Qtd	Medida (p/ mês)	Ref. AWS	Vlr Unit AWS	Total Mensal AWS	Ref. AZURE
1	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		40	Instância	m5.large	$ 111,6900000	$ 4.467,6000000	D2 v5
2	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		20	Instância	m5.xlarge	$ 223,3800000	$ 4.467,6000000	D4 v5
3	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		41	Instância	m5.2xlarge	$ 446,7600000	$ 18.317,1600000	D8 v5
4	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		41	Instância	m5.4xlarge	$ 893,5200000	$ 36.634,3200000	D16 v5
5	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		21	Instância	m5.8xlarge	$ 1.787,0400000	$ 37.527,8400000	D32 v5
6	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.12xlarge	$ 2.680,5600000	$ -	D48 v5
7	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.16xlarge	$ 3.574,0800000	$ -	D64 v5
8	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.24xlarge	$ 5.361,1200000	$ -	D96 v5
9	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.large	$ 178,8500000	$ -	D2 v5
10	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.xlarge	$ 357,7000000	$ -	D4 v5
11	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.2xlarge	$ 715,4000000	$ -	D8 v5
12	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.4xlarge	$ 1.430,8000000	$ -	D16 v5
13	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.8xlarge	$ 2.861,6000000	$ -	D32 v5
14	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.12xlarge	$ 4.292,4000000	$ -	D48 v5
15	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.16xlarge	$ 5.723,2000000	$ -	D64 v5
16	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"		0	Instância	m5.24xlarge	$ 8.584,8000000	$ -	D96 v5
17	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.large	$ 95,6300000	$ -	F2s v2
18	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.xlarge	$ 191,2600000	$ -	F4s v2
19	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.2xlarge	$ 382,5200000	$ -	F8s v2

20	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.4xlarge	$ 765,0400000	$ -	F16s v2
21	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.9xlarge	$ 1.721,3400000	$ -	F32s v2
22	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.12xlarge	$ 2.295,1200000	$ -	F48s v2
23	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.18xlarge	$ 3.442,6800000	$ -	F72s v2
24	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.large	$ 162,7900000	$ -	F2s v2
25	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		1	Instância	c5.xlarge	$ 325,5800000	$ 325,5800000	F4s v2
26	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.2xlarge	$ 651,1600000	$ -	F8s v2
27	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		6	Instância	c5.4xlarge	$ 1.302,3200000	$ 7.813,9200000	F16s v2
28	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.9xlarge	$ 2.930,2200000	$ -	F32s v2
29	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.12xlarge	$ 3.906,9600000	$ -	F48s v2
30	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"		0	Instância	c5.18xlarge	$ 5.860,4400000	$ -	F72s v2
31	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.large	$ 146,7300000	$ -	E2 v5
32	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.xlarge	$ 293,4600000	$ -	E4 v5
33	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.2xlarge	$ 586,9200000	$ -	E8 v5
34	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.4xlarge	$ 1.173,8400000	$ -	E16 v5
35	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.8xlarge	$ 2.347,6800000	$ -	E32 v5
36	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.12xlarge	$ 3.521,5200000	$ -	E48 v5
37	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.16xlarge	$ 4.695,3600000	$ -	E64 v5
38	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.24xlarge	$ 7.043,0400000	$ -	E96 v5

39	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.large	$ 213,8900000	$ -	E2 v5
40	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.xlarge	$ 427,7800000	$ -	E4 v5
41	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.2xlarge	$ 855,5600000	$ -	E8 v5
42	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.4xlarge	$ 1.711,1200000	$ -	E16 v5
43	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.8xlarge	$ 3.422,2400000	$ -	E32 v5
44	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.12xlarge	$ 5.133,3600000	$ -	E48 v5
45	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.16xlarge	$ 6.844,4800000	$ -	E64 v5
46	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.24xlarge	$ 10.266,720000 0	$ -	E96 v5
47	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.xlarge	$ 1.522,7800000	$ -	E4 v5
48	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.2xlarge	$ 3.045,5600000	$ -	E8 v5
49	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.4xlarge	$ 6.091,1200000	$ -	E16 v5
50	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.8xlarge	$ 12.182,240000 0	$ -	E32 v5
51	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.12xlarge	$ 18.273,360000 0	$ -	E48 v5
52	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.16xlarge	$ 24.364,480000 0	$ -	E64 v5
53	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"		0	Instância	r5.24xlarge	$ 36.546,720000 0	$ -	E96 v5
54	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.xlarge	$ 652,6200000	$ -	NC4as T4 v3
55	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.2xlarge	$ 932,9400000	$ -	NC8as T4 v3
56	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.4xlarge	$ 1.493,5800000	$ -	NC16as T4 v3
57	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para		0	Instância	g4dn.12xlarge	$ 4.853,7700000	$ -	NV48s v3

		Computação Acelerada"							
58	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.16xlarge	$ 5.399,8100000	$ -	NC64as T4 v3
59	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.xlarge	$ 786,9400000	$ -	NC4as T4 v3
60	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.2xlarge	$ 1.201,5800000	$ -	NC8as T4 v3
61	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.4xlarge	$ 2.030,8600000	$ -	NC16as T4 v3
62	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.12xlarge	$ 6.465,6100000	$ -	NV48s v3
63	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"		0	Instância	g4dn.16xlarge	$ 7.548,9300000	$ -	NC64as T4 v3
64	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Stantard	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	39000	GB Armazenado	EBS SSD GP2	$ 0,1900000	$ 7.410,0000000	
65	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Provisionado para IO	Espaço de Armazenamento SSD IO	29000	GB Armazenado	EBS SSD IO1	$ 0,2380000	$ 6.902,0000000	
66	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Provisionado para IO	IOPS para SSD IO	230000	IOPS Utilizados	EBS SSD IO1	$ 0,0910000	$ 20.930,0000000	
67	ARMAZENAMENTO	Disco HDD Standard	Espaço de Armazenamento HDD Padrão	2500	GB Armazenado	EBS HDD SC1	$ 21,0240000	$ 52.560,0000000	
68	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	Balanceador Tamanho Extra Grande	0	Unidade de Balanceador	ALB - 200 LCUs	$ 1.606,0000000	$ -	App Gateway 450Mbps
69	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	Balanceador Tamanho Grande	0	Unidade de Balanceador	ALB - 100 LCUs	$ 803,0000000	$ -	App Gateway 225Mbps
70	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	Balanceador Tamanho Médio	0	Unidade de Balanceador	ALB - 50 LCUs	$ 401,5000000	$ -	App Gateway 110Mbps
71	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	Balanceador Tamanho Pequeno	0	Unidade de Balanceador	ALB - 25 LCUs	$ 200,7500000	$ -	App Gateway 56Mbps
72	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	Balanceador Tamanho Extra Grande	0	Unidade de Balanceador	NLB - 200 NLCUs	$ 1.204,5000000	$ -	Gateway LB (200GB)/hr
73	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	Balanceador Tamanho Grande	0	Unidade de Balanceador	NLB - 100 NLCUs	$ 602,2500000	$ -	Gateway LB (100GB)/hr
74	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	Balanceador Tamanho Médio	0	Unidade de Balanceador	NLB - 50 NLCUs	$ 301,1300000	$ -	Gateway LB (50GB)/hr
75	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	Balanceador Tamanho Pequeno	0	Unidade de Balanceador	NLB (25 NLCUs)/hr	$ 150,5600000	$ -	Gateway LB (25GB)/hr

76	CDN	Content Delivery Network - CDN	CDN Tamanho Extra Grande	0	Unidade de CDN	CloudFront - 200GB/out|20GB/in|500Mi/req	$ 517,4000000	$ -	Azure CDN STD (200GB)/hr
77	CDN	Content Delivery Network - CDN	CDN Tamanho Grande	0	Unidade de CDN	CloudFront - 100GB/out|10GB/in|250Mi/req	$ 258,7000000	$ -	Azure CDN STD (100GB)/hr
78	CDN	Content Delivery Network - CDN	CDN Tamanho Médio	0	Unidade de CDN	CloudFront - 50GB/out|5GB/in|100mi/req	$ 104,3500000	$ -	Azure CDN STD (50GB)/hr
79	CDN	Content Delivery Network - CDN	CDN Tamanho Pequeno	0	Unidade de CDN	CloudFront - 25GB/out|2,5GB/in|25mi/req	$ 27,1800000	$ -	Azure CDN STD (25GB)/hr
80	BIGDATA	Enterprise Dataware House	EDW Tamanho Grande	0	Unidade de EDW	Redshift - 3 nodes RA3.16xlarge | 30 TB Storage	$ 46.829,5000000	$ -	Synapse Pool SQL DW (3000 DWU | 30TB Storage)
81	BIGDATA	Enterprise Dataware House	EDW Tamanho Médio	0	Unidade de EDW	Redshift - 3 nodes RA3.4xlarge | 10 TB Storage	$ 11.811,4000000	$ -	Synapse Pool SQL DW (1000 DWU | 10TB Storage)
82	BIGDATA	Enterprise Dataware House	EDW Tamanho Pequeno	0	Unidade de EDW	Redshift - 3 nodes RA3.ra3.xlplus | 3 TB Storage	$ 3.920,1000000	$ -	Synapse Pool SQL DW (300 DWU | 3TB Storage)
83	ARMAZENAMENTO	Storage de Objetos	Acesso rápido	250000	GB Armazenado	S3 Standard - 10.000 put/mês/GB 100.000 get/mês/GB	$ 0,1700000	$ 42.500,0000000	Block Blob Sto Hot (10.000 write/mês/GB 100.000 read/mês/GB)
84	ARMAZENAMENTO	Storage de Objetos	Arquivamento de longo prazo	0	GB Armazenado	S3 Glacier Deep - 100 put/mês/GB 10 get/mês/GB	$ 0,0511000	$ -	Block Blob Sto Archive (100 write/mês/GB 10 read/mês/GB)
85	CONTAINER	Repositório de Container	Espaço de Armazenamento	0	GB Armazenado	ECR Storage	$ 0,1000000	$ -	ACR Storage
86	CONTAINER	Repositório de Container	Cluster	0	Unidade de Cluster	ECR (Not Charge)	$ -	$ -	ACR (1 registry)
87	CONTAINER	Plataforma Kubernetes	Nós Workers Kubernetes	0	Instância	EC2 Linux for EKS (m5.xlarge)	$ 223,3800000	$ -	EC2 Linux for EKS (m5.xlarge)
88	CONTAINER	Plataforma Kubernetes	Cluster Kubernetes	4	Unidade de Cluster	EKS Cluster	$ 73,0000000	$ 292,0000000	AKS Cluster
89	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	Cluster BigData Analisys Grande	0	Unidade de Cluster	EMR - 3 Masters c5.large + 23 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 7.686,9000000	$ -	Databricks (23 units F4)
90	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	Cluster BigData Analisys Médio	0	Unidade de Cluster	EMR - 2 Masters c5.large + 12 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 4.061,0000000	$ -	Databricks (12 units F4)
91	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	Cluster BigData Analisys Pequeno	0	Unidade de Cluster	EMR - 1 Masters c5.large + 5 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 1.710,0000000	$ -	Databricks (5 units F4)
92	SEGURANÇA	Proteção contra DDoS Avançado	-	0	Unidade do serviço	AWS Shield Advanced + 1TB DTO Usage	$ 3.050,0000000	$ -	Azure DDoS Protection
93	ARMAZENAMENTO	Sistema de Arquivos em Rede	Baseado em NFS	0	GB Armazenado	AWS EFS Standard	$ 0,5700000	$ -	Azure Files Premium
94	ARMAZENAMENTO	Sistema de Arquivos em Rede	Baseado em SMB	0	GB Armazenado	Amazon FSx for Windows FS - MultiAZ - SSD - No Dedup	$ 0,4300000	$ -	Azure Files Premium

95	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	Disco	35000	GB Armazenado	AWS Backup for EBS Volume	$ 0,0680000	$ 2.380,0000000	Azure Backup for VMs - 300 GB por VM
96	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	Sistema de Arquivos de Rede	310	GB Armazenado	AWS Backup for EFS File System	$ 0,0700000	$ 21,7000000	Azure Backup for Azure Files
97	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	Plataforma de Banco de Dados	250000	GB Armazenado	AWS Backup for RDS Database	$ 0,0950000	$ 23.750,0000000	Azure SQL Backup - Elastic Pool - ZRS
98	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	Storage de Objetos	80000	GB Armazenado	AWS Backup for S3	$ 0,0700000	$ 5.600,0000000	Azure Backup for Azure Blobs
99	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.large - Multi-AZ	$ 730,0000000	$ -	
100	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	2	Instância	db.r5.xlarge - Multi-AZ	$ 1.460,0000000	$ 2.920,0000000	
101	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.2xlarge - Multi-AZ	$ 2.920,0000000	$ -	
102	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.4xlarge - Multi-AZ	$ 5.840,0000000	$ -	
103	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.8xlarge - Multi-AZ	$ 11.680,0000000	$ -	
104	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.12xlarge - Multi-AZ	$ 17.520,0000000	$ -	
105	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.16xlarge - Multi-AZ	$ 23.360,0000000	$ -	
106	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	#NOME?	0	Instância	db.r5.24xlarge - Multi-AZ	$ 35.040,0000000	$ -	
107	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	2000	GB Armazenado	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4370000	$ 874,0000000	
108	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	Espaço de Armazenamento SSD IO	800	GB Armazenado	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4760000	$ 380,8000000	
109	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	IOPS para SSD IO	80000	IOPS Utilizados	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,2800000	$ 22.400,0000000	
110	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	1	Instância	db.r5.large - Multi-AZ	$ 764,3100000	$ 764,3100000	
111	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	31	Instância	db.r5.xlarge - Multi-AZ	$ 1.528,6200000	$ 47.387,2200000	
112	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	3	Instância	db.r5.2xlarge - Multi-AZ	$ 3.057,2400000	$ 9.171,7200000	
113	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	2	Instância	db.r5.4xlarge - Multi-AZ	$ 6.114,4800000	$ 12.228,9600000	
114	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	3	Instância	db.r5.8xlarge - Multi-AZ	$ 12.228,9600000	$ 36.686,8800000	

115	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	0	Instância	db.r5.12xlarge - Multi-AZ	$ 18.343,4400000	$ -	
116	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	1	Instância	db.r5.16xlarge - Multi-AZ	$ 24.457,9200000	$ 24.457,9200000	
117	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	#NOME?	0	Instância	db.r5.24xlarge - Multi-AZ	$ 36.686,8800000	$ -	
118	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	38000	GB Armazenado	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4370000	$ 16.606,0000000	
119	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	Espaço de Armazenamento SSD IO	41000	GB Armazenado	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4760000	$ 19.516,0000000	
120	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	IOPS para SSD IO	85000	IOPS Utilizados	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,2800000	$ 23.800,0000000	
121	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	#NOME?	0	Instância	db.r5.large - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 1.137,0480000	$ -	
122	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	#NOME?	0	Instância	db.r5.xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 2.274,0960000	$ -	
123	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	#NOME?	0	Instância	db.r5.2xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 4.548,1920000	$ -	
124	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	#NOME?	0	Instância	db.r5.4xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 9.096,3840000	$ -	
125	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	0	GB Armazenado	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4370000	$ -	
126	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	Espaço de Armazenamento SSD IO	0	GB Armazenado	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4760000	$ -	
127	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	IOPS para SSD IO	0	IOPS Utilizados	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,2800000	$ -	
128	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 3.055,7800000	$ -	
129	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.2xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 6.111,5600000	$ -	
130	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.4xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 12.222,3900000	$ -	
131	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.8xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 24.444,7800000	$ -	
132	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.12xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 36.667,9000000	$ -	
133	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	#NOME?	0	Instância	db.r5.16xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 48.890,2900000	$ -	

134	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	768 GbRam	0	Instância	db.r5.24xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 73.335,0700000	$ -	
135	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	0	GB Armazenado	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4370000	$ -	
136	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	Espaço de Armazenamento SSD IO	0	GB Armazenado	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,4760000	$ -	
137	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	IOPS para SSD IO	0	IOPS Utilizados	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,2800000	$ -	
138	MONITORAMENTO	Serviço Gerenciado de Monitoramento	Métricas de monitoramento	31000	Métrica de Monitoramento	CLoudWatch Metrics	$ 0,3000000	$ 9.300,0000000	
139	MONITORAMENTO	Serviço Gerenciado de Monitoramento	Volume de logs armazenados	35000	GB Armazenado	CLoudWatch Logs Collect + Store	$ 0,9408000	$ 32.928,0000000	
140	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	Zonas de DNS	6	Zona	Route53 hosted zones	$ 0,5000000	$ 3,0000000	
141	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	Milheiro de consultas DNS	24	Milhão de consultas	Route53 queries	$ 0,4000000	$ 9,6000000	
142	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	Redirecionamento de DNS	0	Endpoint Resolver	Route53 resolver 3 ENIs	$ 273,7500000	$ -	
143	REDE	Interconexão de Rede de Alta Velocidade	Porta de fibra de 10Gbps	2	Porta de 10GB	Direct Connect Dedicated Port 10G	$ 1.642,5000000	$ 3.285,0000000	
144	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	WAF Tamanho Pequeno	2	Unidade de WAF	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 25 Mi/Req	$ 25,0000000	$ 50,0000000	
145	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	WAF Tamanho Médio	2	Unidade de WAF	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 50 Mi/Req	$ 40,0000000	$ 80,0000000	
146	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	WAF Tamanho Grande	2	Unidade de WAF	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 100 Mi/Req	$ 70,0000000	$ 140,0000000	
147	CRIPTOGRAFIA	Módulo de Segurança em Hardware - HSM	-	0	Unidade de HSM	AWS CloudHSM - HSM	$ 1.985,6000000	$ -	
148	CRIPTOGRAFIA	Serviço de Chaves Criptográficas	Chaves Criptográficas	0	Chave Criptográfica	AWS KMS - Key	$ 1,0000000	$ -	
149	CRIPTOGRAFIA	Serviço de Chaves Criptográficas	Milheiro de requisições de uso de chave	0	Milhão de requisições	AWS KMS - Key Requests	$ 3,0000000	$ -	
150	SEGURANÇA	Gerenciador Centralizado de Firewall	-	2	Unidade de Política	AWS Firewall Manager Policy	$ 100,0000000	$ 200,0000000	
151	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	Instância_2 vcpu	0	Instância	AWS ElastiCache - cache.m5.large	$ 162,7900000	$ -	
152	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	Instância_8 vcpu	0	Instância	AWS ElastiCache - cache.m5.2xlarge	$ 650,4300000	$ -	
153	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	Instância_16 vpcu	0	Instância	AWS ElastiCache - cache.m5.4xlarge	$ 1.300,1300000	$ -	

154	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	Instância_48 vpcu	0	Instância	AWS ElastiCache - cache.m5.12xlarge	$ 3.906,9600000	$ -	
155	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Instância_2 vcpu	0	Instância	AWS OpenSearch - m5.large.search	$ 164,9800000	$ -	
156	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Instância_8 vcpu	0	Instância	AWS OpenSearch - m5.2xlarge.search	$ 659,1900000	$ -	
157	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Instância_16 vcpu	0	Instância	AWS OpenSearch - m5.4xlarge.search	$ 1.317,6500000	$ -	
158	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Instância_48 vcpu	0	Instância	AWS OpenSearch - m5.12xlarge.search	$ 3.953,6800000	$ -	
159	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	0	GB Armazenado	AWS OpenSearch SSD GP2 Storage Amount	$ 0,2570000	$ -	
160	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	Espaço de Armazenamento SSD IO	0	GB Armazenado	AWS OpenSearch SSD SSD IO1 Storage Amount	$ 0,3210000	$ -	
161	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	IOPS para SSD IO	0	IOPS Utilizados	AWS OpenSearch SSD SSD IO1 Provisioning IOPS	$ 0,1230000	$ -	
162	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	Varreduras de Instâncias	0	Varredura de Instância	Amazon Inspector - EC2 instances scanned	$ 1,5120000	$ -	
163	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	Varredura Inicial de Imagens	0	Varredura de Imagem Inicial	Amazon Inspector - ECR image scanned initially	$ 0,1100000	$ -	
164	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	Varredura Subsequente de Imagens	0	Varredura de Imagem Subsequente	Amazon Inspector - ECR image rescan	$ 0,0100000	$ -	
165	SEGURANÇA	Gerenciamento de Identidades	Serviço Básico	0	Usuário Ativo	Amazon Cognito - Monthly Active Federated Users	$ 0,0150000	$ -	Azure B2C - Monthly Active Users - Premium 1
166	SEGURANÇA	Gerenciamento de Identidades	Serviço Avançado	0	Usuário Ativo	Amazon Cognito - Advanced Security Features p/ Users	$ 0,0500000	$ -	Azure B2C - Monthly Active Users - Premium 2
167	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	Ambiente Pequeno	0	Aplicação Serverless	Amazon Lambda - 10Mi Req|128 MB Memory|1 sec/req	$ 15,9700000	$ -	
168	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	Ambiente Médio	8	Aplicação Serverless	Amazon Lambda - 50Mi Req|256 MB Memory|2 sec/req	$ 419,8000000	$ 3.358,4000000	
169	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	Ambiente Grande	0	Aplicação Serverless	Amazon Lambda - 100Mi Req|512 MB Memory|3 sec/req	$ 2.513,1400000	$ -	
170	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	Transação de Escrita	0	Transação	Amazon DynamoDB Standard - Write Request Units - WRU	$ 0,0000019	$ -	
171	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	Transação de Leitura	0	Transação	Amazon DynamoDB Standard - Read Request Units - RRU	$ 0,0000004	$ -	

172	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	Dado Armazenado	0	GB Armazenado	Amazon DynamoDB Standard - Data Storage	$ 0,3750000	$ -	
173	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	Aplicação Pequena	0	Aplicação Monitorada	X-Ray - 2Mi req|50% SampRate|2k query|200 Traces/Query|Insights On	$ 7,5700000	$ -	
174	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	Aplicação Média	0	Aplicação Monitorada	X-Ray - 5Mi req|50% SampRate|5k query|500 Traces/Query|Insights On	$ 24,8100000	$ -	
175	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	Aplicação Grande	0	Aplicação Monitorada	X-Ray - 10Mi req|50% SampRate|10k query|1k Traces/Query|Insights On	$ 69,2500000	$ -	
176	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	Instância_2 vcpu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.xlarge	$ 267,9100000	$ -	
177	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	Instância_8 vcpu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.2xlarge	$ 535,8200000	$ -	
178	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	Instância_16 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.4xlarge	$ 1.072,3700000	$ -	
179	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	Instância_4 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.xlarge	$ 229,2200000	$ -	
180	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	Instância_8 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.2xlarge	$ 459,1700000	$ -	
181	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	Instância_16 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.4xlarge	$ 918,3400000	$ -	
182	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	Instância_36 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.9xlarge	$ 2.065,9000000	$ -	
183	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	Instância_4 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.xlarge	$ 913,9600000	$ -	
184	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância	Instância_8 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.2xlarge	$ 1.166,5400000	$ -	

		Computação Acelerada							
185	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	Instância_16 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.4xlarge	$ 1.866,6100000	$ -	
186	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	Instância_32 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.8xlarge	$ 3.374,0600000	$ -	
187	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	Instância_48 vpcu	0	Instância	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.12xlarge	$ 6.067,0300000	$ -	
188	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Storage	Espaço de Armazenamento SSD Padrão	0	GB Armazenado	AWS Sagemaker SSD GP2 Storage Amount	$ 0,2660000	$ -	
189	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Data Process	Dado Processado	0	GB de Dado Processado	AWS Sagemaker - Data Processed IN/OUT	$ 0,0160000	$ -	
190	ETL	Serviço de integração de dados (ETL)	-	0	Unidade de Processamento de Dados	AWS Glue - DPU ETL Tasks and Crawler	$ 503,7000000	$ -	
191	NOTIFICAÇÃO	Serviço de notificações	-	0	Milheiro de notificação	AWS SNS - SNS Requests	$ 0,5000000	$ -	
192	BUSCA	Serviço de Consulta SQL em dados não estruturados	Dados Escaneados	0	TB de dados escaneados	AWS Athena - Data scanned	$ 9,0000000	$ -	Azure Synapse Analytics
193	REDE	VPN Site to Site	-	8	Conexões	AWS VPN site-to-site connection	$ 36,0000000	$ 288,0000000	Gateway VPN - VPNGW2
194	REDE	VPN Client to Site	Associação com rede	0	Associações de Endpoints	AWS VPN client-to-site - endpoint associations			
195	REDE	VPN Client to Site	Usuário	2	Usuário Ativo	AWS VPN client to Site - Active User | 3 endpoint associations	$ 146,0000000	$ 292,0000000	Gateway VPN - VPNGW2
196	REDE	Serviço de Network Address Translation - NAT	Unidade de Roteador	0	Unidade de Roteador	VPC Nat Gateway - Gateway Unit	$ 67,0000000	$ -	
197	REDE	Serviço de Network Address Translation - NAT	Dados Processados	0	GB de Dados Processados	VPC Nat Gateway - Data Processsed	$ 0,0930000	$ -	
198	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	Emails enviados	0	Milheiro de Emails	AWS SES - mail unit sent	$ 0,1000000	$ -	
199	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	GB de dados enviados	0	GB de Dados Trafegados	AWS SES - GB mail sent	$ 0,1200000	$ -	
200	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	Emails recebidos	0	Milheiro de Emails	AWS SES - mail unit received	$ 0,1000000	$ -	
201	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	GB de dados recebidos	0	GB de Dados Trafegados	AWS SES - GB mail received	$ 0,3600000	$ -	
202	REDE	Serviço de Roteamento entre redes	Associações com Redes	2	Associação	AWS Transit Gateway - Attachment	$ 65,7000000	$ 131,4000000	

203	REDE	Serviço de Roteamento entre redes	Dados Processados	1100	GB processado	AWS Transit Gateway - Data Processed	$ 0,0200000	$ 22,0000000	
204	SEGURANÇA	Serviço de gerenciamento de segredos	Segredos	2	Unidade de Segredo	AWS Secret Manager - Secrets	$ 0,4000000	$ 0,8000000	
205	SEGURANÇA	Serviço de gerenciamento de segredos	Requisição de acesso ao segredo	0	Chamadas API do segredo x 10mil	AWS Secret Manager - API_Call	$ 0,0500000	$ -	
	Total							**$ 539.181,7300000**	

PLANILHA – MEMÓRIA DE CÁLCULO_NUVEM

Mês de referência	Conta AWS	Valor consumido				
dez/22	580700380188	$ 324.286,80				
	083735152396	$ 45.065,42		Estimativa USINs	Estimativa USINs MP	Total
	Total	$ 369.352,22		$ 482.891,00	$ 56.290,00	$ 539.181,00
			acréscimo	31%	10%	

Total de processos pendentes em 31/12/2022	83.470.158
Processos pendentes no TJSP	23.698.746
	28%

Referência: Painel de Estatísticas
https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/estatistica/

Costs-dez2022-580700380188

Service	Service total	01/12/2022
Relational Database Service($)	104259,8934	104259,8934
EC2-Instances($)	71111,11896	71111,11896
S3($)	50463,92122	50463,92122
Tax($)	34821,12	34821,12
EC2-Other($)	34050,0524	34050,0524
Elastic Load Balancing($)	14077,37542	14077,37542
CloudTrail($)	5500,0905	5500,0905
CloudWatch($)	4357,457337	4357,457337
WAF($)	2838,171003	2838,171003
VPC($)	1506,137365	1506,137365
Transfer Family($)	446,4	446,4
Elastic Container Service for Kubernetes($)	372	372
GuardDuty($)	241,2868617	241,2868617
Config($)	148,76	148,76
Directory Service($)	66,88782518	66,88782518

Route 53($)	7,1791008	7,1791008
Backup($)	6,479271191	6,479271191
Elastic File System($)	4,415923239	4,415923239
Security Hub($)	3,706	3,706
Key Management Service($)	3,03601478	3,03601478
Secrets Manager($)	1,201104981	1,201104981
Lambda($)	0,097960314	0,097960314
Athena($)	0,0076	0,0076
DynamoDB($)	0,003506977	0,003506977
SNS($)	0,000130748	0,000130748
CloudShell($)	2,55128E-05	2,55128E-05
SQS($)	0,0000252	0,0000252
Glue($)	0	0
Service Catalog($)	0	0
Systems Manager($)	0	0
X-Ray($)	0	0
Total costs($)	**$ 324.286,80**	**$ 324.286,80**

Costs-dez2022-083735152396

Serviço	Total de Serviço	01/12/2022
EC2-Instâncias($)	14484,74141	14484,74141
Relational Database Service($)	12277,22948	12277,22948
EC2-Outros($)	9465,448027	9465,448027
Tax($)	4988,56	4988,56
Elastic Load Balancing($)	1625,55125	1625,55125
CloudWatch($)	1191,064772	1191,064772
WAF($)	439,317774	439,317774
VPC($)	328,2353748	328,2353748
Elastic Container Service for Kubernetes($)	223,2	223,2
Config($)	24,811	24,811
Security Hub($)	8,096	8,096
GuardDuty($)	4,567418408	4,567418408
Route 53($)	3,198134	3,198134
Key Management Service($)	0,98550878	0,98550878
S3($)	0,406830957	0,406830957
Athena($)	0,0032	0,0032

Secrets Manager($)	0,00063	0,00063
Lambda($)	1,78155E-05	1,78155E-05
SQS($)	0,0000128	0,0000128
SNS($)	6,0422E-06	6,0422E-06
CloudTrail($)	0	0
Glue($)	0	0
Service Catalog($)	0	0
Custos totais($)	**$ 45.065,42**	**$ 45.065,42**

CONSOLIDADO

Service	Service total	01/12/2022		Serviço	Total de Serviço	01/12/2022		Total	Estimado USINs	Estimado USINs MP	Total
Relational Database Service($)	104259,8934	104259,8934		Relational Database Service($)	12277,22948	12277,22948		116537,1229	152360,6344		
EC2-Instances($)	71111,11896	71111,11896		EC2-Instâncias($)	14484,74141	14484,74141		85595,86037	111907,9423		
S3($)	50463,92122	50463,92122		S3($)	0,406830957	0,406830957		50464,32805	65977,01203		
Tax($)	34821,12	34821,12		Tax($)	4988,56	4988,56		39809,68	52047,13582		
EC2-Other($)	34050,0524	34050,0524		EC2-Outros($)	9465,448027	9465,448027		43515,50043	56892,12175		
Elastic Load Balancing($)	14077,37542	14077,37542		Elastic Load Balancing($)	1625,55125	1625,55125		15702,92667	20529,99062		
CloudTrail($)	5500,0905	5500,0905		CloudTrail($)	0	0		5500,0905	7190,81282		
CloudWatch($)	4357,457337	4357,457337		CloudWatch($)	1191,064772	1191,064772		5548,522109	7254,132256		
WAF($)	2838,171003	2838,171003		WAF($)	439,317774	439,317774		3277,488777	4284,98555		
VPC($)	1506,137365	1506,137365		VPC($)	328,2353748	328,2353748		1834,37274	2398,257086		
Transfer Family($)	446,4	446,4						446,4	583,6229136		
Elastic Container Service for Kubernetes($)	372	372		Elastic Container Service for Kubernetes($)	223,2	223,2		595,2	778,1638848		
GuardDuty($)	241,2868617	241,2868617		GuardDuty($)	4,567418408	4,567418408		245,8542801	321,42964		
Config($)	148,76	148,76		Config($)	24,811	24,811		173,571	226,9265518		
Directory Service($)	66,88782518	66,88782518						66,88782518	87,44907575		
Route 53($)	7,1791008	7,1791008		Route 53($)	3,198134	3,198134		10,3772348	13,5671864		
Backup($)	6,479271191	6,479271191						6,479271191	8,470992676		
Elastic File System($)	4,415923239	4,415923239						4,415923239	5,773373627		
Security Hub($)	3,706	3,706		Security Hub($)	8,096	8,096		11,802	15,429923		
Key Management Service($)	3,03601478	3,03601478		Key Management Service($)	0,98550878	0,98550878		4,02152356	5,257735881		

Secrets Manager($)	1,201104981	1,201104981		Secrets Manager($)	0,00063	0,00063		1,201734981	1,571147112		
Lambda($)	0,097960314	0,097960314		Lambda($)	1,78155E-05	1,78155E-05		0,09797813	0,128096509		
Athena($)	0,0076	0,0076		Athena($)	0,0032	0,0032		0,0108	0,014119909		
DynamoDB($)	0,003506977	0,003506977						0,003506977	0,004585019		
SNS($)	0,000130748	0,000130748		SNS($)	6,0422E-06	6,0422E-06		0,00013679	0,000178839		
CloudShell($)	2,55128E-05	2,55128E-05						2,55128E-05	3,33554E-05		
SQS($)	0,0000252	0,0000252		SQS($)	0,0000128	0,0000128		0,000038	4,96812E-05		
Glue($)	0	0		Glue($)	0	0		0	0		
Service Catalog($)	0	0		Service Catalog($)	0	0		0	0		
Systems Manager($)	0	0						0	0		
X-Ray($)	0	0						0	0		
Total costs($)	**$ 324.286,80**	**$ 324.286,80**		**Total costs($)**	**$ 45.065,42**	**$ 45.065,42**		**$ 369.352,22**	**$ 482.890,83**	**$ 56.290,00**	**$ 539.180,83**

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a contratação de Solução de Computação em Nuvens Públicas, em consonância com a versão final do Termo de Referência, doc. 1679092. Cuida-se de Registro de Preços sob a condução do Tribunal de Contas da União (TCU), na qualidade de órgão gerenciador, em que o CNJ e a Controladoria-Geral da União (CGU) irão atuar como órgãos partícipes.

2. Após as devidas tratativas internas, que objetivaram adaptar o objeto às peculiaridades deste Conselho, a Seção de Elaboração de Editais, por meio da Análise de Termo de Referência 1715821, concluiu que a última versão do Termo de Referência (1714787) está em conformidade com a legislação de regência, *in casu*, Leis ns. 8.666/1993 e 10.520/2002, e com a Resolução CNJ n. 182/2013, aplicável especificamente às contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação.

3. É imperativo mencionar, por essencial, as considerações da Divisão de Apoio à Governança e Inovação da Diretoria-Geral, nos termos do Despacho 1708323 e da Análise de Riscos 1711067, ao fim dos quais considerou justificada a necessidade da contratação pela unidade demandante ante os riscos e valores envolvidos.

4. Desse modo, considerando também o atendimento das formalidades que margeiam esse modelo de contratação, com a obrigatória aprovação de Grupo Revisor de TI e do Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação a todos os artefatos confeccionados e encaminhamentos, **aprovo** o Termo de Referência 1715821.

5. Pelo exposto, considerando se tratar de procedimento conjunto e no qual o CNJ atua como órgão partícipe, encaminho os autos ao DTI para juntar os documentos gerados pelo TCU por ocasião da licitação, a exemplo do edital, informações sobre o resultado do certame e sobre a empresa vencedora, com posterior encaminhamento à Seção de Gestão e Contratos, para registros pertinentes. Ademais, esse Departamento deverá indicar, se for o caso, a necessidade de formalização de contrato e de emissão de empenho, consoante procedimentos internos pertinentes.

BRUNO CÉSAR DE OLIVEIRA LOPES
Secretário de Administração

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DE OLIVEIRA LOPES**, **SECRETÁRIO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**, em 29/11/2023, às 16:43, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1723477** e o código CRC **1F646B63**.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Senhor Diretor,

Em atendimento à solicitação expressa no Despacho SAD 1723477, procedemos à inclusão nos autos dos documentos relacionados abaixo:

- Ata N. 3/2023 1744610
- Edital PE 26-2023 1744610
- Anexo II 1744703
- Anexo III 1744706
- Anexo IV 1744707
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico 1744710
- Termo de Homologação do Pregão Eletrônico 1744713

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **EMERSON DILAMAR VENDRUSCOLO**, **COORDENADOR - COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE TIC**, em 22/12/2023, às 15:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1744716** e o código CRC **72DEC020**.

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Tecnologia da Informação

Termo de Referência

<Contratação de Serviços de Computação em Nuvem>

SUMÁRIO

1. DO OBJETO 5
1.1. Definição do objeto 5
1.2. Descrição detalhada do objeto 5
1.3. Da natureza do objeto 6
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO 7
2.1. Motivação 7
2.2. Alinhamento Estratégico 17
2.3. Objetivos 20
2.4. Referência aos Estudos Preliminares 21
2.5. Análise de Mercado de TIC 21
2.6. Benefícios e Resultados 22
2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada 23
2.8. Impacto ambiental 25
2.9. Impacto social e cultural 25
2.10. Conformidade Legal 25
3. DA LICITAÇÃO 26
3.1. Da Pretensão da Contratação 26
3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação 26
3.3. Do Parcelamento e Adjudicação 27
3.4. Empresas reunidas em Consórcio 28
3.5. Da Subcontratação 29
3.6. Modalidade e Tipo de Licitação 30
3.7. Critérios de Habilitação 31
3.8. Critério técnico de aceitação das propostas 36
3.9. ITEM 1 Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o 36
3.10. ITEM 2 Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o 41

3.11. Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o ITEM 3 47
4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO 48
4.1. Papéis desempenhados na contratação 48
4.2. Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato 48
4.3. Dinâmica da execução – ITEM 1 49
4.4. Dinâmica da execução – ITEM 2 54
4.5. Dinâmica da execução – ITEM 3 57
4.6. Instrumentos formais de solicitação do objeto 59
4.7. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade 59
4.8. Dinâmica da Execução dos contratos 59
4.9. Forma de Pagamento – ITEM 1 60
4.10. Forma de Pagamento – ITEM 2 62
4.11. Forma de Pagamento – ITEM 3 64
4.12. Níveis de Serviços Exigidos (NSE) 65
4.13. Qualificação Técnica dos Profissionais 67
4.14. Transferência de Conhecimento 67
4.15. Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais 68
4.16. Obrigações do Contratante 69
4.17. Obrigações da Contratada 69
4.18. Estimativa de preços – ITEM 1 72
4.19. Estimativa de preços – ITEM 2 72
4.20. Estimativa de preços – ITEM 3 74
4.21. Adequação orçamentária 75
4.22. Garantia contratual 75
4.23. Reajustamento 76
4.24. Sanções Administrativas – ITEM 1 76
4.25. Sanções Administrativas – ITEM 2 79
4.26. Sanções Administrativas – ITEM 3 81

5. REQUISITOS TÉCNICOS 84
6. DA PUBLICIDADE 101
7. ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1 102
8. ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2 107
9. ANEXO C – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 3 114
10. ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2 117
11. ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3 144
1.4 Endereço 145
12. ANEXO F – Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor Nuvem Pública – ITEM 1 161
13. ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2 164
14. ANEXO H – Relação de Atividades Técnicas – ITEM 2 182
15. ANEXO I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, CONTENO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 209
16. ANEXO J - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA 212
17. ANEXO K – PLANILHAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO CNJ 213

1. DO OBJETO

1.1. Definição do objeto[1]

1.1.1. Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme, item 5 - especificações técnicas, descritas neste Termo de Referência, pelo prazo do contrato para o **ITEM 1** - Serviços Técnicos de Intermediação será pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, até 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços dos contratos, conforme a Lei 8.666/1993. Para os **ITEM 2 -** Serviços Técnicos de Infraestrutura, pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme a Lei 8.666/1993, até o limite de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços **E ITEM 3** - Serviços de Conectividade será por período inicial de 30 (trinta) meses de vigência, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário.

1.2. Descrição detalhada do objeto

1.2.1. Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e no edital e composta pelos seguintes itens:

1.2.1.1 **ITEM 1 -** Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP);

1.2.1.2 **ITEM 2 -** Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's);

1.2.1.3 **ITEM 3 -** Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) visando estabelecer conectividade privada para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública.

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Quant/mês	Quant. total
1	USIN's	Mês de prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730

[1] Os requisitos técnicos estão listados no item 5, deste Termo de Referência.

1.1	USIN's - MP	Mês de prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Quant. MÁXIMA/mês	Quant. total
2	USTN's	Mês de prestação dos serviços	30	2.408	72.240

Item	Objeto	Unidade	Quant.	Quant. Máxima/mês		Quant. Total máxima de USCN's
				Circuitos virtuais de 5Gbps	USCN's por circuito virtual	
3	USCN's	Mês de prestação dos serviços	30	1	200	6.000

Tabela 1 – objeto detalhado

1.3. Da natureza do objeto

1.3.1. Trata-se da prestação de serviços de natureza contínua de vital importância para assegurar a continuidade do uso e expansão do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas.

1.3.2. Considerando a importância dos serviços abrangidos pela solução proposta, à eficiência, à economia de recursos e mitigação de riscos, estabelecemos que os contratos terão um prazo inicial de 30 (trinta) meses, com a possibilidade de prorrogações sucessivas de até 60 (sessenta) meses para os ITENS 1, 2 e 3, respeitando o limite estabelecido por lei. Essas prorrogações estarão sujeitas à previsão no edital e à avaliação da autoridade competente, que deverá confirmar que as condições e os preços continuam sendo vantajosos para a Administração. Além disso, será permitida a negociação com o contratado ou a rescisão do contrato sem ônus para nenhuma das partes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Motivação

2.1.1. A presente contratação compõe a Solução em Nuvens Públicas projetada, de vital importância e com vistas a assegurar que o CNJ, por intermédio do Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), continue a utilizar e expandir a implementação do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas, além de desempenhar um papel crucial na implementação de estratégias de continuidade de negócios, visando assegurar a capacidade de recuperação em caso de desastres, complementando assim o funcionamento do datacenter deste Conselho atualmente localizado no endereço: CNJ – Conselho Nacional de Justiça na SEPN 514 , Asa Norte – Brasília/DF.

2.1.2. Tendo em vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, visando garantir ao CNJ a capacidade de atendimento de infraestrutura e serviços com alta disponibilidade e escalabilidade.

2.1.3. Assim, a computação em nuvem (cloud computing) refere-se a um modelo computacional que busca desonerar o CNJ das atividades e custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

2.1.4. Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

2.1.5. Tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica ubíqua e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas, como privadas, buscam, atualmente, aumentar seus níveis de eficiência e produtividade através da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

2.1.6. Elenca-se as seguintes razões determinantes para a continuidade e ampliação do uso de nuvens públicas:

2.1.6.1 A utilização de nuvens públicas tende a gerar menor nível de demandas operacionais e de contratações, uma vez que a infraestrutura de TI de cada nuvem pública é de

responsabilidade do seu respectivo provedor dos serviços, que dimensiona seus datacenters para atender múltiplos clientes de forma a possuir a maior escalabilidade e facilidade para incorporação de novas tecnologias possíveis.

2.1.6.2 Usualmente, o modelo de contratação de serviços em nuvens públicas preconiza o pagamento apenas pelos serviços efetivamente consumidos, tendendo a gerar economia de recursos em relação aos investimentos requeridos para a construção e/ou manutenção de datacenters próprios.

2.1.6.3 Os provedores de serviço de nuvens públicas oferecem níveis altíssimos de disponibilidade em seus datacenters, atestados por entidades certificadoras nacionais e internacionais, propiciados por vultosos investimentos em infraestrutura e possíveis em virtude dos ganhos de escala associados ao modelo de utilização compartilhada.

2.1.6.4 O uso de nuvens públicas é a forma mais econômica e rápida para o provimento de novas aplicações com disponibilidade ininterrupta (24x7) de serviços digitais pelo CNJ, tanto para os usuários internos em trabalhos fora das dependências do Conselho, como para os usuários externos.

2.1.6.5 As nuvens públicas representam a opção mais adequada para o aumento da eficiência dos processos operacionais, uma vez que permitem maior flexibilidade e celeridade no atendimento das demandas de negócio, com o pagamento apenas pelos recursos efetivamente utilizados, possibilitando a redução dos custos com pessoal para o projeto, implantação, operação e sustentação dos serviços, que são de responsabilidade dos respectivos provedores dos serviços em nuvem.

2.1.6.6 As despesas em que o contratante incorre ao disponibilizar serviços em nuvens públicas concentram-se, majoritariamente, no pagamento por seu uso efetivo e pelos serviços de intermediação correspondentes.

2.1.6.7 O uso de nuvens públicas possibilita que parte significativa da responsabilidade pela gestão da segurança do ambiente seja contratualmente assumida pelos provedores, cujos processos e mecanismos de segurança devem ser periodicamente auditados por entidades certificadoras.

2.1.6.8 A utilização de nuvens públicas, em especial para provimento de serviços e informações de menor grau de sigilo ou criticidade para o negócio, pode ser considerada alternativa importante no sentido de reduzir o volume das demandas relativas à nuvem privada, evitando, assim, que a sobrecarga operacional sobre o diminuto quadro de pessoal de TI do CNJ resulte em aumento dos riscos de segurança associados à terceirização de serviços operacionais com gestão interna.

2.1.6.9 No ambiente de nuvens públicas os provedores oferecem amplo catálogo de recursos e tecnologias disponíveis para consumo imediato pelos usuários, analistas de dados e desenvolvedores do contratante, traduzindo-se em grande agilidade na

implementação de novos serviços, bem como possibilitando a realização de testes e/ou provas de conceito com novas ferramentas e técnicas em curtíssimo prazo e com baixo custo.

2.1.7. Portanto, conclui-se que a solução computacional em nuvens públicas deve ser, preferencialmente, utilizada para atendimento de demandas de maior complexidade, bem como para o suporte ao desenvolvimento de projetos experimentais envolvendo o uso de novas tecnologias, desde que estas estejam presentes nos catálogos dos provedores de serviços de nuvens públicas constantes no âmbito do contrato de intermediação celebrado pelo contratante.

2.1.8. No âmbito singular de cada um dos serviços que compõe os três itens a serem licitados, pode-se arguir, brevemente, sobre os principais motivos desta escolha.

2.1.9. Com relação às Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's), item 1:

2.1.9.1 Auto provisionamento de recursos sob demanda ("*on-demand computing*"), de modo a possibilitar o provisionamento de recursos em várias nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

2.1.9.2 Amplo acesso aos recursos pela Internet (*broad network access*), de forma tal que os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

2.1.9.3 Agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central (resource pooling): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública disponíveis no contrato de intermediação sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Requer-se que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como, por exemplo, o país, estado ou datacenter.

2.1.9.4 Os recursos computacionais em nuvens públicas devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

2.1.9.5 Possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados nas nuvens públicas, que devem ser dinâmica e elasticamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (escalabilidade). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

2.1.9.6 A utilização das USIN's deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service) dos recursos computacionais nas diversas nuvens públicas disponíveis no contrato, não podendo deixar de ser considerados todos os descontos aplicáveis exibidos nas respectivas faturas geradas pelos provedores de nuvem pública e extraídos das suas consoles de faturamento, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como, por exemplo, armazenamento, processamento, largura de banda e contas de usuário ativas.

2.1.9.7 Possibilitar que a utilização dos recursos computacionais nas nuvens públicas disponíveis no contrato, cujos custos serão convertidos em USIN's, seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo que o controle dos custos dos serviços ou USIN's utilizadas seja balizado pelo seu efetivo consumo.

2.1.9.8 Os recursos computacionais das nuvens públicas a serem utilizados pelo contratante por intermédio das USIN's contratadas junto ao *broker* devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

2.1.9.9 Todas as nuvens públicas disponibilizadas pela contratada ao contratante devem possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

2.1.10. Com relação às Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's), item 2, esclarece-se que são necessárias para suprir com profissionais qualificados o futuro Centro de Excelência em Nuvem/**Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas,** de modo a garantir a implementação, continuidade e expansão do uso da solução computacional em nuvens públicas e devem possibilitar, dentre outros aspectos:

2.1.10.1 Mitigação dos riscos causados pela insuficiência de pessoal próprio no quadro de servidores do CNJ, uma vez que a limitação associada à não disponibilidade de servidores especializados em TI implica em consequente necessidade de ampliação das contratações de serviços de terceiros a fim de viabilizar a execução plena dos

processos operacionais necessários para a gestão da solução computacional em nuvens públicas.

2.1.10.2 Não onerar excessivamente os servidores do CNJ especializados na área de tecnologia da informação com tarefas inerentes à gestão da Solução Computacional em Nuvens Públicas a ser contratada, liberando a equipe do DTI para se concentrar em outras atividades estratégicas.

2.1.10.3 Prestação de serviços técnicos especializados, na forma de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's), cuja contratada deverá ser remunerada mediante acordo de níveis mínimos de serviço (NMS) para a sustentação e gestão das nuvens públicas a serem disponibilizadas ao contratante pelo *broker*.

2.1.11. Com relação às Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's), item 3, pretende-se:

2.1.11.1 Contratar enlace(s) físico(s)/lógico(s) privado(s) partindo do datacenter do CNJ para até 4 (quatro) dos provedores de serviços de computação em nuvem pública, privilegiando os aspectos de performance e segurança quanto ao tráfego de dados e informações.

2.1.11.2 Permitir alta performance através de links privados/dedicados de velocidade escalável para o tráfego de dados entre o datacenter do CNJ, situado no **CNJ – Conselho Nacional de Justiça na SEPN 514, Asa Norte – Brasília/DF.,** e os provedores das nuvens públicas, ajustáveis conforme se constate aumento da demanda, com redundância dos enlaces físicos/lógicos para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública.

2.1.12. Dessa forma, buscando-se alcançar conjuntamente todos os objetivos técnicos acima elencados, posto que são interdependentes e determinantes para o sucesso da empreitada, o projeto foi dividido, em comum acordo entre o grupo de trabalho formado pelos servidores do TCU, CGU e CNJ, em 3 (três) objetos distintos, a serem contratados, adjudicados e registrados separadamente (individualmente) via sistema de registro de preços com as seguintes composições:

2.1.13. **Primeiro objeto** - *Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável, conforme a lei, até o limite de 60 (sessenta) meses*.

2.1.13.1 Esse objeto refere-se à contratação de USIN's de forma que uma empresa de TI (cloud broker) contratada atue como intermediária para subcontratação e corretagem dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas Amazon AWS e Microsoft Azure (cloud providers), de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

2.1.13.2 A licitante contratada será aquela que propuser o menor valor global para a contratação de USIN's destinadas à prestação de serviços de nuvem pública, sejam serviços do próprio provedor ou de outros fornecedores internacionais por ele disponibilizados em seu marketplace, consideradas todas as especificações técnicas do objeto.

2.1.13.3 Então, tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, e apenas por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace), tornou-se imperiosa a necessidade de que, neste processo de contratação, **seja feita distinção do preço das USIN's gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados pelo provedor em questão**. Assim, as especificações do objeto constantes da presente solicitação de contratação, que resultará na metodologia de precificação dos serviços a serem contratados, deverá considerar a real diferença de custos verificada por intermédio da especificação de dois itens com precificação individualizada, um para o consumo de USIN's "normais" e outro para as USIN's utilizadas para o consumo de serviços disponíveis no marketplace do provedor, pois, na realidade fáctica do mercado, os preços de comercialização e aquisição de serviços nativos do provedor, quando comparados àqueles serviços apenas comercializados por ele em seu espaço de vendas em complemento tecnológico aos seus próprios serviços prestados aos clientes, são bastante diferentes, principalmente em virtude da tributação incidente sobre a importação de serviços.

2.1.13.4 No entanto, é fundamental que a distinção entre o preço/consumo de USIN's destinadas à contratação de serviços nativos do provedor e aquelas destinadas ao consumo de serviços desenvolvidos por outras empresas internacionais, porém adquiridos por intermédio do provedor em seu marketplace, não impeça a necessária flexibilidade para o desenvolvimento de soluções baseadas em nuvens públicas. Assim, é fundamental que haja flexibilidade para o consumo dos serviços, ou seja, se no momento do desenvolvimento de um determinado projeto forem consumidos serviços nativos do provedor, que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN destinado ao pagamento de serviços nativos do provedor. Se forem consumidos serviços de marketplace, que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN destinado ao pagamento de serviços de outros fornecedores internacionais. Portanto, nesta solicitação de contratação, o montante monetário total destinado à

contratação das USIN's deve permitir o consumo totalmente intercambiável de serviços desenvolvidos pelo próprio provedor ou de serviços tecnológicos complementares de outros fornecedores internacionais por ele comercializados em seu espaço de vendas (marketplace).

2.1.13.5 Desse modo, apesar da necessária intercambialidade para se consumir os serviços durante todo o período de validade/execução contratual, conforme avaliações efetuadas pelas equipes técnicas dos 3 (três) órgãos partícipes, o total estimado para o consumo de USIN's de marketplace, doravante chamadas de USIN's MP, com relação ao volume total de USIN's a ser contratado por cada órgão foi estimado para o TCU em 15% (quinze por cento), para a CGU em 36% (trinta e seis por cento) e para o CNJ em 15% (quinze por cento).

2.1.13.6 O marketplace, acessível através da plataforma do provedor, é um espaço integrado por acervo/catálogo de softwares disponibilizados pelos provedores em suas lojas.

2.1.13.7 Registra-se que o uso de um catálogo aberto de serviços de nuvem oferece uma maior transparência em relação às opções disponíveis no mercado. Ao ter acesso a um catálogo aberto, as empresas podem avaliar de forma mais abrangente as características de segurança oferecidas por diferentes provedores de serviços de nuvem. Isso permite a seleção de um provedor com recursos de segurança robustos, como criptografia avançada, autenticação de dois fatores, controle de acesso granular e monitoramento constante. Além disso, o catálogo aberto pode incluir informações sobre conformidade com padrões de segurança reconhecidos, como ISO 27001, SOC 2 e HIPAA, fornecendo às empresas uma base sólida para tomar decisões informadas e escolher um provedor que atenda às suas necessidades de segurança.

2.1.13.8 Adicionalmente, o catálogo aberto permite que as empresas comparem os preços e os modelos de precificação de diferentes provedores de serviços de nuvem. Isso incentiva a concorrência e possibilita que as empresas identifiquem opções mais econômicas que se adequem ao seu orçamento e requisitos. Além disso, um catálogo aberto pode incluir informações sobre ofertas especiais, descontos ou pacotes personalizados oferecidos pelos provedores de serviços de nuvem. Dessa forma, as empresas podem tomar decisões mais assertivas em relação aos custos, otimizando seus investimentos em serviços de nuvem e alcançando economias significativas a longo prazo.

2.1.13.9 Portanto, o uso de um catálogo aberto nas contratações de serviço de nuvem proporciona benefícios significativos em termos de segurança e economia. Ao promover a transparência, a comparação de preços e a exploração de soluções inovadoras, as empresas podem tomar decisões mais informadas, otimizar seus investimentos e impulsionar seu crescimento no ambiente cada vez mais digital de hoje.

2.1.13.10 Assim, conforme avaliação efetuada pela equipe técnica, o total estimado para o consumo de USIN's de marketplace, doravante chamada de USIN's MP's, com relação ao volume total de USIN's a ser contratado, foi de 10%.

2.1.13.11 Julga-se que são necessários, pelo menos, 2 (dois) provedores de nuvem pública, pois trabalhar com apenas um provedor de serviços de computação em nuvem representaria riscos de dependência associada à estabilidade técnica e comercial do cloud provider. Por outro lado, trabalhar com muitos provedores simultaneamente significaria elevar exponencialmente a complexidade de gestão e de operação dos serviços. Assim, tendo em vista a necessidade de disponibilidade e redundância, optou-se por utilizar, pelo menos, 2 (dois) provedores, sendo recomendável, no máximo, 4 (quatro), buscando-se mitigar o risco de dependência quanto à disponibilidade de somente um provedor, sem acrescentar complexidade excessiva à gestão contratual e dos serviços decorrentes da contratação de múltiplos *cloud providers* (mais de quatro).

2.1.13.12 Também conhecida como CSB (Cloud Services Brokerage), a corretagem de serviços em nuvem é uma estratégia de contratação que visa proporcionar interoperabilidade, flexibilidade, rapidez e segurança quando se utiliza os serviços de mais de um provedor de serviços de nuvem pública.

2.1.13.13 Ressalta-se que as nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure nesse projeto são especificadas como sendo cloud providers estritamente necessários para a prestação dos serviços associados às USIN's visando possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por intermédio dos serviços que foram contratados no âmbito dos contratos anteriormente destacados, de modo a evitar descontinuidade dos projetos que foram desenvolvidos nesses provedores de nuvem pública ao longo dos últimos anos. Com isso, pretende-se também aproveitar todo o conhecimento e experiência técnica já acumulados pela equipe de servidores do CNJ para sua implementação e gestão.

2.1.13.14 Outrossim, as nuvens AWS e Azure mostram-se bastante adequadas, principalmente para a disponibilização de sistemas críticos, para o armazenamento de ativos de cópias de segurança (backup), bem como para serem efetuadas análises de dados por meio de aprendizagem de máquina (machine learning).

2.1.13.15 Portanto, houve considerável investimento em capacitação de profissionais e implementação de soluções visando a operacionalização das nuvens AWS e Azure nos últimos anos, que poderia ser perdido, caso essas nuvens públicas não fossem especificadas como estritamente necessárias para a prestação dos serviços associados às Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas, pois, apesar de conceitos comuns, a operacionalização dos serviços computacionais em nuvens públicas diferem substancialmente entre as tecnologias

dos diversos provedores existentes, como pode ser observado no artigo "*A Guidance Framework for Managing Vendor Lock-In Risks in Cloud IaaS*" (Link para o artigo restrito aos assinantes do serviço: https://www.gartner.com/document/3976113) da consultoria Gartner, cujo trecho traduzido livremente transcreve-se a seguir:

> "*Mesmo no nível de recursos de infraestrutura básica, diferentes provedores usam conceitos e abstrações diferentes. É relativamente fácil mover imagens de máquina virtual (VM) ou contêiner do SO de um provedor para outro, mas é muito mais complexo e difícil configurar adequadamente os ambientes de aplicativos de maneira segura, confiável e econômica porque as práticas recomendadas são diferentes para cada um fornecedor. Os clientes devem investir no gerenciamento de todos esses diferentes provedores de nuvem, assim como investem no gerenciamento de diferentes sistemas operacionais (SOs) e pilhas de aplicativos.*"

2.1.13.16 O texto acima transcrito destaca a complexidade do ambiente de nuvem pública e reafirma as especificidades de cada um dos provedores, ressaltando a importância de investir, como o CNJ vem fazendo, no gerenciamento de cada um deles.

2.1.13.17 Ressalta-se, assim, que a continuidade do provimento de serviços computacionais em nuvens públicas para uso pelo CNJ por intermédio da contratação das USIN's no âmbito da nova Solução Computacional em Nuvens Públicas, mediante a especificação dos provedores AWS e Azure como essenciais, assemelha-se ao que ocorre com a tecnologia de banco de dados Oracle em utilização no CNJ, para a qual a cada renovação são realizados estudos de viabilidade de migração para outras tecnologias/plataformas. No entanto, repetidamente, vez após vez, tem-se concluído, também nesse caso, que é inviável sua substituição face aos custos necessários associados à reprogramação e renovação de competências para viabilizar sua troca por outra plataforma, muito embora as outras plataformas sejam similares em suas funções. Então, no caso em tela, reputa-se crucial a manutenção das plataformas de nuvens públicas AWS e Azure visando a ampliação, sem retrocessos, do uso dessa tecnologia no âmbito do CNJ. Então, a indicação de, pelo menos, esses dois provedores de serviços de nuvem pública como obrigatórios, neste caso, visa a manutenção das competências já adquiridas pela equipe técnica do CNJ, além da preservação dos investimentos já feitos no desenvolvimento de soluções e implementação de serviços voltados a estes dois provedores.

2.1.13.18 Nesse sentido, ressalta-se que a Amazon AWS e a Microsoft Azure são consideradas nuvens públicas já anteriormente homologadas para o regular uso pelo CNJ, pois são parte de objeto de contrato anterior firmado por este Conselho.

2.1.14. **Segundo objeto** - Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's) destinadas à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de computação em nuvens públicas a serem utilizadas para estruturar e manter o Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)/Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (NSTN), suprindo-o com profissionais qualificados para seu regular funcionamento.

2.1.14.1 A contratação das USTN's se faz necessária para tornar possível a estruturação e manutenção de um centro de serviços profissionais/técnicos especializados em infraestrutura de produtos e tecnologias de nuvens públicas, mediante disponibilização de pessoal técnico qualificado para a prestação de todos os serviços relacionados às nuvens públicas em utilização pelo contratante, tais como a prospecção tecnológica, de projetos para migração de serviços para o ambiente de nuvens públicas, implantação elaboração de novos serviços, criação de ambiente operacionais e otimização da utilização dos recursos computacionais em nuvens públicas.

2.1.14.2 As USTN's também serão destinadas à operação, manutenção, monitoração, administração, sustentação, resolução de incidentes/problemas, suporte e gestão da Solução Computacional de Nuvens Públicas do CNJ, com a responsabilidade de manter continuamente níveis mínimos de disponibilidade e qualidade dos serviços e softwares nela baseados, fazendo parte das atividades rotineiras dos profissionais alocados a manutenção da disponibilidade e do desempenho dos ativos e serviços computacionais baseados nas plataformas de nuvens públicas, englobando atividades referentes à criação de artefatos, correção de erros, atendimentos de chamados de suporte e manutenção, atualização de softwares licenciados, alterações de ambiente e resolução de incidentes, dentre outras.

2.1.15. **Terceiro objeto** - *Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) visando estabelecer enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do CNJ para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública*.

2.1.15.1 Esse objeto refere-se à contratação de USCN's de forma que uma empresa de TI contratada forneça enlace físico/lógico privado, dedicado e escalável (com velocidade que pode ser majorada, dependendo da necessidade) partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil, possibilitando conexões de alta

performance entre sua nuvem privada e os datacenters dos provedores, dentre eles os considerados estritamente necessários para a implantação da Solução Computacional de Nuvens Públicas, a saber, Amazon AWS e Microsoft Azure.

2.1.15.2 A contratação das USCN's se faz necessária com o intuito de evitar que o possível mal desempenho para o acesso aos recursos computacionais baseados nas nuvens públicas seja um entrave para o projeto como um todo, caso a conexão da nuvem privada do contratante com os datacenters dos provedores das nuvens públicas não tenha performance condizente com a relevância e necessidades do projeto e, por isso, se torne um fator impeditivo para seu sucesso/continuidade.

2.1.16. Tendo estes argumentos em mente, com a utilização do sistema de registro de preços, pretende-se que os 3 (três) objetos que compõe a Solução Computacional em Nuvens Públicas sejam contratados separadamente, de modo a facilitar a fase de projeto e posteriores procedimentos administrativos licitatórios, possibilitando que haja outros órgãos partícipes, bem como que, ao final, a implantação da solução como um todo, em cada órgão partícipe, seja sincronizada em virtude do prazo de validade das respectivas atas de registro de preços.

2.2. Alinhamento Estratégico

2.2.1. Em consonância com a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário - ENTIC-JUD e suas alterações (Resolução CNJ n° 370/2021[2]), que estabelece estratégias para a promoção de ações voltadas para a normatização e o aperfeiçoamento dos controles e processos de governança, de gestão e de uso de TIC, inclusive com o estabelecimento de estratégias que minimizem a rotatividade do pessoal efetivo, de modo a assegurar a entrega de resultados efetivos para o Judiciário, em alinhamento as edições dos Acórdãos nº 1603/2008, 2471/2008, 2308/2010, 2585/2012, 1200/2014, 3051/2015, 588/2018, 1534/2019, todos do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU). Com destaque para:

2.2.1.1 Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 5 – Aperfeiçoar a Governança e a Gestão;

2.2.1.2 Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 6 – Aprimorar as Aquisições e Contratações; e

2.2.1.3 Art. 2°, I, c: Processos Internos: Objetivo 8 – Promover Serviços de Infraestrutura e Soluções Corporativas.

2.2.2. Para mais, considera-se ainda a Estratégia Nacional de Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução CNJ n°

[2] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3706 > Acessado em 03 de março de 2023

396/2021[3], que tem objetivo de aprimorar o nível de maturidade em segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário, abrangendo os aspectos fundamentais da segurança da informação para o aperfeiçoamento necessário à consecução desse propósito.

2.2.3. Os objetivos da ENSEC-PJ são a base para tornar o espaço cibernético mais confiável, resistente, inclusivo e seguro e visam direcionar as ações dos órgãos do Poder Judiciário na área de segurança cibernética.

2.2.4. São objetivos da ENSEC-PJ:

2.2.4.1 Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

2.2.4.2 Tornar o Judiciário mais seguro e inclusivo no ambiente digital;

2.2.4.3 Estabelecer governança de segurança cibernética e fortalecer a gestão e coordenação integrada de ações de segurança cibernética nos órgãos do Poder Judiciário; e

2.2.4.4 Permitir a manutenção e a continuidade dos serviços, ou o seu restabelecimento em menor tempo possível.

2.2.5. Além disso, com base nas diretrizes definidas na Estratégia Nacional do Poder Judiciário[4], vários investimentos relacionados à área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) buscam priorizar e modernizar a sua infraestrutura , com a finalidade de alcançar os objetivos estratégicos estabelecidos, tais como: consolidar a Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ como instrumento viabilizador de execução de estratégias, aperfeiçoar a Gestão da Segurança da Informação e das Comunicações, impulsionar a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas judiciais e prover infraestrutura tecnológica apropriada às atividades judiciais e administrativas.

2.2.6. No que concerne ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), busca-se detalhar e acompanhar as principais ações de TIC, bem como o alcance dos resultados chave estabelecidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (DTI/CNJ), gerando, consequentemente, um maior número de benefícios para o Conselho e para a sociedade.

2.2.7. É relevante destacar que as informações apresentadas na tabela abaixo foram obtidas em 04/05/2023 e são dinâmicas, estando sujeitas às mudanças, conforme as revisões do PDTIC/CNJ, a execução do Plano de Contratações de Soluções de TIC, bem como alterações na estratégia de TIC do CNJ.

[3] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3975 > Acessado em 03 de março de 2023
[4] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365 > Acessado em 03 de março de 2023

Item PCA	PO	GND	Demanda	Captação 2023*	OE	Demanda Nova	Processo SEI	Nº do contrato
67	003	3	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 24/2021	16.000.000,00*	OE8	Sim	10958/2022	Contrato n. 34/2022

*Como já mencionado, em que pese a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano. Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).

2.2.8. Em adendo a informação anterior, colaciona-se a Proposta Orçamentária de TIC para o ano de 2024 com o registro da demanda.

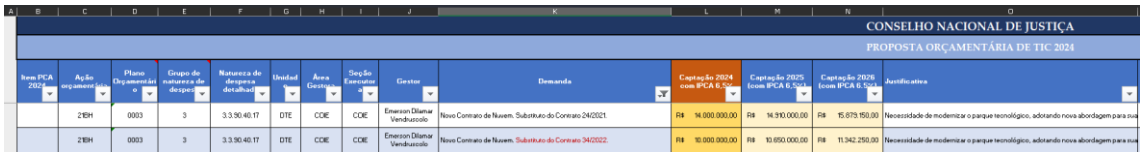
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE TIC 2024

Item PCA 2024	Ação orçamentária	Plano Orçamentário	Grupo de natureza de despesa	Natureza de despesa detalhada	Unidade	Área Gestora	Seção Executora	Gestor	Demanda	Captação 2024 com IPCA 6,5%	Captação 2025 (com IPCA 6,5%)	Captação 2026 (com IPCA 6,5%)	Justificativa
	216H	0003	3	3.3.90.40.17	DTE	COIE	COIE	Emerson Dilamar Venduscolo	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 24/2021.	R$ 14.000.000,00	R$ 14.910.000,00	R$ 15.875.150,00	Necessidade de modernizar o parque tecnológico, adotando nova abordagem para sua
	216H	0003	3	3.3.90.40.17	DTE	COIE	COIE	Emerson Dilamar Venduscolo	Novo Contrato de Nuvem. Substituto do Contrato 34/2022.	R$ 10.000.000,00	R$ 10.650.000,00	R$ 11.342.250,00	Necessidade de modernizar o parque tecnológico, adotando nova abordagem para sua

2.2.9. No âmbito das ações estratégicas de TIC, previstas no PDTIC e que abrangem as iniciativas planejadas, implementadas, monitoradas e controladas pelo Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), realizadas em conformidade com os compromissos estabelecidos pelo próprio DTI, acordos firmados com o Tribunal de Contas da União (TCU), bem como com os demais órgãos do Poder Judiciário, sempre alinhadas às estratégias estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

2.2.10. É possível identificar a seguinte ação reservada:

ID Ação	Estratégia de TIC	Unidade Responsável	Data de Início	Data Fim	Status	Objetivo Estratégico	Contratos Associados
53	Realizar uma nova contratação de nuvem com serviços especializados – Licitação TCU e CGU	NCEO	16/01/2023*	31/12/2023	Em andamento	OE 5/CNJ OE 10	2

*** Neste sentido, a união de esforços tem como finalidade a contratação conjunta no Sistema de Registro de Preços, do qual o TCU será o Órgão Gerenciador. Adicionalmente, ainda que a identificação da demanda no PCA 2023, a expectativa de contratar é para o 2024, tendo em vista que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano. Desta feita, a contratação ocorrerá a cargo do orçamento de TIC para 2024, Processo SEI 07152/2017, Proposta Orçamentária de TIC – 2024 (1575910), aprovado pelo Comitê de Governança, Memória Reunião CGOVTIC – 30/05/2023(1575914).**

2.2.11. As informações apresentadas na tabela são referentes à data de 11/05/2023. Para acessar as informações mais atualizadas, visite o painel 'Cockpit de Governança e

Gestão de TIC' por meio do seguinte link: https://atos.cnj.jus.br/files/compilado20141220230522646bcd1496091.pdf

2.2.12. A contratação pretendida também encontra consonância com Política de Segurança da Informação (PSI) do CNJ (Portaria CNJ nº 47/2017[5]) e suas alterações, que define em seu capítulo II as diretrizes gerais para Gestão de Riscos de Segurança da Informação, Gestão e Controle de Ativos de Informação e Gestão da Continuidade de Serviços Essenciais de Tecnologia da Informação e Comunicação. Estabelece-se ainda, que as atividades de gestão deverão ser realizadas por meio de processo definido de maneira formal, sendo que tais processos deverão, sempre que possível e necessário, ser apoiados por ferramentas computacionais que contemplem as suas atividades.

2.2.13. Portanto, persegue-se com esta demanda municiar o CNJ com tecnologia de ponta em serviços, ferramentas e produtos de TI com melhor eficiência, maior confiabilidade, agilidade e racionalização de fluxos de trabalho, o que torna a Tecnologia da Informação e Comunicação ferramenta estratégica a estar alinhada com as áreas de negócios deste Conselho.

2.3. Objetivos

2.3.1. A evolução tecnológica dos últimos anos e o barateamento dos recursos computacionais, aliados às ineficiências associadas à manutenção de centros de dados (ou data centers) locais, permitiram a exploração de um novo modelo de acesso a recursos computacionais compartilhados e de alta disponibilidade e escalabilidade: a computação em nuvem. Com isto, objetiva-se:

a. Flexibilidade Operacional: Permitir às organizações adaptar sua infraestrutura de TI de forma ágil e eficaz, de acordo com as demandas variáveis de seus negócios.
b. Economia de Custos: Reduzir despesas com investimentos em infraestrutura física, manutenção e operação de data centers locais.
c. Escalar Recursos Eficientemente: Ajustar rapidamente a escala de recursos computacionais, como capacidade de armazenamento e poder de processamento, de acordo com as necessidades do momento, evitando subutilização ou falta de recursos.
d. Acesso Universal: Proporcionar acesso aos dados e aplicativos de qualquer local e dispositivo com conexão à Internet, possibilitando maior mobilidade e colaboração.

[5] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2487 > Acessado em 03 de março de 2023

e. Inovação Contínua: Facilitar o desenvolvimento e a implementação de novas soluções e serviços de forma mais rápida, impulsionando a inovação e a competitividade no mercado.
f. Segurança e Confiabilidade Aprimoradas: Garantir altos padrões de segurança e confiabilidade dos dados e operações, muitas vezes superando as capacidades de segurança dos sistemas tradicionais.
g. Business Continuity (Continuidade dos Negócios): Assegurar a continuidade das operações de negócios mesmo em situações de desastres ou falhas, devido à distribuição geográfica dos dados e serviços na nuvem.
h. Sustentabilidade Ambiental: Contribuir para práticas sustentáveis ao otimizar o uso de recursos, reduzindo a pegada de carbono e promovendo a eficiência energética.
i. Foco no Core Business: Permitir que as organizações concentrem seus esforços e recursos no desenvolvimento de seus produtos ou serviços principais, ao invés de dedicar recursos consideráveis à manutenção de infraestrutura de TI.

2.3.2. Esses objetivos refletem o potencial transformador da computação em nuvem, que não apenas moderniza a infraestrutura de TI, mas também impulsiona a eficiência e a agilidade das organizações para se adaptarem a um ambiente de negócios dinâmico e em constante mudança.

2.4. Referência aos Estudos Preliminares

2.4.1. Este Termo de Referência foi elaborado considerando o Documento de Oficialização da Demanda (DOD), encaminhado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, (DTI) e os Estudos Preliminares, constantes do Processo SEI n° 06309/2023

2.5. Análise de Mercado de TIC

2.5.1. Considerando os trabalhos de produção do ETP, estabelecidas as necessidades e requisitos da demanda, foram identificados, no item 1.4.1, 03 (três) alternativas de soluções que tecnicamente poderiam atender o CNJ:

a) ***Solução 1:*** Serviços gerenciados de computação multinuvem, sob o modelo de cloud broker (integrador);
b) ***Solução 2:*** Ampliação da infraestrutura de tecnologia instalada no data center do CNJ; e
c) ***Solução 3:*** Serviço Gerenciado de Provimento, Monitoramento.

2.5.2. A partir da identificação destas soluções, realizada a análise técnica de cada uma, passou-se a pautar os trabalhos na análise e estimativa do Custo Total da Demanda, itens 1.5. e 1.6, do ETP.

2.5.3. Concluso esses trabalhos, foi possível a identificação da solução 1, como o modelo que representa fidedignamente as necessidades do CNJ.

2.5.4. Nesse modelo, o Integrador de Serviço (Cloud Broker) é o responsável por firmar contrato com um provedor de nuvem. Os provedores de serviço de nuvens públicas oferecem níveis altíssimos de disponibilidade em seus datacenters, atestados por entidades certificadoras nacionais e internacionais.

2.5.5. Identifica-se ainda no escopo dessa Solução, três nichos de serviços como facilitadores, o primeiro a ser realizado por time multidisciplinar, integrado por colaboradores com diferentes especializações e concentrações com o objetivo de criar experiências de serviços imersivas, em nível de interação entre os mundos virtual e físico. Na outra ponta a previsão de time especializado em serviços de suporte a plataforma na modalidade premium, sob demanda, visando amparar a adequada a prestação de serviços afim de minimizar impactos no funcionamento das atividades meio e finalísticas do CNJ. E, por fim, serviços de conectividade privada para até 04(quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública, privilegiando os aspectos de performance e segurança quanto ao tráfego de dados e informações.

2.6. Benefícios e Resultados

2.6.1. A evolução tecnológica dos últimos anos, juntamente com a redução de custos dos recursos computacionais, e as limitações inerentes à manutenção de datacenters (ou centros de dados) locais, possibilitaram a adoção de um novo paradigma no acesso a recursos computacionais: a computação em nuvem. Esse modelo oferece recursos compartilhados de alta disponibilidade e escalabilidade, superando os desafios enfrentados na manutenção de data centers locais, tais como os altos custos associados à infraestrutura física, energia, refrigeração, espaço físico limitado, dificuldades na escalabilidade e manutenções e atualizações frequentes para garantir eficiência e segurança. A computação em nuvem se tornou uma solução atraente, proporcionando uma alternativa flexível, escalável e eficiente em termos de custo para as necessidades computacionais das organizações.

2.6.2. Reserva-se a contratação em produção, uma expectativa significativa de ampliação da capacidade para fornecimento de serviços apoiados pela Tecnologia da Informação. Esse crescimento visa atender às novas demandas e políticas estabelecidas no âmbito do Judiciário Nacional, resultando na otimização da prestação de serviços aos cidadãos.

2.7. Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada

2.7.1. Os estudos, necessários para definição da estimativa de consumo desta contratação, foram amparados por processo de trabalho organizado, de maneira a manter e propiciar a disponibilidade operacional presente e futura dos sistemas judiciários mantidos pelo CNJ, como instrumentos de celeridade, de qualidade da prestação jurisdicional e de acesso à justiça.

2.7.2. Este processo de trabalho está evoluindo em direção à adoção de soluções desenvolvidas e compartilhadas entre o CNJ e os diversos Tribunais brasileiros, sem depender exclusivamente de fornecedores privados. Há um foco especial em atender aos requisitos de segurança, interoperabilidade e racionalização dos gastos. Isso possibilita a alocação desses recursos financeiros e de pessoal em atividades mais alinhadas com a finalidade do judiciário.

2.7.3. Trata-se, portanto, da implementação de um conceito comunitário e colaborativo previsto na Resolução 335/2020 CNJ, no qual todos os tribunais, independentemente da esfera, possam contribuir com as melhores soluções tecnológicas para aproveitamento comum e melhor gestão da jurisdição digital, respeitando-se a autonomia de cada um dos Tribunais envolvidos.

2.7.4. Como requisito precípuo, para propiciar e manter este conceito ativo, partindo-se e tendo em conta as peculiaridades que cercam a computação em nuvem, foram extraídos, inicialmente, o roll de 205 itens de serviços (03_A1.Estimativa_de_Consulmo.CNJ.v2.xlsx (sharepoint.com) que poderão ser utilizados para provimento da demanda do CNJ.

2.7.5. Com base em dados recentes, foram estimados os seguintes quantitativos para o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) a fim de manter de forma contínua os serviços já prestados no ambiente de nuvem pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) por um período inicial de 30 meses.

Item	Objeto	Órgão	Unidade	Quant.	Quant/mês	Total
01	USIN's	CNJ	Mês da prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730
02	USIN's MP	CNJ	Mês da prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700

Tabela 2 – previsão de demanda – ITEM 1

Item	Nome do NSTN (Núcleo de Serviços Técnicos de Nuvem) / Perfil profissional	Qtde por perfil profissional no NSTN	Qtde mínima de USTNs/mês	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN	Qtde máxima de USTNS/mês
2					
2.1	Arquiteto de Nuvem	1	363	1	363
2.2	Engenheiro Infra Computacional (rede, acesso, armazenamento)	1	391	4	1.565
2.3	Analista de Faturamento	1	240	2	480
	Total mensal de USTN's		994		2.408
	Total mensal de USIT's	**Mínimo:**	**994**	**Máximo:**	**2.408**

Tabela 3 – previsão de demanda – ITEM 2

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Quant/mês		Total
				Enlaces físico/lógicos	USCN por enlace	
3	Serviços de conectividade de enlace físico/lógico privado partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de computação em nuvem pública	Mês de prestação dos serviços – USCN's	30	1	200	6.000

Tabela 4 – previsão de demanda – ITEM 3

2.7.6. Definidos os quantitativos previstos para cada um dos serviços, nas tabelas anteriores, a equipe de estudos desta aquisição, traçou no ETP metodologia, exercícios e pesquisa que forneceram os valores estimados iniciais para cada um destes serviços.

2.7.7. Conclusos os trabalhos foi possível a identificação do montante por lote, como descrito nos itens 4.18; 4.19; 4.20, deste Termo de Referência.

2.7.8. A tabela a seguir, dispõe o montante geral estimado desta contratação, na ordem de:

Item	Descrição	Métrica	Valor estimado mensal	Valor total (30 meses)
1	Serviços computacionais em nuvem pública	USC	R$ 4.670.794,13	R$ 140.123.824,00
2	Serviços técnicos especializados	USTN	R$ 2.508.600,00	R$ 75.258.000,00
3	Serviços de conectividade direta	USCN	R$ 8.574,00	R$ 257.220,00
	VALORES TOTAIS ESTIMADOS PARA A SOLUÇÃO		**R$ 7.187.968,13**	**R$ 215.639.044,00**

2.8. Impacto ambiental

2.8.1. A CONTRATADA deverá tomar conhecimento do Plano de Logística Sustentável - PLS[6], das Orientações do Controle Interno e demais procedimento do CNJ, ainda que à natureza dos serviços não se aplique, devidamente justificada pela inexistência de produtos ou atividades que se enquadrem nas condições exigidas nos critérios de Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica;

2.8.2. Fazer uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

2.8.3. Primar, sempre que possível, pela racionalização no consumo de energia.

2.9. Impacto social e cultural

2.9.1. A empresa contratada deverá fazer uso de processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável.

2.10. Conformidade Legal

2.10.1. Instrumentos de regência:

2.10.1.1 Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

2.10.1.2 Resolução (CNJ) n. 182, de 17 de outubro de 2013.

[6] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986 > Acessado em 06 de março de 2023

3. DA LICITAÇÃO

3.1. Da Pretensão da Contratação

3.1.1. Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, pelo prazo do contrato para:

3.1.1.1 **ITEM 1** - Serviços Técnicos de Intermediação será pelo período de 30 (trinta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, até 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços dos contratos;

3.1.1.2 **ITEM 2** - Serviços Técnicos de Infraestrutura pelo período de 30 (trinta) meses, contados do início efetivo da prestação dos serviços, ou seja, a partir da implantação do NSTN, podendo ser prorrogados sucessivamente, conforme a lei, até o limite de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços; e

3.1.1.3 **ITEM 3** - Serviços de Conectividade será por período inicial de 30 (trinta) meses de vigência, contados da data de emissão do primeiro "Termo de Recebimento de Enlace(s)/Circuito(s) Virtual(is)" e efetivo início da prestação dos serviços, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços, em regime de empreitada por preço unitário.

3.2. Da Natureza do Objeto da Contratação

3.2.1. O objeto da solução possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência. Portanto, se enquadram como SERVIÇOS COMUNS ou usuais de mercado.

3.2.2. O Parágrafo único do artigo 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002[7], define serviços e fornecimentos contínuos, como sendo aqueles, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usais no mercado.

3.2.3. Esta contratação de Solução de Computação em Nuvens Públicas é destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), ao se considerar a complexidade,

[7] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm> Acessado em 03 de novembro de 2023

essencialidade, o necessário período de estabilização dos serviços que fazem parte do objeto da solução pretendida.

3.3. Do Parcelamento e Adjudicação

3.3.1. Os critérios de agrupamento deverão respeitar, além do previsto no ordenamento jurídico, as restrições de ordem técnica apresentadas acima, sob pena de não atingir o objetivo da contratação. Desta forma, o acórdão TCU n° 1914/2009[8] Plenário reforça esse entendimento:

> *"15`[...] exige-se o parcelamento do objeto licitado sempre que isso se **mostre técnica e economicamente viável**. A respeito da matéria, esta Corte de Contas já editou a Súmula n. 247/2004, verbis: "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes..." (grifos não constam do original).*
> *16. Depreende-se, portanto, que a **divisão do objeto** deverá ser **implementada sempre que houver viabilidade técnica e econômica para a sua adoção.***
> *17. Nesse ponto, calha trazer à baila o escólio de Marçal Justen Filho: "O fracionamento em lotes deve respeitar a **integridade qualitativa do objeto** a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o **risco de impossibilidade de execução satisfatória**. " (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10. ed. São Paulo: Dialética, 2004. p. 209). " (grifo nosso)*

3.3.2. A partir da leitura do acórdão acima, estima-se que a contratação em separado **não** afetará o sucesso da empreitada, caso seja adjudicada a empresas distintas.

3.3.3. Esta avaliação prévia é fundamental para a execução satisfatória, antes de se deliberar pela viabilidade da divisão do objeto em lotes e, consequentemente, o estabelecimento de critérios para adjudicação.

[8] Disponível em: < https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/resultado/acordao-completo/*/NUMACORDAO%253A1914%2520ANOACORDAO%253A2009%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522/%2520 > Acessado em 07 de março de 2023

3.3.4. A solução computacional a ser contratada baseia-se na **adjudicação por item**. Portanto, adjudicação deverá ser feita a uma única empresa, a que apresentar o menor valor total proposto para a contratação do item do objeto.

3.4. Empresas reunidas em Consórcio

3.4.1. Será admitida, para o **ITEM 1**, a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

3.4.1.1 deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas;

3.4.1.2 cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida;

3.4.1.3 para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

3.4.1.4 para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

3.4.1.5 as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

3.4.1.6 as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

3.4.1.7 no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

3.4.1.8 Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei n° 8.934/94, art. 32, inciso II)[9], observadas as seguintes condições:

3.4.1.8.1 indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do CNJ;

3.4.1.8.2 subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

3.4.1.8.3 a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto licitado, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

[9] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8934.htm> Acessado em 03 de novembro de 2023

3.4.1.8.4 declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na licitação e obrigações dela decorrentes;

3.4.1.8.5 compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do CNJ;

3.4.1.8.6 compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

3.4.1.8.7 compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

3.4.1.8.8 o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes;

3.4.1.9 A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

3.4.1.9.1 responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o CNJ;

3.4.1.9.2 responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o CNJ, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste termo de referência, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

3.4.1.9.3 ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

3.4.1.9.4 ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do Pregão, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

3.4.2. **NÃO SERÁ UTILIZADO/PERMITIDO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO PARA OS ITENS 2 E 3.**

3.5. Da Subcontratação

3.5.1. No tocante à subcontratação, **será utilizada/permitida para o ITEM 1**, ou seja, será permitido à CONTRATADA, prestadora dos serviços de intermediação para nuvens públicas (broker), subcontratar a execução dos serviços afetos aos créditos de, pelo menos, ambas as provedoras de nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure

(*cloud providers*), por ser essa a única maneira possível para a execução de tais serviços, uma vez que, por padrão de mercado, os provedores internacionais de nuvens públicas somente realizam a prestação dos seus serviços por meio de parcerias comerciais com empresas de intermediação.

3.5.2. **Não será utilizada/permitida** a subcontratação dos **ITENS 2 e 3,** haja vista que se busca, selecionar empresas especialistas e que possam efetivamente controlar e manter os níveis de serviços esperados.

3.6. Modalidade e Tipo de Licitação

3.6.1. Adota-se o pregão, como modalidade de licitação, na forma eletrônica, haja vista que o objeto desta demanda possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste artefato, por meio de especificações usuais de mercado.

3.6.2. Com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução de Computação em Nuvens Públicas, bem como para possibilitar outros órgãos partícipes, as licitações dos 3 (três) objetos que compõe a referida solução deverão ser realizados com a utilização do sistema de registro de preços.

3.6.3. O TCU será o órgão gerenciador das Atas de Registro de Preços resultantes das 3 (três) licitações que irão compor a Solução de Computação em Nuvens Públicas, sendo que os órgãos Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) participaram dos 3 (três) estudos técnicos preliminares efetuados e já estão confirmados como partícipes das futuras atas de registro de preços resultantes.

3.6.4. O critério de julgamento, a ser adotado na seleção das propostas mais vantajosas, será o de Menor Preço para os itens 1 e 2.

3.6.5. O critério de julgamento para definição da licitante vencedora do item 3, será considerado o Menor Preço para 1(um) Mbps. Com base nesse valor, os preços dos links serão calculados conforme redutores definidos na tabela a seguir. Os redutores são definidos uma vez que o custo de cada Mbps é menor em links de mais alta velocidade em função do ganho de escala.

Item	Descrição	Fator de redução	Valor mensal
3	200 Mbps	1,00	Valor de 1 Mbps x 200 x 1,00
	500 Mbps	0,65	Valor de 1 Mbps x 500 x 0,65
	1 Gps	0,45	Valor de 1 Mbps x 1000 x 0,45

	2 Gps	0,30	Valor de 1 Mbps x 2000 x 0,30
	5 Gps	0,20	Valor de 1 Mbps x 5000 x 0,20

3.7. Critérios de Habilitação

3.7.1. As licitantes deverão comprovar documentação para habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei n° 8.666/1993[10], conforme abaixo:

a. Da Habilitação jurídica

3.7.1.a.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

3.7.1.a.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.7.1.a.2.1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.7.1.a.2.2. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.7.1.a.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

3.7.1.a.3. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Regularidade fiscal e trabalhista

3.7.1.b.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.7.1.b.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

[10] Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm >. Acessado em: 25 maio 2021

3.7.1.b.3. prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7.1.b.3.1. caso a licitante seja considerada isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração das Fazendas Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.7.1.b.4. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.7.1.b.5. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais; e

3.7.1.b.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

3.7.1.b.7. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943[11].

c. Qualificação econômico-financeira

3.7.1.c.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.7.1.c.2. **EXCLUSIVAMENTE PARA O ITEM 1:** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização do Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão.

[11] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm> Acessado em 03 de novembro de 2023

3.7.1.c.2.1. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

3.7.1.c.3. **EXCLUSIVAMENTE PARA OS ITENS 2 E 3:** Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização do Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura do Pregão.

3.7.1.c.3.1. O documento exigido na Condição anterior deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor anual da estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

d. Qualificação Técnica

3.7.1.d.1. **<u>Qualificação técnica ITEM 1</u>**

3.7.1.d.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante ou de sua controladora (caso exista), comprovando que, nos últimos 36 meses, prestou serviços continuados de intermediação de serviços computacionais relativamente a, pelo menos, 2 (dois) provedores de serviços de nuvem pública, sendo que, dentre os dois, um deles deve ser necessariamente da AWS (Amazon Web Services) ou da Microsoft Azure e cada um deles por, pelo menos, 12 (doze) meses, com a soma dos volumes dos dois provedores de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a presente contratação, podendo ser em outras métricas, tais como USN's, dólares americanos ou outras formas equivalentes de créditos.

3.7.1.d.1.2. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

3.7.1.d.1.3. Qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da licitante, sendo facultado ao contratante promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

3.7.1.d.1.4. Para auxílio na análise dos atestados ou declarações de capacidade técnica, o Pregoeiro, mediante diligência, poderá requerer contratos, ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios.

3.7.1.d.2. **Qualificação técnica ITEM 2**

3.7.1.d.2.1. A licitante vencedora deverá apresentar atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter a licitante prestado ou estar prestando serviços, por, pelo menos, um ano ininterrupto (12 meses), de modo atestar o cumprimento da seguinte condição:

3.7.1.d.2.1.1. Experiência em administração de ambiente de nuvem pública AWS ou Azure mediante alocação de profissionais com perfil de arquiteto e/ou engenheiro de nuvem, para prestação de serviços voltados para realização de, pelo menos, a 3 (três) das seguintes atividades:

I. Planejamento de arquitetura e de serviços em nuvem pública;

II. Serviços de implementação de soluções e serviços em nuvem pública, incluindo infraestrutura como serviço (IaaS), plataforma como serviço (PaaS) e software como serviço (SaaS);

III. Planejamento, orquestração, operação e manutenção de workloads, serviços e produtos disponibilizados nas mencionadas nuvens públicas;

IV. Otimização de custos e performance de infraestrutura e serviços em nuvem pública;

V. Implementação e configuração de ferramentas de monitoramento e alerta para infraestrutura e serviços em nuvem pública: APM, observabilidade ou AIOps;

VI. Implementação e configuração de soluções de segurança em nuvem pública, incluindo controle de acesso, segurança de rede e/ou gerenciamento de chaves;

VII. Implementação e configuração de soluções de backup, *restore* e/ou recuperação de desastres em nuvem pública;

VIII. Desenvolvimento e manutenção de automação de infraestrutura e serviços em nuvem pública, utilizando ferramentas tais como Terraform, Ansible e CloudFormation;

IX. Prestação de suporte técnico aos usuários internos e externos para infraestrutura e serviços em nuvem pública.

3.7.1.d.2.2. Os serviços prestados exigidos nos atestados são aqueles prestados pela própria licitante, e não pelos *cloud providers* que ela intermedeia.

3.7.1.d.2.3. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

3.7.1.d.2.4. Para auxílio na análise dos atestados ou declarações de capacidade técnica, o Pregoeiro, mediante diligência, poderá requerer contratos, ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios.

3.7.1.d.3. **Qualificação técnica ITEM 3**

3.7.1.d.3.1. A licitante vencedora deverá apresentar Atestados de Capacidade Técnica expedidos por, pelo menos, 2 (duas) pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante ou de sua controladora (caso exista), comprovando que, nos últimos 36 meses, prestou serviços continuados de conectividade privada por período de, pelo menos, 12 (doze) meses, com circuitos virtuais com velocidade de, pelo menos, 2,5Gbps.

3.7.1.d.3.2. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

3.7.1.d.3.3. Qualquer atestado deverá ser apresentado em nome da licitante, sendo facultado ao contratante promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações

3.7.1.d.3.4. Para auxílio na análise dos atestados ou declarações de capacidade técnica, o Pregoeiro, mediante diligência, poderá requerer contratos,

ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios considerados necessários para a devida elucidação da dúvida suscitada.

3.8. Critério técnico de aceitação das propostas

3.8.1. **NÃO** será exigida vistoria técnica para aceitação das propostas para os ITENS 1 e 2.

3.8.2. Para o ITEM 3, é facultada à licitante solicitar a realização de vistoria técnica. Caso assim deseje, a licitante deverá encaminhar mensagem solicitando a marcação da vistoria para o e-mail coie@cnj.jus.br em até 3 (três) dias antes da data de realização do pregão eletrônico.

3.9. Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o ITEM 1

3.9.1. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor total para a contratação dos dois itens que compõe o objeto, em suas quantidades especificadas. Caso a LICITANTE proponha valor inferior a 40% (quarenta porcento) do valor estimado para a contratação, considerado como Limite de Aceitabilidade do Preço, serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade. Assim, além de apresentar a proposta comercial detalhada onde conste a composição de custos exigida, a licitante deverá apresentar provas adicionais de exequibilidade de sua proposta, ainda durante a fase de classificação das propostas do pregão, inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

3.9.2. Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.9.3. Para calcular o valor das USIN's de sua proposta, seja a USIN ou a USIN MP, os valores das seguintes variáveis devem ser determinados pela licitante e o seguinte procedimento de cálculo deverá ser por ela adotado, separadamente em planilhas individuais, tanto para a USIN quanto para a USIN MP (**conforme exemplo** constante no **ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1[12]):**

3.9.3.1 Os valores unitários das Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN e USIN MP) deverão ser calculados em função das seguintes variáveis:

3.9.3.1.1. Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da

[12] Anexo A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1, os estudos para definição da temática do Anexo A são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes

3.9.3.1.2. Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) a ser livremente oferecido pela licitante em função, dentre outros fatores, do seu nível de descontos anteriormente obtido junto aos provedores de nuvem pública a serem disponibilizados aos contratantes, bem como em função da perspectiva de consumo de serviços no futuro em virtude do total de USIN's e USIN's MP a serem contratadas em conjunto pelos 3 (três) órgãos partícipes, pois, quando assinados, NÃO SE TRATARÃO DE CONTRATOS COM QUANTITATIVOS DE CONSUMO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE DEFINIDOS/GARANTIDOS. Assim, caso a licitante deseje, os "Percentuais de Desconto Concedidos pelo Broker" (PDC's) utilizados em seus cálculos para se chegar aos seus valores propostos para cada USIN e USIN MP podem ser, inclusive, ambos iguais a 0% (zero porcento).

3.9.3.1.3. Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N): A licitante deverá listar e especificar todos os tributos, inclusive os referentes à importação de serviços, aos quais a contratada incorra em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato, e seus respectivos percentuais.

3.9.3.1.4. É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O CÁLCULO EM DUPLICIDADE DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS (bis in idem), ou seja, percentuais de tributos calculados para serem cobrados do contratante diretamente na console de faturamento do(s) provedor(es) de nuvem pública, desde que tenham a mesma base de incidência sobre os serviços prestados e de acordo com as regras tributárias vigentes, não poderão ser novamente considerados para incidir nos cálculos dos tributos a serem pagos pela licitante e computados para a formação do seu preço proposto para a prestação dos serviços das unidades de serviços de intermediação para nuvens públicas (USIN's e USIN's MP) objeto da presente contratação.

3.9.3.1.5. Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)): A licitante deverá listar e especificar todas as despesas, sejam elas administrativas, referentes a seguros, afetas à garantia contratual, de proteção relativa a variações cambiais (taxa de HEDGE), bem como qualquer outra despesa na qual a contratada incorra, em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato, e seus respectivos percentuais. Tal percentual deverá ser fixo durante todo o contrato, e deverá ser aplicado linearmente a todo o valor dos serviços a serem prestados.

3.9.3.1.6. Percentual de lucro da contratada (LUC) a ser aplicado sobre o valor de cada USIN e USIN MP individualmente.

3.9.3.2 Tendo em vista que a contratada fará apenas a intermediação dos serviços a serem prestados por outras empresas que são as prestadoras dos serviços de nuvem pública, na fórmula não foram considerados percentuais de custos para o cálculo do valor a ser proposto pela licitante para cada USIN e USIN MP.

3.9.3.3 O Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) se refere ao percentual de desconto oferecido pela licitante sobre o preço de lista (price list do "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" apresentado pelo provedor para o contrato) dos itens de serviços constantes nos sites públicos dos provedores AWS, Azure (https://calculator.aws/#/addService?nc2=h_ql_pr_calc e https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/calculator/) ou de qualquer outro provedor de nuvem pública homologado pelo contratante cujos serviços sejam disponibilizados pela contratada para uso no âmbito do contrato das USIN's **(USIN's e USIN's MP).**

3.9.3.3.1 O Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) ofertado pela licitante não poderá ser usado como escusa para que qualquer outro desconto aplicável aos serviços prestados e concedidos pelos provedores de nuvens públicas homologados, conforme exibidos na console de billing do respectivo provedor, deixe de ser considerado e repassado ao contratante pela contratada.

3.9.3.3.2 De igual forma, o Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) ofertado pela licitante não poderá ser usado como escusa para que qualquer outro crédito ou bonificação calculado em função do consumo dos serviços efetuado pelo contratante seja a ele concedido pelos provedores de nuvens públicas homologados, conforme exibidos na console de billing do respectivo provedor, deixe de ser considerado e repassado ao contratante pela contratada.

3.9.3.3.3 Os créditos e/ou bonificações concedidos ao contratante em qualquer nuvem pública utilizada, quando forem efetivamente por ele utilizados, NÃO poderão ser contabilizados como USIN's ou USIN's MP consumidas para constarem em fatura de serviços prestados pela contratada.

3.9.3.4 Os valores das variáveis acima listadas e definidos por cada licitante, conforme os critérios acima estabelecidos, serão submetidos à seguinte fórmula para se chegar ao seu valor proposto para a USIN e USIN MP:

Valor da USIN = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))

Valor da USIN'MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))

3.9.4. Exemplo da planilha que deverá acompanhar a proposta comercial da licitante vencedora, aqui preenchida com itens e valores hipotéticos para demonstrar os

cálculos a serem efetuados visando a determinação do valor proposto para a USIN e USIN MP:

Exemplo hipotético (para o cálculo do valor proposto da USIN e da USIN MP, a licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USIN ou da USIN MP proposto pela licitante no campo com fundo verde). Como detalhamento de sua proposta, a licitante deverá apresentar planilhas separadas para o cálculo do seu valor proposto para cada USIN e USIN MP.		
Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes		**R$ 5,1030**
Percentual de Desconto Concedido pelo broker (PDC) oferecido pela licitante		**12,0000%**
Tributos, contribuições e taxas (IMP) que incidirão sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade tributária à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.		
Imp 1	**IR**	**15,000%**
Imp 2	**ISS**	**5,000%**
Imp 3	**IOF**	**0,380%**
Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N))		**20,380%**
Despesas (DESP), tais como garantia contratual, taxa de HEDGE, administrativas, bem como quaisquer outras despesas nas quais a contratada incorrerá devido à prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade de despesas à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.		
Desp 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**5,000%**
Desp 2	**Despesas de proteção relativa a variações câmbiais (taxa de HEDGE)**	**3,000%**
Desp 3	**Despesas administrativas**	**8,330%**
Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)).		**16,330%**
Percentual de lucro da contratada (LUC)		**15,000%**
Valor de cada USIN ou USIN MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))		**R$ 9,30**

3.9.5. Ressalta-se que, na planilha do exemplo acima, todos os itens de tributos e despesas são exemplificativos. Portanto, **deixa-se claro que cada licitante será a única responsável por especificar os tributos e despesas aos quais incorrerá, e seus respectivos percentuais**, para a prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual. Assim, tanto os valores, itens e percentuais constantes do "ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1", relativos ao valor do Dólar, tributos, despesas e lucro da empresa, são apenas exemplificativos e devem ser devidamente alterados/customizados pela licitante em sua proposta comercial para corresponder à sua realidade factual objetivando a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação.

3.9.5.1 Do mesmo modo, as fórmulas apresentadas para o cálculo do valor da USIN e da USIN MP também são exemplificativas, ou seja, a licitante poderá adequá-las, caso ache

necessário, desde que suas novas planilhas apresentadas com seus valores propostos para as USIN's e USIN's MP reflitam corretamente os cálculos e variáveis neles envolvidas. Assim, se a licitante utilizar outras fórmulas para o cálculo do seu valor proposto para a USIN e USIN MP, quaisquer que sejam, as mesmas deverão ser matematicamente coerentes e nelas deverão estar presentes todos os reais itens e seus respectivos percentuais que foram usados para compor o cálculo do seu preço proposto para cada USIN e cada USIN MP, tais como valor do dólar americano, custos (caso existam), impostos, despesas e lucro, além de seu Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC), mesmo que o seu PDC proposto seja igual a zero.

3.9.6. Assim, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, nas formas impressa e digital (arquivo Excel com extensão .xlsx), as planilhas de cálculo do seu valor proposto para a USIN e USIN MP como detalhamento de sua proposta, às quais ficarão juridicamente vinculadas durante toda a vigência e execução contratual, em que serão discriminados o valor utilizado para o dólar americano (VD), os itens e percentuais de todos os custos, impostos (IMP), despesas (DESP) e lucro (LUC), bem como o percentual de desconto concedido pelo broker (PDC) por ela oferecido.

3.9.7. De igual forma, juntamente com sua proposta comercial, a licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, entregar ao contratante os documentos oficiais fornecidos pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure contendo os termos do "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement), ou outro documento a esse equivalente, apresentados por esses provedores e direcionados especificamente para a participação da licitante neste certame licitatório, emitidos em papel timbrado e assinados por seus respectivos representantes comerciais, em que constem todas as informações das condições comerciais privilegiadas oferecidas ao contratante pelo provedor, durante toda a validade do contrato firmado com a contratada, tais como a quantidade de meses de validade do contrato nos quais o provedor irá garantir que o valor do câmbio do dólar americano (US$) utilizado na proposta da licitante irá permanecer fixo para o seu faturamento na prestação dos serviços em nuvem pública para o contratante, os percentuais de descontos oferecidos diretamente ao contratante pelo provedor, os percentuais de créditos a serem concedidos pelo provedor ao contratante em função do consumo dos serviços do provedor durante toda a validade do contrato, a price list (contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços na data da formulação da proposta para a licitação, que serão considerados como sendo os preços máximos desses serviços para validade durante toda a vigência do contrato) individualizada pelo provedor para a prestação dos serviços objeto do contrato ao contratante por intermédio da licitante, dentre outras.

3.9.7.1 Durante a validade do contrato, para ser efetivada a homologação de qualquer outra nuvem pública oferecida ao contratante pela contratada, também será exigida a entrega do documento contendo os termos do "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) proposto pelo provedor da nuvem pública em processo de homologação ao contratante especificamente para ser utilizado no âmbito do contrato firmado pela contratada com o contratante.

3.9.7.2 As condições comerciais privilegiadas oferecidas ao contratante pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure em seus documentos "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) fornecidos para a participação da licitante especificamente neste certame licitatório não impedem que outras condições ainda mais favoráveis que aquelas sejam franqueadas pelos provedores de nuvem pública ao contratante a qualquer momento durante todo o período de validade do contrato firmado com a contratada.

3.9.7.3 Durante a validade do contrato não serão aceitas condições comerciais menos privilegiadas que as inicialmente oferecidas pelos provedores de nuvem pública ao contratante em seus respectivos documentos de "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) apresentados para a participação da licitante no presente processo licitatório.

3.9.8. Desse modo, a licitante que em sua proposta comercial oferecer o menor valor total para a contratação será declarada a vencedora da licitação.

3.10. Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o ITEM 2

3.10.1. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor de USTN. Caso a LICITANTE proponha valor inferior a 40% (quarenta por cento) do valor estimado para a contratação, considerado como **Limite de Aceitabilidade do Preço, serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade.** Assim, além de apresentar a proposta comercial detalhada onde conste a composição de custos exigida, a licitante deverá apresentar provas adicionais de exequibilidade de sua proposta, ainda durante a fase de classificação das propostas do pregão, inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

3.10.2. De igual forma, para cada valor mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante, para qualquer um dos perfis profissionais (**coluna C da planilha ANEXO B –**

Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2[13]), inferior ao **limite de R$ 14.340,05** da remuneração média obtida na pesquisa de mercado (**coluna B da mesma planilha**), a licitante deverá apresentar provas de que, com essa remuneração proposta, é possível recrutar profissionais com as qualificações exigidas para o perfil em questão no mercado de trabalho de Brasília. Para essa comprovação, preferencialmente, a licitante deverá apresentar o contrato e/ou a carteira de trabalho assinada de funcionários com o mesmo perfil e qualificação profissional, contratados por ela ou terceiros, em quantidade igual ou superior à quantidade mínima de postos de serviço especificada para esse perfil profissional (ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2[14]), deixando claro que a remuneração atual percebida por profissionais é igual à remuneração por ela proposta, que por sua vez é menor que a mínima exigida na licitação. Na tabela abaixo constam os valores mínimos por perfil, abaixo dos quais serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade (ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2[15]):

Valores mínimos da remuneração bruta para os perfis profissionais, abaixo dos quais serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade		
Item	**Nome do NSTN (Núcleo de Serviços Técnicos de Nuvem)/Perfil profissional (A)**	**Valor mínimo da remuneração mensal para o perfil especificado para a licitação, abaixo do qual serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade (B)**
1		8
1.1	Arquiteto	**R$ 21.679,86**
1.2	Engenheiro	**R$ 23.375,09**
1.3	Analista de Faturamento	**R$ 14.340,05**

3.10.3. Não serão aceitas propostas com valor de USTN superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.10.4. O valor mínimo da remuneração bruta mensal proposta pela licitante para todos os perfis profissionais, que deverá constar na coluna C da planilha do **ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2 "** a ser apresentada nas formas impressa e digital (planilha Excel com extensão .xls) como detalhamento da proposta da licitante

[13] Anexo B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo B são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).
[14] Anexo B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo B são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).
[15] Anexo B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo B são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

vencedora, representa o valor da remuneração bruta do profissional, sem contar com qualquer adicional, tais como auxílio transporte, alimentação, horas extras, abonos, dentre outros.

3.10.5. Na demonstração de custos, no caso de exigência de comprovação de exequibilidade, a LICITANTE deverá, adicionalmente:

3.10.5.1 Demonstrar, por contrato vigente, estudo de mercado de órgão de pesquisa independente, acordo sindical ou qualquer outro meio documental legalmente válido, que o salário proposto está de acordo com a faixa salarial do mercado para profissionais com a mesma qualificação.

3.10.5.2 Para calcular o valor da USTN a ser proposta, o seguinte procedimento de cálculo deverá ser adotado pela licitante (**conforme planilha ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2):**

a) Listar e especificar todos os impostos, contribuições, tributos e encargos que incidam sobre os serviços a serem prestados e seus respectivos percentuais calculados sobre a remuneração bruta de cada perfil profissional (Imp = ∑($percentual\ de\ impostos, contribuições$ e $taxas$)).

b) Listar e especificar todas as despesas, sejam elas administrativas, referentes a seguros, afetas à garantia contratual, aos encargos trabalhistas, bem como qualquer outra despesa na qual a contratada incorra em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato, e seus respectivos percentuais, calculados sobre a remuneração bruta de cada perfil profissional (Des = ∑($percentual\ de\ despesas\ e\ encargos\ trabalhistas$). Tal percentual deverá ser fixo durante todo o contrato, e deverá ser aplicado linearmente a todo o valor dos serviços a serem prestados.

c) Determinar o percentual de lucro da contratada (Luc). Tal percentual deverá ser fixo durante todo o contrato, e deverá ser aplicado linearmente a todo o valor dos serviços a serem prestados.

d) Aplicar a soma dos índices Imp, Des e Luc (letra “A” do Modelo de Proposta Comercial abaixo), calculados nas letras “a”, “b” e “c” acima multiplicado pelos valores mínimos da remuneração mensal proposta pela licitante para cada perfil profissional (letra “C”) para obter o valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (Letra “D”).

e) Para obter o valor mensal total por perfil (letra “E”), deve-se somar o valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (Letra “D”) e com valor

mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante para o perfil (Letra “C”).

f) Multiplicar o valor mensal total por perfil (letra “E”) pela quantidade máxima de postos de serviço para cada perfil do NSTN (letra “F”) para obter o valor mensal total do perfil no NSTN (letra “G”).

g) Determinar a soma do valor mensal total máximo do NSTN (letra “H”).

h) Multiplicar o valor mensal total máximo do NSTN (letra “H”) por 12 (doze) para obter o valor anual total máximo do NSTN (letra “I”).

i) Dividir o valor anual total máximo do NSTN (letra “I”) pela quantidade de USTN’s anuais a serem contratadas (letra “J”) para obter o valor proposto para a USTN (letra “K”).

j) O valor proposto para a USTN, conforme calculado acima, deverá ser o valor a ser utilizado pela licitante em seu lance no certame do pregão eletrônico para a contratação dos serviços.

3.10.6. Assim, a licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, a planilha de cálculo do seu valor proposto para a USTN, como detalhamento de sua proposta, a qual ficará, juridicamente, vinculada durante toda a execução contratual, em que serão discriminados os percentuais de todos impostos (Imp), percentuais de todas as despesas (Des), percentual de lucro (Luc), bem como todos os valores mínimos da remuneração mensal proposta para cada perfil profissional do NSTN. O somatório de todos os percentuais de impostos, despesas e lucro será multiplicado pela remuneração que a empresa propuser a pagar aos diversos perfis profissionais, ou seja, todos os cálculos serão feitos com base na remuneração proposta pela licitante para pagamento dos profissionais que forem alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme exemplo hipotético abaixo **(planilha ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2):**

Exemplo hipotético (para o cálculo do valor proposto da USTN, a licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USTN proposto pela licitante no campo "K" com fundo verde)

Percentual especificado pela licitante e calculado em relação à remuneração bruta a ser paga para cada perfil profissional

Somatório de todos os percentuais de impostos, contribuições, taxas e tributos que incidam sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual. (Imp = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		**20,380%**
Imp 1	**IR**	**15,000%**
Imp 2	**ISS**	**5,000%**
Imp 3	**IOF**	**0,380%**
Somatório de todos os percentuais de despesas, garantia contratual, insumos, benefícios, provisões, custos de reposição do profissional ausente, encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer outra despesa da contratada relativa à prestação dos serviços contratados. (Des = ∑(Des 1, Des 2, Des 3,..., Des N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		**73,670%**
Des 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**5,000%**
Des 2	**Despesas administrativas**	**3,000%**
Des 3	**Décimo terceiro salário**	**8,330%**
Des 4	**Férias**	**11,110%**
Des 5	**INSS**	**20,000%**
Des 6	**Previdenciário sobre 13/Férias/DSR**	**7,930%**
Des 7	**FGTS**	**8,000%**
Des 8	**FGTS - Multa rescisória**	**4,000%**
Des 9	**Seguro Acidente de Trabalho (SAT)**	**3,000%**
Des 10	**INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE**	**3,300%**
Percentual de lucro da contratada (Luc)		**15,000%**

Percentual total fixado pela licitante a ser multiplicado pelo valor da remuneração bruta mensal proposta para cada perfil profissional, cujo valor resultante será destinado ao pagamento de impostos, despesas e lucro (∑(Imp + Des + Luc) = (A)) - (A)	**109,050%**

Item	Nome do NSTI (Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI) / Perfil profissional	Valor mínimo da remuneração mensal para o perfil estabelecido para a licitação, abaixo do qual serão exigidas comprovações acicionais de exequibilidade (B)	Valor mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante para o perfil, que deve ser maior ou igual à coluna B (C>=B) - (C)	Valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (C*A=D) - (D)	Valor mensal total por perfil (C+D=E) - (E)	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN (F)	Valor mensal total do perfil no NSTN (E*F=G) - (G)
1							
1.1	Arquiteto	R$21.679,86	R$20.000,00	R$21.810,00	R$41.810,00	1	R$ 41.810,00
1.2	Engenheiro	R$23.375,09	R$15.000,00	R$16.357,50	R$31.357,50	4	R$ 125.430,00
1.3	Analista de Faturamento	R$14.340,05	R$10.000,00	R$10.905,00	R$20.905,00	2	R$ 41.810,00
Valor mensal total máximo proposto para o NSTN por órgão (∑G=H) - (H)							R$209.050,00
Valor anual total máximo proposto para o NSTN por órgão (H*12=I) - (I)							R$2.508.600,00
Valor total máximo proposto para CNJ 30(trinta) meses(J)							R$6.271.500,00
Quantidade de USTN's para o período de 30 (trinta) meses a serem contratadas por órgão (K)							72.240
Valor proposto para a USTN's (J/K=L) (L)							R$86,83

3.11. Critérios de Aceitabilidade e Modelo da Proposta Comercial Detalhada para o ITEM 3

3.11.1. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor proposto para cada USCN. Caso a LICITANTE proponha valor inferior a 40% (quarenta porcento) do valor estimado para cada USCN, considerado como **Limite de Aceitabilidade do Preço, serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade.** Assim, além de apresentar a proposta comercial detalhada, em que conste a composição de custos exigida, a licitante deverá apresentar provas adicionais de exequibilidade de sua proposta, ainda durante a fase de classificação das propostas do pregão, inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

3.11.2. Não serão aceitas propostas com valor de USCN superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

3.11.3. Desse modo, a licitante que em sua proposta comercial oferecer o menor valor para cada USCN será declarada a vencedora da licitação.

4. DA EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Papéis desempenhados na contratação

4.1.1. Para a execução do contrato, é mandatório que os seguintes papéis e responsabilidades sejam definidos:

a. **Autoridade competente**: Titular da Diretoria-Geral ou autoridade delegada, responsável pela assinatura do Contrato, Termo de compromisso de manutenção de Sigilo e pela publicação da equipe de fiscalização;

b. **Gestor do Contrato**: Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão;

c. **Fiscal Técnico do Contrato**: Servidor representante da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação, indicado pela respectiva autoridade competente para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos da solução;

d. **Fiscal Requisitante/Demandante**: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de TIC;

e. **Fiscal Administrativo**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

f. **Preposto**: funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual; e

g. **Representante da Contratada**: Responsável legal da contratada para assinatura do contrato, caso tal poder não tenha sido delegado para o preposto.

4.2. Formas de comunicação/acompanhamento da execução do contrato

4.2.1. Serão utilizados os seguintes canais de comunicação e acompanhamento da execução do contrato a serem utilizadas para quaisquer solicitações, decisões ou documentos em geral, relacionadas com o fornecimento da Solução de TIC e deverão ser encaminhadas formalmente à outra parte, preferencialmente, em formato digital:

a. Correio eletrônico (e-mail); e

b. Processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do CNJ;

c. Ferramentas de mensageria (exemplo MS Teams), dentre outros.

4.2.2. Caso necessárias, as reuniões entre a contratada e o contratante serão realizadas, preferencialmente, na modalidade à distância, por meio de ferramenta de comunicação padronizada pelo contratante (Exemplo: MS Teams). A critério do contratante, outra ferramenta de comunicação poderá ser utilizada para esse fim ou mesmo ser solicitado que a reunião seja realizada de modo presencial.

4.2.3. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre o contratante e a contratada deverão ser registradas por meio de atas a serem compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

4.2.4. O contratante poderá gravar as reuniões para fins auditoria e conformidade, devendo observar, nesse caso, as regras de privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis.

4.2.5. Preferencialmente, a contratada deverá apresentar seus documentos e relatórios na forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel.

4.2.6. As reuniões, documentos e relatórios no âmbito das atividades relacionadas ao contrato devem ser confeccionados utilizando a língua portuguesa ou com apoio de tradução, quando solicitados pelo contratante.

4.3. Dinâmica da execução – ITEM 1

4.3.1. A execução do contrato será remota, caso necessário, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências do contratante nos seguintes endereços:

SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Asa Norte
CEP 70760-542, Brasília – DF

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600, Brasília – DF

4.3.2. A contratada deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços de, pelo menos, ambos os provedores de serviços de nuvem pública nomeados e exigidos para esta contratação (Amazon AWS e Microsoft Azure). Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração específica de cada um dos provedores de nuvem mencionados ou por meio de informação disponível ou acessível no site oficial deles.

4.3.3. Em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato a contratada deverá providenciar a homologação junto ao contratante de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública para uso dos seus serviços por intermédio do contrato, além dos provedores AWS e Azure nomeados e exigidos, para o qual também deverá apresentar a declaração de seu direito de comercialização dos serviços do provedor em processo de homologação (ou ter essa informação disponível/acessível nos respectivos sites oficiais de cada provedor adicional disponibilizado) e o "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) proposto por esse provedor de nuvem pública para o contrato.

4.3.4. Caberá à contratada firmar contratos associados com os provedores de nuvem pública visando intermediar/comercializar os serviços desses provedores que serão por ela prestados ao contratante.

4.3.5. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais das nuvens públicas vinculadas ao contrato serão de uso exclusivo do contratante e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da contratada ou dos provedores.

4.3.6. As credenciais dos usuários com maior nível de permissão nas contas de nuvem vinculadas ao contrato (tais como AWS Root Account ou Azure Billing Account) devem ser de posse exclusiva do contratante.

4.3.7. Caso a contratada necessite de permissões de acesso às contas vinculadas ao contrato para configurações essenciais à realização de suas atividades contratuais, o contratante, mediante avaliação prévia, poderá conceder essas permissões estritamente de acordo com a necessidade.

4.3.8. Em decorrência, a empresa contratada para a prestação dos serviços deverá ser formalmente autorizada pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar, pelo menos, os serviços das nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure já homologadas, disponibilizando ao contratante por intermédio das USIN's TODOS os serviços dos catálogos dessas nuvens para a continuidade de seu uso pelo Conselho.

4.3.9. Embora não obrigatório, é desejável que a contratada disponibilize, pelo menos, mais uma ou duas nuvens públicas para uso pelo contratante. Assim, com relação às eventuais nuvens públicas adicionais disponibilizadas pela contratada, além da AWS e Azure, durante a execução do contrato essas outras nuvens públicas adicionais de seu portfólio deverão ser previamente homologadas pelo contratante por meio da verificação se elas atendem integralmente às Especificações Técnicas mínimas necessárias, conforme constantes anexos a este TR. Desse modo, tais nuvens adicionais somente poderão ser utilizadas caso aprovadas em seu respectivo processo de homologação.

4.3.10. Ressalta-se que o processo de homologação de qualquer outra nuvem pública disponibilizada pela contratada para o uso pelo contratante no âmbito do contrato

ficará sujeito à demanda, disponibilidade de recursos e cronograma a serem definidos exclusivamente pela equipe do contratante.

4.3.11. De igual forma, fica estabelecido que unicamente o contratante, sob a responsabilidade de sua equipe técnica, detém o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual(is) nuvem(ns) pública(s) homologadas e disponíveis no contrato irá utilizar para a implementação de seus projetos e soluções com a utilização das USIN's, não sendo admissível qualquer ingerência da contratada para a tomada dessas decisões.

4.3.12. Prazo de Execução

4.3.12.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos do órgão contratante convocará os representantes da contratada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

4.3.12.2 Imediatamente após a reunião citada no item anterior, o contratante estará autorizado a emitir "Solicitação para início da utilização das USIN's" solicitando à contratada para que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize ao contratante todos os meios necessários para seu acesso aos recursos computacionais relativos à(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação.

4.3.12.3 Nesse prazo a contratada deverá realizar a criação da conta principal (Master Account / Payer Account) vinculada ao contrato em cada um dos provedores. Para tanto, consideradas as peculiaridades de cada provedor de nuvem, a contratada e o contratante deverão seguir, sempre que possível, os seguintes passos:

4.3.12.3.1 O contratante estabelece uma sessão conjunta com a contratada para a criação da nova conta principal (*Master Account*).

4.3.12.3.2 A contratada cadastra nos campos relativos à administração da conta e contato as informações fornecidas pelo contratante (Nome, Email, Endereço, Senha do usuário root, dentre outros).

4.3.12.3.3 A contratada cadastra nos campos relativos ao billing, as informações da própria contratada.

4.3.12.3.4 Após a sua criação, o contratante valida o acesso à conta com as credenciais informadas realiza a troca da senha de root (root account), confirmando a criação da conta.

4.3.12.3.5 O contratante cria mecanismos de acesso (Ex.: roles, users) com políticas de acesso restritas e suficientes para que a contratada tenha acesso apenas às informações necessárias para atividades e procedimentos relativos ao faturamento mensal dos serviços consumidos.

4.3.12.3.6 A contratada valida se os mecanismos de acesso estão de fato disponíveis e se são suficientes para às atividades de faturamento.

4.3.12.3.7 A contratada solicita ao provedor a alteração do “billing for invoice” (nota fiscal a faturar) para se tornar responsável pelo faturamento da conta.

4.3.12.3.8 O contratante acompanhará o andamento desta solicitação até a sua conclusão.

4.3.12.3.9 Quando formalmente solicitado pelo contratante, a Contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, para realizar as ações sob sua competência para transferir as contas de nuvem do contratante que estejam vinculadas a outros contratos firmados com outros parceiros dos provedores de nuvem para o arcabouço de contas do Contratante vinculadas à Contratada.

4.3.12.4 No curso do primeiro mês de execução contratual, o contratante definirá em conjunto com a contratada o modelo de relatório de apuração mensal, que deverá ser utilizado pela contratada para apresentação da fatura mensal do contrato, estabelecendo o formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com sua conveniência. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo, de acordo com as métricas do provedor e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pelo contratante no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês, os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecido pelos provedores de nuvem ao broker, que deverão ser repassados ao contratante.

4.3.12.5 A partir do dia em que todos os meios de acesso à(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação forem disponibilizados e testados pelo contratante, a contratada iniciará o cômputo das USIN’s e USIN’s MP efetivamente utilizadas, com contabilização dos recursos consumidos, efetuada por sistema de tarifação automatizado, o qual deverá possibilitar consultas real-time e on-line pela Internet relativas à sua utilização no período, individualizadas por cada nuvem pública em uso.

4.3.12.6 De igual forma, ressalta-se que, a partir do primeiro dia de utilização das USIN’s e USIN’s MP, os meios de acesso ao sistema de tarifação também deverão ser disponibilizados ao contratante, que a ele deverá ter amplo acesso para fins de acompanhamento da utilização dos serviços e auditoria.

4.3.12.7 As USIN’s e USIN’s MP efetivamente utilizadas pelo contratante em todas as nuvens públicas homologadas às quais tiver acesso serão computadas para faturamento pela contratada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês fechado.

4.3.12.8 As faturas deverão discriminar separadamente as USIN’s e USIN’s MP utilizadas pelo contratante no período, por cada nuvem pública em utilização.

4.3.12.9 A contratada deverá encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

4.3.12.10 A contratada deverá notificar por escrito ao contratante, prontamente ou em até 3 (três) dias úteis, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.3.13. Juntamente com o referido relatório, a contratada deverá encaminhar ao contratante comprovação da quitação de todas as obrigações da contratada para com todos os provedores de nuvem (*cloud providers*) dos serviços em nuvem pública homologados e em utilização pelo contratante e listados no fechamento do mês em faturamento.

4.3.14. **METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS QUANTIADES DE USIN'S**

4.3.14.1 Visando a contratação das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para a prestação de serviços computacionais continuados de intermediação/corretagem para nuvens públicas, o TCU/CGU/CNJ, respectivamente órgão gerenciador da ARP e órgãos partícipes, cada órgão calculou separadamente o volume estimativo mensal dos serviços a serem por ele utilizados utilizando a dinâmica estipulada pelo órgão gerenciador da contratação, TCU, e, depois, as quantidades mensais encontradas foram multiplicadas por 30 (trinta) para o período, conforme catálogo estimativo e exemplificativo de produtos, serviços e tecnologias relacionados às cargas de trabalho a serem utilizadas em nuvens públicas durante todo o período contratual (ANEXO K – PLANILHAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO CNJ).

4.3.14.2 Assim, ressalta-se que os valores dos itens constantes da estimativa de cargas mensais de trabalho para utilização das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (ANEXO K – PLANILHAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO CNJ) foram obtidos nos sites públicos dos provedores AWS e Azure (https://calculator.aws/#/addService?nc2=h_ql_pr_calc e https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/calculator/) que, quase por padrão do mercado de nuvens públicas mundial, possuem valores cotados em dólares americanos (US$).

4.3.14.3 Desse modo, com o objetivo precípuo de estabelecer a quantidade estimada de unidades de serviços a ser contratada por cada órgão partícipe, definiu-se, inicialmente, que para esse projeto de contratação, o poder de compra de serviços associado a cada Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN e USIN MP) é equivalente ao poder de compra de US$1,00 (um dólar

americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas AWS e Azure na data pregão eletrônico da licitação.

4.3.14.4 Em decorrência, durante a execução contratual, cada dólar americano (US$) consumido em serviços utilizados pelo contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato no período representará o consumo de uma USIN ou USIN MP, conforme o caso.

4.3.14.4.1 No entanto, se originalmente o faturamento do provedor de nuvem for em reais (R$), durante toda a execução contratual em cada período de faturamento, o total em reais (R$) consumido em serviços utilizados pelo contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato será dividido pela cotação oficial do dólar do último dia do mês a que se referir o faturamento para se chegar ao total de USIN's e USIN's MP consumidas naquele período.

4.3.14.5 Desse modo, durante toda a validade do contrato o poder de compra de cada USIN e USIN MP deverá ser garantido pela contratada para equivaler ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços nas diversas nuvens públicas por ela disponibilizados ao contratante, conforme os preços dos serviços divulgados nos sites públicos oficiais desses provedores de nuvens públicas.

4.3.14.6 Consequentemente, o valor total do consumo dos serviços em todos os provedores de nuvem será convertido para USIN's e USIN's MP e o valor do pagamento a ser faturado será o resultado da multiplicação da quantidade de USIN's e USIN's MP consumidas pelo contratante no período após a conversão, em todas as nuvens públicas por ele utilizadas, pelo valor da USIN ou da USIN MP proposto pela contratada em sua proposta comercial (e reajustes posteriores).

4.3.14.7 Nesse contexto, o catálogo de serviços utilizado na estimativa efetuada por cada órgão partícipe representa a relação de produtos e tecnologias de nuvens públicas estimados separadamente e independentemente por ele para serem utilizados no período de vigência contratual, de forma que seus sistemas e demais soluções de tecnologia da informação possam, de forma condizente com suas necessidades peculiares, ser desenvolvidos, disponibilizados e manutenidos em nuvens públicas de sua escolha por intermédio das USIN's e USIN's MP contratadas.

4.4. Dinâmica da execução – ITEM 2

4.4.1. A execução do contrato será remota, caso necessário, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências do contratante Brasília nos seguintes endereços:

SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Asa Norte
CEP 70760-542, Brasília – DF

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600, Brasília – DF

4.4.2. Prazo de Execução

4.4.2.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos do Conselho convocará os representantes da contratada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais na Sede do CNJ, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes poderão ser elucidados, visando o início da prestação dos serviços.

4.4.2.2 Após a reunião citada no item anterior, o DTI estará autorizado a emitir "Solicitação para Implantação do NSTN" à contratada para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, implante o NSTN, com suas quantidades mínimas de postos de serviço em cada perfil profissional requerido, para o início da prestação dos serviços.

4.4.2.3 Quando disponíveis os profissionais, conforme os perfis requeridos, nas quantidades especificadas e aptos para iniciar a prestação dos serviços, a contratada apresentará a documentação comprobatória exigida para eles, conforme os Requisitos de Qualificação Profissional das Especificações Técnicas dos serviços e o DTI, a partir dessa data, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para, caso a documentação seja aprovada, emitir à contratada o "Atestado de Implantação de NSTN", a qual deverá, em no máximo 3 (três) dias corridos, alocar efetivamente os profissionais para o início da prestação dos serviços ao Conselho e começo da fatura das USTN's referentes ao NSTN.

4.4.2.4 O cálculo das USTN's devidas para faturamento sempre será feito com base na data do primeiro dia útil da alocação do profissional ao contrato e efetivo início da prestação de seus serviços ao Conselho, bem como na data do último dia útil em que ele esteve disponível para a prestação de seus serviços ao CNJ, não importando outras datas, tais como a data de admissão ou rescisão de seu contrato de trabalho com a contratada.

4.4.2.5 A partir da data de emissão do "Atestado de Implantação do NSTN" a contratada terá 90 (noventa) dias corridos para adaptação, implantação do modelo operacional e estabilização dos serviços prestados pelo NSTN, antes de serem computados integralmente os descontos em virtude do não cumprimento das metas e níveis mínimos de serviço do núcleo implantado, o qual é denominado de período de estabilização. No entanto, durante o período de estabilização, a contratada deverá atingir no primeiro mês, no mínimo, 70% (setenta por cento); no segundo mês, no mínimo, 80% (oitenta porcento); e no terceiro mês, no mínimo, 90% (noventa por cento) dos resultados esperados/níveis de qualidade exigidos, conforme o Acordo de Níveis Mínimos de Serviço **(ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de**

Serviço – ITEM 2[16]). A partir do quarto mês, os resultados esperados/níveis de qualidade exigidos deverão ser cumpridos integralmente. Em caso de prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização. Caso os percentuais anteriormente especificados neste item não sejam atingidos, serão aplicados os descontos previstos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviço **(ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2).**

4.4.2.6 Após a implantação do NSTN, e mediante avaliação prévia dos critérios específicos definidos para esse fim, o DTI estará autorizado a emitir "Solicitação de profissional para NSTN", "Solicitação para substituição de profissional alocado a NSTN" (a solicitação de substituição de profissional se dará por critérios discricionários, exclusivamente, atribuídos ao fiscal do contrato) ou "Solicitação para desvinculação de profissional de NSTN" à contratada, para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, adicione, substitua ou desvincule qualquer perfil profissional especificamente mencionados no NSTN implantado (podendo ser um, mais de um ou todos), independentemente das quantidades mínimas ou máximas de cada perfil profissional requerido. Quando houver adição, a partir da data do início da alocação e início da prestação dos serviços, a quantidade de USTN's correspondente aos perfis profissionais adicionados será somada ao total do respectivo núcleo para fins de faturamento. Quando solicitada substituição, a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços do profissional a ser substituído, o novo profissional com o mesmo perfil alocado em sua substituição deverá iniciar a prestação de seus serviços contratuais, sendo que, nesse caso, a quantidade total de USTN's do respectivo núcleo permanecerá inalterada para fins de faturamento. Quando houver desvinculação, a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços, a quantidade de USTN's correspondente aos perfis profissionais desvinculados será diminuída do total do respectivo núcleo para fins de faturamento. Quando for adicionado ou substituído algum perfil profissional, a Contratada deverá apresentar no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias toda a documentação que comprove a qualificação exigida para o novo ocupante do perfil.

[16] Anexo D – Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo D são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

4.5. Dinâmica da execução – ITEM 3

4.5.1. A execução do contrato será remota, e, caso necessário, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências do contratante nos seguintes endereços:

SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Asa Norte
CEP 70760-542, Brasília – DF

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6
CEP: 70070-600, Brasília – DF

4.5.2. Prazo de Execução

4.5.2.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos do órgão contratante convocará os representantes da contratada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

4.5.2.2 Imediatamente após a reunião citada no tópico anterior, o contratante estará autorizado a emitir "Solicitação para instalação de enlace(s)/circuito(s) virtual(is)" requerendo à contratada para que, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, implante o(s) enlace(s) e circuito(s) virtual(is) solicitado(s) e entregue ao contratante o(s) respectivo(s) plano(s) de instalação, configuração e implantação, bem como as documentações referentes aos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços especificados na solicitação de instalação.

4.5.2.3 Após a implantação do(s) enlace(s)/circuito(s) virtual(is) e aprovação da documentação apresentada, o contratante terá até 15 (quinze) dias corridos para emitir o "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)" autorizando a contratada a iniciar o cômputo das USCN's efetivamente consumidas pelo contratante a partir daquela data, conforme as quantidades de USCN's correspondentes às velocidades configuradas nos respectivos enlaces de comunicação de dados, com contabilização dos recursos consumidos relativamente à utilização no período, individualizadas por cada circuito virtual em uso.

4.5.2.4 O "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)" somente será emitido pelo contratante caso o(s) enlace(s)/circuito(s) virtual(is) instalado(s) atenda(m) integralmente todas as especificações técnicas constantes deste Termo de

Referência e no **"ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3[17]".**

4.5.2.5 Após a emissão do "Termo de Recebimento de Enlaces/Circuito(s) Virtual(is)", a contratada deverá entregar o documento de instalação ("as built") dos enlaces/circuito(s) virtual(is) implantados em até 30 (trinta) dias.

4.5.2.6 As USCN's efetivamente consumidas em todos os circuitos virtuais instalados serão computadas para faturamento pela contratada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês fechado.

4.5.2.7 As faturas deverão discriminar, separadamente, as USCN's utilizadas pelo contratante no período, por cada circuito virtual em utilização, para cada provedor de nuvem pública.

4.5.2.8 Após a instalação de cada circuito virtual, o contratante estará autorizado a emitir "Solicitação para alteração de velocidade de circuito virtual" solicitando à contratada para que, caso não necessite de troca da interface física na conexão com os provedores, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, altere a velocidade para o tráfego de dados no circuito virtual indicado na solicitação, conforme nova velocidade para ele especificada. Nos casos em que houver necessidade da troca da interface física, na conexão com os provedores (golden jumper) ou que necessitem da ampliação da quantidade de interfaces na comunicação entre os equipamentos instalados para a disponibilização dos enlaces e os equipamentos de propriedade do contratante esse prazo será de até 20 (vinte) dias úteis.

4.5.2.9 Após a instalação de cada circuito virtual, o contratante estará autorizado a emitir "Solicitação para desinstalação de circuito(s) virtual(is)" solicitando à contratada para que, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, desinstale completamente o(s) circuito(s) virtual(is) especificado(s) na solicitação.

4.5.2.10 Durante a validade do contrato e sem qualquer ônus, o contratante, caso necessário, poderá solicitar 1 (uma) vez a mudança de local dos enlaces de seu datacenter e a contratada terá o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da solicitação para realizá-la.

4.5.2.11 A contratada deverá encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

4.5.2.12 A contratada deverá notificar por escrito ao contratante, prontamente ou em até 3 (três) dias úteis, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não

[17] ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3, os estudos para definição da temática do Anexo E são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

4.6. Instrumentos formais de solicitação do objeto

4.6.1. Será utilizado como instrumento formal de solicitação do objeto a Ordem de Serviço (OS).

4.7. Forma de recebimento provisório/definitivo e qualidade

4.7.1. Os critérios para recebimento provisório/definitivo, seguirão a dinâmica da execução contratual e os requisitos técnicos do objeto recebido.

4.7.2. A avaliação de qualidade será realizada por meio de critérios técnicos qualitativos, documentais ou de padrões de mercado.

4.8. Dinâmica da Execução dos contratos

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
1	Assinatura do contrato. Assinatura do Termo de compromisso de manutenção de Sigilo	Até 5 dias úteis da convocação para a assinatura do contrato	DG/ Representante da contratada	Contrato assinado Termo de compromisso de manutenção de Sigilo assinado	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
2	Publicação da Equipe de Fiscalização	Após a assinatura do contrato	DG	Portaria de designação	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
3	Ativação do serviço do item 1	Até 5 dias úteis a partir da publicação do contrato na imprensa oficial	Gestor do Contrato/ Preposto	Ordem de Serviço	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
4	Ativação dos demais itens	Negocialmente entre as PARTES	Gestor do Contrato/ Preposto	Ordem de Serviço	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)
5	Entrega do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO).	Até o 3º (terceiro) dia útil após o registro de cada ocorrência	Preposto	Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO).	Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO	ATORES	ARTEFATO	CANAL
6	Análise do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Gestor do contrato / Fiscal Técnico	Notificação de avaliação do Relatório Gerencial de Ocorrência (RGO)	Correio Eletrônico (e-mail)

4.9. Forma de Pagamento – ITEM 1

4.9.1. O pagamento será realizado de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Prazo
1	Serviços computacionais em nuvem pública	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos.

Tabela 5 – desembolso financeiro item 1

4.9.2. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês, descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência e dos respectivos Acordos de Níveis Mínimos de Serviço dos provedores.

4.9.3. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

4.9.4. Portanto, para que seja obtida a quantidade de USIN's e USIN's MP a serem faturadas em cada período de apuração da prestação dos serviços, o seguinte procedimento deverá ser adotado pela contratada:

4.9.4.1 Obter os montantes líquidos iniciais, separados por consumo do provedor (USIN's) ou de seu *marketplace* (USIN's MP), a partir do faturamento das contas nas plataformas de nuvem dos provedores, após a devida aplicação/repasse ao contratante dos descontos e créditos concedidos, respectivamente, pelos provedores de nuvem AWS (V0Aws), Azure (V0Azure) ou outros porventura utilizados;

4.9.4.2 Aplicar aos montantes líquidos iniciais os descontos por descumprimento de NMS cabíveis em função do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço de cada provedor e que ainda não tenham sido considerados no cálculo dos montantes líquidos de cada um

desses provedores, para obtenção dos valores líquidos finais consumidos para o mês de apuração nesses provedores, que serão os valores iniciais devidos à contratada pelos serviços prestados por cada provedor de nuvem utilizado no período;

4.9.4.3 Caso o faturamento do provedor seja apresentado em moeda estrangeira (Dólar Americano - US$), cada dólar dos valores líquidos finais consumidos no provedor no período de apuração será convertido e transformado em uma USIN consumida (caso o serviço seja do próprio provedor) ou em uma USIN MP consumida (caso o serviço seja do marketplace do provedor);

4.9.4.4 Caso o faturamento do provedor seja apresentado em moeda nacional (Real - R$), o total de reais consumidos referentes aos valores líquidos finais deverão ser convertidos para dólares consumidos sendo divididos pela cotação do valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do último dia útil do mês do período de apuração do consumo dos serviços, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes . O resultado da divisão será a quantidade de dólares consumidos referente aos valores líquidos finais no período de apuração e cada dólar consumido será convertido e transformado em uma USIN ou USIN MP consumida;

4.9.4.5 Após o consumo dos serviços em dólares americanos (US$) ou em reais (R$) em cada um dos provedores utilizados no período ser convertido para a quantidade de USIN's e USIN's MP consumidas nesse mesmo período, essas quantidades de USIN's e USIN's MP consumidas em cada provedor serão somadas para ser obtida a quantidade total de USIN's e USIN's MP consumidas em todos os provedores no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsConsumidas e QtdeTotalDeUsinsMPConsumidas);

4.9.4.6 A quantidade total de USIN's consumidas no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsConsumidas) deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USIN proposto pela contratada (com reajustes posteriores) para a ser obtido o valor líquido final de consumo de USIN's que será a ela devido pelo contratante pelos serviços prestados nesse período;

4.9.4.7 A quantidade total de USIN's MP consumidas no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsMPConsumidas) deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USIN MP proposto pela contratada (com reajustes posteriores) para a ser obtido o valor líquido final de consumo de USIN's MP que será a ela devido pelo contratante pelos serviços prestados nesse período;

4.9.4.8 O valor líquido final de consumo de USIN's e o valor líquido final de consumo de USIN's MP deverão ser somados para se obter o valor líquido final a ser faturado;

4.9.4.9 A contratada deverá encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada;

4.9.4.10 Para a atestação dos serviços, juntamente com o relatório referido no item anterior, a contratada deverá encaminhar ao contratante comprovação da quitação de todas as obrigações da contratada para com todos os provedores de nuvem (cloud providers) dos serviços em nuvem pública em utilização pelo contratante e listados no fechamento do mês em faturamento;

4.9.4.11 A atestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

4.9.5. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

4.9.6. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

4.9.7. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

4.9.8. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

4.10. Forma de Pagamento – ITEM 2

4.10.1. O pagamento será realizado de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Prazo
2	Serviços técnicos especializados	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos

Tabela 6 – desembolso financeiro item 2

4.10.2. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por desempenho. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste

serviço, nos termos do presente Termo de Referência e do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.

4.10.3. Portanto, para a apuração da quantidade de USTN's a ser faturada em cada mês de prestação dos serviços, serão verificados a quantidade de perfis profissionais alocados no mês de referência, mediante a contagem da quantidade de dias de serviço corridos efetivamente prestados por cada perfil. O total será multiplicado pelo valor contratado da USTN constante da proposta da contratada (e eventuais reajustes posteriores), resultando no valor monetário correspondente à fatura do mês correspondente. Portanto, a quantidade de USTN's estimada não é fixa, dependendo da efetiva apuração dos serviços prestados.

4.10.4. A superação dos resultados esperados e níveis de qualidade para um critério não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento dos resultados obtidos em outros critérios no mesmo período, tampouco poderá ser utilizada para compensar o não atendimento do mesmo critério em um período diferente.

4.10.5. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

4.10.6. As USTN's descontadas em virtude do não atingimento dos níveis mínimos de serviço contratualmente acordados não serão pagas, porém contarão para a totalização (serão somadas) de USTN's efetivamente executadas na prestação dos serviços contratados.

4.10.7. O pagamento referente à entrega dos serviços será efetuado após conclusão e recebimento mensal, mediante entrega da nota de cobrança da CONTRATADA devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

4.10.8. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

4.10.9. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

4.10.10. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

4.10.11. Na medição dos serviços mensais, para fins de faturamento será computada a quantidade de USTN's apuradas, descontados dos fatores de ajustes específicos relativos aos resultados esperados e níveis de qualidade exigidos para cada núcleo conforme definido no **ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2.**

4.11. Forma de Pagamento – ITEM 3

4.11.1. O pagamento será realizado de acordo com a tabela a seguir:

Item	Descrição	Prazo
3	Serviços de conectividade direta	Os pagamentos serão efetuados **mensalmente** com a apresentação pela CONTRATADA de nota fiscal, juntamente com os relatórios gerenciais de serviços, quando serão contabilizados os serviços prestados e os pagamentos devidos

Tabela 7 – desembolso financeiro item 3

4.11.2. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês, descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela CONTRATADA na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência e das especificações constantes à **"ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3".**

4.11.3. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

4.11.4. Portanto, para que seja obtida a quantidade de USCN's a serem faturadas em cada período de apuração da prestação dos serviços, o seguinte procedimento deverá ser adotado pela contratada:

4.11.4.1 Calcular a quantidade de USCN's a ser faturada proporcional à quantidade de dias de prestação dos serviços no mês anterior, por cada circuito virtual instalado e sua respectiva velocidade, conforme coluna E - "Quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto" constante na Tabela 10.

4.11.4.2 A quantidade total de USCN's consumidas no período de apuração em todos os circuitos virtuais instalados e disponíveis ao contratante deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USCN proposto pela contratada (com reajustes posteriores) para a ser obtido o "Valor final das USCN's consumidas antes dos descontos" que será a ela devido pelo contratante pelos serviços prestados nesse período.

4.11.4.3 Subtrair do "Valor final das USCN's consumidas antes dos descontos" os valores de desconto em função do não atingimento dos níveis mínimos de serviços (NMS) contratados e/ou multas aplicadas no período de faturamento considerado, conforme este Termo de Referência e demais especificações técnicas do objeto

constantes à **"ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3",** para a obtenção do "valor líquido final das USCN's consumidas" a ser faturado pela contratada.

4.11.4.4 Se o valor a ser pago à contratada não for suficiente para cobrir os valores dos descontos e das multas, a diferença será descontada da garantia contratual.

4.11.4.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, a contratada ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

4.11.4.6 A contratada deverá encaminhar ao contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

4.11.4.7 Para a atestação dos serviços, juntamente com o relatório referido no item anterior, a contratada deverá obrigatoriamente encaminhar ao contratante comprovação da quitação de todas as obrigações da contratada para com todos os provedores de nuvem (cloud providers) dos serviços em nuvem pública em utilização pelo contratante e listados no fechamento do mês em faturamento.

4.11.4.8 A atestação dos serviços pelo contratante ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

4.11.5. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

4.11.6. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela CONTRATADA, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

4.11.7. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente com a nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

4.11.8. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

4.12. Níveis de Serviços Exigidos (NSE)

4.12.1. **ITEM 1 - >** Os níveis mínimos de serviços (NMS) a serem exigidos dos provedores de nuvem são aqueles publicados em seus respectivos sites oficiais.

4.12.1.1 Níveis de serviço dos serviços de nuvem da plataforma Amazon AWS conforme publicados no endereço: https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/

4.12.1.2 Níveis de serviço dos serviços de nuvem da plataforma Microsoft Azure conforme publicados no endereço: https://azure.microsoft.com/pt-br/support/legal/sla/

4.12.1.3 Eventuais descontos por descumprimento dos NMS's especificados serão aferidos, computados e aplicados conforme os acordos de nível de serviço categorizados (Service Leve Agreement) e publicados nos sítios dos provedores de nuvens públicas homologados e utilizados no contrato.

4.12.1.4 A apuração dos descontos por descumprimento dos NMS's será feita conforme a categorização já definida pelos provedores. Por exemplo, no provedor Microsoft Azure deverá ser utilizada a categoria "SLA para máquinas virtuais" quando se tratar de utilização de recurso computacional do tipo "máquina virtual", para fins de análise do SLA e respectivo crédito decorrente do descumprimento do SLA. No mesmo sentido, em caso do provedor AWS, deverá ser utilizado o contrato de nível de serviço "Amazon Compute" quando se tratar de SLA referente a máquinas virtuais.

4.12.2. **ITEM 2 - >** O Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) representa o compromisso assumido pela contratada perante o contratante (CNJ), válido durante todo o período de vigência/execução do contrato, estabelece a forma de aferição e cálculo dos níveis de qualidade dos serviços prestados, exigidos pelo Conselho, sendo que o não atingimento dos níveis mínimos acordados representará desconto a ser aplicado sobre o valor devido pelos serviços. O NMS é calculado mensalmente.

4.12.2.1 O Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS), constante no **ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2,** faz parte deste Termo de Referência, compõe as especificações técnicas dos serviços a serem contratados e deve ser integralmente obedecido pelas partes do contrato.

4.12.2.2 O Modelo Operacional de Serviços contempla um conjunto de processos e boas práticas cuja utilização é mandatória aos profissionais que desempenham suas funções no âmbito da gestão e operacionalização dessa infraestrutura.

4.12.2.3 Os principais objetivos do modelo operacional são organizar, harmonizar e homogeneizar o trabalho conjunto desses profissionais, alocados no NSTN.

4.12.2.4 O Modelo Operacional de Serviços, Anexo D – Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço, faz parte deste Termo de Referência, compõe as especificações técnicas dos serviços a serem contratados e deve ser integralmente obedecido pelas partes do contrato.

4.12.3. **ITEM 3 - >** Os termos do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS) constam à **"ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3"**, que faz parte do presente Termo de Referência.

4.13. Qualificação Técnica dos Profissionais

4.13.1. A qualificação técnica, envolvendo a experiência profissional da equipe que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência e formação da equipe que definem cursos acadêmicos e técnicos, formas de comprovação dessa formação, serão descritas no **ITEM 5 -** REQUISITOS TÉCNICOS e ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2.

4.14. Transferência de Conhecimento

4.14.1. Ao final do contrato, a CONTRATADA será responsável pelo processo de migração para a infraestrutura da nova contratada, se for o caso, garantindo o funcionamento e níveis de serviços das aplicações e infraestruturas de produção.

4.14.2. A CONTRATADA deverá avisar com antecedência **mínima de 180 (cento e oitenta) dias** do término contratual a não intenção de renovação do contrato.

4.14.3. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

4.14.4. A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços, protocolos e ferramentas open source.

4.14.5. A CONTRATADA deve suportar a conversão do formato Open Virtualization Format (OVF) e outros padrões abertos de virtualização para os padrões utilizados pelo provedor. A conversão de formato também deve ser suportada no sentido inverso, ou seja, dos padrões utilizados pelo provedor para o formato OVF e outros padrões abertos de virtualização.

4.14.6. Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em três dias úteis e sem custo adicional.

4.14.7. A CONTRATADA deverá apoiar a CONTRATANTE durante todo o processo de migração, dos dados e de quaisquer outros ativos para o novo ambiente, fornecendo as imagens dos servidores virtuais no formato adequado.

4.14.8. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e

informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

4.14.9. A CONTRATADA terá até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do contrato para realizar a migração das aplicações e infraestrutura instaladas e configuradas no decorrer do contrato para a nova estrutura de nuvem, se for o caso.

4.14.10. A CONTRATADA deverá certificar que todas as imagens de servidores virtuais, dados e informações da CONTRATANTE hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA serão destruídos, sem possibilidade de recuperação, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, mediante autorização expressa da CONTRATANTE.

4.14.11. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

4.14.12. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.

4.14.13. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

4.15. Direitos de Propriedade Intelectual e direitos autorais

4.15.1. As contratadas deverão ceder à contratante os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração>

4.15.2. Deverá ser mantida a conformidade com os direitos de propriedade intelectual do fabricante protegido por 50 (cinquenta) anos, nos termos do art. 2°, § 2° da Lei n° 9.609[18]/1998.

[18] Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9609.htm > Acessado em 02 de março de 2023

4.16. Obrigações do Contratante

4.16.1. Prestar, por meio de seu gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.

4.16.2. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais, bem com as deste Termo de Referência.

4.16.3. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.16.4. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização.

4.16.5. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da contratada às suas dependências com controle e supervisão das áreas técnicas do CNJ.

4.16.6. Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

4.17. Obrigações da Contratada

4.17.1. Aceitar todos os termos e condições previstas no edital de licitação e seus anexos.

4.17.2. Não está prevista subcontratação parcial de outra empresa para a execução do objeto desta contratação, devido às características técnicas de agrupamento dos itens que o compõe.

4.17.3. Indicar preposto e cuidar para que esse mantenha permanente contato com o gestor do contrato na coordenação dos trabalhos concernentes a execução do objeto.

4.17.4. O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao gestor do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste termo de referência.

4.17.5. Manter seus profissionais nas dependências do CNJ adequadamente trajados e identificados com uso permanente de crachá, com foto e nome visível, de acordo com a regras estabelecidas na Instrução Normativa CNJ n° 02, de 190/08/2020.[19]

[19] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3431 > Acessado em 02 de março de 2023

4.17.6. Seguir as instruções e observações efetuadas pelo gestor do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.17.7. Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados ao CNJ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza a Lei n. 8.666/93.

4.17.8. Observar o Código de Conduta de Fornecedores de bens e serviços nos termos da PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2020 (Anexo J – CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES BENS E SERVIDOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA)

4.17.9. Observar a Resolução CNJ n. 400/2021 que dispõe sobre a política de sustentabilidade no Poder Judiciário

4.17.10. O Representante legal da contratada deverá assinar Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, respeitando todos os critérios de sigilo, segurança e inviolabilidade, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócio, documentos, entre outros.

4.17.11. Todos os profissionais da contratada diretamente envolvidos na execução contratual deverão assinar Termo de Ciência da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes.

4.17.12. Substituir por outro profissional de qualificação igual ou superior qualquer um dos seus profissionais cuja qualificação, atuação, permanência ou comportamento decorrentes da execução do objeto forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, sempre que exigido pelo Gestor do Contrato do CNJ.

4.17.13. A contratada e os provedores de nuvem deverão respeitar, no que lhes couber, as determinações definidas na Instrução Normativa nº 5, de 30/08/2021[20], que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, bem como as normas aplicáveis que compõem a Política de Segurança da Informação do CNJ, Portaria n. 47 de 29/11/2017[21] e sua alteração.

4.17.14. A contratada deve assinar e entregar ao CNJ na data de reunião de início do contrato o termo de confidencialidade e sigilo da contratada, ANEXO I – MODELO DE TERMO

[20] Disponível em: < https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-5-de-30-de-agosto-de-2021-341649684>. Acessado em 23 de julho de 2023

[21] Disponível em: < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2487>. Acessado em 23 de julho de 2023

DE COMPROMISSO, CONTENO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, o Código de Conduta para Fornecedores, ANEXO J - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA para os ITENS 1, 2 e 3.

4.17.15. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços no que se refere ao sigilo das informações custodiadas, ao acesso restrito das informações aos técnicos alocados para prestação de serviços afetos ao contrato e à propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução contratual, bem como o consentimento para tratamento de dados pessoais que digam respeito exclusivamente à execução contratual. Portanto, deve ser reconhecido por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato.

4.17.16. A contratada deverá manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, sendo vedada a realização de cópias, o uso em benefício próprio, a revelação a terceiros e a publicação de tais informações em território brasileiro e/ou no exterior.

4.17.17. A contratada não deverá acessar, visualizar, copiar, encaminhar, divulgar ou manipular de qualquer outra forma qualquer informação do contratante confiada ou sob sua custódia ou sob a custódia dos provedores de nuvem utilizados no contrato sem prévia autorização deste.

4.17.18. A contratada deverá comunicar o contratante sobre qualquer pedido de acesso aos dados e/ou ao ambiente e recursos em nuvens públicas do contratante que seja feito por ordem judicial ou de qualquer outra natureza.

4.17.19. No caso em que for configurado inexecução total do contrato, sem prejuízo de multa e demais sanções previstas em lei, a contratada deverá devolver o valor total pago antecipado, atualizado monetariamente pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme Portaria nº 6.432, de 11 de julho de 2018[22] do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.17.20. A contratada, nas alterações unilaterais a que se refere o §1º inciso II do caput do art. 65 da Lei n. 8.666/93, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

[22] Disponível em: < http://www.imprensanacional.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/29895375/do1-2018-07-13-portaria-n-6-432-de-11-de-julho-de-2018-29895365> . Acessado em 02 de março de 2023

4.18. Estimativa de preços – ITEM 1

4.18.1. O valor total das contratações está estimado em **R$ 140.23.824,80 (cento e quarenta milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)**, visando a contratação de 539.181 (quinhentos e trinta e nove mil, cento e oitenta e um) USIN's e USIN'S MP mensais, perfazendo a contratação de 16.175.430 (dezesseis milhões, cento e setenta e cinco mil e quatrocentos e trinta) USIN's e USIN'S MP em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Und.	Qtde. de meses(A)	Qtde/mês(B)	Qtde/total(AxB=C)	Valor unitário estimado(D)	Valor total estimado(CxD=E)
1	USIN's	Mês da prestação do serviço	30	482.891	14.486.730	R$ 8,36	**R$ 121.109.062,80**
	USIN's MP	Mês da prestação do serviço	30	56.290	1.688.700	R$ 11,26	**R$ 19.014.762,00**
Valor Total							**R$ 140.123.824,80**

4.19. Estimativa de preços – ITEM 2

4.19.1. O valor MÁXIMO total para o ITEM 02 está estimado **R$ 6.271.500,00 (seis milhões, duzentos e setenta e um e quinhentos reais)** visando a contratação de **72.231 (setenta e dois mil, duzentos e trinta e um) USTN em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços,** ou seja, R$ 2.508.600,00 (dois milhões, quinhentos e oito mil e seiscentos reais) ano visando a contratação de 28.892 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa e dois) USTN'ano, distribuídas entre quantidade anual total fixa e variáveis a ser contratada, conforme tabela de cálculo utilizada para os três órgãos da aquisição compartilhada:

CÁLCULO DA QUANTIDADE DE USTN A SER CONTRATADA	
Salário base para o cálculo da quantidade de USTN (A)	**R$14.340,05**

Valor base para o cálculo da quantidade de USTN (A/240=B) - (B)	**R$59,75**

Item	Nome do NSTN (Núcleo de Serviços Técnicos de Nuvem / Perfil profissional)	Valor do salário base para o perfil (C)	Qtde mínima do perfil profissional no NSTN (D)	Qtde mínima de USTN/mês (((C*D)/B)=E) - (E)	Qtde máxima do perfil profissional no NSTN (F)	Qtde máxima de USTN/mês (((C*F)/B=G) - (G)	Qtde de USTN/perfil profissional ((E/D)=H) - (H)	Qtde variável de USTN/mês ((G-F)=I) - (I)
1	**01- Rede**							
1.1	Arquiteto	R$21.679,86	1	363	1	363	363	0
1.2	Engenheiro	R$23.375,09	1	391	4	1.565	391	1.174
1.3	Analista de Faturamento	R$14.340,05	1	240	2	480	240	240
	Total mensal de USIT's (por NSTN)			994				1.414
Quantidade total mensal			**USTN's fixas ((∑E)=J) - (J):**	**994**	**USTN's variáveis ((∑I)=K) - (K):**			**1.414**

Quantidade anual total de USTN's (J*12)=L) - (L)	**11.929**	**Quantidade anual total de USTN's variáveis ((K*12)=M) - (M)**	**16.964**
Percentual que representa o total mensal de USIT's variáveis em relação ao total mensal de USTN's fixas ((M/L)*100=N) - (N)			**142,21 %**

Quantidade anual total de USTN's fixas e variáveis a ser contratada ((L + M)=O) - (O)	**28.892**
Quantidade total de USTN's fixas e variáveis a ser contratada para 30 (trinta) meses de prestação dos serviços (O*(30/12)) - (P)	**72.231**

CÁLCULO DO VALOR UNITÁRIO DA USTN'S

Item	Nome do NSTI (Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI) / Perfil profissional	Valor mínimo da remuneração mensal para o perfil estabelecido para a licitação, abaixo do qual serão exigidas comprovações acicionais de exequibilidade (B)	Valor mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante para o perfil, que deve ser maior ou igual à coluna B (C>=B) - (C)	Valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (C*A=D) - (D)	Valor mensal total por perfil (C+D=E) - (E)	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN (F)	V to (
1							
1.1	Arquiteto	R$21.679,86	R$20.000,00	R$21.810,00	R$41.810,00	1	R
1.2	Engenheiro	R$23.375,09	R$15.000,00	R$16.357,50	R$31.357,50	4	R$
1.3	Analista de Faturamento	R$14.340,05	R$10.000,00	R$10.905,00	R$20.905,00	2	R
Valor mensal total máximo proposto para o NSTN por órgão (∑G=H) - (H)							R
Valor anual total máximo proposto para o NSTN por órgão (H*12=I) - (I)							R$
Valor para 30 meses total máximo proposto para o NSTN por órgão (H*30=L) - (L)							**R$**

Quantidade de USTN's anuais a serem contratadas (J)

Valor proposto para a USTN's (I/J=K) - (K)

4.20. Estimativa de preços – ITEM 3

4.20.1. O valor total da contratação para o ITEM 3 está estimado em **R$257.220,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, duzentos e vinte reais)**, visando a prestação de, no máximo, 200 (duzentos) USCN's mensais em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme a seguinte tabela:

Item	Objeto	Órgão	Unidade	Qtde período	Qtde de USCN máxima/mês	Valor unitário estimado/USCN	Valor total estimado

3	USCN's	CNJ	Mês de prestação dos serviços	30	200	R$42,87	R$257.220,00

Tabela 8 – estimativa de preços ITEM 3

4.21. Adequação orçamentária

4.21.1. Tendo-se como referencial a classificação orçamentaria com base no manual de classificação orçamentária do SIAFI[23], sugere-se, como classificação orçamentária a identificação: "NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.40.18 ou 3.3.91.40.18 - Computação em nuvem - infraestrutura como serviço.

4.21.2. Em linhas gerais, em que pese a escolha pelo parcelamento e consequente adjudicação por item, para fins da adequação orçamentária, estima-se, para esta contratação, a ordem total de:

Item	Descrição	Métrica	Valor estimado mensal	Valor total (30 meses)
1	Serviços computacionais em nuvem pública	USC	R$ 4.670.794,13	R$ 140.123.824,00
2	Serviços técnicos especializados	USTN	R$ 209.050,00	R$ 6.271.500,00
3	Serviços de conectividade direta	USCN	R$ 8.574,00	R$ 257.220,00
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA A SOLUÇÃO			**R$ 4.888.418,13**	**R$ 146.652.544,00**

4.22. Garantia contratual

4.22.1. As contratadas para os itens 1, 2 e 3, para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, quais sejam:

4.22.1.1 Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

4.22.1.2 Seguro – garantia; ou

[23] Disponível em: http://manualsiafi.tesouro.fazenda.gov.br/020000/020300/020332/?searchterm=classifica%C3%A7%C3%A3o%20or%C3%A7amento%C3%A1ria

4.22.1.3 Fiança Bancária.

4.22.2. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá providenciar a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

4.22.3. O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, será feita em até 10 (dez) dias, contadas da data de recebimento da notificação do CONTRATANTE.

4.22.4. O valor da garantia reverterá, integralmente, em favor do CONTRATANTE, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

4.22.5. O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar, entre outros, os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União, ocorridos nas suas dependências.

4.23. Reajustamento

4.23.1. Para o reajustamento dos serviços, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante adoção do Indice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI)[24].

4.23.2. Trata-se de forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

4.24. Sanções Administrativas – ITEM 1

4.24.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

4.24.1.1 apresentar documentação falsa;

[24] Disponível em: < https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-31-de-23-de-marco-de-2021-310081084 > Acessado em 10 de março de 2023

4.24.1.2 fraudar a execução do contrato;

4.24.1.3 comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal25)

4.24.1.4 cometer fraude fiscal; ou

4.24.1.5 fizer declaração falsa.

4.24.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

4.24.2.1 **Advertência**;

4.24.2.2 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CNJ, por prazo não superior a dois anos;

4.24.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

4.24.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4.24.3. Se, conforme prazos especificados nos itens 4.3.12.1 e 4.3.12.2, sem justificativa a contratada não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais ou não disponibilizar ao contratante os meios necessários para o acesso aos recursos computacionais da(s) nuvem(ns) públicas especificadas na solicitação, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

4.24.3.1 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

[25] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acessado em 06 de novembro de 2023

4.24.4. Caso a contratada não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, estará sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

4.24.4.1 Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos e o que está especificado nos itens 4.3.3, 4.3.12.2, 4.3.12.4, 4.3.12.7, 4.3.12.9, 4.3.12.10, 5.1.3.2 e 5.1.3.5.3. deste Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

4.24.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.24.6. A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à contratada durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez porcento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério do contratante ações administrativas tendo em vista a rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

4.24.7. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ ainda poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.24.8. Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

4.24.9. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

4.24.10. Quando notificada, a contratada será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequarem dentro dos prazos fixados na notificação.

4.24.11. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem justificativa, não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais ou não disponibilizar à CONTRATANTE os meios necessários para o acesso aos recursos computacionais da(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação, conforme os prazos especificados neste Termo de Referência.

4.24.12. **No caso de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.24.13. O contrato poderá será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

4.24.14. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

4.24.14.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

4.24.14.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

4.24.14.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

4.24.14.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

4.24.15. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

4.25. Sanções Administrativas – ITEM 2

4.25.1. Caso a contratada não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, estará sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

4.25.1.1 Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos especificados nos itens 5.2.3.2, 4.4.2.1, 4.4.2.2, 4.4.2.3 e 4.4.2.6 neste Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

4.25.1.2 Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido sem que haja a devida correção, após ser notificada sobre o pagamento de remuneração bruta inferior ao constante em sua proposta comercial detalhada para qualquer perfil profissional, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato.

4.25.2. Quando houver a adição ou substituição de algum perfil profissional, se no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o dia de início da prestação dos serviços pelo novo profissional a contratada não apresentar as certificações e comprovações de experiência técnico-profissional para ele exigidas, a contratada será considerada em atraso desde o dia inicial de suas atividades, conforme fator de abatimento por violação de requisito (FAVR) constante à ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2 , ficando também sujeita a advertência por violação de cláusula contratual.

4.25.3. Correspondente a 5% do valor líquido mensal referente ao pagamento do mês em que o indicador IRAMD (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Disponibilidade) for maior ou igual a 3, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, conforme especificado no item 4.11 do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço, ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2 .

4.25.4. Correspondente a 5% do valor líquido mensal referente ao pagamento do mês em que o indicador IRAMS (Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Serviço) for maior ou igual a 3, situação que poderá caracterizar inadimplemento parcial do contrato, conforme especificado no nos Níveis Mínimos de Serviço, ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2.

4.25.5. A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à contratada não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez porcento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério do contratante ações administrativas tendo em vista a rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

4.25.6. A multa pela inexecução parcial do contrato será de 10% (dez por cento) sobre seu valor total. Já a multa por inexecução total do contrato será de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor total.

4.25.7. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ ainda poderá aplicar à contratada as sanções.

4.25.8. Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

4.25.9. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

4.25.10. Quando notificada, a contratada será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequarem dentro dos prazos fixados na notificação.

4.26. Sanções Administrativas – ITEM 3

4.26.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

4.26.1.1 apresentar documentação falsa;

4.26.1.2 fraudar a execução do contrato;

4.26.1.3 comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal26)

4.26.1.4 cometer fraude fiscal; ou

4.26.1.5 fizer declaração falsa.

4.26.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

4.26.2.1 **Advertência**;

4.26.2.2 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CNJ, por prazo não superior a dois anos;

4.26.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

4.26.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos

[26] Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acessado em 06 de novembro de 2023

4.26.3. Se, conforme prazo especificado no item 4.5.2.1, sem justificativa a contratada não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais, ficará caracterizada a inexecução total do contrato.

4.26.4. Caso a contratada não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência, estará sujeita às seguintes multas, assegurada prévia e ampla defesa:

4.26.4.1 Correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos e o que está especificado nos itens 4.5.2.2, 4.5.2.3, 4.5.2.4, 4.5.2.8, 4.5.2.9, 4.5.2.10, 4.5.2.11, 4.5.2.12, 4.11.4.5, 4.11.4.6, 4.26.13.2 e 4.26.13.4 deste Termo de Referência, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato;

4.26.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

4.26.6. A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à contratada durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez porcento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério do contratante ações administrativas tendo em vista a rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

4.26.7. Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ ainda poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

4.26.8. Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, o CNJ poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

4.26.9. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

4.26.10. Quando notificada, a contratada será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequarem dentro dos prazos fixados na notificação.

4.26.11. Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais prevista na condição 4 deste contrato ou quando, mesmo após comparecer à reunião, a CONTRATADA não concluir a implantação de pelo menos 1 (um) enlace/circuito virtual no prazo de até 80 (oitenta) dias corridos após a data de emissão pela contratante da primeira “Solicitação para instalação de

enlace(s)/circuito(s) virtual(is)", configurando a total ausência de prestação de serviços.

4.26.11.1 **No caso de inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

4.26.12. O contrato poderá será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

4.26.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

4.26.13.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

4.26.13.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

4.26.13.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

4.26.13.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

4.26.14. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

5. REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO ITEM 1 – USIN's e USIN's MP

5.1.1. Descrição Geral dos Serviços

5.1.1.1 De forma não exaustiva, são requisitos necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens públicas adotado até o momento, mas também a expansão do seu uso pelo CNJ.

5.1.1.1.1 As USIN's e USIN's MP serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas Amazon AWS e Microsoft Azure, nomeadas e consideradas obrigatórias para a prestação dos serviços, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço;

5.1.1.1.2 Requer-se auto provisionamento de recursos sob demanda ("on-demand computing"), de modo a possibilitar o provisionamento de recursos nas nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

5.1.1.1.3 Requer-se amplo acesso aos recursos pela Internet (broad network access), de forma tal que os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

5.1.1.1.4 Requer-se agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central (resource pooling): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública contratados sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (modelo multi-tenant), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Também se requer que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como por exemplo o país, estado ou datacenter.

5.1.1.1.5 Os recursos computacionais devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais

usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

5.1.1.1.6 Assim, a utilização dos serviços em nuvens públicas deve possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados que devem ser dinâmica e elasticamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (escalabilidade). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

5.1.1.1.7 A utilização das USIN's e USIN's MP deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service), não podendo deixar de serem considerados e repassados ao contratante todos os descontos aplicáveis exibidos nas respectivas consoles de gerenciamento de contas dos provedores de nuvens públicas, devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e contas de usuário ativas.

5.1.1.1.8 Desse modo, conforme os "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (Government Enterprise Agreement) ou documentos equivalentes propostos pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure para a presente contratação, os descontos concedidos diretamente pelos provedores de nuvem em suas respectivas consoles de faturamento e relacionados ao volume de consumo do contratante (conta principal e suas subordinadas) deverão ser aplicados ao faturamento mensal, sendo que esses descontos não se confundem com o percentual de desconto concedido pelo broker (PDC), pois se trata de outro nível de desconto.

5.1.1.1.9 Os créditos oferecidos pelos provedores de nuvem e disponibilizados ao contratante em suas respectivas consoles de faturamento, quando forem por este efetivamente utilizados, não deverão ser considerados/aplicados ao faturamento mensal como serviços contratados consumidos.

5.1.1.1.10 Possibilitar que a utilização dos recursos consumidos das nuvens públicas seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

5.1.1.1.11 Os recursos computacionais disponibilizados por intermédio das USIN's e USIN's MP devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

5.1.1.1.12 Possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

5.1.2. Papel da Contratada

5.1.2.1 Operar como intermediário (broker) de, pelo menos, ambos os provedores de serviço de computação em nuvem públicas (denominados de provedores) Amazon AWS (Amazon Web Services) e Microsoft Azure.

5.1.2.2 A contratada terá o prazo de até 12 (doze) meses para disponibilizar/homologar junto ao contratante os serviços de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública, além dos provedores AWS e Azure nomeados e exigidos como obrigatórios, para a prestação dos serviços de intermediação.

5.1.2.3 Atuar como intermediária financeira dos serviços de nuvem dos provedores disponibilizados para uso por intermédio do contrato, sendo responsável pela coleta dos dados de consumo no período dos serviços de computação em nuvem efetivamente utilizados pelo contratante nas contas vinculadas ao contrato e por apresentar os relatórios e faturas para fins de aceite e pagamento.

5.1.2.4 Realizar o pagamento dos provedores de nuvem AWS, Azure e de outras nuvens, caso utilizadas, dos valores por eles cobrados que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pelo contratante.

5.1.2.5 Ao longo da execução do contrato, a contratada somente terá os acessos mínimos necessários às contas de nuvem do contratante vinculadas ao contrato para realização das atividades de extração e processamento de informações necessárias para elaborar relatórios financeiros e faturamento dos serviços efetivamente consumidos no período.

5.1.2.6 Excepcionalmente, a contratada poderá ter acessos privilegiados às contas de nuvem do contratante vinculadas ao contrato para atividades de migração de contas entre brokers ou outras atividades necessárias à boa/regular prestação dos serviços, desde que, autorizados pelo órgão contratante e nos limites desta autorização.

5.1.2.7 A pedido do contratante e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a contratada deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato para outra conta principal (Master Account / Payer Account) vinculada a um novo contrato de intermediação de nuvens públicas celebrado pelo contratante.

5.1.3. Especificação das USIN's e USIN's MP

5.1.3.1 O contratante poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure, bem como os de quaisquer outras nuvens públicas providas/disponibilizadas/homologadas pela contratada (cloud broker) junto ao contratante pagando os mesmos valores de USIN ou de USIN's MP a serem registrados por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados, incluídos os serviços próprios do provedor (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada USIN) ou os serviços de "marketplace" disponibilizados pelos provedores (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada USIN MP), em qualquer região do globo onde estiverem disponíveis.

5.1.3.2 A contratada, durante os 12 (doze) primeiros meses de execução do contrato, deverá homologar junto ao contratante dos serviços de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública de seu portfólio até, no máximo, mais 2 (dois), além das nuvens AWS e Azure nomeadas e exigidas, e, antes que os serviços do provedor apresentado pela contratada para homologação possam ser efetivamente utilizados no âmbito do contrato, tal(is) provedor(es) de nuvem(ns) pública(s) deverá(ão) ser previamente homologado(s) pelo contratante por meio da verificação se ele(s) atende(m) integralmente às **ANEXO F – Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor Nuvem Pública – ITEM 1[27].**

5.1.3.3 A partir da data em que a contratada disponibilizar outro provedor de nuvem pública para ser homologado para uso de seus serviços pelo contratante no âmbito do contrato, caso esse provedor atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para homologação de provedor de nuvem pública, o contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir o "Termo de homologação de provedor de nuvem pública" homologando esse provedor para que seus serviços possam ser utilizados com as USIN's e USIN's MP contratadas. No entanto, o efetivo uso pelo

[27] ANEXO F – Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor Nuvem Pública – ITEM 1, os estudos para definição da temática do Anexo F são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

contratante dos serviços do provedor homologado ficará sujeito à disponibilidade de recursos e critérios discricionários a serem definidos exclusivamente pela equipe do contratante.

5.1.3.3.1 A contratada será a única responsável por prover, sem qualquer ônus adicional ao contratante, todos os meios de acesso e testes necessários para que a equipe do contratante homologue o(s) novo(s) provedor(es) de nuvem pública disponibilizado(s) ao contratante para homologação.

5.1.3.3.2 A partir da data de emissão do "Termo de homologação de provedor de nuvem pública" o contratante poderá utilizar os serviços disponibilizados pelo novo provedor homologado e os serviços efetivamente utilizados a partir dessa data serão computados pela contratada para faturamento por intermédio das USIN's e USIN's MP contratadas.

5.1.3.3.3 Caso o contratante não utilize efetivamente os serviços de qualquer provedor de nuvem pública homologado, a contratada não deverá faturar USIN's ou USIN'S MP para a manutenção das contas que estejam inativas nesse provedor no período de faturamento considerado.

5.1.3.4 De igual forma, ressalta-se que unicamente o contratante, sob a responsabilidade de sua equipe técnica, detém o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual(is) nuvem(ns) pública(s) homologadas e disponíveis no contrato irá utilizar para a implementação de seus projetos e soluções computacionais com a utilização das USIN's e USIN's MP contratadas, não sendo admissível qualquer ingerência da contratada para a tomada dessas decisões.

5.1.3.4.1 A escolha dos serviços a serem utilizados, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica do contratante ao levar em consideração aspectos tais como, dentre outros, o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.

5.1.3.5 No caso específico do CNJ, a gestão de workload e billing das nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure, bem como de quaisquer outras que venham a ser utilizadas na prestação dos serviços das USIN's e USIN's MP, deverá ser feita pela contratada com a utilização da ferramenta de gestão multinuvem espcífica para tal atividade, sendo que os custos do licenciamento e manutenção da ferramenta correrão por conta do contratante.

5.1.3.5.1 Caberá a cada um dos outros órgãos partícipes, às suas expensas, especificar junto à contratada a sua própria ferramenta de gestão de workload e billing.

5.1.3.5.2 É facultada ao contratante a utilização e o pagamento dos serviços de qualquer ferramenta de gestão multinuvem por intermédio das USIN's ou USIN's MP contratadas, caso os serviços dessa ferramenta selecionada por sua equipe técnica estejam disponíveis no catálogo para consumo em qualquer dos provedores de nuvem pública homologados para uso no contrato.

5.1.3.5.3 Por motivos técnicos ou por qualquer outra necessidade discricionária do contratante, durante a execução contratual poderá ser solicitada a substituição da ferramenta de gestão de workload e billing em utilização por outra a ela equivalente e, após notificada, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar seus processos de trabalho e relatórios à eventual ferramenta escolhida como sua substituta.

5.1.3.6 Deverá ser fornecido, no nome do Contratante, suporte de nível empresarial (Enterprise Support) para os provedores Azure e AWS (AWS Support Enterprise Plan e Azure Support Professional Direct Plan) ou outro equivalente de cada uma das outras nuvens públicas homologadas pela contratada para uso no âmbito do contrato, sendo que a lista e os preços dos serviços devem constar nos catálogos de serviços disponíveis dos provedores de nuvem pública, com o cômputo do efetivo uso dos serviços devendo ser feito e acompanhado por intermédio da console de faturamento de cada um dos provedores e o pagamento dos serviços efetivamente utilizados devendo ser feito por intermédio das USIN's ou USIN's MP contratadas.

5.1.3.6.1 Para o provedor AWS, o serviço de suporte do provedor de nuvem em nível empresarial a que se refere o item anterior deverá ser do tipo Resold Enterprise Support.

5.1.3.7 Até o último dia de vigência do contrato o uso de novos serviços dos provedores de nuvem poderá ser iniciado ou colocado em operação pelo contratante, ainda que a duração desses serviços venha a extrapolar a vigência do contrato, a exemplo das instâncias reservadas.

5.1.3.8 Terminada a vigência do contrato, os vínculos entre o contratante e os provedores de nuvem não poderão ser desfeitos.

5.1.3.9 A princípio, a operação dos serviços de nuvem nas contas vinculadas ao contrato será de responsabilidade exclusiva do contratante, podendo este criar e excluir recursos de nuvem a qualquer momento de acordo com suas necessidades, sem que haja necessidade de qualquer comunicação prévia com a contratada.

5.1.3.9.1 É facultado ao contratante discricionariamente permitir que a contratada acesse as contas e credenciais a ele vinculadas nos provedores de nuvem pública homologados, bem como delegar à contratada a responsabilidade da operação dessas contas e credenciais.

5.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO ITEM 2 – USTN's

5.2.1. Descrição Geral dos Serviços

5.2.1.1 A presente contratação de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's) tem como objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de computação em nuvens públicas a serem utilizadas para estruturar e implantar o Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de Nuvens Públicas (NSTN), suprindo-o com profissionais qualificados para seu regular funcionamento.

5.2.1.2 A contratação das USTN's se faz necessária para tornar possível a estruturação e implantação de um núcleo de serviços profissionais/técnicos especializados em infraestrutura de produtos e tecnologias de nuvens públicas, mediante disponibilização de pessoal técnico qualificado para a prestação de todos os serviços relacionados às nuvens públicas em utilização pelo contratante, tais como a prospecção tecnológica, elaboração de projetos para migração de serviços para o ambiente de nuvens públicas, implantação de novos serviços, criação de ambiente operacionais e otimização da utilização dos recursos computacionais em nuvens públicas.

5.2.1.3 As USTN's contratadas serão utilizadas para estruturar e suprir com profissionais qualificados do Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de Nuvens Públicas (NSTN), **inicialmente com suas respectivas quantidades mínimas de perfis profissionais**, podendo chegar às máximas, dependendo da evolução das necessidades e da carga de trabalho associadas ao núcleo. Então, caso haja necessidade, para cada profissional de um determinado perfil acrescentado ao núcleo será somada a respectiva quantidade de USTN's estipulada para aquele perfil profissional **(coluna "H – Qtde de USTN/perfil profissional" ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1)** ao total final de USTN's a ser utilizado para remunerar a contratada pelo núcleo de serviços. De igual forma, quando algum profissional for retirado, será diminuída a quantidade de USTN's estipulada para aquele perfil profissional do total base de USTN's a ser utilizado para remunerar a contratada por aquele núcleo.

5.2.1.4 As USTN's contratadas serão utilizadas para estruturar e suprir com profissionais qualificados o NSTN conforme a tabela 01 a seguir.

Item	Função	Quantidade profissional por perfil
1	**Arquiteto - Especialização Técnica**	**Quantidade profissional por perfil**
1.1	Arquiteto de nuvem	**1**
2	**Engenheiro - Especialização Técnica**	**Quantidade profissional por perfil**
2.1	Engenheiro de nuvem – infraestrutura de desenvolvimento de sistemas, aplicações, DevOps, portais e bancos de dados em nuvem pública	**1**
2.2	Engenheiro de nuvem – infraestrutura computacional de elementos de computação virtual, armazenamento e rede	**0**
2.3	Engenheiro de nuvem - infraestrutura de *analytics*, *business inteligente* e inteligência artificial	**0**
2.4	Engenheiro de nuvem – infraestrutura e requisitos de segurança em nuvem pública/*on premise*, gestão de acesso/identidade e análise de vulnerabilidades	**0**
3	**Analista - Especialização Técnica**	**Quantidade profissional por perfil**
3.3	Analista de Faturamento (*billing*)	**1**

Tabela 9 – Quantidade de profissional (ITEM 2 do objeto)

5.2.1.5 Ressalta-se que, eventualmente, as quantidades de USTN's devidas para a remuneração dos serviços prestados podem ser inferiores ao mínimo, dependendo de circunstâncias atípicas, tais como período de implantação do NSTN, déficit de profissionais qualificados, dentre outras. No entanto, excluindo-se tais situações inesperadas, pretende-se, sempre que possível, manter a quantidade mínimas de USTN's devida ao NSTN.

5.2.1.6 A contratada, por meio do NSTN, será responsável por coordenar e definir projetos e estratégias para o desenvolvimento de padrões e arquiteturas computacionais de tecnologias, produtos e serviços em nuvens públicas. Além disso, irá planejar e coordenar projetos e atividades relacionados à implantação, gestão de segurança,

disponibilidade e resiliência (SRE) em tecnologias. Também será responsável por atividades técnicas, operacionais e administrativas, como métodos e processos de trabalho, controle de qualidade, documentação e análise de custos.

5.2.1.7 Os profissionais deverão estar disponíveis em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante período de 8 horas diárias no horário de expediente do Contratante, das 8h às 20h, para fins de recebimento, consulta e encaminhamento de demandas.

5.2.1.8 Para possibilitar à contratada o efetivo desempenho de suas responsabilidades, a ela também será delegada autonomia técnica, porém restrita e monitorada, sobre a infraestrutura de TI do Conselho em nuvem pública, com o compromisso indissociável de respeitar rigorosamente, além das boas práticas, todas as regras, normas e políticas de gestão e segurança de TI do CNJ, incluindo os referentes a instalação, configuração, nomenclatura de ativos e parâmetros de componentes/ativos/itens de configuração de TI em geral.

5.2.1.9 O NSTN será estruturado e iniciará suas atividades conforme cronograma de implantação a ser estabelecido com exclusividade pela equipe de TI do Conselho e posteriormente endossado pela contratada. Não será permitida a antecipação desse cronograma por parte da contratada, exceto quando expressamente autorizado. Sendo assim, a previsão do NSTN não deverá ser entendida como um compromisso vinculante para sua imediata implantação. De igual forma, mesmo após implantado, O NSTN deverá ser desmobilizado pela contratada quando assim solicitado pela equipe do Conselho em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a devida notificação, cessando a cobrança dos serviços por ele prestados.

5.2.1.10 A quantidade mensal de USTN é dada como referência para quando o núcleo estiver implantado, com suas quantidades perfis profissionais, sem qualquer dos descontos aplicáveis pelo não atingimento de metas de indicadores e Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

5.2.1.11 Aos profissionais alocados pela contratada para a prestação dos serviços nas dependências do Conselho, conforme necessidade para a prestação dos serviços, não será permitido o uso dos recursos computacionais ou do espaço físico do Conselho para a prestação de outros serviços alheios à execução do objeto contratual.

5.2.2. <u>Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de Nuvens Públicas (NSTN)/ Centro de Excelência em Nuvem (CCoE)</u>

5.2.2.1 A contratação das USTN's será destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) e utilizadas para estruturar e suprir com profissionais qualificados o Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de Nuvens Públicas (NSTN).

5.2.2.2 O NSTN será responsável por coordenar e definir projetos e estratégias para o desenvolvimento de padrões e arquiteturas computacionais de tecnologias, produtos e serviços em nuvens públicas. Além disso, irá planejar e coordenar projetos e atividades relacionados à implantação, gestão de segurança, disponibilidade e resiliência (SRE) em tecnologias. Também será responsável por atividades técnicas, operacionais e administrativas, como métodos e processos de trabalho, controle de qualidade, documentação e análise de custos.

5.2.2.3 As atribuições e atividades a serem pelo NSTN estão descritas no **ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2[28].**

5.2.2.4 O Acordo de Níveis Mínimos de Serviço, descritos no ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2, estabelece quais são os requisitos para atendimento de chamados sob a responsabilidade do NSTN, assim como estabelece os indicadores a serem utilizados globalmente para análise do desempenho dos serviços prestados e respectivos relatórios comprobatórios.

5.2.3. Dimensionamento da Equipe

5.2.3.1 A gestão da equipe para adequada execução dos serviços será responsabilidade da contratada, que deverá manter os profissionais qualificados nas quantidades requeridas pelo NSTN.

5.2.3.2 A contratada deverá informar imediatamente ao Conselho quando houver substituições (admissões, demissões ou substituições por motivos legais, tais como férias ou atestados de saúde) no âmbito do contrato, de forma a manter constantes as competências técnico-profissionais requeridas para a prestação dos serviços. Ademais, quando ocorrer efetivamente a substituição, a contratada disporá de prazo de 15 (dias) para apresentar elementos comprobatórios que atestem a qualificação profissional do substituto, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato. Ressalta-se que a quantidade de USTN's devidas à contratada sempre será calculada em função dos dias em que os perfis profissionais estiverem efetivamente alocados para a prestação dos serviços objeto do contrato.

5.2.3.3 A comprovação acerca dos requisitos de qualificação do profissional deverá ser efetuada em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos após o início da prestação dos seus serviços, mediante apresentação de:

i. diploma de curso superior ou certificados que evidenciem a conclusão dos cursos exigidos para a função que será exercida;

[28] ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo G são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ, TCU, CGU).

ii. declaração ou atestado emitido por empresa na qual o profissional tenha prestado serviço anteriormente;

iii. contrato de trabalho ou de prestação de serviços em que conste atribuições relativas ao perfil técnico-profissional em que atuará;

iv. quaisquer outros elementos comprobatórios que evidenciem a atuação do profissional na área técnica em que atuará, a ser validado pelo contratante.

5.2.3.4 Em afastamentos superiores a 30 (trinta) dias será obrigatória a substituição formal do respectivo perfil profissional no prazo de até 5 dias úteis por outro com as mesmas qualificações exigidas.

5.2.4. Requisitos de Qualificação Profissional

5.2.4.1 Cada perfil profissional possui requisitos de qualificação técnica obrigatórios, assim como requisitos desejáveis que devem ser utilizados como parâmetros de referência para a seleção de profissionais mais adequados ao desempenho das responsabilidades a cargo da contratada.

5.2.4.2 A comprovação dos requisitos obrigatórios de qualificação profissional deverá ser efetuada junto à contratante preferencialmente antes do início efetivo das atividades do profissional, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados. Essa documentação comprobatória também poderá ser exigida a qualquer momento para fins de averiguação adicional que se mostre necessária, a critério discricionário do Conselho. A recusa em apresentar a comprovação de qualificação profissional de qualquer prestador de serviço alocado pela contratada poderá ensejar aplicação de sanção específica prevista no contrato.

5.2.4.3 No caso de certificações exigidas, a contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentá-las após o início das atividades de cada colaborador.

5.2.4.4 A critério do Conselho poderão ser avaliadas, e eventualmente aceitas, comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela contratada de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas na tabela de certificações dos profissionais. Os requisitos de qualificação estão descritos no ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2.

5.2.4.5 Para a comprovação de qualificação profissional também poderão ser aceitas certificações ou experiências bem documentadas, avaliadas como equivalentes pela equipe técnica do CNJ, por serem em produto assemelhado ou por evidenciarem relevante experiência prática de atuação técnica.

5.2.5. Qualificação de Experiência Técnico-Profissional e Certificação dos Profissionais da Contratada

5.2.5.1 Após o início da prestação dos serviços pela contratada, o fiscal do contrato fará mensalmente a avaliação contratual, verificando o atendimento ao acordo de níveis de serviços.

5.2.5.2 De igual forma, quando a avaliação demonstrar redução da quantidade de demandas, o DTI estará autorizado a emitir à contratada "Solicitação para desvinculação de profissional de NSTN" visando diminuir a quantidade de profissionais desse núcleo por ociosidade, respeitando-se a quantidade mínima inicialmente especificada.

5.2.5.3 De modo a viabilizar a fiscalização pelo CNJ, quaisquer admissões e demissões ocorridas no âmbito do contrato deverão ser comunicadas tempestivamente. Ainda, quando houver substituição de profissionais, a contratada deverá observar os requisitos de qualificação previstos para o NSTN e deverá remeter ao CNJ documentações e demais elementos que evidenciem o atendimento dos requisitos de formação, experiência e conhecimentos de natureza profissional.

5.2.5.4 O período de atendimento do NSTN será de 8 horas diárias no horário de expediente do Contratante, das 8h às 20h.

5.2.6. Relação das Atividades Técnicas

5.2.6.1 A Relação de Atividades Técnicas, ANEXO H – Relação de Atividades Técnicas – ITEM 2[29]**,** indica de forma não exaustiva os conjuntos de tarefas e respectiva previsão estimativa quanto à periodicidade de execução, faz parte deste Termo de Referência e compõe as especificações técnicas dos serviços a serem contratados e deve ser integralmente obedecido pelas partes do contrato.

5.3. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS DO ITEM 3 – USCN's

5.3.1. Descrição Geral dos Serviços

5.3.1.1 A presente contratação de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) compõe a **Solução Computacional em Nuvens Públicas** desenvolvida pelo TCU e órgãos partícipes com o objetivo contratar a prestação de serviços de natureza contínua de vital importância para assegurar que esses órgãos continuem a utilizar e expandir a implementação do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas.

5.3.1.2 Haja vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos

[29] ANEXO H – Relação de Atividades Técnicas – ITEM 2, os estudos para definição da temática do Anexo H são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ,TCU, CGU).

últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (datacenters) locais proprietários.

5.3.1.3 Assim, a computação em nuvem (cloud computing) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desonerar as organizações das atividades e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

5.3.1.4 Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

5.3.1.5 Ressalta-se que tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica ubíqua e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas como privadas, buscam atualmente aumentar seus níveis de eficiência e produtividade através da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

5.3.1.6 Conforme mencionado, o objeto a contratar acima discriminado compõe a Solução Computacional em Nuvens Públicas arquitetada pelos órgãos partícipes do projeto, a saber Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

5.3.1.7 Com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução Computacional em Nuvens Públicas em cada órgão partícipe, a licitação para a contratação do objeto será realizada com a utilização do sistema de registro de preços.

5.3.1.8 O TCU será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante da licitação e cada órgão partícipe, por intermédio de suas respectivas equipes técnicas, calculou independentemente a sua quantidade de USCN’s a contratar.

5.3.1.9 Portanto, de modo geral e de forma não exaustiva, são requisitos pretendidos e necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens híbridas (nuvem privada + nuvens públicas) adotado até o momento, mas também a expansão do seu uso pelos órgãos partícipes.

5.3.1.9.1 As USCN’s serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para o estabelecimento de conectividade privada para até 4 (quatro) provedores de

serviços de computação em nuvem pública, privilegiando os aspectos de performance e segurança quanto ao tráfego de dados e informações.

5.3.1.9.2 Os serviços de conectividade privada a serem prestados pela contratada por intermédio das USCN's deverão atender integralmente a todas as especificações técnicas mínimas, conforme constantes à "ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3" que faz parte deste Termo de Referência.

5.3.1.9.3 A conectividade a ser prestada pela contratada por intermédio das USCN's deve permitir alta performance através de links privados de velocidade escalável para o tráfego de dados entre os datacenters dos partícipes, situados em Brasília-DF, para até 4 (quatro) datacenters de provedores de nuvens públicas situados no Brasil, com velocidades ajustáveis, mediante solicitação do contratante em virtude de alterações sazonais da demanda, e redundância dos enlaces físicos.

5.3.1.9.4 Assim, o objeto requerido refere-se à contratação de USCN's de forma que uma empresa contratada forneça conectividade privada e escalável (com velocidade que pode ser majorada ou diminuída, dependendo da necessidade) partindo do datacenter do contratante para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil, possibilitando conexões de alta performance entre sua nuvem privada e os datacenters dos provedores, dentre eles os considerados estritamente necessários para a implantação da Solução Computacional de Nuvens Públicas, a saber, Amazon AWS e Microsoft Azure.

5.3.1.9.5 A contratação das USCN's se faz necessária com o intuito de evitar que o possível mal desempenho para o acesso aos recursos computacionais baseados nas nuvens públicas com a utilização de circuitos de acesso à Internet compartilhados seja um entrave para o projeto como um todo, caso a conexão da nuvem privada do contratante com os datacenters dos provedores das nuvens públicas não tenha performance condizente com a relevância e necessidades do projeto e, por isso, se torne um fator impeditivo para seu sucesso/continuidade.

5.3.1.9.6 Por definição do projeto, cada USCN deve ter o poder de comprar, pelo menos, os serviços de tráfego de dados com a velocidade de 1 Mbps em 1 (um) circuito virtual a ser completamente instalado pela contratada, incluindo o fornecimento dos equipamentos, insumos e softwares necessários, ligando o datacenter do contratante aos respectivos provedores de nuvem pública, conforme os requisitos e especificações técnicas do objeto

descritas neste Termo de Referência e na “Peça 03 - Especificações Técnicas dos enlaces para conexão com provedores de nuvem”.

5.3.1.9.7 A quantidade e o valor das USCN’s a serem considerados para a remuneração da contratada, com relação a um determinado circuito virtual em utilização, será dependente da velocidade configurada para esse circuito virtual no mês (período) em via de faturamento.

5.3.1.9.8 Dependendo da velocidade utilizada no circuito virtual será aplicado um fator percentual de abatimento/desconto em seu custo de utilização, pois é uma realidade desse mercado que quanto maior a velocidade de um link, menor é o valor proporcional do custo associado a cada 1 Mbps de sua velocidade.

5.3.1.9.9 Desse modo, a tabela abaixo especifica a quantidade mensal final de USCN’s por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto (coluna E) a ser considerada para a remuneração da contratada pela prestação dos serviços em função da velocidade utilizada no circuito virtual (coluna B) e do fator percentual de desconto em função da velocidade do circuito (coluna D) nele utilizada para o tráfego dos dados em um determinado mês considerado.

Item (A)	Velocidade do circuito virtual (B)	Quantidade mensal inicial de USCN's por 1Mbps em cada circuito virtual antes da aplicação do fator de desconto (C)	Fator percentual de desconto em função da velocidade (D)	Quantidade mensal final de USCN's por circuito virtual após a aplicação do fator de desconto (E) = (C * (1 - D))	Quantidade mensal máxima de circuitos virtuais por contratante (F)
1	200 Mbps	200	0,00%	200	4
2	500 Mbps	500	30,00%	350	
3	1 Gbps	1000	50,00%	500	
4	2 Gbps	2000	65,00%	700	
5	5 Gbps	5000	80,00%	1000	

Tabela 10 – Total mensal de USCN’s a ser utilizada para faturamento por circuito virtual em função da velocidade configurada para o circuito no período considerado

5.3.2 Detalhamento dos serviços - USCN’s

5.3.2.1 O objeto da licitação visa a contratação de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN’s) para o estabelecimento de serviço de conectividade privada partindo do *datacenter* do contratante para até 4 (quatro) *datacenters* de provedores de serviços de computação em nuvem pública situados no Brasil, para o período de 30 (trinta) meses, renováveis conforme a lei até 120 (cento e vinte) meses de prestação dos serviços.

5.3.2.2 Então, no período de validade do contrato, cada contratante poderá solicitar que a contratada instale até, no máximo, 4 (quatro) circuitos virtuais, conforme especificações técnicas dos circuitos constantes à **“ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM**

3[30]**”**, para conexão do seu *datacenter* ao *datacenter* de até, no máximo, 4 (quatro) provedores de nuvem publica situados no Brasil e cada um desses circuitos virtuais poderá ser configurado, à discricionariedade do contratante, com as velocidades de 200Mbps, 500Mbps, 1Gbps, 2Gbps ou até, no máximo, 5Gbps.

5.3.2.3 Desse modo, para o cálculo da quantidade estimada de USCN’s a ser contratada, considerou-se o consumo da quantidade máxima de USCN’s durante os 30 (trinta) meses de validade do contrato, ou seja, a quantidade de USCN’s suficientes para que cada órgão partícipe da ata de registro de preços instale e utilize, durante toda a validade do contrato, para o CNJ no máximo 1 (um) circuito virtual, sendo cada circuito virtual com a velocidade máxima de até 5Gbps.

5.3.2.4 Assim, tendo em vista que em um mês completo, considerando o mês comercial com 30 (trinta) dias, cada circuito em utilização pelo contratante e configurado com a velocidade de 5Gbps representa o consumo de 200 (duzentos) USCN’s, a quantidade total máxima a ser contratada será de 6.000 (seis mil) USCN’s para o CNJ:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Quant/mês		Total
				Circuitos virtuais de 5Gbps	USCN por circuito virtual	
3	USCN’s	Mês de prestação dos serviços	30	1	200	30.000

Tabela 11 - previsão de demanda consumo item 3

5.3.2.5 Ressalta-se que a quantidade de 6.000 (seis mil) USCN’s a ser contratada pelo CNJ, órgão partícipe da ata de registro de preços, conforme planilha acima, representa a quantidade total máxima que poderá ser consumida nos 30 (trinta) meses de validade do contrato.

5.3.2.6 No entanto, a quantidade de USCN’s consumidas a ser faturada pela contratada será calculada em função das quantidades de circuitos virtuais por ela instalados e liberados para serem utilizados por cada contratante no período e suas respectivas velocidades, conforme Tabela 11 acima.

5.3.2.7 O cômputo da quantidade de USCN’s consumidas será proporcional à quantidade de dias em que o circuito virtual estiver disponível para uso pelo contratante no

[30] ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3, os estudos para definição da temática do Anexo E são parte integrante do escopo do planejamento da aquisição compartilhada de Nuvem Pública (CNJ, TCU, CGU).

mês considerado, iniciando no primeiro dia útil em que cada circuito for efetivamente liberado pela contratada para o tráfego de dados pelo contratante e considerando a respectiva velocidade configurada para esse circuito, conforme a solicitação de sua instalação e alterações posteriores, caso existam.

5.3.2.8 Durante o período de validade do contrato o contratante poderá solicitar a instalação de até 4 (quatro) circuitos virtuais para conexão do seu *datacenter* com até 4 (quatro) *datacenters* de provedores de nuvem pública situados em qualquer estado da Federação (Brasil).

5.3.2.9 Na solicitação de instalação constará a velocidade inicial a ser configurada para o tráfego de dados no circuito, dentre as velocidades constantes na tabela 1.

5.3.2.10 Para cada circuito virtual instalado o contratante poderá solicitar, no período de 12 (doze) meses, até 4 mudanças de sua velocidade para o tráfego de dados, dentre as velocidades constantes na Tabela 10 do item 5.3.1.9.9, seja para mais ou para menos.

5.3.2.11 Durante o período de validade do contrato o contratante poderá solicitar a desinstalação de até 4 (quatro) circuitos virtuais anteriormente instalados.

6. DA PUBLICIDADE

6.1.1. Os extratos da Ata de Registro de Preço e dos contratos dessa contratação serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial do CNJ, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

7. ANEXO A – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 1

EXEMPLO HIPOTÉTICO (para o cálculo do valor proposto da USIN e da USIN MP, a licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USIN ou da USIN MP proposto pela licitante no campo com fundo verde). Como detalhamento de sua proposta, a licitante deverá apresentar planilhas separadas para o cálculo do seu valor proposto para cada USIN e USIN MP.

Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes	**R$ 5,1030**

Percentual de Desconto Concedido pelo broker (PDC) oferecido pela licitante	**12,0000%**

Tributos, contribuições e taxas (IMP) que incidirão sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. **Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade tributária à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.**		
Imp 1	**IR**	**15,000%**
Imp 2	**ISS**	**5,000%**
Imp 3	**IOF**	**0,380%**
Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N))		**20,380%**
Despesas (DESP), tais como garantia contratual, taxa de HEDGE, administrativas, bem como quaisquer outras despesas nas quais a contratada incorrerá devido à prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. **Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade de despesas à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.**		

Desp 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**5,000%**
Desp 2	**Despesas de proteção relativa a variações câmbiais (taxa de HEDGE)**	**3,000%**
Desp 3	**Despesas administrativas**	**8,330%**
Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)).		**16,330%**
Percentual de lucro da contratada (LUC)		**15,000%**

Valor de cada USIN ou USIN MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))	**R$ 9,30**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 1

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (___) _____ E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____
ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e no edital e composta pelos seguintes itens:

ITEM 1 - Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP)

A licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USIN ou da USIN MP proposto pela licitante no campo com fundo verde). Como detalhamento de sua proposta, a licitante deverá apresentar planilhas separadas para o cálculo do seu valor proposto para cada USIN e USIN MP.

Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes	**R$ X,XXX**

Percentual de Desconto Concedido pelo broker (PDC) oferecido pela licitante	**0,0000%**

Tributos, contribuições e taxas (IMP) que incidirão sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. **Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade tributária à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.**		
Imp 1	**IR**	**0000%**
Imp 2	**ISS**	**0,000%**
Imp 3	**IOF**	**0,000%**
Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N))		**0,000%**
Despesas (DESP), tais como garantia contratual, taxa de HEDGE, administrativas, bem como quaisquer outras despesas nas quais a contratada incorrerá devido à prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. **Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade de despesas à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.**		
Desp 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**0,000%**
Desp 2	**Despesas de proteção relativa a variações câmbiais (taxa de HEDGE)**	**0,000%**
Desp 3	**Despesas administrativas**	**0,000%**
Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)).		**00,000%**
Percentual de lucro da contratada (LUC)		**00,000%**

Valor de cada USIN ou USIN MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))	**R$ XX,XX**

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo **VALOR DE CADA USIN ou USIN/MP** R$ ___ (___), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s)planilha(s) anexa(s).

Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ___ (___) dias.

_____, ___ de _____ de ___.

_____
(Representante Legal do Licitante)

Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

8. ANEXO B – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 2

EXEMPLO HIPOTÉTICO (para o cálculo do valor proposto da USTN, a licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USTN proposto pela licitante no campo "K" com fundo verde)

		Percentual especificado pela licitante e calculado em relação à remuneração bruta a ser paga para cada perfil profissional
Somatório de todos os percentuais de impostos, contribuições, taxas e tributos que incidam sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual. (Imp = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		20,380%
Imp 1	IR	15,000%
Imp 2	ISS	5,000%
Imp 3	IOF	0,380%
Somatório de todos os percentuais de despesas, garantia contratual, insumos, benefícios, provisões, custos de reposição do profissional ausente, encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer outra despesa da contratada relativa à prestação dos serviços contratados. (Des = ∑(Des 1, Des 2, Des 3,..., Des N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		73,670%
Des 1	Despesas afetas à garantia contratual	5,000%

Des 2	Despesas administrativas	3,000%
Des 3	Décimo terceiro salário	8,330%
Des 4	Férias	11,110%
Des 5	INSS	20,000%
Des 6	Previdenciário sobre 13/Férias/DSR	7,930%
Des 7	FGTS	8,000%
Des 8	FGTS - Multa rescisória	4,000%
Des 9	Seguro Acidente de Trabalho (SAT)	3,000%
Des 10	INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE	3,300%
Percentual de lucro da contratada (Luc)		15,000%

Percentual total fixado pela licitante a ser multiplicado pelo valor da remuneração bruta mensal proposta para cada perfil profissional, cujo valor resultante será destinado ao pagamento de impostos, despesas e lucro (∑(Imp + Des + Luc) = (A)) - (A)	109,050%

Item	Nome do NSTI (Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI) / Perfil profissional	Valor mínimo da remuneração mensal para o perfil estabelecido para a licitação, abaixo do qual serão exigidas comprovações acicionais de exequibilidade (B)	Valor mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante para o perfil, que deve ser maior ou igual à coluna B (C>=B) - (C)	Valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (C*A=D) - (D)	Valor mensal total por perfil (C+D=E) - (E)	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN (F)	Valor mensal total do perfil no NSTN (E*F=G) - (G)
1							
1.1	Arquiteto	R$21.679,86	R$20.000,00	R$21.810,00	R$41.810,00	1	R$ 41.810,00
1.2	Engenheiro	R$23.375,09	R$15.000,00	R$16.357,50	R$31.357,50	4	R$ 125.430,00
1.3	Analista de Faturamento	R$14.340,05	R$10.000,00	R$10.905,00	R$20.905,00	2	R$ 41.810,00
Valor mensal total máximo proposto para o NSTN por órgão (∑G=H) - (H)							R$209.050,00

Valor anual total máximo proposto para o NSTN por órgão (H*12=I) - (I)	R$2.508.600,00
Valor anual total máximo proposto para os três NSTN's somando-se TCU, CGU e CNJ	R$7.525.800,00

Quantidade de USTN's anuais a serem contratadas por órgão (J)	28.892

Valor proposto para a USTN's (I/J=K) - (K)	R$86,83

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 2

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (___) _____ E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e no edital e composta pelos seguintes itens:

ITEM 2 - Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Infraestrutura em Nuvens Públicas (USTN's)

A licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USTN proposto pela licitante no campo "K" com fundo verde)

Percentual especificado pela licitante e calculado em relação à remuneração bruta a ser paga para cada perfil profissional

Somatório de todos os percentuais de impostos, contribuições, taxas e tributos que incidam sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual. (Imp = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		**00%**
Imp 1	**IR**	**00,000%**
Imp 2	**ISS**	**00,000%**
Imp 3	**IOF**	**00,000%**
Somatório de todos os percentuais de despesas, garantia contratual, insumos, benefícios, provisões, custos de reposição do profissional ausente, encargos sociais e trabalhistas, bem como qualquer outra despesa da contratada relativa à prestação dos serviços contratados. (Des = ∑(Des 1, Des 2, Des 3,..., Des N)). Os itens exemplificativos abaixo não são exaustivos. Assim, a licitante pode excluir, acrescentar outros ou substituí-los, caso seja necessário.		**00,00%**
Des 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**00,000%**
Des 2	**Despesas administrativas**	**00,000%**
Des 3	**Décimo terceiro salário**	**00,000%**
Des 4	**Férias**	**00,000%**
Des 5	**INSS**	**00,000%**
Des 6	**Previdenciário sobre 13/Férias/DSR**	**00,000%**
Des 7	**FGTS**	**00,000%**
Des 8	**FGTS - Multa rescisória**	**00,000%**
Des 9	**Seguro Acidente de Trabalho (SAT)**	**00,000%**
Des 10	**INCRA/SENAI/SESI/SEBRAE**	**00,000%**

Percentual de lucro da contratada (Luc)	**00,000%**

Percentual total fixado pela licitante a ser multiplicado pelo valor da remuneração bruta mensal proposta para cada perfil profissional, cujo valor resultante será destinado ao pagamento de impostos, despesas e lucro (∑(Imp + Des + Luc) = (A)) - (A)	**00,000%**

Item	Nome do NSTI (Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de TI) / Perfil profissional	Valor mínimo da remuneração mensal para o perfil estabelecido para a licitação, abaixo do qual serão exigidas comprovações acicionais de exequibilidade (B)	Valor mínimo da remuneração mensal proposta pela licitante para o perfil, que deve ser maior ou igual à coluna B (C>=B) - (C)	Valor mensal total destinado ao pagamento dos impostos, despesas e lucro relacionado a cada perfil profissional (C*A=D) - (D)	Valor mensal total por perfil (C+D=E) - (E)	Qtde máxima por perfil profissional no NSTN (F)	Valor mensal total do perfil no NSTN (E*F=G) - (G)
1							
1.1	Arquiteto	R$00,00	R$00,00	R$00,00	R$00,00	1	R$00,00
1.2	Engenheiro	R$00,00	R$00,00	R$00,00	R$00,00	1	R$00,00
1.3	Analista de Faturamento	R$00,00	R$00,00	R$00,00	R$00,00	1	R$00,00
Valor mensal total máximo proposto para o NSTN por órgão (∑G=H) - (H)							R$00,00
Valor anual total máximo proposto para o NSTN por órgão (H*12=I) - (I)							R$00,00
Valor anual total máximo proposto para os três NSTN's somando-se TCU, CGU e CNJ							R$00,00

Quantidade de USTN's anuais a serem contratadas (J)	

Valor proposto para a USTN's (I/J=K) - (K)	R$ 00,00

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução

pelo **VALOR PROPOSTA PARA USTN's** é de R$ ___ (___), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s)
planilha(s) anexa(s).
Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ___ (___) dias.

_____, ___ de _____ de ___.

_____
(Representante Legal do Licitante)
Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

9. ANEXO C – Modelo de Proposta de Preços – ITEM 3

MODELO DE PREENCHIMENTO
A licitante deverá preencher em sua proposta detalhada.

Valores do fator de redução conforme o aumento da velocidade					
VELOCIDADE	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	MÉDIA	PROPOSTO
200 Mbps	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
500 Mbps	43,66%	15,97%	35,00%	31,54%	30,00%
1 Gbps	59,31%	34,23%	55,00%	49,51%	50,00%
2 Gbps	65,57%	64,19%	70,00%	66,59%	65,00%
5 Gbps	81,22%	84,50%	80,00%	81,91%	80,00%

Valores de propostas e contratação do MPF				
VELOCIDADE	EMPRESA (A)	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	MPF
200 Mbps	R$34.000,00	R$12.162,94	R$7.850,00	R$5.707,99
500 Mbps	R$47.889,00	R$25.551,55	R$12.780,00	R$9.988,99
1 Gbps	R$69.173,00	R$39.997,12	R$19.562,00	**R$14.269,98**
2 Gbps	R$117.062,00	R$43.560,92	R$24.450,00	R$19.977,97
5 Gbps	R$159.630,00	R$47.124,73	R$28.675,00	R$28.539,96

MPF	
VALOR POR MEGA DE 1G	R$14,27
VALOR POR MEGA PARA 200M	R$28,54

Cálculo dos preços mensais estimados, dependendo da velocidade dos enlaces						
VELOCIDADE DO CIRCUITO	EMPRESA (B)	EMPRESA (C)	MPF	MÉDIA	FATOR % DE DESCONTO	VALOR MENSAL
200 Mbps	R$12.162,94	R$7.850,00	R$5.707,99	R$8.573,64	0%	R$8.573,64
500 Mbps					30%	R$15.003,88
1 Gbps					50%	R$21.434,11
2 Gbps					65%	R$30.007,75
5 Gbps					80%	R$42.868,22

VALOR ESTIMADO DA USCN (CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MEGA EM UM ENLACE DE 200 MBps)	**R$42,87**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ITEM 3

LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____
TELEFONE: (___) _____ E-MAIL: _____
REPRESENTANTE LEGAL: _____
NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____
PROFISSÃO: _____ FUNÇÃO NA SOCIEDADE: _____
RG: _____ CPF: _____

ESTABELECIMENTOS VINCULADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL (MATRIZ/FILIAL):
RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____
ENDEREÇO: _____

DESCRIÇÃO DO OBJETO:
Solução Computacional em Nuvens Públicas para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, nos Estudos Técnicos Preliminares e no edital e composta pelos seguintes itens:
ITEM 3 - Fornecimento de Unidades de Serviços de Conectividade para Nuvens Públicas (USCN's) visando estabelecer conectividade privada para até 4 (quatro) provedores de serviços de computação em nuvem pública

VALORES UNITÁRIOS POR	
VALOR POR MEGA DE 1G	**XX,XX**
VALOR POR MEGA PARA 200M	**R$XX,XX**

Cálculo dos preços mensais estimados, dependendo da velocidade dos enlaces		
VELOCIDADE DO CIRCUITO	**FATOR % DE DESCONTO**	**VALOR MENSAL**
200 Mbps	**0%**	R$XXX,XX
500 Mbps	**30%**	R$XXX,XX
1 Gbps	**50%**	R$XXX,XX
2 Gbps	**65%**	R$XXX,XX
5 Gbps	**80%**	R$XXX,XX

VALOR ESTIMADO DA USCN (CORRESPONDENTE AO VALOR DE UM MEGA EM UM ENLACE DE 200 MBps)	**R$XX,XX**

O Licitante _____ declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão em referência, bem como todas as condições de execução do objeto, propondo sua execução pelo **VALOR DA USCN** de R$ ___ (___), observado(s) o(s) valor(es) unitário(s) cotado(s) na(s) planilha(s) anexa(s).
Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transporte, seguro e insumos), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por fim, o Licitante _____ informa que a validade da presente proposta é de ___ (___) dias.

_____, ___ de _____ de ___.

_____
(Representante Legal do Licitante)
Obs.: O Licitante deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para a validade da proposta.

10. ANEXO D - Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço – ITEM 2

Serviços Profissionais Especializados

1. Modelo operacional utilizando metodologias ágeis

1.1. As motivações para adoção das boas práticas das metodologias ágeis são: disciplina, transparência, priorização e adaptação.

1.2. O modelo operacional utilizará as boas práticas das metodologias ágeis existentes no mercado, como por exemplo: *Kanban* e SCRUM.

1.3. A ferramenta computacional para execução do modelo operacional será fornecida pelo Contratante.

1.4. Deverá ser definido, no início de cada projeto, quais serão as fases / raias / etapas do fluxo de trabalho em um quadro *Kanban*, com no mínimo as 3 (três) fases/etapas: Backlog, Trabalho em Andamento e Feito. A contratada deverá apresentar propostas que serão validadas em conjunto com os fiscais do Contratante.

1.5. As políticas para a mudança de fases no quadro Kanban deverão ser explicitamente definidas. A contratada deverá apresentar propostas que serão validadas em conjunto com os fiscais do Contratante.

1.6. Deverá ser definido, no início de cada projeto, como serão registrados os itens de trabalho, requisitos ou solicitações de trabalho na perspectiva do usuário final, podendo ser: *epics*, *features*, *user stories* ou alguma outra forma aprovada pelos fiscais do Contratante. Todas estas variações serão chamadas de item de trabalho.

1.7. O item de trabalho só poderá evoluir nas fases do fluxo após o atendimento das políticas explícitas devidas.

1.8. Deverá ser definido um limite máximo de itens de trabalho em andamento (WIP – *work in progress*) para cada fase / raia / etapa do fluxo de trabalho auxiliando a priorização das atividades e a entrega de valor.

1.9. Cada item de trabalho deverá ter apenas um responsável ou dono do item. Pode haver uma equipe (mais de uma pessoa) trabalhando naquele item, mas haverá apenas 1 (um) responsável indicado no quadro.

1.10. Os itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.8 e 1.9 poderão ser revisados durante a vigência do contrato, mas é obrigatória aprovação prévia pelos fiscais do CNJ.

1.11. Deverá ser definido o SLE (*service level expectations*) no início do projeto e, depois de 3 (três) meses, o SLE poderá ser revisado considerando a base histórica e uma previsão probabilística. A revisão do SLE deverá ser aprovada pelos fiscais do Contratante. A expectativa de nível de serviço (SLE) será utilizada para aferir a eficiência da equipe, o tamanho dos itens de trabalho, a previsibilidade das entregas futuras e apuração do Nível Mínimo de Serviço (NMS) e, do Fator de Abatimento por Atraso na Resolução dos Cartões (FARC) descritos no item 3.5.2.

1.12. A Figura 1 ilustra um exemplo de um quadro *Kanban* com as fases do fluxo de trabalho, a limitação da quantidade de itens de trabalho em *backlog* e trabalho em andamento (números do lado direito), os itens de trabalho representado pelos cartões, uma lista de validação / *check list* das políticas que precisam ser atendidas para movimentar os cartões (representado em amarelo e entre as fases), cores para os cartões representando qual profissional é o responsável pela atividade e por fim, as métricas *Lead time, Cycle time e SLE* apresentadas na parte inferior da figura.

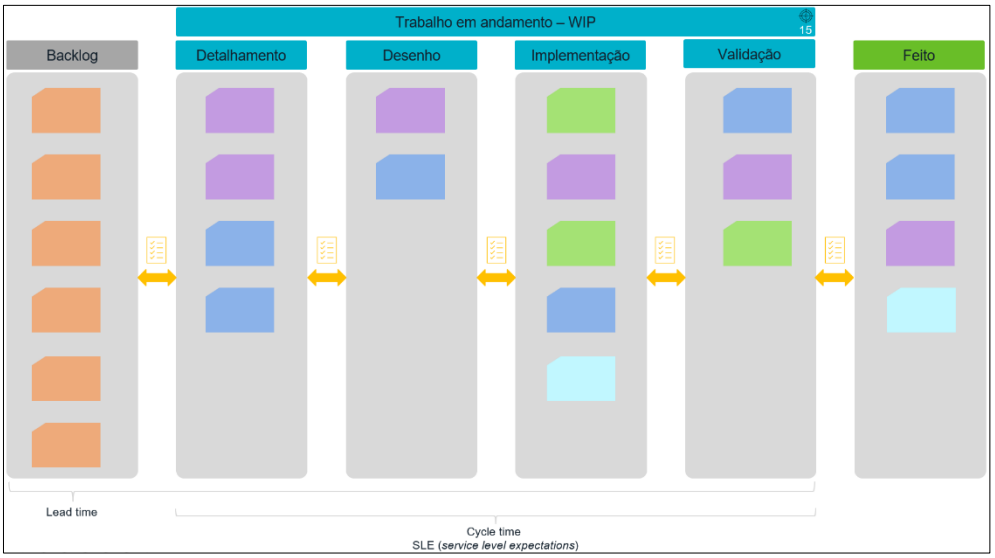

Figura 1: Exemplo de um quadro Kanban

1.13. O backlog poderá ser dividido em outras fases no fluxo de trabalho de forma a aprimorar melhor a ideia, avaliar os riscos e as outras fases que precederem o desenvolvimento (sendo o *upstream* do Kanban). A definição de segregar o backlog (criar as fases do *upstream*) deverá ser aprovada pelos fiscais do Contratante e deverá ser definido quais níveis mínimos de serviços serão aplicados.

1.14. A Contratada deverá apresentar, no mínimo, as seguintes métricas e indicadores:

1.14.1. *Cycle time*: Intervalo de tempo entre início do atendimento (item de trabalho priorizado e movimentado para a primeira etapa de trabalho em andamento) e a conclusão do item de trabalho (item de trabalho movimentado para a última etapa do fluxo de trabalho).

1.14.2. *Lead time*: Intervalo de tempo entre o registro do item de trabalho no quadro *Kanban* (etapa "backlog") e a conclusão do item de trabalho (item de trabalho movimentado para a última etapa do fluxo de trabalho).

1.14.3. *SLE (Service level expectations)*: Expectativa de meta do *Cycle time*. Representa o tempo máximo que os itens de trabalho devem gastar para

percorrer todas as etapas do fluxo de trabalho em andamento. O SLE deverá ser apresentado em percentis (70%, 85% e 95%). Por exemplo: a equipe demora 6 dias para concluir 70% dos itens de trabalho, 7 dias para concluir 85% dos itens de trabalho e 10 dias para concluir 95% dos itens de trabalho. Poderá ser apresentado, por exemplo, em um gráfico de dispersão.

1.14.4. *Throughput*: Quantidade de itens de trabalho que foram finalizados e entregues para os clientes em um período específico. Poderá ser apresentado em um gráfico de barras ou histograma.

1.14.5. *Cumulative flow diagram* (CFD): Ferramenta analítica que permite a visualização do progresso geral de todos os itens de trabalho com o quantitativo de tarefas em cada fase do fluxo de trabalho em um determinado período.

1.14.6. *Capacity*: Medida da disponibilidade da equipe durante o período analisado.

1.15. A contratada deverá organizar e praticar, no mínimo, as cerimônias ilustradas na Figura 2, que são:

Nome da cerimônia	Cadência / Frequência	Objetivo
Revisão da estratégia	Mensalmente	Revisar a estratégia de negócios, focando tanto em produto quanto no operacional. Verificar se o produto e entrega estão de acordo com os valores esperados pelo seu negócio e certificar se as metas são atingíveis. Também será utilizada como uma cadeia de ajuda para exposição dos riscos/ bloqueios encontrados.

Revisão da operação	Mensalmente	Revisar a demanda e capacidade com foco particular em gargalos e dependências. Observar o desempenho, a capacidade e as dependências entre vários ambientes e contratos.
Revisão dos serviços	Mensalmente	Revisar as entregas de serviço se estão atendendo as expectativas dos usuários finais (clientes) e o quão bem eles estão sendo atendidos
Revisão dos riscos	Mensalmente	Revisar os riscos/bloqueios identificados, focando nos problemas que colocam a capacidade de entrega em risco.
Reunião *Replenishment*	Semanalmente	Reabastecer o quadro *Kanban* com novos itens de trabalho, decidir quais itens de trabalho do backlog serão trabalhados, comprometer-se com a próxima entrega, verificar os riscos/ bloqueios, avaliar todos os indicadores/ métricas e manter um fluxo constante de atividades no quadro *Kanban*. Será utilizada para fazer uma retrospectiva levantando pontos de melhoria e o que funcionou bem.

Reunião *Standup*	Diariamente	Observar e rastrear o status do trabalho, verificando os riscos/ bloqueios, os itens de trabalho em andamento.
Reunião das entregas	Sob demanda	Verificar o que precisa estar pronto para a liberação, requisitos de entrada em produção, ou atividades de treinamento, gestão de mudança e quais outros itens de trabalho devem ser concluídos.

Tabela 12: Descrição das cerimônias e a periodicidade

1.16. As cerimônias estão agrupadas em 3 (três) dimensões que são:

1.16.1. Fazer os itens de trabalho: Cerimônias cujo objetivo é a realização de alinhamentos, debates e cadeia de ajuda na execução dos itens de trabalho. Está previsto uma interação técnica e profissional com outras equipes do Contratante assim como outras equipes técnicas contratadas pelo mesmo.

1.16.2. Fazer os itens de trabalho certos: Cerimônias cujo objetivo é avaliar a estratégia do Contratante, verificar a aderência entre o que está sendo executado e a estratégia, bem como revisar a estratégia caso seja necessário.

1.16.3. Fazer os itens de trabalho melhores: Cerimônias cujo objetivo é avaliar a operação e/ou sustentabilidade, avaliar o valor agregado das entregas já feitas e gestão dos riscos.

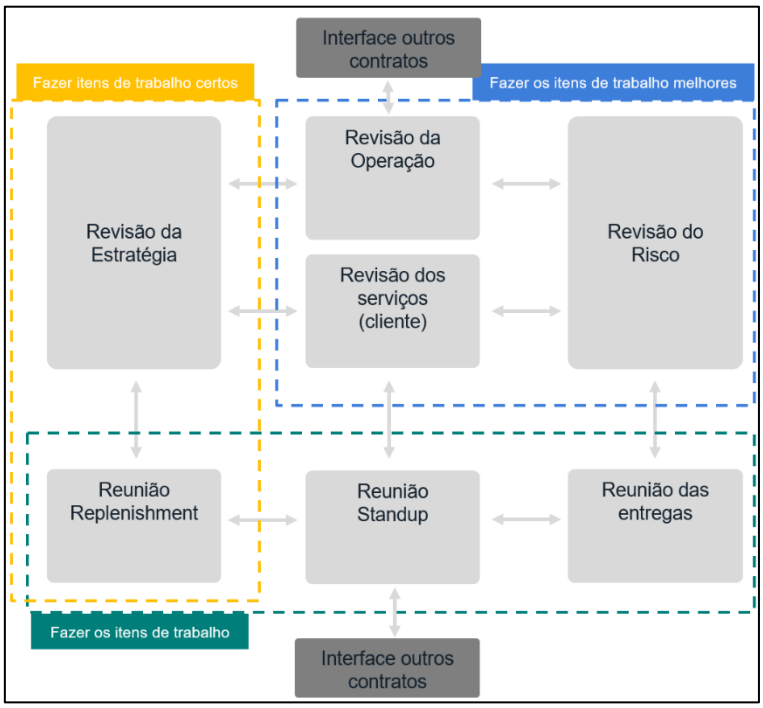

Figura 2: Cerimônias do modelo operacional

1.17. A Contratada poderá sugerir alterações nas cerimônias (descritas na Tabela 12) que serão analisadas pelos fiscais do Contratante. Caso haja consenso, as alterações serão efetivadas.

1.18. Deverá ser gerado registro da execução de todas as cerimônias.

1.19. Deverão ser definidos os atores e/ou pessoas, tanto da Contratada como do Contratante, que participarão de cada uma das cerimônias.

2. Modelo operacional para nuvem pública

2.1. O modelo operacional para nuvem pública do Contratante irá seguir todos os itens descritos no modelo operacional utilizando metodologias ágeis (descritos no item 1).

2.2. Os atores ou grupos de atores que estarão envolvidos na execução do contrato de nuvem pública serão:

2.2.1. Núcleo NSTN: Profissionais da Contratada que irão compor o Núcleo de Serviços Técnicos de Infraestrutura de Nuvens Públicas.

2.2.2. Fiscais do Contratante: Servidores do quadro do Contratante formalmente designados e mobilizados para o contrato.

2.2.3. Chefes / Diretores do Contratante: São os chefes de serviço e/ou diretores previamente alinhados e mobilizados para o contrato.

2.2.4. Segurança do Contratante: Profissionais das áreas de segurança do Contratante previamente alinhados e mobilizados para o contrato.

2.2.5. Clientes e/ou PO (*Product Owner*) do Contratante: Profissionais da área de negócio previamente alinhados e mobilizados para o contrato.

2.3. De acordo com o item 1.19, a alocação dos atores (descritos no item 2.2) e a periodicidade da execução das cerimônias estão ilustrados na Figura 3.

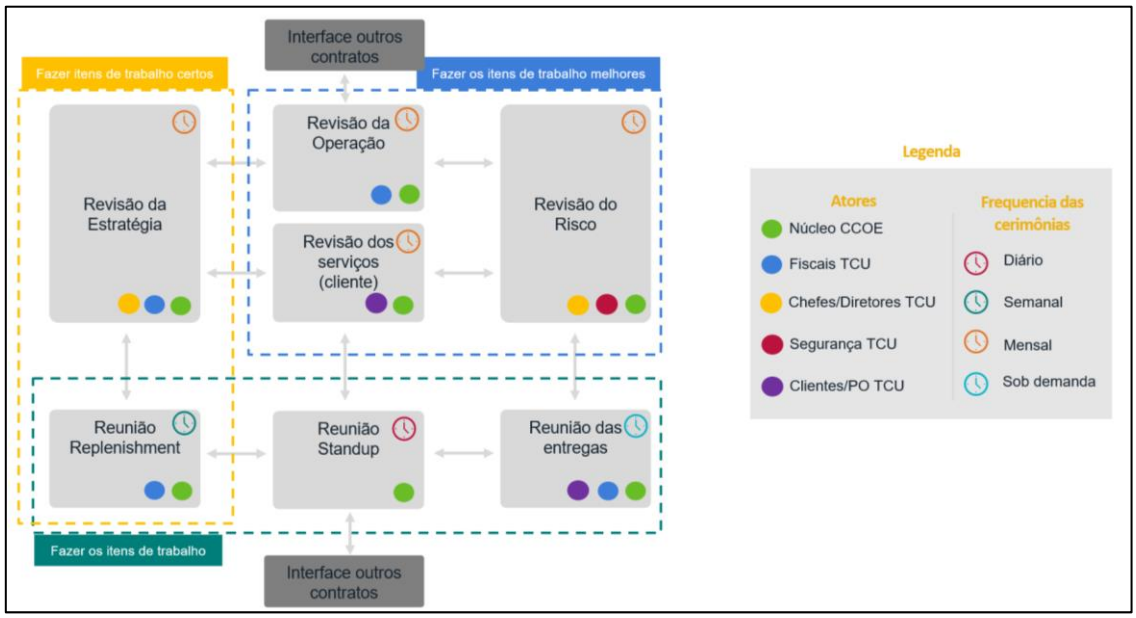

Figura 3: Mapeamento dos atores e frequência das cerimônias

2.4. Os itens de trabalho serão levantados e estão relacionados com a lista de atividades especificadas no *ANEXO H - Relação de atividades técnicas*.

2.5. Nas *reuniões de replenishment* os fiscais do Contratante junto com a equipe da Contratada irão definir as prioridades, analisar os indicadores/métricas descritos no item 1.13 e avaliar a saúde do fluxo de trabalho do quadro *Kanban*. Ajustes poderão ser feitos, desde que aprovados pelos fiscais do Contratante.

2.6. Exceções ao modelo operacional deverão ser apresentadas para análise dos fiscais do Contratante com a apresentação de justificativas para sua ocorrência. Todas as exceções deverão ser apresentadas nas cerimônias de *revisão de estratégia*.

2.7. Assim que um item de trabalho for priorizado e começarem os trabalhos, a Contratada deverá levantar todos os riscos inerentes à execução e registrá-los como possíveis bloqueios para o sucesso. A contratada deverá fazer uma gestão preventiva dos riscos de forma a mitigar e evitar qualquer bloqueio do fluxo de trabalho do item. Todos os riscos devem ser apresentados aos fiscais do Contratante nas cerimônias *replenishment* e na *revisão do risco.*

2.8. Não será admitido risco e/ou bloqueio inerente às atividades da própria Contratada, salvo exceções aprovadas pelos fiscais do Contratante.

2.9. Caso um risco se concretize (transformando em um bloqueio para o item de trabalho) e tenha a anuência dos fiscais do Contratante, o tempo (data/hora) total do bloqueio deverá ser descontado na apuração dos NMS (item 3.5.2) e deverá ser ajustado a maior as limitações das quantidades de itens de trabalho no quadro *Kanban* (por exemplo: o trabalho em andamento está limitado em 15 itens de trabalho, caso tenha 2 itens de trabalho bloqueados, o limite será aumentado para 17).

2.10. O somatório dos limites de trabalho em andamento (WIP) em cada fase / raia / etapa deverá ter uma capacidade de 40 itens de trabalho. Após a definição das fases do quadro *Kanban* (item 1.4), a capacidade deverá ser dividida entre todas as fases de forma a evitar gargalos no fluxo de trabalho. Revisões do limite WIP estão previstas conforme item 1.10 e todas as definições / revisões deverão ser aprovadas pelos fiscais do Contratante.

2.11. As políticas explicitas, entre as fases do quadro *Kanban*, serão definidas no início do contrato bem como o racional /gatilhos mínimos e necessários para que um item de trabalho possa ser movimentado entre as fases. São exemplos de políticas: atendimento a requisitos legais, aderência ao desenho de arquitetura (seguindo todos os requisitos de segurança da informação e outros), participação e contribuição em reuniões técnicas e apresentação do material nas cerimônias.

3. Níveis mínimos de serviço

3.1. A prestação dos serviços pela contratada sempre será balizada pelo *Modelo Operacional* e a *Relação de Atividades Técnicas* (*itens 1 e 2* do presente documento e no *ANEXO H - Relação de atividades técnicas*). A contratada deverá atender aos acordos descritos na Tabela 13: Acordos a serem atendidos pela contratada **Erro! Fonte de referência não encontrada.** considerando os elementos a seguir descritos para o cálculo do NMS.

3.2. A Tabela 13 contêm os seguintes termos:

3.2.1. **Item**: Corresponde ao item de trabalho, requisito ou solicitação de trabalho na perspectiva do usuário final, conforme descrito no modelo operacional (item 1.6).

3.2.2. **Prioridade**: O item de trabalho pode ter duas prioridades, sendo: Normal e Crítica. A prioridade crítica será utilizada em situações de alto impacto (medida de criticidade para o negócio) e alta urgência (velocidade para resolver o item de trabalho).

3.2.3. **Tempo máximo** – Meta: Acordos que a Contratada deverá seguir no atendimento dos itens de trabalho. São dois acordos, um informando o tempo máximo de **resposta inicial** e o outro acordo é de **resolução**. Os critérios para definir o intervalo de tempo para a resposta inicial e para a resolução estão descritos nos itens 3.7 e 3.10 respectivamente.

3.2.4. **Cobertura**: Disponibilidade da equipe para atendimento aos itens de trabalho. A cobertura do horário laboral será definida pelo Contratante.

3.2.5. **Meta de disponibilidade**: Valor mínimo esperado da disponibilidade da equipe de trabalho do NSTN para participarem e conduzirem todas as cerimônias previstas no modelo operacional de acordo com a periodicidade definida (Figura 3). Os critérios estão descritos no *item 3.12*.

Tabela 13: Acordos a serem atendidos pela contratada

Acordos

Item	Prioridade	Tempo máximo - Meta		Cobertura
		Resposta inicial	Resolução	
Item de trabalho	Normal	2 horas	SLE	Hórario TCU
	Crítica	0,5 hora	8 horas	Hórario TCU

	Meta	Cobertura
Disponibilidade	89,00%	Hórario TCU

*SLE: 10 dias úteis ou futuras revisões

3.3. Quando o quadro *Kanban* estiver na capacidade máxima (*item 2.10*) e um novo item de trabalho crítico (*item 3.2.2*) for priorizado, em comum acordo com os fiscais do Contratante, poderá bloquear um outro item de trabalho com prioridade normal.

3.4. A Tabela 13 descreve 2 (duas) prioridades, mas, durante a vigência do contrato poderão ser adicionadas novas prioridades após alinhamentos entre a Contratada e os fiscais do Contratante. A motivação para criação de novas prioridades está relacionada com a necessidade de negócio, analisando o impacto (medida de criticidade para o negócio) e a urgência (velocidade necessária para resolver o item de trabalho);

3.5. Serão considerados os seguintes indicadores para o cálculo do NMS:

3.5.1. **FAIA** – *Fator de Abatimento por Atraso no Início de Atendimento*: Somatório de horas ou fração de horas (até duas casas decimais) que extrapolarem a meta do tempo de resposta inicial (item 3.2.3). O resultado será um índice redutor em porcentagem.

3.5.2. **FARC** – *Fator de Abatimento por Atraso na Resolução dos Cartões* (item de trabalho): Somatório de horas ou fração de horas (até duas casas decimais) que extrapolarem a meta do tempo de resolução (item 3.2.3). O resultado será um índice redutor em porcentagem.

3.5.3. **FADI** – *Fator de Abatimento por Disponibilidade de Serviço*: Diferença positiva entre a meta de disponibilidade mensal (item 3.2.5) e disponibilidade aferida. O resultado será um índice redutor em porcentagem.

3.5.4. **FAVR** – *Fator de Abatimento por Violação de Requisito*: Caso algum requisito contratual não seja atendido, terá incidência desse fator de abatimento. Os critérios para definir uma violação estão descritos no *item 5*. O resultado será um índice redutor em porcentagem.

3.6. A Tabela 14 descreve os 4 (quatro) indicadores de NMS e os pesos dos fatores de abatimento considerado para cada indicador.

Tabela 14: Fatores de abatimento para os indicadores de NMS

NMS - Nível Mínimo de Serviço

NMS	Item	Fator (%)
FAIA - Resposta Inicial	Item de trabalho	0,4
FARC - Resolução	Item de trabalho	0,4
FADI - Disponibilidade	Disponibilidade	2

NMS	Dimensão	Fator (%)
FAVR - Violação requisito	Retrabalho	2
	Inexecução total ou parcial dos requisitos	2
	Alocação da equipe e conhecimento técnico	1
	Sociais, ambientais e culturais	4
	Segurança da informação	4

3.7. A prioridade crítica será utilizada em situações de alto impacto (medida de criticidade para o negócio) e alta urgência (velocidade para resolver o item de trabalho) a ser deliberado pelos fiscais do Contratante.

3.8. Caso o quadro *Kanban* já esteja nos limites de *trabalho em andamento – WIP*, um outro item de trabalho (com classificação normal de prioridade) poderá ser bloqueado de forma a priorizar o item de trabalho crítico. Exemplos de itens de trabalho com prioridade crítica: vulnerabilidade crítica do ambiente do Contratante, indisponibilidades gerais que possam

impactar a imagem / reputação ou gerar impactos financeiros para o Contratante e outros itens de trabalho a ser deliberado pelos fiscais do Contratante.

3.9. A resposta inicial (utilizado no indicador FAIA) é considerada a diferença de tempo entre o início do atendimento pela contratada e o momento no qual o item de trabalho foi movimentado para a primeira fase do trabalho em andamento do quadro *Kanban*. O início do atendimento pela contratada será considerado o momento que uma pessoa é alocada como responsável pelo item de trabalho ou o item de trabalho é movimento para uma fase do fluxo de trabalho previamente alinhada com o Contratante.

3.10. A resolução (utilizada no indicador FARC) corresponde ao intervalo de tempo que o item de trabalho percorreu todas as fases do trabalho em andamento, gerando uma base histórica para calcular o *nível de expectativa do serviço – SLE*. O tempo inicial será a data/hora no qual o item de trabalho foi movimentado para a primeira fase (do trabalho em andamento) do quadro *Kanban* e o tempo final será a data/hora no qual o item de trabalho foi movimentado para a última fase do quadro *Kanban* (no exemplo ilustrado na Figura 1 seria a fase “Feito”).

3.11. O SLE poderá ser revisado desde que aprovado pelos fiscais do Contratante e apresentado as justificativas da revisão na cerimônia de revisão da estratégia.

3.12. A disponibilidade (indicador FADI) corresponde a execução das cerimônias previstas no modelo operacional. Será definida e validada com os fiscais do CNJ, no curso da execução contratual, a evidência necessária para a comprovação da execução das cerimônias. Por exemplo, em um mês com 20 dias úteis e sem nenhuma reunião das entregas (que é sob demanda), a contratada deverá executar até 28 cerimônias. Caso tenha executado 25 cerimônias o indicador FADI será de 89,29%.

3.13. Caso os fiscais do Contratante, ao avaliar as evidências da execução de todas as cerimônias identificar alguma falha ou improdutividade, a cerimônia ou o conjunto de cerimônias serão consideradas como não executadas.

3.14. A apuração dos fatores de abatimento FAIA e FARC será no mês de referência da consumação do fato. Por exemplo: Um item de trabalho é registrado como backlog no mês 1, a

priorização e a resposta inicial ocorrem no mês 2 e a resolução acontece efetivamente no mês 3. A apuração do FAIA desse cartão será no mês 2 e a apuração do FARC será no mês 3.

4. Cálculo do NMS e apuração do pagamento mensal

4.1. A apuração do valor final de pagamento deverá considerar todas as 4 (quatro) etapas descritas na Figura 4.

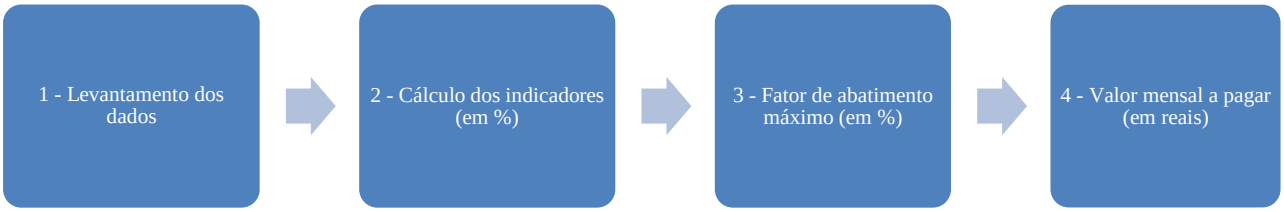

Figura 4: Etapas para apuração do valor final do pagamento

4.2. O levantamento de dados **(***etapa 1 da Figura 4***)**, de responsabilidade da contratada, consiste em exportar e consolidar, a partir das ferramentas de gestão do Conselho e no mês de referência (período considerando desde o primeiro dia às 0h até o último dia às 23h59min59s do mês referência) as seguintes informações para cada item de trabalho / cartão do quadro *Kanban*:

4.2.1. Número do cartão na ferramenta de gestão;

4.2.2. Tipo do item de trabalho;

4.2.3. Responsável pela abertura da demanda;

4.2.4. Responsável pela execução do cartão;

4.2.5. Data/hora de abertura do item de trabalho. Será chamado de "Abertura/registro";

4.2.6. Data/hora que o item de trabalho foi movimentado para a primeira fase do fluxo de trabalho. Será chamado de "Início WIP";

4.2.7. Data/hora de início do atendimento para o item de trabalho (critério descrito no item 3.7). Será chamado de “Início do atendimento”;

4.2.8. Data/hora de resolução do item de trabalho (critério descrito no *item 3.10*). Será chamado de “Término WIP”;

4.2.9. Números dos bloqueios associados ao item de trabalho, caso existam;

4.2.10. Somatório das horas que o item de trabalho ficou bloqueado;

4.2.11. Outras informações caso sejam necessárias;

4.3. A *Figura 5* ilustra um exemplo do levantamento de dados com as principais informações descritas no *item 4.2*.

Itens de trabalho do quadro Kanban									
#	Tipo	Responsável pela abertura	Responsável pelo cartão	Horarios - Fluxo de trabalho				Bloqueios	
				Abertura/registro	Início WIP	Início do atendimento	Término WIP	#	Somatório (em horas)
125	Epic	Fiscal 1 - TCU	CCOE - Profissional 1	12/10/2022 10:00:00	18/10/2022 08:00:00	18/10/2022 11:25:30	18/10/2022 14:50:00	1546	01:00
126	Epic	Cliente 2 - TCU	CCOE - Profissional 2	12/10/2022 08:00:00	18/10/2022 08:00:00	18/10/2022 12:25:30	18/10/2022 18:50:00	1546	00:00
127	Epic	CCOE - Profissional 1	CCOE - Profissional 3	12/10/2022 09:35:24	18/10/2022 08:00:00	18/10/2022 12:00:30	18/10/2022 20:50:00	1546	00:00
128	Epic	Contrato - Terceiro 1	CCOE - Profissional 2	12/10/2022 16:55:04	18/10/2022 08:00:00	18/10/2022 13:05:30	18/10/2022 22:50:00	1546	00:30
129	Epic	Gestor 1 - TCU	CCOE - Profissional 1	12/10/2022 21:12:34	18/10/2022 08:00:00	18/10/2022 09:25:30	18/10/2022 12:50:00	1546	02:00

Figura 5: Exemplo do levantamento de dados

4.4. As informações do levantamento de dados serão apresentadas para os fiscais do Contratante em reuniões mensais e os desvios poderão ser justificados pela Contratada. Caso a justificativa seja aceita pelos fiscais do Contratante, ajustes deverão ser feitos nas ferramentas de gestão e uma nova exportação de dados será feita.

4.5. A reunião de apresentação do relatório de serviços prestados (*item 6*) não é considerada uma cerimônia do modelo operacional e consequentemente, não será contabilizado como cerimônia para medição da disponibilidade (*item 3.5.3*). A obrigatoriedade da realização desta reunião mensal está associada ao pagamento contratual.

4.6. Serão considerados os conjuntos (coleção de elementos) da *Tabela 15* para as fórmulas do item 4.7.

Tabela 15: Definição dos conjuntos

Conjunto	Descrição
T	Conjunto de itens de trabalho existentes no quadro *Kanban*
V	Conjunto de todas as violações de requisitos
B	Conjunto de bloqueios identificados para o item de trabalho

4.7. As fórmulas para calcular os indicadores (em porcentagem) da *etapa 2 da Figura 4* estão descritas nos *itens 4.7.1, 4.7.2, 4.7.3 e 4.7.4*. Nas fórmulas, a função "Max" corresponde ao maior valor dos parâmetros entre chaves e a função "Min" corresponde ao menor valor dos parâmetros entre chaves.

4.7.1. **FAIA**: Calculado para o NSTN e composto pela Equação 1 e a Equação 2.

$$\boldsymbol{Exc = \sum_{t=1}^{T} Max(Tin_t | Tm_i) - Tm_i}$$

Equação 1

$$\boldsymbol{IndFAIA = Exc * fatorFAIA}$$

Equação 2: Índice redutor FAIA

Onde:

- Exc = Somatório das horas ou fração de horas que extrapolaram o tempo de **resposta inicial** de todos os itens de trabalho / cartões;
- Tin = Diferença entre a data/hora de início do atendimento e data/hora do início WIP;
- Tm_i = **Meta de resposta inicial** definida na Tabela 13. A meta de resposta inicial será diferenciada considerando a prioridade do item de trabalho.
- $fatorFAIA$ = Fator de abatimento FAIA descrito na Tabela 14;

- $IndFAIA$ = Índice redutor FAIA;

4.7.2. **FARC**: Calculado para o NSTN e composto pela Equação 3 e a Equação 4.

$$\boldsymbol{Tblock_t = \sum_{b=1}^{B} Tblock_{tb} \quad \forall t \in T}$$

$$\boldsymbol{Exc = \sum_{t=1}^{T} Max(\,(Tsol_t - Tblock_t) \mid Tm_r\,) - Tm_r}$$

Equação 3

$$\boldsymbol{IndFARC = Exc * fatorFARC}$$

Equação 4: Índice redutor FARC

Onde:

- Exc = Somatório das horas ou fração de horas que extrapolaram o **tempo de resolução** para todos os itens de trabalho / cartões;
- $Tsol$ = Diferença entre a data/hora de término WIP e data/hora de início do atendimento;
- $Tblock_t$ = Somatório de data/hora de todos os bloqueios para cada item de trabalho $t \in T$;
- Tm_r = **Meta de resolução** definida na Tabela 13. A meta de resolução será diferenciada considerando a prioridade do item de trabalho;
- $fatorFARC$ = Fator de abatimento FARC descrito na Tabela 14;
- $IndFARC$ = Índice redutor FARC;

4.7.3. **FADI**: Calculado para o NSTN e composto pela Equação 5 e a Equação 6.

$$\boldsymbol{IA = MDM - Min(MDM|DA)}$$

Equação 5

$$\boldsymbol{IndFADI = IA * fatorFADI}$$

Equação 6: Índice redutor FADI

Onde:

- IA = Indisponibilidade apurada;
- MDM = Meta de disponibilidade mensal definida na *Tabela 13*;
- DA = Disponibilidade aferida (considerando os critérios do *item 3.2.5*);
- $fatorFADI$ = Fator de abatimento FADI descrito na *Tabela 14*;
- $IndFADI$ = Índice redutor FADI;

4.7.4. FAVR: Calculado para o NSTN e descrito pela *Equação 7*.

$$\boldsymbol{IndFAVR = \sum_{v=1}^{V} Violac_v * fatorFAVR_v}$$

Equação 7: Índice redutor FAVR

Onde:

- Violac = Valor unitário por cada violação/não conformidade recebida por e-mail;
- $fatorFAVR$= Fator de ponderação para cada tipo de violação (conforme critérios e dimensões descritos *no item 5*);
- $IndFAVR$ = Índice redutor FAVR;

4.8. O fator de abatimento máximo (em porcentagem) da *etapa 3 da Figura 4* e composto pela *Equação 8* e a *Equação 9*

$$\boldsymbol{IndFA = IndFAIA + IndFARC + IndFADI + IndFAVR}$$

Equação 8

$$\boldsymbol{FAMax = Min(IndFA | 30\%)}$$

Equação 9

Onde:

- IndFA = Índice redutor do somatório de todos os fatores de abatimento para o NSTN;
- FAMax = Fator de abatimento máximo (em porcentagem) para o NSTN. O limite máximo de abatimento será de 30%;

4.9. O valor mensal a pagar (em reais) da *etapa 4 da Figura 4* já considerando todos os fatores de abatimento está descrito pela *Equação 10*.

$$\boldsymbol{VMP = VMC - (VMC * FAMax)}$$

Equação 10

Onde:

- VMC = Valor mensal contratual (em reais) caso não tenha a incidência de nenhum NMS;
- VMP = Valor mensal a pagar, sendo o valor final (em reais) considerando os indicadores de NMS;

4.10. Em complemento ao FADI (*item 4.7.3*), também terá a incidência do Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Disponibilidade (IRAMD). O IRAMD refere-se ao número de recorrências da aplicação máxima do valor FADI (Equação 6) de 30 (trinta) porcento durante um período de 6 (seis) meses. O IRAMD será calculado de acordo com as fórmulas:

$$IAMD_{mês(i)} = 1, \qquad se\ ValorFADI = 30\% \quad \forall i$$

Equação 11

$$\boldsymbol{IAMD_{mês(i)} = 0, \quad se\ ValorFADI < 30\%\ \ \forall i}$$

Equação 12

$$IRAMD_{\text{mês referência}} = \sum_{i=-6}^{0} IAMD_{mês(i)}$$

Equação 13

Onde:

- $IAMD_{mês(i)}$= Indicador de Abatimento Máximo de Disponibilidade será igual a 1 (um) caso o FADI, do mês de apuração, seja igual a 30%. Ele terá valor igual a 0 (zero) caso o FADI, do mês de apuração, seja menor que 30%;
- i = *i-ésimo* mês do contrato;
- $mês\ referência$ = Corresponde ao mês que está efetuando a apuração para o pagamento;
- $IRAMD_{mês\ referência}$ = Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Disponibilidade sendo o somatório dos últimos 6 meses de apuração do IAMD;

4.11. Em situações no qual o indicador $IRAMD$ for maior ou igual a 3 (três), poderá ser aplicada sanção contratual de multa, conforme especificado no contrato.

4.12. Em complemento ao fator de abatimento máximo (*item 4.8*), também terá a incidência do Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Serviço (IRAMS). O IRAMS refere-se ao número de recorrências da aplicação máxima do índice redutor de 30% (trinta porcento) durante um período de 6 (seis) meses. O IRAMS será calculado de acordo com as fórmulas:

$$\boldsymbol{IndFAServ = IndFAIA + IndFARC + IndFAVR}$$

Equação 14

$$\boldsymbol{FAMaxServ = Min(IndFAServ | 30\%)}$$

Equação 15

$$IAMS_{mês(i)} = 1, \quad se\ FAMax\text{Serv} = 30\%$$

Equação 16

$$\boldsymbol{IAMS_{mês(i)} = 0, \quad se\ FAMaxServ < 30\%}$$

Equação 17

$$IRAMS_{\text{mês referência}} = \sum_{i=-6}^{0} IAMS_{mês(i)}$$

Equação 18

Onde:

- $IndFAServ$ = Somatório (em porcentagem) dos índices redutores $IndFAIA$ (Equação 2), $IndFARC$ (Equação 4) e $IndFAVR$ (*Equação 7*);
- $FAMaxServ$ = Fator de abatimento máximo (em porcentagem) para o NSTN. O limite máximo de abatimento será de 30%;
- $IAMS_{mês(i)}$ = Indicador de Abatimento Máximo de Serviço será igual a 1 (um) caso o fator de abatimento máximo ($FAMaxServ$), do mês de apuração, seja igual a 30%. Ele terá valor igual a 0 (zero) caso o fator de abatimento máximo ($FAMaxServ$), do mês de apuração, seja menor que 30%;
- i = *i-ésimo* mês do contrato;
- $mês\ referência$ = Corresponde ao mês que está efetuando a apuração para o pagamento;
- $IRAMS_{mês\ referência}$ = Indicador de Reincidência de Abatimento Máximo de Serviço sendo o somatório dos últimos 6 meses de apuração do IAMS;

4.13. Em situações no qual o indicador $IRAMS$ for maior ou igual a 3 (três), poderá ser aplicada sanção contratual de multa, conforme especificado no contrato.

5. Critérios considerados no tratamento das violações de requisitos

5.1. Os requisitos são categorizados em:

5.1.1. **Funcionais**: Os requisitos funcionais são considerados todos os atendimentos/tratamentos executados nos itens de trabalho do quadro *Kanban*, os quais já existem critérios e indicadores de níveis mínimos de serviço sendo: FAIA, FARC e FADI;

5.1.2. **Não funcionais**: Os requisitos não funcionais são os atendimentos/atividades de itens contratuais que não estão relacionados aos indicadores FAIA, FARC ou FADI;

5.2. São consideradas violações de requisitos as falhas, erros ou desvios gravosos da não execução dos requisitos não funcionais.

5.3. Os fiscais do Contratante têm a prerrogativa de aplicar as violações descritas nessa sessão. O registro da violação de requisitos consiste no envio de um e-mail para a Contratada descrevendo o motivo da violação.

5.4. Para cada violação, a Contratada deverá elaborar um plano de ação para evitar recorrências. O plano de ação deverá contemplar a lista de atividades, responsáveis e prazo de execução.

5.5. A *Tabela 14* exibe o peso de todos os fatores de abatimento por violação de requisitos para cada uma das dimensões (*item 5.6*). As dimensões e critérios descritos no *item 5.6* não são exaustivos, cabendo aos fiscais do CNJ aplicar outras violações desde que seja apresentado a motivação.

5.6. As dimensões e critérios para a classificação das violações são:

5.6.1. **Retrabalho:** Consiste na identificação de alguma atividade contratual que precisa ser refeita devido à baixa qualidade da entrega. Serão considerados os seguintes critérios:

5.6.1.1. Constantes retrocessos do fluxo de trabalho dos cartões do quadro *Kanban*. Será considerado a quantidade maior ou igual a 3 (três) retrocessos em uma janela móvel de 6 (seis) meses para ser considerado 1 (uma) violação;

5.6.1.2. Após a aplicação de uma violação devido a condição descrita acima, as novas recorrências já serão passíveis da aplicação de 1 (uma) nova violação (não necessita aguardar a terceira revisão);

5.6.1.3. A não atualização do quadro *Kanban* e/ou indisponibilidade dos indicadores/métricas descritos no *item 1.13* será considerado 1 (uma) violação, que poderá ser aplicada semanalmente;

5.6.2. **Inexecução total ou parcial dos requisitos**: Consiste na inexecução total ou parcial dos requisitos descritos no contrato. Serão considerados inexecução total ou parcial:

5.6.2.1. Em tempo de execução contratual, a não observância a qualquer item do *ANEXO I – Especificação Técnica*, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por item não atendido no mês referência;

5.6.2.2. Em tempo de execução contratual, a não observância a qualquer dos itens *1 a 4* do presente documento, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.2.3. Em tempo de execução contratual, a não observância a qualquer item do *ANEXO H - Relação de atividades técnicas*, quanto aos métodos, práticas e procedimentos correntes adotados pelo Conselho, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.2.4. Em tempo de execução contratual, a não observância das datas fixadas no *item 6* (relatório de serviços prestados – RSP) e a abrangência do escopo do RSP, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.3. **Alocação da equipe e conhecimento técnico**:

5.6.3.1. Em tempo de execução contratual, em caso de desligamento de colaborador por motivo alheio à responsabilidade da Contratada (Por exemplo: pedido de desligamento), será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para credenciamento de um novo colaborador. Para cada dia de atraso na reposição, será acrescentado 1 (uma) violação.

5.6.3.2. Em tempo de execução contratual, em caso de indisponibilidade de colaborador sem prévio alinhamento com os fiscais do Conselho, será aplicado 1 (uma) violação por ocorrência.

5.6.3.3. Em tempo de execução contratual, caso seja identificação baixo conhecimento técnico do colaborador (na tecnologia de atuação ou ambiente produtivo do CNJ), será aplicado 1 (uma) violação por ocorrência.

5.6.3.4. No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o dia de início da prestação dos serviços pelo novo profissional caso a contratada não apresente as certificações e comprovações de experiência técnico-profissional para ele exigidas, será aplicada 1 (uma) violação por ocorrência.

5.6.4. **Sociais, ambientais e culturais**:

5.6.4.1. Em tempo de execução contratual, a não observância das normas, padronizações e políticas do CNJ, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.4.2. Em tempo de execução contratual, a não observância da utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual) obrigatórios ao acesso físico à infraestrutura do CNJ, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.5. **Segurança da informação**:

5.6.5.1. Em tempo de execução contratual, a não observância das normas, padronizações e políticas de segurança da informação do CNJ, incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência;

5.6.5.2. Em tempo de execução contratual, a não observância de requisitos básicos de segurança da informação (Por exemplo: senhas expostas em documentos/e-mail, utilização de softwares não homologados, compartilhamento de chave, acesso a ativos que não estão relacionados com as atividades do profissional, entre outros), incorrerá em indicação de 1 (uma) violação por ocorrência.

6. Relatórios de Serviços Prestados (RSP)

6.1. A Contratada deverá apresentar em reunião de faturamento, mensalmente, *até o décimo dia útil* após o fechamento do ciclo de faturamento do mês anterior, relatórios contendo informações e quadros demonstrativos sobre os serviços prestados, com indicação sumarizada dos atendimentos executados dos itens de trabalho do quadro *Kanban*, os indicadores / métricas descritos no *item 1.13* do modelo operacional bem como os cálculos dos indicadores e respectivos fatores de abatimento, dentre outras informações correlatas para melhor gestão e transparência.

6.2. O *Relatório de Serviços Prestados* (RSP) deve ser avaliado e homologado pelo CNJ até o 10° (décimo) dia útil subsequente à entrega pela contratada, subtraídos eventuais ajustes existentes.

6.3. O RSP poderá sofrer alterações no decorrer da execução contratual, para melhor se adequar aos processos internos do CNJ.

6.4. No RSP deverão constar também tabelas demonstrativas dos valores de disponibilidade apurados.

6.5. O RSP deverá conter informações gerais de cada item de trabalho, como: nome do responsável pelo atendimento, nível de prioridade, descrição sucinta do cartão, NMS alvo, NMS atingido, justificativa para eventual violação de NMS, resumo executivo e oportunidades de melhoria; dentre outras informações pertinentes a melhor visibilidade da atividade executada.

6.6. A **entrega e aprovação** do relatório é condição essencial para realização do pagamento dos serviços.

6.7. Durante a vigência do contrato, o Contratante poderá solicitar reuniões de avaliação dos níveis de serviço, acompanhamento, ajustes na prestação do serviço e esclarecimentos julgados necessários.

6.8. O relatório deverá ser emitido em arquivo eletrônico, em formato de planilha *MS Excel*, enviada e/ou armazenada em condições a serem definidas pelo Contratante.

6.9. No *RSP* deverá constar um relatório anexo, contendo análises de situações e propostas de melhorias identificadas pela contratada (podendo existir itens de trabalho na fase backlog ou não), para que possam ser discutidas na reunião de entrega mensal dos serviços, conforme rol exemplificativo de temas a seguir relacionados:

6.9.1. Atualizações dos produtos e componentes de softwares utilizados;

6.9.2. Falhas de segurança identificadas;

6.9.3. Redução e otimização quanto ao consumo de recursos computacionais, tais como *cpu*, memória, tráfego, largura de banda ou consumo de armazenamento;

6.9.4. Eficiência na identificação de falhas do ambiente monitorado;

6.9.5. Possibilidades quanto à implantação de melhores práticas quanto ao uso e configuração dos componentes da solução;

6.9.6. Possibilidades quanto à melhoria dos processos e procedimentos técnicos em uso pelo Contratante.

6.10. O anexo do *RSP* com propostas de melhorias deve ser apresentado na reunião mensal de faturamento e ser enviado por e-mail, sem necessidade de apresentação em planilha.

6.11. O RSP deve conter também o **resumo financeiro** detalhado, no qual deve constar as seguintes informações:

6.11.1. Valor mensal consolidado;

6.11.2. Detalhamento e indicadores FAIA, FARC, FADI e FAVR;

6.11.3. Valor final faturado;

6.12. A extração de informações dos sistemas de gestão e monitoramento é de responsabilidade da Contratada.

11. ANEXO E - Especificações Técnicas dos Enlaces para Conexão com Provedores de Nuvem Pública – ITEM 3

1.1 O plano de instalação do enlace a ser apresentado/entregue pela contratada ao contratante deve conter pelo menos os seguintes itens:

1.1.1 Diagrama com o encaminhamento das fibras ópticas demonstrando a dupla abordagem;

1.1.2 Topologia física, relação de equipamentos e mapa de conexões;

1.1.3 Topologia lógica indicando a abstração da solução;

1.1.4 Cronograma de execução da infraestrutura de última milha;

1.1.5 Indicação de quais datacenters dos PROVEDORES DE NUVEM serão utilizados para o lançamento do golden jumper;

1.1.6 Detalhamento sobre o uso compartilhado ou dedicado no golden jumper;

1.2 **Topologia**

1.2.1 As conexões deverão ser compostas por enlaces físicos estabelecidos entre datacenter do contratante e o ponto de presença do PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA. Sobre os enlaces físicos devem ser criados circuitos virtuais, sejam do tipo lan-to-lan, conforme a Figura 6, **OU** sejam utilizando uma rede MPLS, conforme a Figura 7**;**

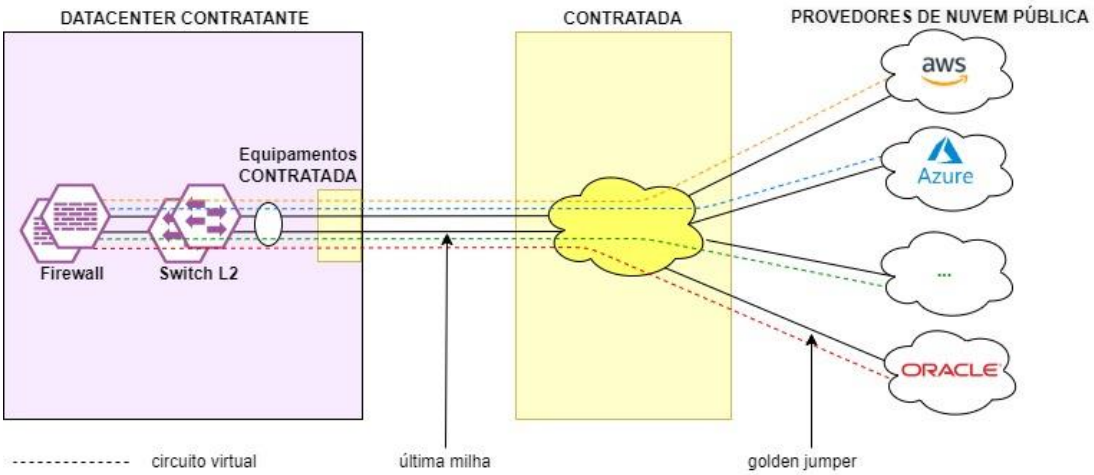

Figura 6 – Topologia da solução circuitos virtuais do tipo lan-to-lan

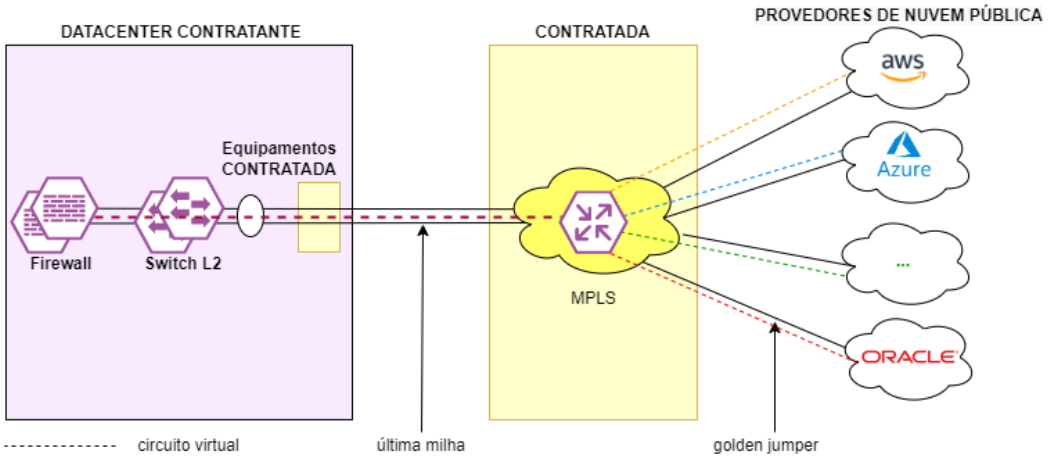

Figura 7 – Topologia da solução circuitos virtuais utilizando uma rede MPLS

1.3 As conexões deverão atender às seguintes condições, garantindo a máxima resiliência do acesso aos serviços nas nuvens públicas:

1.3.1 A comunicação entre o datacenter do contratante E o ponto de presença de cada provedor (última milha) deve ser estabelecida por pelo menos 2 (dois) enlaces físicos para fins de redundância e capacidade;

1.3.2 A contratada deve ser capaz de prover meios físicos para conexão com pelo menos os seguintes provedores de nuvens públicas: 1) “Microsoft ExpressRoute”, 2) “Amazon Web Services® Direct Connect”, 3) “Google® Cloud Partner Interconnect” e 4) “Oracle® Cloud Infrastructure FastConnect”, permitindo estabelecer circuito virtual para cada um desses provedores individualmente. Desde que respeitados os limites contratualmente estabelecidos, podem ser requeridas conexões com outros provedores de nuvem púbica além dos supracitados;

1.3.3 A contratada deve constar na lista de provedores/parceiros autorizados a oferecer o serviço de conectividade para, pelo menos, os provedores de nuvem pública “Microsoft ExpressRoute” e “Amazon Web Services® Direct Connect”;

1.3.4 Todos os dispositivos de rede no caminho da conexão, incluindo equipamentos intermediários, deverão oferecer suporte ao encapsulamento IEEE 802.1Q VLAN padrão, permitindo que a conexão dedicada seja particionada em vários circuitos virtuais (um circuito virtual cada provedor de nuvem pública);

1.3.5 Caso seja necessário, a contratada deve efetuar tradução de VLANs para a adequação ao ambiente do contratante;

1.4 **Endereço**. A instalação dos enlaces deverá ser feita no seguinte endereço do contratante:

1.4.1 **CNJ.** SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Asa Norte, CEP 70760-542, Brasília – DF.

1.4.2 **O contratante poderá solicitar** mudança de local de prestação dos serviços**, sem ônus para o contratante.**

1.4.2.1 Entende-se por mudança de local de prestação dos serviços, a mudança de endereços de instalação dos equipamentos e acessos dentro da mesma cidade.

1.4.2.2 Caso solicitada, a mudança de local de prestação dos serviços deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias a partir da data da solicitação.

1.5 **Circuitos virtuais**

1.5.1 O contratante poderá solicitar à contratada que estabeleça até 4 (quatro) circuitos virtuais para comunicação de dados entre seu datacenter e provedores de nuvem pública;

1.5.2 As taxas de transmissão dos circuitos virtuais serão definidas com base nas larguras de banda constantes à Tabela 16 abaixo. Assim, conforme suas necessidades discricionárias, o contratante determinará a largura de banda a ser disponibilizada pela contratada em cada circuito virtual estabelecido com os provedores de nuvem pública, dentre as seguintes velocidades:

Item	Velocidade do Circuito Virtual	Qtde
Item 1	200 Mbps	4
	500 Mbps	
	1 Gbps	
	2 Gbps	
	5 Gbps	

Tabela 16 – Velocidades dos circuitos virtuais

1.5.3 A contratada deverá entregar as conexões dos circuitos virtuais nas taxas de transmissão requeridas considerando todo e qualquer overhead da solução de transporte ou de acesso, de forma a garantir a banda de comunicação total sem perdas;

1.5.4 A banda de comunicação disponível em cada circuito virtual deverá ser simétrica (taxa de download igual à taxa de upload);

1.5.5 Os circuitos virtuais poderão ser entregues pela contratada utilizando uma dentre as seguintes duas formas ou utilizando uma composição entre elas:

1.5.5.1 Por meio de links de dados dedicados, exclusivos e seguros, implementados com a tecnologia lan-to-lan na conexão entre o datacenter do contratante e os provedores de nuvem pública, utilizando a infraestrutura da contratada. O circuito virtual deverá ser compatível com os requisitos de conexão definidos pelos provedores de nuvem pública, usando o transporte via Ethernet.

1.5.5.2 Por meio de links de dados MPLS. Nesse caso, a contratada deverá garantir o isolamento total do tráfego e das tabelas de roteamento do contratante dos demais clientes da contratada utilizando tecnologia de VRFs e criando uma VPN MPLS dedicada ao contratante.

1.5.6 Os circuitos virtuais deverão suportar endereçamento IPv4 e IPv6;

1.6 **Última milha**

1.6.1 A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar o datacenter do contratante ao ambiente da contratada;

1.6.2 Os enlaces da última milha deverão ser compostos por pelo menos 2 (duas) conexões com dupla abordagem, uma vez que os equipamentos do contratante operam em modo de alta disponibilidade ativo/ativo;

1.6.3 Os links com dupla abordagem, em fibra óptica, devem ser estabelecidos por caminhos completamente distintos, não devendo haver nenhum ponto de falha comum entre os dois enlaces de comunicação. Por ponto de falha comum entende-se:

1.6.3.1 Utilização compartilhada dos mesmos equipamentos no ambiente da contratada ou em ambientes públicos: roteadores, multiplexadores, switches, conversores ópticos e outros.

1.6.3.2 Utilização compartilhada de links físicos ou lógicos no ambiente da contratada ou em ambientes públicos, como: utilização dos mesmos encaminhamentos, dutos, caixas de passagem, DIOs e outros.

1.6.3.3 Esse requisito só será exigido caso hajam duas caixas de passagem no prédio a ser abordado.

1.6.4 A abordagem de última milha deve ser por acesso subterrâneo.

1.7 **Disponibilização de energia/espaço**

1.7.1 Os equipamentos da contratada que disponibilizarão o serviço no ambiente físico do datacenter do contratante devem operar com tensão entre 100V (AC) ou 240V (AC) com chaveamento automático. Não será disponibilizada tensão de -48V (CC);

1.7.2 Os equipamentos da contratada que se conectarem aos switches do contratante devem suportar LACP (Link Aggregation Control Protocol) para que os dois enlaces sejam conectados como uma única conexão lógica;

1.7.3 A comunicação entre os equipamentos da contratada e do contratante deverá ser composta por pelo menos 2 (duas) interfaces do tipo 10GBASE-SR, para garantir a alta disponibilidade da solução:

1.7.3.1 Caso o somatório das velocidades dos circuitos virtuais ultrapasse 10 Gbps, devem ser instaladas 2 (duas) portas 10GBASE-SR adicionais, perfazendo o total de 4 (quatro) portas.

1.7.3.2 Para o caso acima, as interfaces adicionais podem ser instaladas nos equipamentos existentes, não havendo a necessidade de instalar mais do que duas abordagens nem equipamentos adicionais;

1.7.3.3 Não é necessário fornecer transceivers para os equipamentos do contratante.

1.7.4 As portas dos dispositivos da contratada deverão ser configuradas na velocidade acordada e no modo "full-duplex". O modo de "auto-negotiation" deverá estar desabilitado;

1.7.5 As conexões entre os equipamentos da contratada e os switches do contratante devem ser entregues por cabos de fibras ópticas multimodo OM4 ou superior, com conector do tipo LC, comprimento de onda de 850 nm, devidamente conectorizados;

1.7.6 A contratada deverá garantir o isolamento lógico do tráfego de dados entre o datacenter do contratante e o local do ponto de presença dos PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA, local em que é feito o golden jumper. O tráfego do contratante deverá ser logicamente segregado dos dados de outros clientes da contratada;

1.7.7 O contratante disponibilizará equipamento para estabelecer vizinhança(s) BGP com os PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA ou com equipamento indicado pela contratada, dependendo da solução adotada;

1.7.8 Embora não seja obrigatório disponibilizar roteadores no ambiente do contratante, a contratada pode optar por fornecer equipamentos deste tipo dependendo da solução técnica adotada; Caso o PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA possibilite o compartilhamento do golden jumper entre diversos clientes, será permitida a referida prática, desde que garantida a segregação lógica;

1.7.9 É responsabilidade da contratada instalar e manter todos os equipamentos e meios de transmissão necessários à prestação do serviço, garantindo o dimensionamento de capacidade e desempenho adequados. A aquisição, configuração, manutenção e gerenciamento dos equipamentos serão de total responsabilidade da contratada;

1.7.10 A CGU utiliza os serviços de colocation no SERPRO. Caso a contratada não possua infraestrutura no ambiente de operadoras do SERPRO Regional DF, todas as normas da referida empresa pública devem ser seguidas para a instalação dos circuitos e racks;

1.7.11 A contratada deverá realizar o monitoramento proativo, com a identificação em tempo real de aspectos críticos que afetem a disponibilidade dos circuitos virtuais, ou que diminuam seu desempenho. O monitoramento proativo deverá ser capaz de detectar, identificar, diagnosticar e iniciar automaticamente o processo de recuperação de quaisquer problemas que afetem os serviços.

2 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

2.1 **Criptografia**. Não faz parte do escopo a oferta de soluções de criptografia pela contratada. A criptografia da rede será realizada pelo contratante;

2.2 **Testes**. Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade de transmissão, testes de conectividade e de desempenho, pela contratada, sempre que houver solicitação do contratante e sem custos adicionais;

2.3 **Auditori**a. O contratante poderá, a qualquer momento, efetuar auditoria na rede para verificação da topologia de conexão.

2.4 **Monitoramento**. É de responsabilidade e às expensas da contratada manter ferramentas, instrumentos e procedimentos de avaliação e monitoramento capazes de medir e reportar a disponibilidade, a latência e a perda de pacotes do serviço.

2.4.1 Caso seja necessária a instalação de equipamento/link para permitir o monitoramento, todos os custos associados deverão ser suportados pela contratada.

2.5 **Infraestrutura interna e externa**

2.5.1 A solução deverá contemplar equipamentos, instalação de equipamentos, cabos de ligação aos ativos do contratante, cabos de manobras e outros acessórios que se fizerem necessários para a solução. Além disso, a solução deverá contemplar os serviços de ativação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva;

2.5.2 É de responsabilidade e às expensas do contratante a infraestrutura interna no local de datacenter do contratante onde ficarão os equipamentos de terminação da contratada, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da contratada.

2.5.3 É de responsabilidade e às expensas da contratada a infraestrutura interna até a entrada do datacenter onde ficarão os equipamentos de terminação da contratada, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas.

2.5.4 É de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os equipamentos necessários a implantação do serviço, bem como os cabos e conectores necessários para conexão direta aos equipamentos do contratante e dos PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA;

2.5.5 É de responsabilidade da contratada a instalação e a manutenção preventiva e corretiva dos elementos que constituem o serviço;

2.5.6 É de responsabilidade e às expensas da contratada, sem ônus adicional para o contratante, a infraestrutura interna nos locais de pontos de presença dos PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA e eventuais parceiros onde ficarão os equipamentos de terminação da contratada, a saber: tubulação, calhas e esteiras internas, circuitos elétricos, locação de espaço, custo de porta para o golden jumper, climatização e espaço físico para abrigar os equipamentos da contratada.

2.6 **Autorização de comercialização do produto**. É de responsabilidade e às expensas da contratada manter válida, durante todo o período de vigência do contrato, a autorização dos PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA e eventuais parceiros para a comercialização do produto especificado, destinada ao contratante;

2.7 **Reuniões**. Poderão ser realizadas, a pedido do contratante reuniões periódicas de caráter técnico para esclarecer dúvidas e transmitir conhecimentos acerca da solução da contratada às equipes do contratante;

2.8 **Procedimentos não especificados**. Os procedimentos operacionais não especificados neste Termo de Referência e no NMS serão definidos em comum acordo entre a contratada e o contratante após a assinatura do contrato, por meio de um Manual de Procedimentos Operacionais (MPO);

2.9 **Não escopo**. Não fazem parte deste Termo de Referência os serviços que apenas podem ser contratados pela conta de nuvem do contratante junto aos PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA, como a ativação dos serviços de conectividade bem como a volumetria de dados trafegada no circuito.

3 CONDIÇÕES DE ASSITÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

3.1 **Custos adicionais**. Os custos com os serviços de entrega, instalação, configuração, transferência de conhecimento, manutenção e suporte técnico deverão estar contidos nos preços ofertados;

3.2 **Alteração de largura de banda**.

3.2.1 O contratante poderá solicitar a alteração de largura de banda de cada circuito virtual, com cada um dos diferentes PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA, sob demanda, permitindo ajustar a velocidade, conforme definido na Tabela 1, de acordo com a disponibilidade de cada PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA;

3.2.2 As solicitações de alteração de velocidade ocorrerão após a avaliação por parte do contratante da existência ou previsão de congestionamentos/ociosidades dos circuitos virtuais de forma individual;

3.2.3 A alteração poderá ser solicitada por meio de mensagem eletrônica ou portal web fornecido pela contratada.

3.3 **Dashboard**. A contratada, deverá fornecer uma plataforma online tipo “Dashboard”, para que o contratante acompanhe em tempo real o status dos serviços fornecidos.

3.4 **Garantia de qualidade do serviço**. O serviço de gerenciamento deve atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas e garantindo a qualidade do serviço, realizando abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos relacionados com indisponibilidade e desempenho no serviço, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

4 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

4.1 Escopo do NMS

4.1.1 O Nível Mínimo de Serviço (NMS) define os termos e as condições sob as quais a contratada deverá prover o serviço de conectividade privada, de alta disponibilidade e

de baixa latência, entre o contratante e os PROVEDORES DE NUVEM PÚBLICA, incluindo a instalação, manutenção e suporte, elencadas no contrato;

4.1.2 A contratada assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviços pode resultar em impacto adverso e relevante nos negócios e nas operações da contratada, cabendo a aplicação de sanções previstas neste documento;

4.1.3 Níveis mínimos de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à qualidade do serviço contratado;

4.1.4 Para mensurar esses fatores, serão utilizados indicadores relacionados à natureza e característica do serviço contratado, para os quais serão estabelecidas metas objetivas e quantificáveis a serem cumpridas pela contratada;

4.1.5 A critério do contratante serão elaborados Planos de Execução – PE, definindo papéis, responsabilidades, fluxos, procedimentos e processos entre o contratante e a contratada, de forma a garantir a entrega, acompanhamento e mensuração dos serviços e níveis de serviço definidos neste documento;

4.1.6 Este documento possui período de vigência concomitante à vigência do contrato.

4.2 **Causas para exclusão do período de indisponibilidade**

4.2.1 A contratada ficará desobrigada do cumprimento dos níveis de serviço enquanto a prestação de serviços estiver prejudicada em função de impedimento ou retardo decorrente de responsabilidade comprovada do contratante. Esta responsabilidade deverá ser comprovada mediante formalização entre o contratante e a contratada;

4.2.2 Caso haja paradas ocasionadas por casos fortuitos ou de força maior, elas devem ser devidamente comprovadas pela contratada.

4.3 **Periodicidade de apuração do NMS**. Os níveis mínimos de serviço (NMS) e os descontos decorrentes dos descumprimentos serão apurados mensalmente para cada conexão estabelecida.

4.4 **Dados e informações para a apuração do NMS**.

4.4.1 Os serviços serão medidos e acompanhados por meio de informações geradas pelos sistemas de registro de chamados técnicos da contratada;

4.4.2 A contratada abrirá chamado proativamente quando constatar alguma indisponibilidade nos circuitos virtuais.

4.5 **Fluxo de apuração do NMS**

4.5.1 Os relatórios mensais, contendo a relação de chamados abertos e indisponibilidades no período anterior, serão disponibilizados pela contratada ao contratante. Estes relatórios serão a base para o cálculo do NMS.

4.5.2 A contratada enviará ao contratante os descontos já apurados pela contratada quanto ao não cumprimento do NMS.

4.5.3 O contratante analisará os relatórios mensais enviados pela contratada (incluindo os descontos de NMS apurados pela contratada), e em caso de concordância, solicitará a fatura com o NMS acordado. Em caso de discordância, o contratante encaminhará à contratada um documento com os pontos discordantes e a nova proposta de desconto por NMS.

4.6 **Disponibilidade do Serviço**. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.

4.7 **Suporte**

4.7.1 A contratada deverá prestar suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato;

4.7.2 A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com operação ininterrupta, para suporte e manutenção, registro e acompanhamento de incidentes, solicitação de ações corretivas, intervenções para realização de testes e verificação de adequado funcionamento do serviço;

4.7.3 Os chamados técnicos serão registrados preferencialmente por meio de portal de gerenciamento com autenticação de usuário e senha. Opcionalmente, poderão ser registrados através de telefone ou e-mail;

4.7.4 Todo chamado técnico aberto pelo contratante junto à Central de Atendimento deverá ser imediatamente registrado pela contratada, e deverá ser fornecido ao contratante o número de registro do chamado, por meio do qual será realizado o acompanhamento do chamado técnico;

4.7.5 Caso não haja a abertura automática de chamado pela contratada, o tempo de indisponibilidade será considerado a partir do horário de início do incidente ou o horário de início do impacto na prestação do serviço, conforme detectado pelo contratante;

4.7.6 Caso seja necessário intervenção no ambiente físico de Datacenter do contratante, deverá ser feito contato prévio com o contratante;

4.8 **Indicadores**

4.8.1 A contratada deverá dar solução aos problemas de funcionamento incorreto do serviço de acordo com os indicadores detalhados no tópico Indicadores de Qualidade.

4.8.2 O chamado relacionado a registro de incidente permanecerá aberto até que a contratada solucione o incidente e providencie seu encerramento junto ao contratante;

4.8.3 Para dar a concordância no fechamento do chamado, o contratante verificará se o incidente foi solucionado. Caso não tenha sido solucionado, o chamado permanecerá aberto e os prazos serão contados a partir da abertura inicial do chamado.

4.9 **Janela de Manutenção**

4.9.1 As paradas programadas para manutenção do serviço estarão sujeitas à aprovação do contratante, e não serão contabilizadas como período de indisponibilidade, desde que comunicadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

4.9.2 Caso o contratante não concorde com a manutenção, deverá comunicar à contratada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis e a manutenção não poderá ser realizada;

4.9.3 Caso o contratante não seja comunicado no prazo estabelecido ou não concorde com o agendamento da manutenção, a interrupção ou degradação do serviço será considerada como indisponibilidade no cálculo dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).

4.10 **Pontos de Contato e Escalonamento**

4.10.1 Para assegurar que o contratante receberá atenção da alta gestão em incidentes não resolvidos, a contratada deverá disponibilizar um procedimento de escalonamento, a fim de que qualquer incidente ou problema não resolvido possa ser comunicado pelo contratante ao nível superior;

4.10.2 O procedimento de escalonamento deverá prever, no mínimo, 3 (três) níveis hierárquicos da contratada;

4.10.3 A tabela de escalonamento, incluindo nomes, cargos e telefones dos respectivos gerentes deverá ser mantida atualizada junto ao contratante. A contratada deverá encaminhar sempre que houver atualização, a lista de escalonamento ao contratante, por meio eletrônico.

4.11 **Relatório de Níveis de Serviço**

4.11.1 O relatório de níveis de serviço deverá ser entregue mensalmente, em meio digital, pelo e-mail corporativo a ser indicado pelo contratante;

4.11.2 O relatório de níveis de serviço deverá prover por circuito virtual, no mínimo, as seguintes informações:

4.11.2.1 Identificação dos serviços afetados;

4.11.2.2 Número dos chamados;

4.11.2.2.1 Data e hora de início do evento/incidente;

4.11.2.2.2 Data e hora do fim do evento/incidente;

4.11.2.2.3 Descrição detalhada do problema;

4.11.2.2.4 Descrição detalhada da solução;

4.11.2.2.5 Tempo com pendência do contratante (a ser validado);

4.11.2.2.6 Tempo de resolução da contratada;

4.11.2.3 Os índices apurados de forma consolidada/totalizada

4.11.2.4 O tempo de indisponibilidade em minutos

4.11.2.5 O tempo de interrupções programadas

4.11.2.6 O tempo de interrupções de responsabilidade do contratante;

4.11.2.7 Apuração dos indicadores de NMSs por circuito;

4.11.2.8 Valores consolidados dos descontos por circuito;

4.11.3 A contratada deverá apresentar, sob demanda, relatório sobre incidentes, a critério do contratante, contendo informações relacionadas à causa raiz e solução adotada. Este

relatório também deverá informar a data prevista e/ou implantação da solução definitiva, quando for o caso;

4.11.4 A não apresentação do relatório de níveis de serviço e do relatório sobre incidentes por parte da contratada estará sujeita aos descontos previstos neste documento;

4.11.5 O contratante poderá, a qualquer momento, acordar com a contratada o envio das informações relacionadas ao acompanhamento do atendimento aos níveis de serviço, em arquivo com formato e padronização pré-definidos.

4.12 **Regras de aplicação de descontos**

4.12.1 No que diz respeito ao não atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, a contratada deverá apresentar os descontos apurados na fatura no mês subsequente ao da violação dos níveis de serviço;

4.12.2 O valor total do desconto será o somatório dos valores apurados, conforme indicadores de níveis de serviço;

4.12.3 Poderá haver a comparação das informações do sistema de monitoramento da contratada com as informações coletadas pelo contratante.

4.12.4 O valor total dos descontos por descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) é limitado a 30% (trinta por cento) do valor mensal faturado do contrato;

4.12.5 Caso ocorram violações simultâneas de latência e perda de pacotes, será considerado como apenas uma indisponibilidade;

4.12.6 Não serão consideradas medições de pacotes atrasados/descartados em momentos de esgotamento da capacidade do link, situações definidas quando a utilização de entrada ou de saída for superior a 60% (sessenta por cento) da utilização da taxa contratada.

5 INDICADORES DE QUALIDADE

5.1 Disponibilidade do Serviço Projetada – DSP

5.1.1 Este indicador representa o tempo em que o serviço esteve disponível para o contratante durante o mês;

5.1.1.1 O objetivo deste indicador é definir um tempo máximo de tolerância de falha da solução por mês;

5.1.1.2 A contratada deverá garantir uma disponibilidade mínima (DSP) do serviço igual a 99,90% (noventa e nove por cento e nove centésimos).

5.1.1.3 Caso o circuito virtual esteja operando com Perda de Pacotes acima de 2% (dois por cento), este será considerado como indisponível.

5.1.1.4 Caso o circuito virtual esteja operando com latência - medição do RTT (Round Trip Time) máxima do circuito virtual - acima de 50 (cinquenta) ms, este será considerado como indisponível.

5.1.2 Serão excluídos do período de indisponibilidade os tempos relativos à indisponibilidade comprovadamente causada pelo contratante ou pelo PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA. Estes tempos deverão ser validados pelo contratante;

5.1.3 No caso de inoperância reincidente num período de 3 (três) horas, será considerado como tempo de indisponibilidade do serviço o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o serviço estiver totalmente operacional.

5.1.4 **Cálculo do DSP**

5.1.4.1 O valor de DSP (a porcentagem de tempo que o serviço esteve disponível durante o mês analisado) é calculado conforme a equação (eq. 1)

DSP (%) = ((TT-TR))/TT x 100 (%) (eq1)

5.1.4.2 Onde:

5.1.4.2.1 TT = Tempo total que o serviço deve estar disponível no mês. Medido em minutos. Correspondente ao total de minutos do mês, operação 24x7;

5.1.4.2.2 TR = Tempo de resolução da contratada: soma dos períodos de indisponibilidade do serviço, em minutos.

5.1.5 **Descontos**

5.1.5.1 Quando o DSP for superior ou igual a meta (99,90%), não haverá descontos a serem aplicados.

5.1.5.2 Quando o DSP for inferior à meta (99,90%), o desconto será o valor calculado pela equação 2.

Descontos (%) = VMCV x (99,9 -DSP) x 30 (eq.2)

5.1.5.3 Onde:

5.1.5.3.1 VMCV = Valor Mensal do Circuito Virtual.

5.2 **Tempo de Recuperação Operacional da Disponibilidade do Serviço (TROD)**

5.2.1 **Descrição do Indicador**

5.2.1.1 Este indicador representa o tempo máximo tolerado pelo contratante para restabelecimento operacional do serviço, seja solução de contorno ou definitiva;

5.2.1.2 A meta de recuperação operacional da disponibilidade do serviço será de 120 (cento e vinte) minutos por chamado.

5.2.1.3 Caso o circuito virtual esteja operando com Perda de Pacotes acima de 2% (dois por cento), este será considerado como indisponível.

5.2.1.4 Caso o circuito virtual esteja operando com latência - medição do RTT (Round Trip Time) máximo do circuito virtual - acima de 50 (cinquenta) ms, este será considerado como indisponível.

5.2.2 **Contagem do tempo de TROD**.

5.2.2.1 O tempo definido para o reestabelecimento operacional do serviço será contado do horário de início do incidente ou o horário de início do impacto na prestação do serviço, até o momento do encerramento do incidente;

5.2.2.2 O horário de início do incidente ou o horário de início do impacto na prestação do serviço poderá ser detectado pela contratada ou informado pelo contratante, conforme chamado aberto para o registro do incidente.

5.2.3 **Descontos**

5.2.3.1 Quando o TROD for inferior ou igual a meta (120 min), não haverá descontos a serem aplicados.

5.2.3.2 Quando o TROD for superior à meta (120 min), o desconto será o valor calculado pela equação 3.

Descontos (%) = (2,00 + 0,5 x [(DHR-DHA)-TPC]/60 x) VMCV (eq.3)

5.2.3.3 Onde:

5.2.3.3.1 VMCV = Valor Mensal do Circuito Virtual.

5.2.3.3.2 DHR = Data, hora e minuto do encerramento do evento (em minutos).

5.2.3.3.3 DHA = Data, hora e minuto do início do evento (em minutos).

5.2.3.3.4 TPC = Tempo de pendência do contratante, validado pelo contratante (em minutos).

5.3 **Tempo de Mudança do Local de Prestação dos Serviços (TML)**

5.3.1 **Descrição do Indicador**

5.3.1.1 Este indicador representa o tempo máximo tolerado pelo contratante para a mudança do local de prestação dos serviços;

5.3.1.2 O prazo máximo tolerado pelo contratante para a mudança do local de prestação dos serviços será de 60 (sessenta) dias, incluindo o prazo de subcontratação de rede de acesso de terceiro.

5.3.2 **Contagem do tempo de TML.**

5.3.2.1 O prazo inicial para a mudança do local de prestação dos serviços será contado a partir do dia da solicitação formal do contratante à contratada.

5.3.3 **Descontos**

5.3.3.1 Para cada 1 (um) dia acima do prazo máximo do TML será aplicado à contratada desconto correspondente a 4,0% (quatro por cento) do valor mensal faturado.

5.3.3.2 O referido desconto deverá ser retratado nos relatórios de prestação dos serviços, junto ao faturamento, apresentados mensalmente por enlace.

5.4 **Entrega de Relatório Gerencial – ERG**

5.4.1 **Descrição do Indicador**

5.4.1.1 O objetivo deste indicador é verificar se os relatórios detalhados a seguir foram entregues pela contratada no prazo estipulado:

5.4.1.1.1 Relatório de níveis de serviço;

5.4.1.1.2 Relatórios sobre incidentes, contendo informações relacionadas à causa raiz e solução adotada, a serem apresentados a critério do contratante, ou seja, sob demanda. Este relatório também deverá informar a data prevista e/ou de implantação da solução definitiva.

5.4.2 **Métrica (dias de atraso)**

5.4.2.1 O valor de AER= Atraso na entrega de relatórios é calculado conforme a equação 4:
AER=DEE-DPE (eq.4)

5.4.2.2 Onde:

5.4.2.2.1 DEE = Data efetiva da entrega.

5.4.2.2.2 DPE = Data programada da entrega;

5.4.3 **Periodicidade de Medição**

5.4.3.1 Relatório de acompanhamento dos níveis de serviço: Mensal;

5.4.3.2 Relatório sobre incidentes: sob demanda, a critério do contratante.

5.4.4 **Meta**

5.4.4.1 Relatório de acompanhamento dos níveis de serviço: Até o 10º (decimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

5.4.4.2 Relatório sobre incidentes: Até o 10º (decimo) dia útil após o encerramento do incidente;

5.4.4.2.1 Dependendo da complexidade do incidente, poderá ser negociado prazo entre o contratante e a contratada no momento da solicitação do relatório.

5.4.5 **Descontos**

5.4.5.1 O desconto pelo atraso na entrega do Relatório de acompanhamento dos níveis de serviço será o valor calculado pela equação 5.
Desconto (%)=(0,25+0,10 x AER) x VMFC (eq.5)

5.4.5.2 Onde:

5.4.5.2.1 VMFC = Valor Mensal Faturado do Contrato;

5.4.5.3 O desconto pelo atraso na entrega do Relatório sobre incidentes será o valor calculado pela equação 6.
Desconto (%)=(0,50+0,15 x AER) x VMCV (eq.6)

5.4.5.4 Onde:

5.4.5.4.1 VMCV = Valor Mensal do Circuito Virtual;

5.5 **Tempo de alteração da capacidade de circuitos – ACC.**

5.5.1 **Descrição do Indicador**

5.5.1.1 Representa o tempo máximo tolerado pelo contratante para a realização da alteração da capacidade de circuitos:

5.5.1.1.1 Que não necessitem da troca da interface física na conexão com os PROVEDORES DE SERVIÇO DE NUVEM (golden jumper).

5.5.1.1.2 Que necessitem da troca da interface física na conexão com os PROVEDORES DE SERVIÇO DE NUVEM (golden jumper).

5.5.1.1.3 Que necessitem da ampliação da quantidade de interfaces na comunicação entre os equipamentos da contratada e do contratante.

5.5.1.2 Serão excluídos do período os tempos relativos a impedimento ou retardo comprovadamente causados pelo contratante. Estes tempos deverão ser validados pelo contratante.

5.5.2 **Métrica (dias de atraso)**

5.5.2.1 O Tempo de alteração da capacidade de circuitos (ACC) será o valor calculado pela equação 7.

ACC=(DCA-DSA)-TPC (eq.7)

5.5.2.2 Onde:

5.5.2.2.1 DCA = Data da conclusão da alteração da capacidade.

5.5.2.2.2 DSA = Data da solicitação de alteração da capacidade.

5.5.2.2.3 TPC = Tempo de pendência do contratante, validado pelo contratante.

5.5.3 **Periodicidade de Medição.** Por evento.

5.5.4 **Meta.**

5.5.4.1 Até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação aberta pelo contratante, nos casos que não necessitem da troca da interface física na conexão com os PROVEDORES DE SERVIÇO DE NUVEM;

5.5.4.2 Até 20 (vinte) dias úteis após a solicitação aberta pelo contratante, nos casos que necessitem da troca da interface física na conexão com os PROVEDORES DE SERVIÇO DE NUVEM (golden jumper) ou que necessitem da ampliação da quantidade de interfaces na comunicação entre os equipamentos da contratada e do contratante.

5.5.5 **Descontos**

5.5.5.1 O desconto pelo atraso na alteração da capacidade dos circuitos será o valor calculado pela equação 8.

Desconto (%)=(0,5 x ACC) x VMCVA (eq.8)

5.5.5.2 Onde:

5.5.5.2.1 ACC = Tempo de alteração da capacidade de circuitos;

5.5.5.2.2 VMCVA = Valor Mensal do Circuito Virtual Atual;

5.6 **Indicador de Abatimento de Desempenho de Serviço (IADS);**

5.6.1 **Descrição do Indicador**

5.6.1.1 Este indicador avalia se o somatório dos descontos mensais por descumprimento dos níveis mínimos de serviços está em um patamar superiorou igual ao limiar de 30% do valor mensal faturado do contrato;

5.6.2 **Periodicidade de Medição.** Mensalmente

5.6.3 **Cálculo do Indicador.**

5.6.3.1 Se o somatório dos descontos mensais por descumprimento dos níveis mínimos de serviços for maior ou igual a 30% do valor mensal faturado do contrato, o Indicador de Abatimento de Desempenho de Serviço (IADS) do respectivo mês será igual a uma unidade (IADS =1);

5.6.3.2 Caso contrário, o IADS será igual a zero (IADS =0);

5.7 **Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS).**

5.7.1 **Descrição do Indicador.**

5.7.1.1 O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) refere-se ao número de meses, dentro de um intervalo de seis meses, que o IADS foi igual a uma unidade.

5.7.2 **Métrica**

5.7.2.1 O IRADS será calculado de acordo com a equação 9 abaixo:

IRADS=0,se 〖IADS〗_mês (0)=0

IRADS=∑_(i=-5)^0▒〖〖IADS〗_mês (i)〗,se 〖IADS〗_mês (0)=1 (eq.9) onde:

5.7.2.2 Onde:

5.7.2.3 i = i-ésimo mês;

5.7.2.4 〖IADS〗_mês (0) = IADS do mês em análise;

5.7.2.5 〖IADS〗_mês (i) = IADS do i-ésimo mês anterior ao mês em análise;

5.7.2.6 Ex: Considerando que entre os meses de janeiro a junho, o valor do IADS foi 1 nos meses de março e junho, o IRADS de junho terá o resultado 2;

5.7.2.7 Ex: Considerando que entre os meses de janeiro a junho, o valor do IADS foi 1 nos meses de março e maio, o IRADS de junho terá o resultado 0 (pois no mês de junho o IADS foi 0);

5.7.3 **Periodicidade de Medição.** Mensalmente.

5.7.4 **Objetivo.**

5.7.4.1 O Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) busca estimular melhorias no processo de gestão de disponibilidade de serviços, minimizando riscos de reincidência de eventos de indisponibilidade de serviço;

5.7.5 **Descontos**

5.7.5.1 O desconto será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato, quando o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS), definido no item Níveis Mínimos de Serviço (NMS), em qualquer mês for igual a 2 (dois);

5.7.5.2 Caso o Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) em qualquer mês seja superior a 2 (dois), o desconto será correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal faturado do contrato;

5.7.5.3 O limite de 30% indicado no item “Regras de aplicação de descontos” não se aplica ao desconto do Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS).

6 SANÇÕES A SEREM APLICADAS EM FUNÇÃO DE EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DO ACORDO DE NMS

6.1 Caso Indicador de Reincidência de Abatimento de Desempenho de Serviço (IRADS) for igual ou superior ao valor de 4, o contratante poderá tomar ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial da obrigação.

12. ANEXO F – Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor Nuvem Pública – ITEM 1

1.1 Possuir, no mínimo, as certificações ISO 27017, ISO 27018 e SOC 2 (Tipo II e Tipo II) ou, alternativamente, demonstrar atender a todos os objetivos e controles das referidas normas, mediante apresentação de políticas, procedimentos, e outros documentos. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado ao CNJ promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

1.2 Prover serviços de autoscaling, baseado em triggers pré-configurados, permitindo que soluções tenham acesso automático a maior ou menor quantidade de recursos computacionais, em função da demanda.

1.3 Prover a funcionalidade de reiniciar máquinas virtuais de forma automática após falha no host. Em caso de falha de host, o cloud provider pode tentar recuperar o mesmo e reiniciar a máquina virtual no host original. Caso não seja possível recuperar o host imediatamente, o cloud provider deve transferir a máquina virtual para outro host saudável. A detecção da falha do host deve acontecer em até um minuto, e a máquina virtual deve estar em operação novamente em no máximo cinco minutos (no mesmo host, caso seja possível recuperá-lo imediatamente, ou em outro host saudável).

1.4 Possibilitar manutenção dos hosts das máquinas virtuais sem necessidade de reiniciá-las, respeitadas as janelas de manutenção programada do cloud provider. No caso de manutenção programada, o CNJ deverá receber comunicação prévia acerca da janela de manutenção.

1.5 Possibilitar provisionamento de máquinas virtuais de forma simultânea e paralela de forma rápida. Por exemplo, deve ser capaz de provisionar 1 VM Linux com 1 vCPU e 4GB de memória em menos que cinco minutos, uma VM Windows com 1 vCPU e 4GB de memória em menos que dez minutos, e vinte VMs Linux cada uma com 1 VCPU e 4GB de memória em menos que quinze minutos.

1.6 Oferecer serviço de armazenamento de blocos em discos SSD (Solid State Drive).

1.7 Oferecer funcionalidade de marketplace, com oferta de softwares do mercado e não apenas do cloud provider. O cloud provider deve oferecer, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos itens listados na tabela a seguir:

Software
Oracle Database Server – 11g ou superior
JBoss Application Server – 6 ou superior
VMWare – 6 ou superior
SQL Server

Lumis – versão 9 ou superior
Lime Survey – versão 2 ou superior
Moodle – versão 3.1 ou superior
Apache
Media Wiki – 1.25 ou superior
Microsoft Active Directory
Docker
Kubernettes
Red Hat OpenShift
GitLab
Jenkins
Zabbix
Aimetis Symphony – versão 6 ou superior
Red Hat Linux – versão 6 ou superior
Oracle Linux – versão 6 ou superior
CentOS – versão 6 ou superior
Microsoft Windows Server – 2012 ou superior
Microsoft IIS – versão 2012 ou superior
Informatica Power Center
Informatica Data Quality
Elasticsearch
Kibana

Tabela 17 – Tabela de serviços de marketplace

1.8 Níveis mínimos de serviços (NMS) são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores como qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços. Os NMS (Níveis Mínimos de Serviço) de disponibilidade de todos os serviços listados na Tabela de serviços de marketplace (Tabela 17) deve ser igual ou superior a 99,90%. Serão considerados, para fins de atendimento a este item, os NMS oficialmente publicados pelo cloud provider. Caso algum item da tabela 1 não

tenha seu NMS publicado pelo cloud provider, não será levado em consideração no cálculo de apuração do NMS de que trata este item.

1.9 Oferecer calculadora ou simulador público de preços.

1.10 Possibilitar estabelecimento de conexões VPN.

1.11 Possuir no mínimo três datacenters, em localidades diferentes, e possibilitar escolha do local de residência dos dados.

1.12 Possuir programa de certificação para arquitetos de solução do cloud provider. Tal programa deverá estar aberto ao mercado, e não apenas para funcionários internos do cloud provider. Esse requisito visa permitir que a prestação de serviços seja orientada por padrões técnicos de domínio público e por melhores práticas passíveis de serem avaliados pela equipe técnica do CNJ, evitando a entrega de serviços tipo “caixa preta” que utilizem arquitetura não usual. Visa também facilitar a transição contratual, no caso de mudança de broker, ou mesmo no caso de a gestão dos serviços de nuvem passar a ser de responsabilidade do próprio CNJ, e não mais de algum broker.

13. ANEXO G – Especificação Técnica (Serviços Profissionais Especializados) – ITEM 2

1 **Descrição Geral dos Serviços**

1.1 A contratação do núcleo de serviços técnicos de nuvem (NSTN) será destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de governança, planejamento, projetos e arquitetura de produtos e serviços de tecnologia da informação em nuvem pública, também abrangendo atividades de gerenciamento de custos, desempenho e disponibilidade dos projetos que forem implantados. Os profissionais deverão atuar em conjunto com grupos de trabalho da organização, assim como com outras equipes técnicas contratadas de modo a incentivar, alinhar, promover e disseminar as mudanças para infraestrutura computacional em nuvem pública; serão agrupados conforme as seguintes linhas de especialização técnica:

Núcleo de serviço NSTN **(Serviços técnicos especializados em nuvem pública)**	
Função	**Especialização**
Arquiteto	**Arquiteto**

Núcleo de serviço NSTN (Serviços técnicos especializados em nuvem pública)	
Função	**Especialização**
	Especialização profissional e vivência técnica em planejamento e projetos relativamente a recursos computacionais em nuvem pública AWS e/ou Azure, abrangendo os seguintes domínios de conhecimento acerca de arquitetura, políticas e governança quanto ao uso de tecnologias e provimento de produtos e serviços relativamente a: *i)* infraestrutura de computação virtual; *ii)* infraestrutura de armazenamento e backup; *iii)* infraestrutura e segurança de rede; *iv)* gestão de identidade e acesso; *v)* normas, padrões e requisitos de segurança; *vi)* monitoramento, observabilidade, desempenho e disponibilidade de elementos de infraestrutura computacional em nuvem pública *vii)* infraestrutura e plataformas para *deployment* e operação de aplicações e portais em geral; *viii)* arquitetura para desenvolvimento de sistemas e aplicativos; *ix)* automação e *delivery* de serviços em plataformas de aplicação (*orchestration*) *xi)* carga, extração e transformação de dados (ETL); *xii) business intelligence* (BI) e *dashboards*; *xiii)* inteligência artificial e técnicas de aprendizado e modelagem de dados.
Engenheiro	**Engenheiro de infraestrutura computacional em nuvem pública**
	Especialização profissional e vivência técnica em planejamento, coordenação e implantação de projetos relativamente a recursos computacionais em nuvem pública AWS e/ou Azure, abrangendo os seguintes domínios de conhecimento quanto ao uso de tecnologias e provimento de produtos e serviços exemplificados nos seguintes temas: *i)* infraestrutura de computação virtual; *ii)* infraestrutura de armazenamento e backup; *iii)* infraestrutura e segurança de rede; *iv)* gestão de identidade e acesso; *v)* normas, padrões e requisitos de segurança; *vi)* monitoramento, observabilidade, desempenho e disponibilidade de elementos de infraestrutura computacional em nuvem pública.
Analista	**Analista**

Núcleo de serviço NSTN (Serviços técnicos especializados em nuvem pública)	
Função	**Especialização**
	Especialização profissional em métodos, padrões, processos de trabalho e tecnologias orientadas ao planejamento, coordenação e implantação de projetos com ferramentas orientadas para análise, planejamento e gerenciamento de custos de recursos computacionais em nuvem pública (*billing*) AWS e Azure, com experiência profissional em orçamento e gestão financeira de ambientes de nuvem para fins de governança e otimização quanto ao uso dos recursos computacionais.

1.2 Este núcleo de serviço diz respeito à prestação de serviços especializados contemplando análise, prospecção, planejamento, administração, sustentação, coordenação e manutenção, com garantias de capacidade, desempenho, disponibilidade e redundância (SRE - *Site Reliability Engineering*), dos sistemas, aplicativos e serviços de infraestrutura de TI providos em ambiente de nuvem pública. Considerados de forma conjunta, as especializações profissionais são orientadas para assegurar o plano de funcionamento da infraestrutura computacional em nuvem pública na qual se baseiam as soluções e os sistemas e aplicativos de tecnologia da informação disponibilizados para usuários e sociedade em geral.

1.3 As atividades a serem desempenhadas em cada núcleo de serviços técnicos de nuvem pública são descritas no *Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS*. Neste anexo constam relações de atividades e procedimentos, os quais devem ser executados de acordo com as normas, procedimentos e técnicas adotadas pelo Conselho e as melhores práticas preconizadas pelo modelo *DevOps* e modelo de serviços ITIL (*Information Technology Infrastructure Library*).

1.4 O *Acordo de Níveis Mínimos de Serviço*, descrito no *Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS*, especifica quais são os requisitos para atendimento de demandas consoante aos métodos *scrum* e *kanban* de gerenciamento de atividades, assim como estabelece indicadores para análise de desempenho e conformidade dos serviços prestados e respectivos relatórios comprobatórios.

2 Atividades de Início do Contrato

2.1 Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos do Contratante convocará os representantes da Contratada para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais e planejamento de atividades na Sede do Contratante, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes poderão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

2.2 Após a reunião supracitada, a Contratada deverá no prazo de 30 (trinta) dias corridos realizar a implantação do NSTN com suas quantidades mínimas de postos de serviço em cada perfil profissional requerido, para o início da prestação dos serviços.

2.3 Quando disponíveis os profissionais, conforme os perfis requeridos, nas quantidades especificadas e aptos para iniciar a prestação dos serviços no NSTN, a Contratada apresentará a documentação comprobatória exigida para eles, conforme os Requisitos de Qualificação Profissional das Especificações Técnicas dos serviços (item 6 adiante) e o Contratante, a partir dessa data, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para, caso a documentação seja aprovada, emitir à contratada o "Atestado de Implantação do NSTN", a qual deverá, em no máximo 3 (três) dias corridos, alocar efetivamente os profissionais para o início da prestação dos serviços ao Conselho e começo da fatura das USTN's referentes àquele(s) núcleo(s) implantado(s).

2.4 O cálculo das USTN's devidas para faturamento sempre será feito com base na data do primeiro dia útil da alocação do profissional ao contrato e efetivo início da prestação de seus serviços ao Contratante, bem como na data do último dia útil em que ele esteve disponível para a prestação de seus serviços ao CNJ, não importando outras datas, tais como a data de admissão ou rescisão de seu contrato de trabalho com a contratada.

2.5 A partir da data de emissão do "Atestado de Implantação de NSTN" a contratada terá 90 (noventa) dias corridos para adaptação, implantação do modelo operacional e estabilização dos serviços prestados pelo respectivo núcleo, antes de serem computados integralmente os descontos em virtude do não cumprimento das metas e níveis mínimos de serviço do núcleo implantado, sendo este prazo chamado de período de estabilização. No entanto, durante o período de estabilização a Contratada deverá atingir no primeiro mês, no mínimo, 70% (setenta por cento), no segundo mês, no mínimo, 80% (oitenta porcento), e no terceiro mês, no mínimo, 90% (noventa porcento) dos resultados esperados/níveis de qualidade exigidos, conforme o Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (vide Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS). A partir do quarto mês os resultados esperados/níveis de qualidade exigidos deverão ser cumpridos integralmente. Em caso de prorrogação da vigência contratual não haverá novo período de estabilização. Se os percentuais anteriormente especificados neste item não forem atingidos, serão aplicados os descontos previstos no Anexo D – Modelo Operacional e Níveis Mínimos de Serviço.

2.6 Após a implantação do NSTN e mediante avaliação prévia dos critérios específicos definidos para esse fim, o Contratante estará autorizado a emitir "Solicitação de profissional adicional para NSTN", "Solicitação para substituição de profissional alocado a NSTN" (a solicitação de substituição de profissional se dará por critérios discricionários exclusivamente atribuídos ao fiscal do contrato) ou "Solicitação para desvinculação de profissional de NSTN" solicitando à Contratada para que, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, adicione, substitua ou desvincule qualquer perfil profissional especificamente mencionados do Núcleo de Serviços Técnicos em Nuvem (NSTN), de modo a manter as quantidades mínimas de cada perfil profissional requerido. Quando houver adição, a partir da data do início da alocação e início da prestação dos serviços, a quantidade de USTN's correspondente aos perfis profissionais adicionados será somada ao total do respectivo núcleo para fins de faturamento. Quando solicitada substituição, a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços do profissional a ser substituído, o novo profissional com o mesmo perfil alocado em sua substituição deverá iniciar a prestação de seus serviços contratuais, sendo que, nesse caso, a quantidade total de USTN's do respectivo núcleo permanecerá inalterada para fins de faturamento. Quando houver desvinculação, a partir do dia seguinte ao fim da prestação dos serviços, a quantidade de USTN's correspondente aos perfis profissionais desvinculados será diminuída do total do respectivo núcleo para fins de faturamento. Quando for adicionado ou substituído algum perfil profissional, a Contratada deverá apresentar no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias toda a documentação que comprove a qualificação exigida para o novo ocupante do perfil.

3 Dimensionamento da Equipe

3.1 A gestão da equipe para adequada execução dos serviços será responsabilidade da contratada, que deverá manter os profissionais qualificados nas quantidades requeridas para atendimento de demandas conforme níveis de serviço acordados e alcance dos resultados pretendidos.

3.2 A Contratada deverá informar imediatamente ao Contratante quando houver substituições (admissões ou demissões) no âmbito do contrato, de forma a manter constantes as competências técnico-profissionais requeridas para a prestação dos serviços. Ademais, quando ocorrer efetivamente a substituição, a contratada disporá de prazo de 15 (dias) para apresentar elementos comprobatórios que atestem a qualificação profissional do substituto, sob pena de aplicação de sanções previstas no contrato.

3.3 A comprovação acerca dos requisitos de qualificação do profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de:

i) diploma de curso superior ou certificados que evidenciem a conclusão dos cursos exigidos para a função que será exercida;

ii) declaração ou atestado emitido por empresa na qual o profissional tenha prestado serviço anteriormente na competência técnica em que irá atuar;

iii) contrato de trabalho em que conste atribuições relativas ao perfil técnico-profissional em que atuará;

iv) quaisquer outros elementos comprobatórios que evidenciem a atuação do profissional na área técnica em que atuará, a ser validado pelo contratante.

3.4 A seguir, são especificadas as responsabilidades atribuídas a cada perfil profissional alocado para a prestação dos serviços.

4 Requisitos de Qualificação profissional

4.1 Cada perfil profissional possui requisitos de qualificação técnica obrigatórios em comum, assim como requisitos desejáveis que devem ser utilizados como parâmetros de referência para a seleção de profissionais mais adequados ao desempenho das responsabilidades a cargo da contratada.

4.2 A comprovação dos requisitos obrigatórios de qualificação profissional deverá ser efetuada junto à contratante preferencialmente antes do início efetivo das atividades do profissional, mediante apresentação de diplomas, certificados, registros em carteira de trabalho ou contratos de trabalho assinados. Essa documentação comprobatória poderá ser exigida também a qualquer momento para fins de averiguação adicional que se mostre necessária, a critério discricionário do Contratante. A recusa em apresentar a comprovação de qualificação profissional de qualquer prestador de serviço alocado pela contratada ensejará aplicação de sanção específica prevista no contrato.

4.3 No caso de certificações exigidas, a Contratada terá até 30 (trinta) dias para apresentá-las após o início das atividades de cada colaborador.

4.4 A critério do Contratante poderão ser avaliadas, e eventualmente aceitas, comprovações adicionais de experiência ou composições de certificações, desde que apresentadas pela Contratada de forma fundamentada e justificada em substituição às indicadas na tabela de certificações dos profissionais. Os requisitos de qualificação profissional descritos a seguir são requeridos dos profissionais alocados ao contrato para atuarem nos núcleos de serviços técnicos.

4.5 Para a comprovação de qualificação profissional também poderão ser aceitas certificações ou experiências bem documentadas, avaliadas como equivalentes pela equipe técnica do Contratante, por serem em produto assemelhado ou por evidenciarem relevante experiência prática de atuação técnica.

4.6 Quando mais de uma qualificação é exigida para um mesmo perfil profissional, não é necessário que todos os profissionais tenham todas as qualificações citadas. Salvo se

expressamente citado como algo que deva ser considerado conjuntamente, basta a cada profissional que tenha ao menos uma das qualificações exigidas. Porém, o conjunto dos papéis do perfil profissional, ou seja, as certificações somadas, deverá ter a totalidade das certificações e qualificações exigidas.

4.7 **Função (papel) de Arquiteto de Nuvem**

4.7.1 O arquiteto de nuvem é o profissional com perfil de coordenador avançado de projetos que atua no que se refere ao incentivo e à coordenação de estratégias orientadas para desenvolvimento de padrões e adoção de arquiteturas computacionais de tecnologias, produtos e serviços em nuvem pública. De forma conjunta, devem interagir com outras áreas da organização tencionando buscar compreensão de objetivos e metas organizacionais para elaboração de propostas de governança e de arquitetura de nuvem alinhadas com definições, padrões e normativos institucionalmente estabelecidos, de modo a assegurar, no que for possível, o alinhamento da estratégia de TI com o desenvolvimento de projetos e de operações.

4.7.2 Os arquitetos de nuvem deverão estar disponíveis em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante período de 8 horas diárias no horário de expediente do CNJ, das 8h às 20h, para fins de recebimento, consulta e encaminhamento de demandas.

4.7.3 Qualificação profissional do Arquiteto de Nuvem (cloud architect).

4.7.3.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

4.7.3.2 Experiência mínima comprovada de 4 anos em coordenação de projetos em ambiente de desenvolvimento sistemas e de infraestrutura de TI em nuvem pública AWS ou Azure. Admite-se as somas de diversas experiências, ainda que sejam em nuvens públicas distintas, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido.

4.7.4 **Atividades do Arquiteto de Nuvem**

4.7.4.1 Coordenar iniciativas para divulgação e adoção de estratégias de migração e utilização de recursos computacionais em nuvem pública;

4.7.4.2 Planejar eventos para disseminação organizacional e técnica sobre paradigmas de uso de recursos de computação em nuvem pública;

4.7.4.3 Atuar na prospecção, planejamento e desenvolvimento de estratégias referentes aos seguintes aspectos:

i) Auxiliar no desenvolvimento de estratégias organizacionais para uso de serviços e recursos computacionais em nuvem pública;

ii) Propor padrões e planos quanto à aplicabilidade de serviços computacionais em nuvem tendo em vista atingimento de metas, objetivos e indicadores institucionais;

iii) Colaborar nos processos de revisão e aperfeiçoamento do plano de riscos da organização, a par de sugestões de mitigação;

iv) Contribuir com a elaboração de modelos para governança de serviços em nuvem pública, acerca de políticas de posicionamento e uso de recursos computacionais em conjunto com modelagem e administração de custos;

v) Planejar com as equipes técnicas a integração com o modelo operacional de infraestrutura adotado pelo Contratante;

vi) Subsidiar o órgão com informações sobre habilidades e competências técnicas a serem desenvolvidas para atuação técnica na área de computação em nuvem;

vii) Conceber arquiteturas e ambientes computacionais para desenvolvimento e dimensionamento de infraestrutura relativamente a aplicações, portais e bancos de dados de uso corporativo;

viii) Conceber ambientes computacionais, no que concerne a tratamento de dados, para uso de tecnologias, produtos e serviços de data analytics e business intelligence, incluindo aplicação de técnicas de aprendizagem e pattern discovery baseadas em algoritmos de inteligência artificial;

ix) Conceber ambientes e arquiteturas para armazenamento virtual e políticas de backup corporativo, em conjunto com políticas de gerenciamento e controle de acesso;

x) Conceber arquiteturas acerca de protocolos e elementos de rede virtual e on premise, prevendo mecanismos para gestão de identidade, controle de acesso e integração com demais produtos, serviços e tecnologias utilizadas;

xi) Auxiliar na definição de metodologias e processos para provisão, automação e instrumentação, escalabilidade e segurança de elementos em nuvem pública;

xii) Contribuir com análise e recomendações sobre aplicabilidade de modelos, padrões e requisitos de segurança computacional em ambiente de nuvem pública/on premise;

xiii) Analisar e propor mecanismos de integração de processos de gerenciamento de capacidade, desempenho, disponibilidade e demais processos adotados no modelo operacional do Contratante, com as tecnologias e métodos de operacionalização comumente adotados em ambiente de nuvem pública;

4.7.4.4 Informar ao Contratante problemas de quaisquer naturezas que possam impedir o bom andamento dos serviços;

4.7.4.5 Assegurar que as determinações do Contratante sejam disseminadas junto aos profissionais alocados para execução dos serviços;

4.7.4.6 Zelar pelo cumprimento eficaz e eficiente dos requisitos contratuais segundo as melhores práticas, normas e regulamentos aplicáveis;

4.7.4.7 Participar, sempre que convocado pelo Contratante, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais ou de planejamento de atividades e, caso necessário, com o apoio dos demais componentes do núcleo de serviços técnicos de nuvem (NSTN);

4.7.4.8 Atuar nas cerimônias (reuniões) previstas no modelo operacional: revisão da estratégia, revisão da operação, revisão dos serviços, revisão dos riscos, reunião replenishment, reunião standup e reunião das entregas.

4.8 **Função (papel) de Engenheiro de Nuvem (Gerente Técnico de Recursos Computacionais em Nuvem Pública)**

4.8.1 O engenheiro de nuvem é o profissional com perfil de gerente técnico que atua no que se refere ao planejamento e coordenação de projetos e atividades orientadas para implementação, deploy, gestão de segurança, gestão de disponibilidade e resiliência (SRE) em tecnologias, produtos e serviços em nuvem pública, conforme definições e planos de arquitetura de serviços e componentes previamente elaborados em conjunto com o arquiteto de nuvem e equipes técnicas do Contratante. De forma conjunta, devem atuar de forma colaborativa com os arquitetos de nuvem e com as demais equipes técnicas do Contratante, assim como com equipes técnicas contratadas, para provisionamento de infraestrutura e serviços computacionais em nuvem pública, segundo padrões, requisitos e melhores práticas de uso dos recursos.

4.8.2 Os engenheiros de nuvem deverão estar disponíveis em dias úteis, de segunda a sexta-feira, durante período de 8 horas diárias no horário de expediente do Contratante, das 8h às 20h, para fins de recebimento, consulta e encaminhamento de demandas.

4.8.3 Qualificação profissional do Engenheiro de Nuvem

4.8.3.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

4.8.3.2 Experiência mínima comprovada de 2 anos em gerência de projetos em ambiente de infraestrutura de TI em nuvem pública, relativamente às especialidades técnicas em que atua. Admite-se as somas de diversas experiências, desde que não simultâneas, para fins de comprovação do tempo mínimo exigido;

4.8.3.3 As qualificações do engenheiro de nuvem e do arquiteto de nuvem, no conjunto, devem contemplar conhecimento sobre a totalidade dos serviços sob sua responsabilidade, nos

termos acima descritos, incluindo o conjunto de suas diversas experiências profissionais e/ou certificações técnicas.

4.8.4 Atividades do Engenheiro de Nuvem:

4.8.4.1 Coordenar projeto e atividades para implantação, deployment e gerenciamento de recursos computacionais em nuvem pública;

4.8.4.2 Planejar eventos para disseminação de conhecimentos técnicos acerca de práticas adotada em projetos ou atividades para implantação de produtos e serviços em nuvem pública;

4.8.4.3 Atuar no planejamento de implantação e gerenciamento de projetos e atividades referentes aos seguintes aspectos no que couber à sua área de especialização:

i) Atuar na implantação de sistemas corporativos e elementos computacionais em nuvem pública conforme estratégias definidas pela organização, assegurando uso adequado de recursos, e melhores práticas de segurança, disponibilidade e redundância (SRE);

ii) Colaborar nos processos de revisão e aperfeiçoamento do plano de mitigação de riscos da operação da infraestrutura de TI e serviços;

iii) Participar na elaboração de modelos para governança de serviços em nuvem pública, acerca de políticas de posicionamento e uso de recursos computacionais em conjunto com modelagem e administração de custos;

iv) Coordenar com as demais equipes técnicas a realização de procedimentos voltados para implantação e integração com o modelo operacional de infraestrutura do Contratante segundo práticas ITIL, agile e DevOps;

v) Planejar e coordenar processos de implantação e gerenciamento de ambientes computacionais para desenvolvimento de aplicações e sistemas em nuvem pública e para o provimento de infraestrutura relativamente a aplicações, portais e bancos de dados relacionais e não relacionais de uso corporativo;

vi) Planejar e coordenar processos de implantação e gerenciamento de ambientes computacionais em nuvem pública relativamente a tecnologias, produtos e serviços de data analytics e business intelligence, incluindo aplicação de técnicas de aprendizagem e pattern discovery baseadas em algoritmos de inteligência artificial;

vii) Planejar e coordenar processos de implantação e gerenciamento de estruturas de armazenamento em nuvem pública, assim como implementação de políticas de backup corporativo e respectivos controles de acesso e de segurança.

viii) Planejar e coordenar processos de configuração de protocolos e elementos de rede virtual e on premise, em conjunto com mecanismos para gestão de identidade, controle de acesso e integração com demais produtos, serviços e tecnologias utilizadas;

ix) Atuar na coordenação de atividades relativamente ao estabelecimento, análise, controle e riscos de elementos de segurança de recursos computacionais em ambiente de nuvem pública/on premise.

x) Atuar em conjunto com as equipes técnicas responsáveis pelo suporte técnico de infraestrutura de TI e serviços de desenvolvimento (DevOps) para integração de ferramentas e serviços, visando gerenciamento adequado quanto a capacidade, desempenho, disponibilidade e demais processos adotados no modelo operacional do Contratante, assim como com as tecnologias e métodos de operacionalização comumente adotados em ambiente de nuvem pública.

4.8.4.4 Informar ao Contratante, por meio da equipe de gestão contratual, sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o adequado atendimento das atividades e projetos;

4.8.4.5 Assegurar que as determinações do Contratante sejam disseminadas junto aos profissionais alocados para execução dos serviços;

4.8.4.6 Prestar suporte técnico e operacional para as equipes técnicas do Contratante e contratadas no que diz respeito a conceitos e utilização de recursos de nuvem pública;

4.8.4.7 Atuar em conjunto com o analista de faturamento (billing) para análise e controle de custos de workloads disponibilizados em nuvem pública;

4.8.4.8 Zelar pelo cumprimento eficaz e eficiente dos requisitos contratuais segundo as melhores práticas, normas e regulamentos aplicáveis;

4.8.4.9 Participar, sempre que convocado pelo Contratante, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais ou de planejamento de atividades e, caso necessário, com o apoio dos demais componentes do núcleo NSTN;

4.8.4.10 Atuar nas cerimônias (reuniões) previstas no modelo operacional: revisão da estratégia, revisão da operação, revisão dos serviços, revisão dos riscos, reunião replenishment, reunião standup e reunião das entregas;

4.8.4.11 Trabalhar em conjunto com os arquitetos de nuvem, do próprio núcleo ou de outras contratações do Conselho, de forma a instrumentalizar os planos de arquitetura e de serviços em nuvem pública, mediante implementações a serem efetivadas nas nuvens públicas contratadas;

4.8.4.12 Assegurar que as determinações do Contratante sejam disseminadas junto aos profissionais que com ele atuam, sobremodo em relação à execução dos serviços;

4.8.4.13 Proceder ao registro de assuntos tratados em reuniões, disponibilizando a respectiva ata para o Contratante sempre que solicitada;

4.8.4.14 Responsabilizar-se pelo planejamento, acompanhamento e cumprimento integral de todas as tarefas pertinentes ao núcleo de serviços nos prazos e nos níveis de qualidade exigidos;

4.8.4.15 Avaliar prazos e cronogramas de trabalho, de modo a interagir e coordenar a alocação dos profissionais necessários para execução das atividades pertinentes à sua área de atuação técnica;

4.8.4.16 Acompanhar a execução das atividades, assegurando o cumprimento de prazos e níveis mínimos de serviço estabelecidos, assim como a entrega dos produtos previstos;

4.8.4.17 Obter do gestor ou dos fiscais técnicos a concordância eletrônica acerca da autorização e do ateste dos serviços a serem executados ou concluídos;

4.8.4.18 Atuar como representante da contratada, em conjunto com o coordenador técnico, para dirimir qualquer dúvida, conflito ou desvio, em relação a questões técnicas relacionadas à prestação dos serviços.

4.8.4.19 Atuará exclusivamente nas especializações técnicas em que estiver alocado; não será possível compartilhamento de atividades com arquitetos de nuvem e analistas.

4.9 **Função (papel) de Analista**

4.9.1 O analista é o profissional que atua em atividades de natureza técnica e administrativa, no que diz respeito, principalmente, a processos de trabalho, controle de qualidade, documentação e processos de gestão financeira de nuvem pública, atuando em conjunto com as equipes técnicas do Conselho.

4.9.2 O analista deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira, por 8 horas diárias durante o período de expediente do Contratante, das 8h às 20h, salvo quando o núcleo de serviços prever atendimento em outro horário.

4.9.3 Atuará exclusivamente nas especializações técnicas em que estiver alocado; não será possível compartilhamento de atividades com engenheiros e arquitetos de nuvem.

4.9.4 Qualificação profissional do analista

4.9.4.1 Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível superior, em área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); OU diploma, devidamente registrado, de conclusão de qualquer curso de nível superior, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo MEC, acompanhado de certificado de curso de pós-graduação, na área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 horas, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

4.9.4.2 Experiência profissional mínima de 3 (três) anos em serviços e tecnologias relativamente à função de gerenciamento de custos em nuvem pública.

4.9.5 Atividades do Analista:

4.9.5.1 Atuar no planejamento de implantação e gerenciamento de projetos e atividades referentes aos seguintes aspectos de gerenciamento de custos em nuvem pública:

i) Monitoramento e análise de custos, envolvendo acompanhamento e investigação dos perfis de gastos relacionados ao uso de serviços e recursos computacionais em nuvem pública;

ii) Otimização de custos, mediante identificação de oportunidades com custos mais viáveis, mediante ajuste de configurações ou seleção de instâncias de melhor viabilidade econômica;

iii) Planejamento e implementação de políticas orientadas para gerenciamento de custos associados ao uso de recursos em nuvem pública, assim como para identificação de oportunidades associadas a descontos por volume de uso;

iv) Elaboração de plano orçamentário em conjunto com as áreas técnicas do Conselho, de modo a desenvolver elementos de controle de alocação de recursos e respectivos gastos no que diz respeito à utilização de recursos em nuvem pública;

v) Planejamento e implantação/coordenação quanto a relatórios e painéis para visualização e acompanhamento de uso de recursos;

vi) Programação e coordenação de processos e automação para extração e demonstração mensal dos custos dos recursos utilizados em nuvens pública, de modo a prover suporte efetivo aos processos de billing do contratante;

vii) Auxiliar no gerenciamento ágil relativamente a implantação de projetos em nuvem pública no tocante a orçamentos e programação financeira associada à implementação de serviços, sistemas e demais recursos computacionais;

4.9.5.2 Informar ao Contratante, por meio da equipe de gestão contratual, sobre problemas de qualquer natureza que possam impedir o adequado atendimento das atividades e projetos;

4.9.5.3 Prestar suporte técnico e operacional para as equipes técnicas do Contratante e contratadas no que couber à sua área de especialização;

4.9.5.4 Zelar pelo cumprimento eficaz e eficiente dos requisitos contratuais segundo as melhores práticas, normas e regulamentos aplicáveis;

4.9.5.5 Participar, sempre que convocado pelo Contratante, de reuniões de alinhamento de expectativas contratuais ou de planejamento de atividades e, caso necessário, com o apoio dos demais componentes do núcleo NSTN;

4.9.5.6 Participar, sempre que convocado pelo Contratante, de cerimônias (reuniões) previstas no modelo operacional: revisão da estratégia, revisão da operação, revisão dos serviços, revisão dos riscos, reunião replenishment, reunião standup e reunião das entregas;

4.9.5.7 Trabalhar em conjunto com os engenheiros e arquitetos de nuvem;

4.9.5.8 Proceder ao registro de assuntos tratados em reuniões, disponibilizando a respectiva ata para o Contratante sempre que solicitada;

4.9.5.9 Atuará exclusivamente nas especializações técnicas em que estiver alocado; não será possível compartilhamento de atividades com arquitetos de nuvem e engenheiros.

5 Qualificação de Experiência Técnico-Profissional e Certificação dos Profissionais da Contratada

5.1 Considerando os quesitos anteriormente elencados de formação profissional e atividades a serem exercidas pelos perfis profissionais de analista, gerente técnico, preposto e supervisor, a seguir são especificadas suas quantidades a serem alocadas em cada NSTN, bem como as especializações técnicas associadas a cada um desses perfis:

Item	Função	Quantidade mínima e máxima por perfil profissional	
1	**Arquiteto - Especialização Técnica**	**Quantidade por perfil profissional**	
		Min	**Max**
1.1	Arquiteto de nuvem	**1**	**1**
2	**Engenheiro - Especialização Técnica**	**Quantidade por perfil profissional**	
		Min	**Max**
2.1	Engenheiro de nuvem – infraestrutura de desenvolvimento de sistemas, aplicações, DevOps, portais e bancos de dados em nuvem pública	**1**	**1**
3	**Analista - Especialização Técnica**	**Quantidade por perfil profissional**	
		Min	**Max**
3.3	Analista de Faturamento (*billing*)	**1**	**2**

Tabela 18 – Qualificação e certificação técnico-profissional do NSTN

5.2 O dimensionamento acima especificado da equipe foi estipulado tendo em vista o menor quantitativo de profissionais a serem disponibilizados para melhor cumprimento das atividades previstas e respectivos níveis de serviço.

5.3 Após o início da prestação dos serviços pela contratada, o fiscal do contrato fará mensalmente a avaliação contratual qualitativa, verificando o atendimento ao acordo de níveis de serviços, e quantitativa, verificando a quantidade de itens de trabalho (work itens) realizados em relação às demandas atendidas/encerradas nos sprints definidos.

5.4 De modo a viabilizar a fiscalização pelo Contratante, quaisquer admissões e demissões ocorridas no âmbito do contrato deverão ser comunicadas tempestivamente. Ainda,

quando houver substituição de profissionais, a contratada deverá observar os requisitos de qualificação previstos para cada especialização técnico-profissional e deverá remeter ao Contratante documentações e demais elementos que evidenciem o atendimento dos requisitos de formação, experiência e conhecimentos de natureza profissional.

5.5 Como regra geral, o período para atendimento será das 8h à 20h, em regime 12x5 de segunda-feira a sexta-feira.

5.6 Nas tabelas que seguem são relacionadas as certificações e/ou experiências em tecnologias exigidas para cada um dos perfis profissionais do NSTN, no que diz respeito ao conjunto do perfil técnico dos profissionais. Em complemento, as atividades que devem ser realizadas pelo NSTN encontram-se descritas na Relação de Atividades Técnicas; os níveis mínimos de serviço (NMS), os níveis de disponibilidade e os parâmetros de qualidade dos serviços encontram-se descritos no Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS.

Tabela 19 – Experiência profissional e técnica

O dimensionamento acima especificado da equipe foi estipulado tendo em vista o menor quantitativo de profissionais a serem disponibilizados para melhor cumprimento das atividades previstas e respectivos níveis de serviço.
Após o início da prestação dos serviços pela contratada, o fiscal do contrato fará mensalmente a avaliação contratual qualitativa, verificando o atendimento ao acordo de níveis de serviços, e quantitativa, verificando a quantidade de itens de trabalho (work itens) realizados em relação às demandas atendidas/encerradas nos sprints definidos.
De modo a viabilizar a fiscalização pelo Contratante, quaisquer admissões e demissões ocorridas no âmbito do contrato deverão ser comunicadas tempestivamente. Ainda, quando houver substituição de profissionais, a contratada deverá observar os requisitos de qualificação previstos para cada especialização técnico-profissional e deverá remeter ao Contratante documentações e demais elementos que evidenciem o atendimento dos requisitos de formação, experiência e conhecimentos de natureza profissional.
Como regra geral, o período para atendimento será das 8h à 20h, em regime 12x5 de segunda-feira a sexta-feira.
Nas tabelas que seguem são relacionadas as certificações e/ou experiências em tecnologias exigidas para cada um dos perfis profissionais do NSTN, no que diz respeito ao conjunto do perfil técnico dos profissionais. Em complemento, as atividades que devem ser realizadas pelo NSTN encontram-se descritas na Relação de Atividades Técnicas; os níveis mínimos de serviço (NMS), os níveis de disponibilidade e os parâmetros de qualidade dos serviços encontram-se descritos no Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS.

ENGENHEIRO DE NUVEM
Conjunto de profissionais que atuam no planejamento e coordenação de iniciativas relativamente à estratégias para migração, utilização e gerenciamento de produtos, serviços e demais elementos e recursos computacionais a serem disponibilizados em nuvem pública
Experiência profissional/técnica
Requisitos comuns a todos os perfis profissionais de engenheiro de nuvem
Obrigatório Experiência profissional em atividades de coordenação, implantação e/ou administração de projetos e atividades relacionados a tecnologias, produtos e serviços em nuvem pública AWS ou Azure, com foco em liderança e parâmetros de qualidade, qualidade, eficiência, segurança, efetividade e disponibilidade das soluções providas. Experiência técnica em gerenciamento de projetos e atividades segundo princípios e práticas ágeis, incluindo o *Manifesto Ágil*, *Scrum*, *Extreme Programming* (XP), *Kanban*, dentre outros princípios e metodologias nesse contexto. Experiência em princípios e utilização de práticas de *DevSecOps* acerca de integração e de segurança quanto a práticas de desenvolvimento, implantação de sistemas e respectiva infraestrutura computacional em nuvem pública e/ou ambientes *on premise*. Certificação *ITIL Foundation Certified v4* ou superior OU Certificação *Agile Certified Practitioner* (PMI-ACP) OU Certificação *Agile Scrum Foundation* **Desejável** Capacidade de organização e liderança de equipe Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada Facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos para prestação dos serviços Compromisso com os objetivos e resultados dos serviços prestados pelo NSTN Dinamismo para interagir com as demais equipes técnicas do Contrato e com as equipes técnicas. Vivência mínima com língua inglesa para fins de leitura, compreensão de mensagens e alertas e capacitação técnica
Função/perfil técnico: **Engenheiro de nuvem – infraestrutura de desenvolvimento, aplicações, portais e bancos de dados em nuvem pública**
Obrigatório

Além da experiência profissional, deverá ter 2 (duas) ou mais certificações em tecnologias, produtos ou serviços AWS e/ou Azure, por exemplo: Certificação *AWS Certified Developer – Associate;* Certificação *Microsoft Certified: Azure Developer Associate*

Desejável

Conhecimento em tecnologia *Oracle RAC*

Experiência técnica em gerenciamento de bancos de dados Oracle numa das versões: 11g, 12c ou 18c

Experiência técnica em gerenciamento, monitoramento e resolução de incidentes em ambiente de *DW Oracle*

Conhecimento em provimento de soluções de banco de dados *MS SQL Server* em *cloud Azure*

Experiência profissional em administração de ambiente/tecnologia *Rancher* ou de *clusters Kubernetes*

Experiência profissional em administração de soluções utilizadas em *clusters Kubernetes*, como repositório de imagens, *Ingress Controller*, *proxy reverso/load balancer*, *plugin* de tratamento de logs, *plugin* de rede, *plugin* de disco/storage, entre outros

Experiência profissional em administração e automação de infraestrutura com utilização de tecnologia *puppet* ou similar, abrangendo criação e manutenção de código para provimento e manutenção de infraestrutura computacional

Experiência profissional relativamente a ferramentas de integração e de *deployment* contínuos (ex: Jenkins, GitLab, etc)

ANALISTA
Conjunto de profissionais que atuam em planejamento, coordenação e supervisão quanto a produtos e serviços, no que se refere a processos e métodos de trabalho, elementos de controle de qualidade e indicadores, gerenciamento de custos em nuvem pública e no desenvolvimento e aprimoramento de documentação de atividades de natureza gerencial e/ou técnica
Experiência profissional/técnica

Obrigatório

Experiência profissional em atividades de análise, prospecção coordenação, implantação e/ou administração de projetos e atividades relacionados a tecnologias, produtos e serviços em nuvem pública AWS ou Azure, com foco em parâmetros de qualidade, eficiência, segurança e efetividade.

Experiência técnica em gerenciamento de projetos e atividades segundo princípios e práticas ágeis, incluindo o *Manifesto Ágil*, *Scrum*, *Extreme Programming* (XP), *Kanban*, dentre outros princípios e metodologias nesse contexto.

Experiência em princípios e utilização de práticas de *DevSecOps* acerca de integração e de segurança quanto a práticas de desenvolvimento, implantação de sistemas e respectiva infraestrutura computacional em nuvem pública e/ou ambientes *on premise*.

Certificação *Microsoft Certified: Azure Fundamentals* OU Certificação *AWS Certified Cloud Practitioner*

Experiência profissional em atividades de modelagem e gerenciamento de custos, abrangendo processos e métodos de trabalho relativamente ao provimento e gestão financeira de serviços de TI disponibilizados em nuvem pública AWS e/ou Azure

Experiência técnica com a ferramenta *CloudHealth by VMware* relativamente a modelagem e gerenciamento de custos de serviços computacionais providos em nuvem pública AWS ou Azure

Experiência técnica nos *frameworks Microsoft Cost Management* OU *AWS Cost Optimization*

Além da experiência profissional, deverá ter 1 (uma) ou mais certificações em tecnologias, produtos ou serviços AWS e/ou Azure, por exemplo: Certificação vigente *FinOps for Engineers; FinOps Certified Professional; ou equivalente.*

Desejável

Capacidade de organização e liderança de equipe

Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada

Facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos para prestação dos serviços

Compromisso com os objetivos e resultados dos serviços prestados pelo NSTN

Dinamismo para interagir com as demais equipes técnicas do Contrato e com as equipes técnicas

Vivência mínima com língua inglesa para fins de leitura, compreensão de mensagens e alertas e capacitação técnica

Familiaridade com gerenciamento de projetos segundo metodologia *PMBook* ou *Agile*

Certificação vigente *AWS Certified Solutions Architect Associate* OU *AWS Certified Developer Associate* OU *AWS Certified SysOps Administrator Associate* OU Microsoft Certified: *Azure Administrator Associate* OU *Microsoft Certified: Azure Developer Associate*

Experiência profissional no que se refere a métodos, práticas e processos *agile* e/ou *DevOps*, no que concerne a gestão financeira e mapeamento de métricas de custo de serviços em nuvem pública, abrangendo configuração de políticas e alertas de uso de recursos computacionais.

Capacidade de organização e liderança de equipe

Capacidade de expressar-se com clareza e objetividade, tanto na linguagem escrita quanto na falada

Facilidade para se adaptar às normas e aos regulamentos estabelecidos para prestação dos serviços

Compromisso com os objetivos e resultados dos serviços prestados pelo NSTN

Dinamismo para interagir com as demais equipes técnicas do Contrato e com as equipes técnicas.

Vivência mínima com língua inglesa para fins de leitura, compreensão de mensagens e alertas e capacitação técnica

14. ANEXO H – Relação de Atividades Técnicas – ITEM 2

1 **RELAÇÃO DE ATIVIDADES**

1.1 As atividades conduzidas pelos profissionais do NSTN relativamente a estudos, viabilidade, governança e implantação de soluções em nuvem pública devem observar inicialmente os métodos e práticas correntes adotadas pelo Conselho, consolidadas no modelo operacional de serviços de TI (vide *Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS*). Durante a execução contratual, pretende-se que haja atuação dos profissionais para propor e incentivar o uso de metodologias ágeis e de práticas *DevSecOps* para desenvolvimento evolutivo do modelo operacional atualmente adotado, considerando de forma conjunta recursos computacionais disponibilizados em nuvem pública assim como na modalidade *on premise.*

1.2 Para conhecimento, a matriz RACI da Tabela 20 – Matriz RACI – Modelo Operacional abaixo demonstra os núcleos de serviços existentes na área de infraestrutura e operações (COI), no ambiente *on premise*, indicando a seguir quais os atuais papéis e responsabilidades de cada núcleo, para fins de interação e encaminhamento de demandas de natureza técnica.

Item - Anexo 4	Processo	NSTI									
		01 - Rede	02 - Segurança da Informação	03 - Infra Aplicação	04 - Desktop	05 - Armazenamento de Dados	06 - Analytics e BI	07 - Sistemas Operacionais	08 - GCM	09 - Planejamento, processos e documentação	10 - COI
3.1	Central de Serviços	C	C	C	C	C	C	C	C	C	A / R
3.2	Gestão de Eventos	R	R	R	R	R	R	R	R	C	A / R
3.3	Gestão de Configuração	R	R	R	R	R	R	R	A / R	I	I
3.4	Gestão de Incidentes	R	R	R	R	R	R	R	R	R	A / R
3.5	Gestão de Problemas	R	R	R	R	R	R	R	R	A	C / I
3.6	Gestão de Mudanças	R	R	R	R	R	R	R	R	A	I
3.7	Gestão de Crise	C / R	C / R	C / R	C / R	C / R	C / R	C / R	C	C	A / R
3.8	Gestão de Demandas	R	R	R	R	R	R	R	R	A	I
3.9	Gestão de Liberação	R	R	R	R	R	R	R	R	A	C
3.10	Manutenção Sistemática	R	R	R	R	R	R	R	R	A	I
3.11	Gestão de Disponibilidade	R	R	R	R	R	R	R	R	A	I
3.12	Gestão de Capacidade	R	R	R	R	R	R	R	R	A	I
3.13	Gestão de Acesso	R	R	R	R	R	R	R	R	A	R
3.14	Gestão do Conhecimento	R	R	R	R	R	R	R	R	A	R

Tabela 20 – Matriz RACI – Modelo Operacional

1.3 Os papeis da matriz RACI da Tabela 20 – Matriz RACI – Modelo Operacional estão descritos na Tabela 21 – Papeis e descrições

Terminologia	Papel	Descrição
R	Responsável	Quem executa o processo e responsável pelos itens de configuração

A	Autoridade	Quem responde pelo processo como dono (em conjunto com os fiscais do CNJ)
C	Consultado	Quem fornece informações apoiando o executor. É consultado durante a execução de uma atividade
I	Informado	Quem precisa ser informado sobre os resultados totais ou parciais da atividade

Tabela 21 – Papeis e descrições

1.4 Em seguida, são relacionados, de forma não exaustiva, as atividades a serem desempenhadas pelos profissionais nas funções de arquiteto de nuvem, engenheiro de nuvem e analista. Como regra geral, uma atividade pode ser desempenhada por qualquer profissional do núcleo NSTN, salvo aquelas que forem específicas, pela sua descrição, a um perfil técnico-profissional específico.

1.5 Além disso, tendo em vista uso de práticas *Kanban* para gerenciamento das atividades e obtenção de indicadores de desempenho e níveis de serviço, em cada atividade é sugerida a duração de um *work item* para fins de delimitar o período de execução e realizar pontos de controle quando ocorrerem as cerimônias. No entanto, frisa-se que tais periodicidades podem ser ajustadas de comum acordo entre o Conselho e a contratada para melhor adequação e efetividade na prestação dos serviços, desde que sejam mantidas as métricas necessárias para aferir os indicadores de desempenho.

1.6 Por fim, quando se fizer necessário, os profissionais do núcleo NSTN poderão demandar serviços dos núcleos de serviços técnicos de infraestrutura (NSTI) assim como das equipes técnicas de desenvolvimento e infraestrutura do Conselho, por intermédio da abertura de chamados e incidentes, conforme processos e procedimentos especificados no modelo operacional (*Anexo D - Modelo operacional da nuvem pública e NMS*).

1.7 A seguir, cada grupo contém atividades a serem desempenhadas em conjunto pelos profissionais da contratada que irão compor o NSTN. As relações, de forma não exaustiva, descrevem as atividades a cargo da contratada durante todo o período da execução contratual, com indicação/sugestão das periodicidades previstas de execução.

GRUPO 1	Descrição

Serviços de apoio estratégico, governança, planejamento e arquitetura (jornada para nuvem pública)	Atividades relacionadas à realização de análises e diagnósticos, abrangendo levantamento de informações/dados organizacionais e produção de propostas orientadas ao apoio estratégico e institucional quanto ao planejamento de arquiteturas, projetos e processos relativamente a uso efetivo de tecnologias, produtos e serviços em nuvem pública. Pressupõe-se interação e trabalho conjunto entre as equipes técnicas da contratada e do Conselho para fins de análise, definição, mapeamento, projeto, implantação e gerenciamento de demandas em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise.*

ID	Atividade	Frequência de execução sugerida
A-01	Analisar e propor soluções e/ou projetos, em conjunto com as equipes do Conselho, relativamente a **demandas institucionais inscritas no PDTI ou em planos estratégicos/setoriais que possam necessitar do uso de tecnologia da informação**. O objetivo é o encaminhamento de estudo, proposta de ação ou projeto/proposta de solução em tecnologia da informação utilizando nuvem pública e/ou *on premise*, relativamente aos seguintes aspectos: estudo de viabilidade, estratégia de utilização de nuvem, estratégia de saída da nuvem, políticas de alocação de recursos/gastos, políticas de gerenciamento de riscos, gerenciamento de inovação em nuvem etc. *Produto esperado*: documentos contendo a descrição da situação organizacional existente/almejada, incluindo circunstâncias e restrições existentes, e, ainda, propostas de solução ou encaminhamento, tais como: relatório executivo, analítico ou de planejamento, planos e normativos institucionais (políticas), apresentações, infográficos, memórias de reunião, cronogramas/WBS, lições aprendidas, diagramas de rede do projeto, *story mapping*, controle dos registros dos projetos, *checklists*, diagnósticos de governança, etc.	sob demanda ou mensalmente
A-02	Propor soluções orientadas para **aperfeiçoamento e introdução de novas tecnologias, produtos e serviços computacionais utilizando recursos disponibilizados em nuvem pública AWS ou Azure (jornada para nuvem)**. A atividade pressupõe realizar o	sob demanda ou semanalmente

	mapeamento, análise e proposição, principalmente, quanto ao uso efetivo, custos e SRE (*reliability engineering*) de recursos computacionais em nuvem pública; inclui sugestões quanto a adoção de modelos de operação em nuvem mais adequados à realidade organizacional. *Produto esperado*: documentos com a proposta de solução, tais como: relatório executivo, analítico ou de planejamento das propostas, mapas/modelos, levantamentos realizados, infográficos, planilhas, apresentações, cronogramas/WBS, lições aprendidas, workarounds, estimativas de custos, ações corretivas etc.	
A-03	**Analisar e propor uso de indicadores, tais como KPI's ou OKR's**, tendo em conta objetivos, metas e ações estratégicas da instituição correlacionadas ao uso de soluções em nuvem pública. *Produto esperado*: documentos acerca do uso de indicadores organizacionais estratégicos e/ou operacionais, tais como: relatório executivo, analítico ou de planejamento, mapas operacionais/estratégicos, infográficos, planilhas, apresentações, estabelecimento de metas, definição de métricas de avaliação, planos de acompanhamento de desempenho, lições aprendidas, ações corretivas etc.	sob demanda
A-04	Realizar estudos, pesquisas e propostas no que diz respeito à utilização efetiva de ferramentas e painéis para auxiliar na **visualização e governança de dados e informações de natureza estratégica e/ou operacional das soluções baseadas em ambiente de nuvem pública ou ambiente híbrido** (nuvem pública/*on premise*). Os processos de trabalho especificados para coleta e consolidação de dados e informações deverão ser efetuados primariamente nas bases de dados do Conselho e dos provedores de nuvem pública. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados do estudo/pesquisa realizado, incluindo, se for o caso, propostas visualização de dados de governança e/ou estratégico-operacionais, tais como: relatório analítico, executivo ou de planejamento, painéis de *data discovery*, matrizes estratégicas (SWOT, GUT ou BSC, dentre outras), mapas de dados, plano de pesquisa, *dashboards*, gráficos, histogramas, *boxplot*, infográficos, lições aprendidas etc.	sob demanda ou mensalmente
A-05	**Identificar, analisar e propor *aprimoramentos* do modelo de sustentação operacional do Conselho**, no que diz respeito a gestão de problemas, mudanças, demandas, disponibilidade, liberação, acesso, capacidade, conhecimento e de manutenção sistemática e outras atividades correlatas ao modelo operacional.	sob demanda ou mensalmente

	O resultado esperado é uma proposta sobre evolução e integração progressiva de métodos e práticas ITIL com métodos e práticas *agile* e *DevOps*, considerando integração operacional entre ambiente *on premise* e ambiente de nuvem pública etc. *Produto esperado*: documentos contendo o resultado do trabalho de análise e propostas de melhorias e/ou integração de métodos e ferramentas, tais como: relatório executivo ou analítico, mapas e processos de trabalho, planos de comunicação e procedimentos, planilhas, infográficos e apresentações, propostas de automatizações, ações corretivas, ações de melhoria etc.	
A-06	Identificar, analisar e propor modelos de gestão e operação de serviços de TI em ambiente de nuvem pública/*on premise*, mediante uso de metodologias e práticas tais como PMBOK, *agile*, ITIL, *DevOps* etc. Envolve atuação integrada com equipes de desenvolvimento de sistemas e sustentação de infraestrutura do Conselho ou contratadas. O objetivo principal é propor adoção de padrões, diretrizes, métodos, processos e arquiteturas quanto ao melhor uso e práticas reconhecidas no mercado de TI relativamente ao uso integrado de recursos computacionais em ambiente de nuvem pública/*on premise*. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise efetuada, abrangendo, se for o caso, proposta de jornada e mudanças, tais como: relatório executivo, analítico ou de avaliação, infográficos, apresentações, cronogramas, planilhas, propostas de automatizações, ações corretivas, ações de melhoria, arquiteturas de serviços etc.	sob demanda ou trimestralmente
A-07	Acompanhar, identificar e propor medidas de evolução e aprimoramento dos **planos de continuidade, gestão de riscos e gestão de crises**, tendo em conta as integrações de processos de trabalho e jornada para nuvem pública no tocante a padrões de desenvolvimento de sistemas e infraestrutura computacional em geral. *Produto esperado*: documentos contendo resultados do acompanhamento e propostas, tais como: relatório executivo ou analítico, levantamento de dados, estudo de cenários, mapas de riscos, infográficos, planilhas, apresentações, *workarounds*, ações corretivas, lições aprendidas, plano de gestão de risco, análise de cenários etc.	sob demanda ou bimestralmente
A-08	**Prestar apoio técnico e treinamento *hands on* às equipes do Conselho ou equipes contratadas** que lidam com desenvolvimento de sistemas e sustentação de infraestrutura acerca de tecnologias e métodos comumente utilizados para	sob demanda ou quinzenalmente

	provimento e gerenciamento de recursos computacionais em nuvem pública. O objetivo é o atendimento de dúvidas, disponibilização de treinamento prontos, realização de sessões curtas para explanação e práticas sobre conceitos de natureza técnica, de forma a disseminar conhecimento acerca de métodos, processos de trabalho, procedimentos e padrões que possam ser adotados pelas equipes de TI no que diz respeito ao desenvolvimento de sistemas e aplicações e sustentação de infraestrutura em nuvem pública/*on premise*. *Produto esperado*: documentos evidenciando o suporte técnico e treinamento *hands on* realizado, tais como: reunião ou sessão técnica realizada para esclarecimento de dúvidas e explanação de conceitos, incluindo, se for o caso, a gravação da reunião/sessão realizada, apresentações, infográficos, *workshop*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	
A-09	**Acompanhar, supervisionar ou coordenar a execução de atividades relativamente ao gerenciamento de mudanças** pelo CAB (gestão de mudanças/*delivery*) que demandem alterações na base de itens de configuração (CMDB) e nos parâmetros de monitoramento, disponibilidade e redundância de elementos da infraestrutura computacional em ambiente de nuvem pública ou *on premise*. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da reunião do CAB e planejamentos de mudança, tais como: relatório de planejamento/acompanhamento de mudança ou ata de reunião, calendário de mudanças, cronogramas, roteiros de configuração de ambiente, planilhas, apresentações, requisições de mudanças, análise do impacto da mudança, estabelecimento de metas, definição de métricas, lições aprendidas etc.	semanalmente ou sob demanda
A-10	**Elaborar estudos e proposições orientados para desenvolvimento, sustentação e melhoria nos métodos e processos relativos a todo o processo de gestão do ciclo de vida do conhecimento**, no que concerne a métodos, e padronizações, assim como disseminação de boas práticas e técnicas a serem adotadas pelas equipes técnicas em geral. O objetivo almejado é atingir um modelo unificado de gestão do conhecimento, abrangendo a área de desenvolvimento de sistemas e de sustentação de infraestrutura de TI em ambiente de nuvem pública/*on premise*. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados dos estudos realizados e/ou propostas apresentadas, tais como: relatório executivo, analítico ou de avaliação, infográficos, apresentações, mapas/modelos de processos, lições aprendidas,	sob demanda ou trimestralmente

	manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais, artefatos BPM/UML (workflows) etc.	
A-11	**Atuar com a equipe NSTN nas tarefas de modelagem, prototipação, automação, implantação, testes e gerenciamento de processos de trabalho**, abrangendo as áreas de desenvolvimento de sistemas e sustentação de infraestrutura em nuvem pública/*on premise,* abrangendo monitoramento inicial do processo e realização de eventuais ajustes para homologação. O objetivo é fornecer suporte técnico e operacional, no que couber, para prover atuação conjunta da equipe NSTN com as equipes do Conselho, contemplando integração de processos de trabalho de desenvolvimento e sustentação de infraestrutura em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise.* *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da atuação do profissional, tais como: relatório executivo ou analítico de situação e oportunidades, relatório de implantação/requisitos, mapa/modelo de processos, infográficos, apresentações, planilhas, indicadores de processo (KPI's ou OKR's), lições aprendidas, artefatos BPM/UML (*workflows*), mapa de atividades, diagrama de Ishikawa, matriz RACI etc.	sob demanda ou mensalmente
A-12	**Atuar com a equipe NSTN para prestar suporte operacional na coordenação e supervisão de projetos em andamento**. O objetivo é fornecer apoio aos participantes de um projeto quanto ao controle de qualidade dos artefatos produzidos, para que estejam em conformidade com normas e padrões definidos. *Produto esperado*: documentos evidenciando apoio aos projetos em andamento, tais como: relatório de situação/atividades, apresentações, quadros/infográficos, planilhas, memórias de reunião, FAQ's, lições aprendidas, curva S, *burndown chart*, *Cumulative Flow Diagram*, *burn up chart*, *checklists*, diagrama de Ishikawa etc.	sob demanda
A-13	Atuar com a equipe NSTN para constituir grupos, fóruns e comunidades de prática em tecnologias, padrões, produtos e serviços disponíveis em nuvem pública. O objetivo é estabelecer um ambiente de colaboração e interação técnica entre as equipes do Conselho e equipes técnicas contratadas quanto a possibilidades e evolução no uso de recursos de tecnologia da informação em nuvem pública. *Produto esperado*: equipe, fórum ou comunidade prática constituída em sítio disponibilizado pelo Conselho, rotinas, eventos, coleta de *feedbacks*, lições aprendidas, políticas etc.	sob demanda

A-14	Solicitar parametrizações, configurações, ajustes, programação e integração de funcionalidades nas ferramentas de ITSM utilizadas pelo Conselho para gestão de demandas e monitoramento de elementos computacionais. O objetivo é adequar as ferramentas em uso aos processos de trabalho e procedimentos relativamente a produtos e serviços disponibilizados em ambiente de nuvem pública e/ou ambiente *on premise*. *Produto esperado*: documentos contendo especificações das necessidades de ajuste, programação ou integração de ferramentas, tais como: relatório de requisitos, *scripts* e códigos de configuração, planilhas, ações corretivas, ações de melhoria, automatizações, lições aprendidas, requisições de mudanças etc.	semanalmente ou sob demanda
A-15	**Identificar, analisar e propor modelos de gestão financeira relativamente à operação de serviços de TI em ambiente de nuvem pública**, mediante uso de metodologias e práticas *FinOps* (*cloud financial operations*). Envolve atuação conjunta com equipes de desenvolvimento de sistemas e sustentação de infraestrutura de TI com a finalidade de propor e definir adoção de padrões, diretrizes, métodos e processos de trabalho para administração de custos de recursos computacionais alocados em nuvem pública.	semanalmente ou sob demanda
A-16	Atuar com a equipe NSTN e demais equipes de desenvolvimento e de sustentação de infraestrutura de TI nas tarefas de modelagem, prototipação, automação, implantação e testes	sob demanda

Grupo 1 – Relação de atividades de apoio estratégico e governança

GRUPO 2	**Descrição**
SEGURANÇA	Atividades relacionadas com projeto, definição, padronização, acompanhamento e supervisão das práticas de segurança da informação nos ambientes de nuvem pública e *on premise* nos quais sejam disponibilizados ativos ou serviços de TI
Administração de segurança da informação em ambiente de nuvem pública e/ou híbrido	

ID	**Atividade**	**Frequência de execução (*item de trabalho*)**
A-01	Planejar, definir, implantar e executar programas de tratamento e resposta a incidentes de segurança da informação em nuvem pública, considerando grupo de resposta rápida e gestão de crises. Abrange métodos, processos e procedimentos de trabalho entre	sob demanda ou mensalmente

	profissionais do NSTN, equipes de desenvolvimento e de sustentação do Conselho e equipes técnicas contratadas. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da atuação do profissional, tais como: relatório executivo de análise/planejamento, plano de remediação/gestão de crise; plano para treinamento/conscientização em segurança, infográficos, workarounds preventivos, políticas, recomendações, lições aprendidas, ações de melhoria, proposta de controles/salvaguardas/contramedidas, análise de cenários etc.	
A-02	Coordenar/supervisionar a resolução de incidentes de segurança de maior complexidade em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise*, mediante atuação conjunta entre profissionais do NSTN, equipes de desenvolvimento e de sustentação do Conselho e equipes técnicas contratadas. Inclui a participação no processo de gestão de crise. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades de gestão de incidentes de segurança, tais como: relatório de diagnóstico/encaminhamento de ações, registro de incidentes, memórias de reunião, workarounds reativos, lições aprendidas, ações corretivas, ações de melhoria etc.	sob demanda
A-03	Coordenar/supervisionar processos de varredura e gestão de vulnerabilidades em ativos de tecnologia da informação em nuvem pública, mediante planejamento, definição, supervisão e monitoramento de ações e correções das vulnerabilidades encontradas por profissionais do NSTN, equipes de desenvolvimento e de sustentação do Conselho e equipes técnicas contratadas. Inclui, se for o caso, rol de sugestões para aprimoramento do processo existente de gestão de incidentes. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades de supervisão conduzidas para eliminação de vulnerabilidades e mitigação de riscos, tais como: relatório de vulnerabilidades/ações tomadas, mapa/modelo de processo para gestão de vulnerabilidades, plano de gestão de incidente, memórias de reunião, lições aprendidas, ações corretivas, ações de melhoria, *workarounds* etc.	sob demanda ou bimestral
A-04	Planejar e coordenar junto aos profissionais do NSTN, equipes de desenvolvimento e de sustentação do Conselho e equipes técnicas contratadas as correções de vulnerabilidades encontradas e priorizadas. *Produto esperado*: documentos evidenciando atuação efetiva para mitigação de riscos, tais como: relatório executivo/planejamento,	mensalmente ou sob demanda

	relatório de atividades/vulnerabilidades mitigadas, lições aprendidas etc.	
A-05	Realizar para o ambiente de infraestrutura computacional, em nuvem pública e/ou *on premise*, estudos, levantamentos e proposições de configurações de alta complexidade ou criticidade, considerando oportunidades de melhorias, evolução e correção do ambiente acerca de capacidades de segurança, confidencialidade, integridade, disponibilidade e minimização de riscos. *Produto esperado*: documentos contendo a descrição da situação organizacional existente/almejada, incluindo circunstâncias e restrições existentes, e, ainda, propostas de solução ou encaminhamento, tais como: relatório executivo ou analítico, planos e normativos institucionais (políticas), apresentações, infográficos, memórias de reunião, análise de cenários, ações corretivas, ações de melhoria etc.	sob demanda
A-06	Planejar e coordenar realização de testes periódicos de segurança (*hardening*) com profissionais do NCCOE, equipes de desenvolvimento e de sustentação do Conselho e equipes técnicas contratadas, de modo a assegurar *compliance* da utilização de recursos de TI em relação a normas, métodos, processos e procedimentos de segurança da informação adotados pelo CNJ. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades relativas aos testes de segurança realizados, tais como: relatório executivo/*compliance*, relatório de testes/mitigação de riscos, memórias de reunião, lições aprendidas, ações corretivas, ações de melhoria etc.	mensalmente ou sob demanda
A-07	Supervisionar, em conjunto com áreas e equipes técnicas do DTI, observância de requisitos de segurança de TI durante fases de planejamento, implantação e operacionalização de ambientes, serviços e produtos de tecnologia da informação em nuvem pública; pressupõe-se interação com áreas e equipes técnicas do DTI em relação a normas, métodos, processos e procedimentos de segurança da informação que devam considerados para fins de melhores práticas, disponibilidade, integridade e confidencialidade dos serviços disponibilizados. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades relativas ao supervisionamento da observância de requisitos de segurança, tais como: *checklists*, estabelecimento de controles, relatórios, lições aprendidas, ações de melhoria, ações corretivas etc.	sob demanda
A-08	Analisar observância quanto a requisitos de padronização e uso de padrões e políticas de segurança de TI em nuvem pública pelos	bimestralmente ou sob demanda

	provedores de serviços no que diz respeito a tecnologias de gerenciamento de acesso, armazenamento de dados, bancos de dados, aplicações, portais e elementos virtuais de rede, de modo a preservar integridade e disponibilidade do acervo computacional do Conselho em nuvem pública mediante ações orientadas para mitigar riscos de violação da segurança computacional. *Produto esperado*: documentos contendo a descrição da situação organizacional existente/almejada, incluindo circunstâncias e restrições existentes, e, ainda, propostas de solução ou encaminhamento, tais como: relatório executivo ou analítico, planos e normativos institucionais (políticas), apresentações, infográficos, memórias de reunião, checklists, controles, ações corretivas, ações de melhorias, lições aprendidas etc.	
A-09	Disseminar conhecimento acerca de métodos, processos de trabalho e demais elementos sobre melhores práticas de segurança de TI em ambiente de nuvem pública, acerca de adoção padrões adotados pelas equipes e áreas técnicas do Conselho e núcleos de atendimento técnico. *Produto esperado*: documentos evidenciando o trabalho de divulgação realizado, tais como: reunião ou sessão técnica realizada para esclarecimento de dúvidas e explanação de conceitos, incluindo, se for o caso, a gravação da reunião/sessão realizada, apresentações, infográficos, *workshops*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	bimestralmente ou sob demanda
A-10	Prestar suporte consultivo e técnico para os demais serviços de suporte técnico contratados pelo Conselho, por exemplo, aos serviços de primeiro nível (atendimento ao usuário final) e aos serviços de segundo e terceiro níveis (desenvolvimento de sistemas e sustentação de infraestrutura). *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades de atuação consultiva, tais como: registro da demanda, memórias de reunião, FAQ, apresentações, infográficos, workshop, *hands on*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	sob demanda

Grupo 2 – Relação de atividades de administração de segurança da informação em nuvem pública/*on premise*

GRUPO 3	Descrição
Gestão de crise	Atividades relacionadas ao processo de gestão de crise do modelo operacional de TI do Conselho envolvendo recursos

	computacionais em ambiente de nuvem pública e/ou ambiente *on premise*

ID	Atividade	Frequência de execução (*item de trabalho*)
A-01	Atuar no processo de gestão de crise conforme especificado no modelo operacional e procedimentos do Conselho. Em relação a incidentes detectados/registrados em ambiente de nuvem pública, deve ser acionada a equipe responsável pelo tratamento para analisar o impacto, fazer abertura de uma sala de crise, enviar comunicados para gestores e fiscais do Conselho acerca da evolução dos trabalhos e principais ações executadas, assim como quem será responsável pela RCA (*root cause analysis*). A RCA será tratada como um problema (gestão de problemas). Caso não tenha consenso na definição do responsável pela RCA, ela será direcionada para o COI (Centro de Operação da Infraestrutura). *Produto esperado*: sala de crise constituída para tratamento de incidente conforme normas e procedimentos do Conselho. Ademais, para evidências e análises, podem ser produzidos documentos em relação a todo o processo, tais como: relatório de análise/recomendações, registro do incidente, ações de contorno e soluções encontradas, análise de riscos e sugestões de mitigação, lições aprendidas etc.	sob demanda
A-02	**Analisar, identificar e propor atualização de tabelas e demais informações de atuação e escalonamento de ações para áreas técnicas do Conselho ou demais núcleos de serviço**. O objetivo é identificar a responsabilidade para atuar na resolução de incidentes que envolvam, principalmente, produtos e serviços disponibilizados em nuvem pública. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, matriz RACI etc.	mensalmente ou sob demanda
A-03	**Analisar e propor soluções e/ou projetos, em conjunto com as equipes do Conselho, envolvendo análise crítica do processo de crise** compartilhando soluções, melhores práticas e lições aprendidas; inclui a documentação de todo o processo. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas efetuada, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos	sob demanda ou bimestralmente

	operacionais, workflows, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	

Grupo 3 – Gestão de crise

GRUPO 4	Descrição
Monitoramento/observabilidade e gerenciamento de configuração	Atividades relacionadas ao monitoramento/observabilidade e gerenciamento de itens de configuração relativamente a sistemas, serviços e demais elementos de infraestrutura computacional utilizadas pelo Conselho em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise*

ID	Atividade	Frequência de execução (*item de trabalho*)
A-01	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar a operacionalização de monitoramento e/ou observabilidade de elementos computacionais disponibilizados em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise*, mediante utilização de métodos e técnicas de ferramentas de monitoramento do Conselho ou de ferramentas disponibilizadas e configuradas em nuvem pública, incluindo compatibilização e integração entre as ferramentas utilizadas. *Produto esperado*: documentos especificando o plano de monitoramento/observabilidade, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, catálogo de métricas etc.	sob demanda
A-02	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI no que se refere à administração de elementos de monitoramento/observabilidade, compreendendo operacionalização, criação, modificação, manutenção e remoção, nas ferramentas de monitoramento/observabilidade, de elementos tais como: *hosts*, *hostgroups*, aplicações, serviços, condições, eventos, *triggers*, ações e demais elementos relacionados. *Produto esperado*: registro da demanda contendo a relação dos elementos e operações de monitoramento/observabilidade, diagramas e infográficos de monitoramento etc.	semanal ou sob demanda
A-03	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI no que se refere à administração da ferramenta de gerenciamento de configuração utilizada pelo	diária ou sob demanda

	Conselho, compreendendo atividades de manutenção, instalação e atualização da própria ferramenta, de *plugins* e complementos de terceiros, de criação e montagem de *templates* de configuração de serviços e servidores para provisionamento automático de recursos. *Produto esperado*: registro da demanda contendo a relação dos elementos e operações de monitoramento/observabilidade, diagramas, infográficos etc.	
A-04	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI a administração de elementos de monitoramento/observabilidade, compreendendo operacionalização, criação, modificação, remoção, de gráficos, painéis, *dashboards* e demais elementos relacionados a exibição dinâmica de informações. *Produto esperado*: registro da demanda contendo a relação dos elementos e operações de monitoramento/observabilidade, diagramas, infográficos de monitoramento etc.	sob demanda
A-05	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI no que se refere à administração de elementos de monitoramento/observabilidade e do sistema de gerenciamento de configuração, compreendendo operacionalização, criação, modificação, remoção, de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso. *Produto esperado*: registro da demanda contendo a relação dos elementos e operações de monitoramento/observabilidade etc.	sob demanda
A-06	Coordenar/supervisionar a administração de inventário, compreendendo as tarefas necessárias para a realização de inventários de elementos de monitoração e conferência contra os seus registros na ferramenta de monitoração e na ferramenta de gerenciamento de configuração. *Produto esperado*: documentos de acompanhamento e controle contendo dados e informações sobre o inventário realizado, tais como: planilhas, listas de itens de configuração, relatórios, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria etc.	mensal ou sob demanda
A-07	Realizar estudos, levantamentos e proposições considerando oportunidades de melhoria e evolução do ambiente e modelos de gestão do monitoramento/observabilidade e gerenciamento de configuração para o ambiente de nuvem pública, segundo parâmetros de disponibilidade, desempenho e práticas de segurança; o resultado deve ser orientado para incorporação de	sob demanda

	boas práticas, utilização racional de criticidade e matriz de rastreabilidade de itens de configuração, além de propostas pertinentes à normatização e padronização de uso e gerenciamento dos produtos e serviços de monitoramento em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise.* *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, lições aprendidas, ações de melhoria, ações corretivas etc.	

Grupo 4 – Relação de atividades relativas à solução de monitoramento e gerenciamento de configuração

GRUPO 5	**Descrição**	
Serviços de computação virtual	Atividades relacionadas a elementos de computação virtual em nuvem pública	
ID	**Atividade**	**Frequência de execução (*item de trabalho*)**
A-01	**Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI** relativamente à administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso e autorização aos serviços de computação virtual, armazenamento e backup em ambiente de nuvem pública e/ou on premise. *Produto esperado*: registro da demanda contendo relação de acessos e permissões solicitadas.	diária ou sob demanda
A-02	**Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a operacionalização de servidores de rede virtuais** em ambiente de nuvem pública, incluindo parâmetros e requisitos de instalação, manutenção e configuração, tais como: sistema operacional e *drivers*; agentes de monitoramento, *plug-ins* e complementos ; conexões, configurações, interfaces e demais elementos relacionados a rede; volumes lógicos, partições, sistemas de arquivos, compartilhamentos, quotas, interfaces e demais elementos relacionados a armazenamento; elementos de *clusters* e demais elementos relacionados; de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso; de processos, threads, tarefas, utilização de CPU e memória e demais elementos relacionados a recursos computacionais; de serviços,	diária ou sob demanda

	agendamentos, variáveis de ambiente e demais configurações de sistema operacional e respectivo ambiente de virtualização; inclui considerações sobre periodicidade e/ou sazonalidade de uso, recuperação e tráfego, escala de utilização dos recursos e respectiva projeção de gastos para fins de programação financeira. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas, estimativa de custos etc.	
A-03	Prestar apoio técnico e consultivo às áreas e equipes de desenvolvimento de sistemas organizadas em torno dos métodos e processos de trabalho DEvSecOps, nas modalidades de provimento *on premise* ou *cloud*, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho e requisitos de funcionalidade relativamente à utilização adequada de recursos computação virtual e sistemas operacionais em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise.* *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, *workshop*, *hands on*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	diária ou sob demanda
A-04	Realizar no ambiente de serviços computacionais e sistemas operacionais em nuvem pública estudos, levantamentos, proposições e configurações de alta complexidade ou criticidade para o ambiente e/ou arquitetura de computação virtual em nuvem pública, considerando requisitos e parâmetros tais como: custos, desempenho; *tuning* e oportunidade de melhorias; perfil de evolução do ambiente; do monitoramento; do planejamento de capacidade; da segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade e redundância. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, procedimentos operacionais, estimativas de custos etc.	trimestral ou sob demanda
A-06	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar análises, testes, planejamentos e executar atualizações dos ativos e serviços considerando todos os pacotes disponibilizados pelos fabricantes e	mensal ou sob demanda

	levantamentos feitos pelas ferramentas de vulnerabilidades do Conselho. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, registro de demandas, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais etc.	

Grupo 5 - Relação de atividades relativas a serviços de computação virtual

GRUPO 6	**Descrição**
Serviços de armazenamento virtual e *backup*	Atividades relacionadas a elementos de armazenamento (*storage*) e uso de serviços de *backup* em nuvem pública

ID	**Atividade**	**Frequência de execução (*item de trabalho*)**
A-01	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a operacionalização de arquitetura e elementos de armazenamento virtual em ambiente de nuvem pública, abrangendo parâmetros e requisitos de instalação, configuração, otimização, segurança e tipo de armazenamento, além de considerações sobre periodicidade e/ou sazonalidade, recuperação, tráfego, escala de utilização dos recursos e respectiva projeção de gastos para fins de programação financeira dos custos associados. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	sob demanda
A-02	Realizar no ambiente de serviços de armazenamento virtual em nuvem pública, estudos, levantamentos, proposições e configurações de alta complexidade ou criticidade considerando: custos, desempenho; *tuning* e oportunidade de melhorias; perfil de evolução do ambiente; do monitoramento; do planejamento de capacidade; da segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade, disponibilidade e redundância. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade.	sob demanda ou trimestral

	Produto esperado: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais etc.	
A-03	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar a implementação de políticas de *backup* ou cópias de segurança em ambiente de nuvem pública, abrangendo parâmetros e requisitos quanto à configuração, otimização, segurança, tipo de armazenamento, monitoramento e controle de acesso, além de considerações sobre periodicidade e/ou sazonalidade, formas de recuperação e respectivo tráfego, escala de utilização dos recursos (volume de armazenamento) e respectiva projeção de gastos para fins de programação financeira dos custos associados. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	sob demanda ou trimestral
A-04	Realizar para o ambiente de backup em nuvem pública estudos, levantamentos, proposições e configurações de alta complexidade ou criticidade considerando: desempenho; *tuning* e oportunidade de melhorias; perfil de evolução do ambiente; do monitoramento; do planejamento de capacidade; da segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. Produto esperado: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais etc.	sob demanda ou trimestral
A-05	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI para realizar testes periódicos de *restore* e desarquivamento. *Produto esperado*: registro da demanda contendo a relação dos testes efetuados.	quinzenal ou sob demanda

Grupo 6 - Relação de relativas a serviços de armazenamento virtual e backup

GRUPO 7	Descrição

Serviços de bancos de dados	Atividades relacionadas a elementos e serviços de bancos de dados relacionais ou não relacionais em ambiente de nuvem pública

ID	**Atividade**	**Frequência de execução (*item de trabalho*)**
A-01	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI relativamente à administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso das soluções de bancos utilizadas em ambiente de nuvem pública. *Produto esperado*: registro da demanda contendo relação de acessos e permissões solicitadas.	diária ou sob demanda
A-02	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a administração de elementos relativamente ao provimento de soluções, produtos e serviços de gerenciamento de bancos de dados relacionais e/ou não relacionais, compreendendo instalação, configuração, manutenção, atualização, disponibilização de: sistema de monitoramento, *plug-ins* e complementos de terceiros ou do fabricante do SGBD; novos ambientes conforme especificações do Conselho; administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso; alarmes, triggers e demais elementos relacionados a monitoramento; alterações de configurações nos ambientes existentes com vista atingir requisitos de funcionalidade, desempenho, disponibilidade e redundância. Os ambientes de SGBD podem ser providos em ambiente de nuvem pública ou, se for o caso, em ambiente híbrido (*on premise* e cloud) *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	diária ou sob demanda
A-03	**Prestar apoio técnico e consultivo** às áreas e equipes de desenvolvimento de sistemas organizadas em torno dos métodos e processos de trabalho DEvSecOps, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção/liberação, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho, requisitos de funcionalidade, elaboração de *scripts* de automação, integração entre ferramentas e resolução de incidentes/problemas relativamente a: utilização adequada de recursos computacionais disponíveis (CPU, memória, armazenamento etc.); utilização de recursos de segurança, tais	diária ou sob demanda

	como contas e usuários para acesso a contêineres e cofres de senhas; administração de arquivos de logs, incluindo o envio para análise em outras ferramentas (por exemplo, *ArcSight* e *Elasticsearch*); utilização de ferramentas para análise de vulnerabilidades de segurança (por exemplo, *SonarQube* e *Dependency Checker*); utilização e integração com ferramentas de monitoramento utilizadas pelo Conselho (por exemplo, *Grafana*, *Prometheus* e *Zabbix*); análise e tratamento de vulnerabilidades; análise de desempenho e identificação de causa-raiz por intermédio da ferramenta de APM em uso pelo Conselho; provimento de esteira de integração e *deployment* contínuo de aplicações e serviços (por exemplo, *Jenkins*, *GitLlab* etc.); administração de imagens e contêineres de acordo com normas e padrões de segurança da informação. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, *workshop*, *hands on*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	
A-04	Realizar, em relação a produtos e serviços de banco de dados em nuvem pública, estudos, levantamentos, análises, proposições e configurações de maior complexidade ou abrangência, compreendendo: desempenho, *tuning* e oportunidade de melhorias; planejamento de capacidade; perfil de evolução do ambiente de segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como a execução das ações corretivas (quando for o caso); proposição de ajustes e recomendações de melhoria e configurações críticas ou complexas na solução. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. *Produto esperado*: *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, estimativas de custos etc.	trimestral ou sob demanda
A-05	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar análises, testes, planejamentos e executar atualizações dos ativos e serviços considerando todos os pacotes disponibilizados pelos fabricantes e levantamentos feitos pelas ferramentas de vulnerabilidades do Conselho. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, registro de demandas, planilhas, memórias de reunião, planilhas,	mensal ou sob demanda

	procedimentos operacionais, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	

Grupo 7 - Relação de atividades de serviços de bancos de dados

GRUPO 8	**Descrição**	
Serviços de aplicações e portais	Atividades relacionadas a serviços, elementos e recursos computacionais de aplicação e portais corporativos em ambiente de nuvem pública	
ID	Atividade	Frequência de execução (prevista)
A-01	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI relativamente à administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso das soluções corporativas e serviços de aplicações e de portais em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise* *Produto esperado*: registro da demanda contendo relação de acessos e permissões solicitadas.	diária ou sob demanda
A-02	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a administração de elementos relativamente ao provimento de soluções, produtos e serviços nos ambientes de servidores de aplicação e nas soluções de gerenciamento de contêineres *e kubernetes*, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção/liberação, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho, requisitos de funcionalidade, elaboração de *scripts* de automação, integração entre ferramentas e resolução de incidentes/problemas relativamente a: provimento de ambiente *Rancher*, incluindo o sistema operacional e a solução de gestão de contêineres (por exemplo, *docker, containerd* etc.); *clusters kubernetes* para *deployment* de aplicações corporativas; infraestrutura básica ou de suporte ao funcionamento do *Rancher* ou de *clusters kubernetes* (por exemplo, *plugins* de rede, *plugins* de disco/armazenamento, *NodeLocal*, *DNSCache*, *kured* e demais componentes); ferramentas de monitoramento de *clusters Kubernetes*, tais como *Prometheus*, *Grafana*, *AlertManager,* dentre outras e apoio na integração com a ferramenta de monitoramento de infraestrutura do CNJ; soluções *Ingress Controller* e *proxy* reverso/*load balancer* para o ambiente *Rancher*, por exemplo, *NGINX*, *Traefik*, *HAProxy*, *Apache HTTP Server*, etc.; repositórios de imagens *docker* (por exemplo, *Harbor*); elaboração de *scripts* e rotinas *batch* auxiliares para funcionamento das aplicações; análise	diária ou sob demanda

	e tratamento de vulnerabilidades no ambiente *Rancher* e *cluster kubernetes* e repositórios de imagens; administração de código (IaC) para provimento ou manutenção automatizada de infraestrutura *Rancher* ou similar. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião etc.	
A-03	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a administração de elementos relativamente ao provimento de soluções, produtos e serviços na plataforma (framework) J2EE, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção/liberação, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho, requisitos de funcionalidade, elaboração de *scripts* de automação, integração entre ferramentas e resolução de incidentes/problemas relativamente a: provimento de servidores físicos ou virtuais para ambiente J2EE, incluindo sistema operacional, JDK e demais componentes; integração do monitoramento da plataform J2EE com a ferramenta de monitoramento de infraestrutura do CNJ; administração de soluções de *proxy* reverso/*load balancer* com módulo de *cluster* para plataforma J2EE (por exemplo, *Apache HTTP Server* com módulo de *cluster JBoss/Wildfly*); elaboração de *scripts* e rotinas *batch* auxiliares para funcionamento das aplicações na plataforma J2EE; análise e tratamento de vulnerabilidades na plataforma J2EE; consumo de memória procedimentos de *garbage collector*; administração de código (IaC) para provimento ou manutenção automatizada de infraestrutura *J2EE* ou similar. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	diária ou sob demanda
A-04	Prestar apoio técnico e consultivo às áreas e equipes de desenvolvimento de sistemas organizadas em torno dos métodos e processos de trabalho DEvSecOps, nas modalidades de provimento *on premise* ou *cloud*, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção/liberação, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho, requisitos de funcionalidade, elaboração de *scripts* de automação, integração entre ferramentas e resolução de incidentes/problemas relativamente a: utilização adequada de recursos computacionais disponíveis (CPU, memória, armazenamento etc.); utilização de recursos de segurança, tais como contas e usuários para acesso a	diária ou sob demanda

	contêineres e cofres de senhas; administração de arquivos de logs, incluindo o envio para análise em outras ferramentas (por exemplo, *ArcSight* e *Elasticsearch*); utilização de ferramentas para análise de vulnerabilidades de segurança (por exemplo, *SonarQube* e *Dependency Checker*); utilização e integração com ferramentas de monitoramento utilizadas pelo Conselho (por exemplo, *Grafana*, *Prometheus* e *Zabbix*); análise e tratamento de vulnerabilidades; análise de desempenho e identificação de causa-raiz por intermédio da ferramenta de APM em uso pelo Conselho; provimento de esteira de integração e *deployment* contínuo de aplicações e serviços (por exemplo, *Jenkins*, *GitLlab* etc.); administração de imagens e contêineres de acordo com normas e padrões de segurança da informação. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião etc.	
A-05	Realizar, em relação aos ambientes de servidor de aplicação, ambientes de portais e soluções de gerenciamento de contêineres estudos, levantamentos, análises, proposições e configurações de maior complexidade ou abrangência, compreendendo: desempenho, *tuning* e oportunidade de melhorias; planejamento de capacidade; perfil de evolução do ambiente de segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como a execução das ações corretivas (quando for o caso); proposição de ajustes e recomendações de melhoria e configurações críticas ou complexas na solução. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. *Produto esperado*: *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais estimativas de custos etc.	sob demanda
A-06	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar análises, testes, planejamentos e executar atualizações dos ativos e serviços considerando todos os pacotes disponibilizados pelos fabricantes e levantamentos feitos pelas ferramentas de vulnerabilidades do Conselho. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, registro de demandas, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	mensal ou sob demanda

Grupo 8 - Relação de atividades de serviços de aplicação e portais

GRUPO 9	Descrição	
Serviços de *business intelligence*, *data analytics* e *artificial intelligence*	Atividades relacionadas a soluções, produtos, serviços e demais elementos computacionais de *analytics*/*business intelligence*, *data warehouse*, *data mining* e uso de técnicas de inteligência artificial em ambiente de nuvem pública.	
ID	Atividade	Frequência de execução (prevista)
A-01	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI no que se refere à administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso das soluções corporativas e serviços de BI, *data warehouse, data mining* e *analytics* em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise*. Produto esperado: registro da demanda contendo relação de acessos e permissões solicitadas.	diária ou sob demanda
A-02	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a realização de procedimentos/rotinas técnicas no que diz respeito a extração, transformação e carga de dados. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião etc.	sob demanda
A-03	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a administração de elementos relativamente ao provimento de soluções, produtos e serviços nos ambientes de *data warehouse, data mining* e *analytics* compreendendo planejamento, instalação, configuração, manutenção, atualização, disponibilização de: novos ambientes conforme especificações do Conselho; *plugins* e complementos de terceiros ou do fabricante da solução; alterações de configurações nos ambientes existentes com vista atingir requisitos de funcionalidade ou desempenho; administração de licenças; elaboração de rotinas para extração, transformação e carga de dados, *scripts* etc. *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas,	semanal ou sob demanda

	apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas, estimativa de custos etc.	
A-04	Prestar apoio técnico e consultivo às áreas e equipes de provimento de infraestrutura de *analytics*, nas modalidades *on premise* ou *cloud*, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho e requisitos de funcionalidade relativamente à utilização adequada de produtos e serviços de *analytics* em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise.* *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, *workshop*, *hands on*, manuais, *howtos*, *wikis*, tutoriais etc.	sob demanda
A-05	Realizar, em relação aos ambientes de *analytics/business intelligence* estudos, levantamentos, análises, proposições e configurações de maior complexidade ou abrangência, compreendendo: desempenho, *tuning* e oportunidade de melhorias; planejamento de capacidade; perfil de evolução do ambiente de segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade; proposição de ajustes e recomendações de melhoria e configurações críticas ou complexas na solução. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, estimativas de custos etc.	mensal ou sob demanda
A-06	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar análises, testes, planejamentos e executar atualizações dos ativos e serviços considerando todos os pacotes disponibilizados pelos fabricantes e levantamentos feitos pelas ferramentas de vulnerabilidades do Conselho. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, registro de demandas, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	mensal ou sob demanda

Grupo 9 - Relação de atividades dos serviços de BI, analytics e IA

GRUPO 10	Descrição
Serviços de rede em nuvem e segurança lógica	Atividades relacionadas ao planejamento, instalação, configuração, análise, manutenção, otimização, atualização, documentação e diagnóstico e resolução de problemas dos serviços de rede, diretório e segurança lógica de serviços e elementos de rede em nuvem pública

ID	Atividade	Frequência de execução (prevista)
A-01	Demandar os núcleos de serviços de sustentação de infraestrutura de TI relativamente à administração de papéis, permissões, usuários e demais elementos relacionados a controle de acesso e segurança de serviços e elementos de rede virtual em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise* *Produto esperado*: registro da demanda contendo relação de acessos e permissões solicitadas.	diária ou sob demanda
A-02	Planejar, coordenar ou demandar/supervisionar a administração de elementos relativamente ao provimento de soluções, produtos e serviços rede em ambiente de nuvem pública, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção/liberação, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho, requisitos de funcionalidade, elaboração de *scripts* de automação, integração entre ferramentas e resolução de incidentes/problemas relativamente a: infraestrutura de autenticação/autorização e serviços de diretório (por exemplo, *Active Directory* e *Azure AD*); serviços de rede (Radius, NTP, DHCP, DNS e outros serviços de rede de uso geral); serviços de correio eletrônico e de colaboração corporativa (ex.: *Sharepoint*, *Yammer*); monitoramento de desempenho e disponibilidade, disponibilização/gerenciamento de novos ambientes, topologias, subredes etc; gerenciamento de configuração (funcionalidades) e desempenho; integração entre elementos de colaboração corporativa nos ambientes de nuvem pública e/ou *on premise* (Teams, por exemplo). *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	diária ou sob demanda

A-03	Prestar apoio técnico e consultivo às áreas e equipes de desenvolvimento de sistemas organizadas em torno dos métodos e processos de trabalho DEvSecOps, nas modalidades de provimento *on premise* ou *cloud*, abrangendo atividades de planejamento, configuração, testes, atualização, manutenção, monitoramento, diagnóstico, requisitos de desempenho e requisitos de funcionalidade relativamente a: utilização adequada de recursos de rede, segurança lógica/acesso e colaboração em ambiente de nuvem pública e/ou *on premise* *Produto esperado*: documentos evidenciando as atividades realizadas, tais como: relatório executivo/planejamento, cronograma, plano de integração, registro de demanda, planilhas, apresentações, memórias de reunião etc.	diária ou sob demanda
A-04	Realizar, em relação ao *ambiente de rede* (*cloud* e/ou corporativa), estudos, levantamentos, análises, proposições e configurações de maior complexidade ou abrangência, compreendendo: desempenho, *tuning* e oportunidade de melhorias; planejamento de capacidade; perfil de evolução do ambiente de segurança quanto aos princípios de confidencialidade, integridade e disponibilidade, bem como a execução das ações corretivas (quando for o caso); proposição de ajustes e recomendações de melhoria e configurações críticas ou complexas na solução. O resultado deverá ser adicionado ao relatório executivo com análise, estudos e as recomendações e proposições de configurações, em particular as de alta complexidade ou criticidade. *Produto esperado*: *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais estimativas de custos etc.	sob demanda
A-05	Planejar, coordenar e demandar/supervisionar análises, testes, planejamentos e executar atualizações dos ativos e serviços considerando todos os pacotes disponibilizados pelos fabricantes e levantamentos feitos pelas ferramentas de vulnerabilidades do Conselho. *Produto esperado*: documentos contendo os resultados da análise e propostas de atuação, tais como: relatório de análise/validação, registro de demandas, planilhas, memórias de reunião, planilhas, procedimentos operacionais, ações corretivas, ações de melhoria, lições aprendidas etc.	mensal ou sob demanda

Grupo 10 - Relação de atividades de serviços de rede virtual e segurança lógica

15. ANEXO I – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO, CONTENO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ARTIGO 18, INCISO V, ALÍNEA 'A' DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME n. 01/2019

TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Anexo do contrato no /2022, celebrado entre a União, por intermédio do Conselho Nacional de Justiça, e a Empresa , para os fins que especifica (Pregão Eletrônico no /2021 - Processo Administrativo/CNJ no/).

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

_____inscrita no CNPJ nº_____, nesse ato representada por _____, inscrita (o) no CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), obrigando-se a não divulgar, sem autorização do (CNJ), segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo CNJ, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução da contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, com a aceitação do presente termo pelo **CNJ**, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do **CNJ**, comprometendo-se a **CONTRATADA** a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CNJ ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução de suas funções no Conselho, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **CONTRATADA** reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo **CNJ**, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do **CNJ** deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** assume o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade no **CNJ**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** obriga-se a informar ao **CNJ** imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação, conforme Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre A **CONTRATADA** e o **CNJ**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA OITAVA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa da outra parte.

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura da **DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES**, em papel timbrado da **CONTRATADA**, conforme modelo anexo.

CLAUSÚLA DEZ – A celebração do **TERMO DE COMPROMISSO, CONTENDO DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS VIGENTES** não prejudica nem dispensa a

celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

CLÁUSULA ONZE – As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

_____

CONTRATADA

_____

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

16. ANEXO J - CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

ANEXO DA PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

ANEXO DO CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E DE SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, neste ato representando o(a)_____, inscrito(a) no CNPJ nº_____, declaro: Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça"; Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível; Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais). Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____

_____

17. ANEXO K – PLANILHAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO DO CNJ

Mês de referência	Conta AWS	Valor consumido
dez/22	580700380188	$ 324.286,80
	083735152396	$ 45.065,42
	Total	$ 369.352,22

Total de processos pendentes em 31/12/2022	83.470.158
Processos pendentes no TJSP	23.698.746
	28%
Referência: Painel de Estatísticas	
https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/estatistica/	

Estimativa USINs	Estimativa USINs MP	Total
$ 482.891,00	$ 56.290,00	$ 539.181,00
31%	10%	

Item	Categoria	Item Consolidado	Qtd	Ref. AWS	Vlr Unit AWS	Total Mensal AWS
1	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	40	m5.large	$ 111,69	$ 4.467,60
2	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	20	m5.xlarge	$ 223,38	$ 4.467,60
3	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	41	m5.2xlarge	$ 446,76	$ 18.317,16
4	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	41	m5.4xlarge	$ 893,52	$ 36.634,32
5	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	21	m5.8xlarge	$ 1.787,04	$ 37.527,84
6	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.12xlarge	$ 2.680,56	$ -
7	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.16xlarge	$ 3.574,08	$ -
8	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.24xlarge	$ 5.361,12	$ -
9	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.large	$ 178,85	$ -
10	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.xlarge	$ 357,70	$ -
11	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.2xlarge	$ 715,40	$ -
12	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.4xlarge	$ 1.430,80	$ -
13	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.8xlarge	$ 2.861,60	$ -
14	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.12xlarge	$ 4.292,40	$ -
15	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.16xlarge	$ 5.723,20	$ -
16	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Propósito Geral"	0	m5.24xlarge	$ 8.584,80	$ -
17	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.large	$ 95,63	$ -

18	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.xlarge	$ 191,26	$ -
19	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.2xlarge	$ 382,52	$ -
20	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.4xlarge	$ 765,04	$ -
21	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.9xlarge	$ 1.721,34	$ -
22	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.12xlarge	$ 2.295,12	$ -
23	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.18xlarge	$ 3.442,68	$ -
24	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.large	$ 162,79	$ -
25	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	1	c5.xlarge	$ 325,58	$ 325,58
26	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.2xlarge	$ 651,16	$ -
27	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	6	c5.4xlarge	$ 1.302,32	$ 7.813,92
28	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.9xlarge	$ 2.930,22	$ -
29	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.12xlarge	$ 3.906,96	$ -
30	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação"	0	c5.18xlarge	$ 5.860,44	$ -
31	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.large	$ 146,73	$ -
32	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.xlarge	$ 293,46	$ -
33	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.2xlarge	$ 586,92	$ -
34	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.4xlarge	$ 1.173,84	$ -
35	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.8xlarge	$ 2.347,68	$ -
36	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.12xlarge	$ 3.521,52	$ -
37	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.16xlarge	$ 4.695,36	$ -
38	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.24xlarge	$ 7.043,04	$ -
39	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.large	$ 213,89	$ -
40	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.xlarge	$ 427,78	$ -
41	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.2xlarge	$ 855,56	$ -
42	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.4xlarge	$ 1.711,12	$ -
43	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.8xlarge	$ 3.422,24	$ -
44	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.12xlarge	$ 5.133,36	$ -
45	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.16xlarge	$ 6.844,48	$ -
46	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.24xlarge	$ 10.266,72	$ -
47	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.xlarge	$ 1.522,78	$ -
48	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.2xlarge	$ 3.045,56	$ -
49	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.4xlarge	$ 6.091,12	$ -
50	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.8xlarge	$ 12.182,24	$ -
51	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.12xlarge	$ 18.273,36	$ -
52	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.16xlarge	$ 24.364,48	$ -
53	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Memória"	0	r5.24xlarge	$ 36.546,72	$ -
54	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.xlarge	$ 652,62	$ -

55	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.2xlarge	$ 932,94	$ -
56	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.4xlarge	$ 1.493,58	$ -
57	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.12xlarge	$ 4.853,77	$ -
58	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.16xlarge	$ 5.399,81	$ -
59	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.xlarge	$ 786,94	$ -
60	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.2xlarge	$ 1.201,58	$ -
61	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.4xlarge	$ 2.030,86	$ -
62	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.12xlarge	$ 6.465,61	$ -
63	COMPUTAÇÃO	Máquina Virtual de "Otimizado para Computação Acelerada"	0	g4dn.16xlarge	$ 7.548,93	$ -
64	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Stantard	39000	EBS SSD GP2	$ 0,19	$ 7.410,00
65	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Provisionado para IO	29000	EBS SSD IO1	$ 0,24	$ 6.902,00
66	ARMAZENAMENTO	Disco SSD Provisionado para IO	230000	EBS SSD IO1	$ 0,09	$ 20.930,00
67	ARMAZENAMENTO	Disco HDD Standard	2500	EBS HDD SC1	$ 21,02	$ 52.560,00
68	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	0	ALB - 200 LCUs	$ 1.606,00	$ -
69	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	0	ALB - 100 LCUs	$ 803,00	$ -
70	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	0	ALB - 50 LCUs	$ 401,50	$ -
71	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Aplicação	0	ALB - 25 LCUs	$ 200,75	$ -
72	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	0	NLB - 200 NLCUs	$ 1.204,50	$ -
73	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	0	NLB - 100 NLCUs	$ 602,25	$ -
74	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	0	NLB - 50 NLCUs	$ 301,13	$ -
75	ARMAZENAMENTO	Balanceador de Rede	0	NLB (25 NLCUs)/hr	$ 150,56	$ -
76	CDN	Content Delivery Network - CDN	0	CloudFront - 200GB/out|20GB/in|500Mi/req	$ 517,40	$ -
77	CDN	Content Delivery Network - CDN	0	CloudFront - 100GB/out|10GB/in|250Mi/req	$ 258,70	$ -
78	CDN	Content Delivery Network - CDN	0	CloudFront - 50GB/out|5GB/in|100mi/req	$ 104,35	$ -
79	CDN	Content Delivery Network - CDN	0	CloudFront - 25GB/out|2,5GB/in|25mi/req	$ 27,18	$ -
80	BIGDATA	Enterprise Dataware House	0	Redshift - 3 nodes RA3.16xlarge | 30 TB Storage	$ 46.829,50	$ -
81	BIGDATA	Enterprise Dataware House	0	Redshift - 3 nodes RA3.4xlarge | 10 TB Storage	$ 11.811,40	$ -
82	BIGDATA	Enterprise Dataware House	0	Redshift - 3 nodes RA3.ra3.xlplus | 3 TB Storage	$ 3.920,10	$ -
83	ARMAZENAMENTO	Storage de Objetos	250000	S3 Standard - 10.000 put/mês/GB 100.000 get/mês/GB	$ 0,17	$ 42.500,00
84	ARMAZENAMENTO	Storage de Objetos	0	S3 Glacier Deep - 100 put/mês/GB 10 get/mês/GB	$ 0,05	$ -
85	CONTAINER	Repositório de Container	0	ECR Storage	$ 0,10	$ -
86	CONTAINER	Repositório de Container	0	ECR (Not Charge)	$ -	$ -
87	CONTAINER	Plataforma Kubernetes	0	EC2 Linux for EKS (m5.xlarge)	$ 223,38	$ -
88	CONTAINER	Plataforma Kubernetes	4	EKS Cluster	$ 73,00	$ 292,00
89	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	0	EMR - 3 Masters c5.large + 23 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 7.686,90	$ -
90	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	0	EMR - 2 Masters c5.large + 12 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 4.061,00	$ -
91	BIGDATA	Plataforma de Análise de Dados	0	EMR - 1 Masters c5.large + 5 Nodes c5.xlarge + EBS 512	$ 1.710,00	$ -

92	SEGURANÇA	Proteção contra DDoS Avançado	0	AWS Shield Advanced + 1TB DTO Usage	$ 3.050,00	$ -
93	ARMAZENAMENTO	Sistema de Arquivos em Rede	0	AWS EFS Standard	$ 0,57	$ -
94	ARMAZENAMENTO	Sistema de Arquivos em Rede	0	Amazon FSx for Windows FS - MultiAZ - SSD - No Dedup	$ 0,43	$ -
95	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	35000	AWS Backup for EBS Volume	$ 0,07	$ 2.380,00
96	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	310	AWS Backup for EFS File System	$ 0,07	$ 21,70
97	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	250000	AWS Backup for RDS Database	$ 0,10	$ 23.750,00
98	BACKUP	Serviço de Backup Gerenciado	80000	AWS Backup for S3	$ 0,07	$ 5.600,00
99	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.large - Multi-AZ	$ 730,00	$ -
100	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	2	db.r5.xlarge - Multi-AZ	$ 1.460,00	$ 2.920,00
101	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.2xlarge - Multi-AZ	$ 2.920,00	$ -
102	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.4xlarge - Multi-AZ	$ 5.840,00	$ -
103	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.8xlarge - Multi-AZ	$ 11.680,00	$ -
104	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.12xlarge - Multi-AZ	$ 17.520,00	$ -
105	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.16xlarge - Multi-AZ	$ 23.360,00	$ -
106	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	0	db.r5.24xlarge - Multi-AZ	$ 35.040,00	$ -
107	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	2000	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,44	$ 874,00
108	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	800	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,48	$ 380,80
109	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - MySQL	80000	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,28	$ 22.400,00
110	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	1	db.r5.large - Multi-AZ	$ 764,31	$ 764,31
111	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	31	db.r5.xlarge - Multi-AZ	$ 1.528,62	$ 47.387,22
112	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	3	db.r5.2xlarge - Multi-AZ	$ 3.057,24	$ 9.171,72
113	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	2	db.r5.4xlarge - Multi-AZ	$ 6.114,48	$ 12.228,96
114	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	3	db.r5.8xlarge - Multi-AZ	$ 12.228,96	$ 36.686,88
115	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	0	db.r5.12xlarge - Multi-AZ	$ 18.343,44	$ -
116	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	1	db.r5.16xlarge - Multi-AZ	$ 24.457,92	$ 24.457,92
117	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	0	db.r5.24xlarge - Multi-AZ	$ 36.686,88	$ -
118	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	38000	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,44	$ 16.606,00
119	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	41000	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,48	$ 19.516,00
120	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - PostGree	85000	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,28	$ 23.800,00
121	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	db.r5.large - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 1.137,05	$ -
122	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	db.r5.xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 2.274,10	$ -
123	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	db.r5.2xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 4.548,19	$ -
124	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	db.r5.4xlarge - SE2 with Licence - Multi-AZ	$ 9.096,38	$ -
125	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,44	$ -
126	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,48	$ -
127	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - Oracle	0	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,28	$ -
128	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 3.055,78	$ -

129	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.2xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 6.111,56	$ -
130	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.4xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 12.222,39	$ -
131	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.8xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 24.444,78	$ -
132	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.12xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 36.667,90	$ -
133	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.16xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 48.890,29	$ -
134	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	db.r5.24xlarge - Enterprise - Multi-AZ	$ 73.335,07	$ -
135	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	RDS SSD GP2 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,44	$ -
136	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	RDS SSD IO1 Storage Amount - Multi-AZ	$ 0,48	$ -
137	SGBD	Plataforma de Banco de Dados - SQL Server	0	RDS SSD IO1 Provisioning IOPS - Multi-AZ	$ 0,28	$ -
138	MONITORAMENTO	Serviço Gerenciado de Monitoramento	31000	CLoudWatch Metrics	$ 0,30	$ 9.300,00
139	MONITORAMENTO	Serviço Gerenciado de Monitoramento	35000	CLoudWatch Logs Collect + Store	$ 0,94	$ 32.928,00
140	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	6	Route53 hosted zones	$ 0,50	$ 3,00
141	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	24	Route53 queries	$ 0,40	$ 9,60
142	DNS	Serviço Gerenciado de Nomes (DNS)	0	Route53 resolver 3 ENIs	$ 273,75	$ -
143	REDE	Interconexão de Rede de Alta Velocidade	2	Direct Connect Dedicated Port 10G	$ 1.642,50	$ 3.285,00
144	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	2	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 25 Mi/Req	$ 25,00	$ 50,00
145	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	2	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 50 Mi/Req	$ 40,00	$ 80,00
146	SEGURANÇA	Firewall de Aplicação Web (WAF)	2	AWS WAF - 1 WebACL | 5 ManRuleGroup | 100 Mi/Req	$ 70,00	$ 140,00
147	CRIPTOGRAFIA	Módulo de Segurança em Hardware - HSM	0	AWS CloudHSM - HSM	$ 1.985,60	$ -
148	CRIPTOGRAFIA	Serviço de Chaves Criptográficas	0	AWS KMS - Key	$ 1,00	$ -
149	CRIPTOGRAFIA	Serviço de Chaves Criptográficas	0	AWS KMS - Key Requests	$ 3,00	$ -
150	SEGURANÇA	Gerenciador Centralizado de Firewall	2	AWS Firewall Manager Policy	$ 100,00	$ 200,00
151	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	0	AWS ElastiCache - cache.m5.large	$ 162,79	$ -
152	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	0	AWS ElastiCache - cache.m5.2xlarge	$ 650,43	$ -
153	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	0	AWS ElastiCache - cache.m5.4xlarge	$ 1.300,13	$ -
154	CACHE	Serviço Gerenciado de Cache em Memória	0	AWS ElastiCache - cache.m5.12xlarge	$ 3.906,96	$ -
155	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch - m5.large.search	$ 164,98	$ -
156	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch - m5.2xlarge.search	$ 659,19	$ -
157	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch - m5.4xlarge.search	$ 1.317,65	$ -
158	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch - m5.12xlarge.search	$ 3.953,68	$ -
159	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch SSD GP2 Storage Amount	$ 0,26	$ -
160	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch SSD SSD IO1 Storage Amount	$ 0,32	$ -
161	BUSCA	Serviço Gerenciado de Indexação e Busca	0	AWS OpenSearch SSD SSD IO1 Provisioning IOPS	$ 0,12	$ -
162	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	0	Amazon Inspector - EC2 instances scanned	$ 1,51	$ -
163	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	0	Amazon Inspector - ECR image scanned initially	$ 0,11	$ -
164	SEGURANÇA	Serviço de Inspeção de Vulnerabilidades	0	Amazon Inspector - ECR image rescan	$ 0,01	$ -
165	SEGURANÇA	Gerenciamento de Identidades	0	Amazon Cognito - Monthly Active Federated Users	$ 0,02	$ -

166	SEGURANÇA	Gerenciamento de Identidades	0	Amazon Cognito - Advanced Security Features p/ Users	$ 0,05	$ -
167	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	0	Amazon Lambda - 10Mi Req|128 MB Memory|1 sec/req	$ 15,97	$ -
168	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	8	Amazon Lambda - 50Mi Req|256 MB Memory|2 sec/req	$ 419,80	$ 3.358,40
169	COMPUTAÇÃO	Aplicações em computação sem servidor	0	Amazon Lambda - 100Mi Req|512 MB Memory|3 sec/req	$ 2.513,14	$ -
170	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	0	Amazon DynamoDB Standard - Write Request Units - WRU	$ 0,00	$ -
171	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	0	Amazon DynamoDB Standard - Read Request Units - RRU	$ 0,00	$ -
172	SGBD	Plataforma NoSQL baseada em Chave/Valor	0	Amazon DynamoDB Standard - Data Storage	$ 0,38	$ -
173	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	0	X-Ray - 2Mi req|50% SampRate|2k query|200 Traces/Query|Insights On	$ 7,57	$ -
174	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	0	X-Ray - 5Mi req|50% SampRate|5k query|500 Traces/Query|Insights On	$ 24,81	$ -
175	MONITORAMENTO	Monitoramento de Performance de Aplicação (APM)	0	X-Ray - 10Mi req|50% SampRate|10k query|1k Traces/Query|Insights On	$ 69,25	$ -
176	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	0	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.xlarge	$ 267,91	$ -
177	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	0	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.2xlarge	$ 535,82	$ -
178	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Propósito Geral	0	AWS Sagemaker Instance - ml.m5.4xlarge	$ 1.072,37	$ -
179	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	0	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.xlarge	$ 229,22	$ -
180	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	0	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.2xlarge	$ 459,17	$ -
181	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	0	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.4xlarge	$ 918,34	$ -
182	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação	0	AWS Sagemaker Instance - ml.c5.9xlarge	$ 2.065,90	$ -
183	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	0	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.xlarge	$ 913,96	$ -
184	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	0	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.2xlarge	$ 1.166,54	$ -
185	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	0	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.4xlarge	$ 1.866,61	$ -
186	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	0	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.8xlarge	$ 3.374,06	$ -
187	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Instância Computação Acelerada	0	AWS Sagemaker Instance - ml.g4dn.12xlarge	$ 6.067,03	$ -
188	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Storage	0	AWS Sagemaker SSD GP2 Storage Amount	$ 0,27	$ -
189	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	Serviço de Machine Learning (ML) - Data Process	0	AWS Sagemaker - Data Processed IN/OUT	$ 0,02	$ -
190	ETL	Serviço de integração de dados (ETL)	0	AWS Glue - DPU ETL Tasks and Crawler	$ 503,70	$ -
191	NOTIFICAÇÃO	Serviço de notificações	0	AWS SNS - SNS Requests	$ 0,50	$ -
192	BUSCA	Serviço de Consulta SQL em dados não estruturados	0	AWS Athena - Data scanned	$ 9,00	$ -
193	REDE	VPN Site to Site	8	AWS VPN site-to-site connection	$ 36,00	$ 288,00
194	REDE	VPN Client to Site	0	AWS VPN client-to-site - endpoint associations		
195	REDE	VPN Client to Site	2	AWS VPN client to Site - Active User | 3 endpoint associations	$ 146,00	$ 292,00
196	REDE	Serviço de Network Address Translation - NAT	0	VPC Nat Gateway - Gateway Unit	$ 67,00	$ -
197	REDE	Serviço de Network Address Translation - NAT	0	VPC Nat Gateway - Data Processsed	$ 0,09	$ -
198	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	0	AWS SES - mail unit sent	$ 0,10	$ -
199	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	0	AWS SES - GB mail sent	$ 0,12	$ -
200	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	0	AWS SES - mail unit received	$ 0,10	$ -
201	SMTP	Serviço de SMTP Gerenciado	0	AWS SES - GB mail received	$ 0,36	$ -
202	REDE	Serviço de Roteamento entre redes	2	AWS Transit Gateway - Attachment	$ 65,70	$ 131,40

203	REDE	Serviço de Roteamento entre redes	1100	AWS Transit Gateway - Data Processed	$ 0,02	$ 22,00
204	SEGURANÇA	Serviço de gerenciamento de segredos	2	AWS Secret Manager - Secrets	$ 0,40	$ 0,80
205	SEGURANÇA	Serviço de gerenciamento de segredos	0	AWS Secret Manager - API_Call	$ 0,05	$ -
	Total					**$ 539.181,73**

PARECER - COJU

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 06309/2023

Ementa: Consulta. Contratação de Solução de Computação em Nuvens Públicas, em consonância com a versão final do Termo de Referência. ARP TCU n. 03/2023. Nova proposta apresentada. Realização de nova contratação com ARP vigente. Lei n. 8.666/1993, art. 15, §4º e Decreto n. 7.892/2013, art. 16. Análise.

Senhora Assessora-Chefe,

Trata-se de processo administrativo cujo objeto é a contratação de Solução de Computação em Nuvens Públicas, em consonância com a versão final do Termo de Referência, (1679092). Cuida-se de Registro de Preços sob a condução do Tribunal de Contas da União (TCU), na qualidade de órgão gerenciador, em que o CNJ e a Controladoria-Geral da União (CGU) atuam como órgãos partícipes. Observa-se que, conforme indicado no Pregão Eletrônico TCU n. 26/2023 (1744695) e na própria ARP n. 3/2023 (1744610), o registro de preços foi realizado por meio de pregão eletrônico sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e, por consequência, do Decreto n. 7.892/2013.

2. Em 14/8/2023, foi realizado o Pregão Eletrônico TCU n. 26/2023, que, ao final, acarretou o registro de preços para o objeto licitado para a empresa CLARO S.A., com preços registrados para TCU, CGU e CNJ. A ARP foi assinada em 19/9/2023, com vigência de 12 meses, contados da assinatura da ata, nos termos do Decreto n. 7.892/2013.

3. Após a anexação, aos autos, dos documentos referentes ao Pregão Eletrônico e ARP, a Coordenação de Infraestrutura (COIE) juntou aos autos proposta da empresa SERPRO (1754562), para o CNJ, por meio da qual apresenta suas condições para a prestação do mesmo serviço objeto do Pregão Eletrônico TCU n. 26/2023, cujos preços ficaram registrados na ARP n. 3/2023.

4. Por meio do Despacho COIE 1755982, a unidade demandante esclarece que tal proposta foi enviada como uma alternativa ao uso da ARP, firmada com a empresa CLARO S.A., tendo sido destacado, pela COIE, que há vantagem econômica na proposta apresentada pelo SERPRO, bem como os seguintes pontos:

> (...)
>
> **1. Continuidade Operacional:**
>
> A eventual nova contratação com o SERPRO garantiria a continuidade operacional sem interrupções significativas nos serviços, assegurando a estabilidade das operações. Isso se deve à dispensa da execução de qualquer procedimento operacional de migração, proporcionando uma transição suave e eficiente.
>
> **2. Experiência Acumulada:**

O possível novo contrato com o SERPRO aproveitaria a experiência acumulada ao longo da execução do atual contrato, resultando em maior eficiência operacional e conhecimento aprofundado dos requisitos específicos.

3. Preservação de Relacionamentos:

A possível continuidade de contratação, por meio de novo instrumento, preservaria os relacionamentos estabelecidos ao longo da parceria, promovendo a colaboração e entendimento mútuo entre as partes envolvidas.

4. Garantia de Qualidade:

A excelência na prestação de serviços ao longo do contrato atual será mantida, garantindo um padrão de qualidade consistente e atendendo às expectativas estabelecidas.

5. Minimização de Riscos:

Evitar migrações reduz os riscos associados a possíveis problemas durante o processo, mesmo quando este é considerado de baixo risco.

6. Facilidade na Gestão Contratual:

A gestão de um eventual novo contrato com a mesma empresa seria facilitada, dadas a experiência e a qualidade prestadas atualmente, evitando a complexidade adicional associada à transição para um novo prestador de serviços.

7. Feedback Contínuo e Melhoria:

A continuidade, por nova contratação, permitiria um ciclo contínuo de feedback e melhoria, possibilitando ajustes progressivos para atender às necessidades em constante evolução.

Essas vantagens, aliadas à capacidade operacional limitada da equipe do DTI e à criticidade do contrato de nuvem em relação aos serviços disponibilizados, destacam ainda mais a importância de **termos um contrato conforme proposta apresentada** com o atual provedor. A estabilidade operacional, a eficácia comprovada e a mitigação de riscos inerentes à transição ressaltam a decisão estratégica em prosseguir com o *broker* existente, assegurando a entrega consistente e confiável dos serviços essenciais ao nosso ambiente operacional

(...)

5. Os autos foram enviados à Secretaria de Administração e à Diretoria-Geral, sem prejuízo de consulta à Assessoria Jurídica para análise prévia acerca da possibilidade legal de, avaliadas as condições de conveniência, oportunidade e interesse, deliberação acerca da possibilidade de se firmar contratação com o SERPRO, a despeito da existência e vigência de ARP com o mesmo objeto, da qual é partícipe o CNJ.

6. Os autos foram remetidos à AJU para análise e manifestação acerca da consulta submetida pela COIE sobre a possibilidade jurídica de se firmar contratação com o SERPRO, a despeito da existência da ARP assinada com a CLARO.S.A.

É o breve relatório.

ANÁLISE

7. Preliminarmente, destaca-se que a análise declinada no presente parecer limita-se aos aspectos estritamente jurídicos e de regularidade formal do procedimento, bem como da consulta. Portanto, não são objeto de manifestação jurídica juízos de conveniência e oportunidade das autoridades competentes sobre a definição do objeto e da melhor maneira de atender à necessidade pública, bem como a revisão e conferência de cálculos, fórmulas ou indicadores, tabelas, técnicas de avaliação ou medição, e outros aspectos alheios às atribuições e conhecimentos técnicos da função de assessoramento jurídico.

DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE CONTRATAR OS PREÇOS REGISTRADOS

8. Quanto à matéria posta em consulta, verifica-se, inicialmente, que a legislação de regência do caso são a Lei n. 8.666/1993 e o Decreto n. 7.892/2013, os quais regulamentam, nos arts. 15, §4°, da Lei e 16, do Decreto (respectivamente), a faculdade de a Administração não contratar a empresa detentora de um registro de preços e optar por realizar nova contratação, respeitados alguns requisitos:

> Lei n. 8.666/1993, art. 15, §4°:
>
> Art. 15. (...)
>
> § 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
>
> ----------
>
> Decreto n. 7.892/2013, art. 16:
>
> Art. 16. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

9. Da leitura dos dispositivos legais acima, observa-se que a lei estabelece que a existência de preços registrados **não** obriga a Administração a contratar a(s) empresa(s)/o(s) fornecedor(es) detentores do registro de preços, facultando a utilização de outros meios para a satisfação de sua demanda, desde que fique assegurada ao(s) fornecedor(es) registrado(s) a preferência na contratação, em igualdade de condições.

10. Conforme esclarece Marçal Justen Filho, na sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, "a existência do registro de preços não acarreta obrigação para a Administração contratar. O regime jurídico é ainda mais peculiar, eis que se admite a realização de licitação específica para contratos com objeto idêntico ao objeto do registro de preços."(1) Quer dizer, a norma faculta à Administração a possibilidade de não contratar empresa que tenha preços registrados, mas, na hipótese de a Administração decidir contratar, obriga a Administração a assegurar a preferência ao fornecedor registrado para contratação, em igualdade de condições.

11. Há que se observar que, conquanto o Decreto n. 7.892/2013, no art. 16, estabeleça a faculdade de a Administração realizar licitação específica para a aquisição pretendida, o texto da Lei n. 8.666/1993 permite que seja realizada a contratação por outros meios, respeitada a legislação que trata de licitações, para a aquisição pretendida. Nessa situação, utilizando-se de interpretação teleológica da norma, tem-se que a melhor interpretação, mais consentânea com o objetivo e finalidade do legislador, tenha sido no sentido de não restringir os modelos de contratação unicamente àqueles decorrentes de procedimento licitatório, mas de incluir outros mecanismos de contratação, como por exemplo dispensas ou inexigibilidades, visando, até mesmo, alcançar melhor eficácia administrativa em eventual nova contratação.

12. Nesse diapasão, tem-se o entendimento de que a decisão de licitar ou realizar novo processo de contratação dependerá de devida justificativa, sobretudo, ante ao fato de que houve empreendimento de esforços e recursos para que o registro de preços fosse realizado. Assim não deve a Administração, sem a devida justificativa, ignorar o resultado do registro de preços. Não obstante, admite-se que o legislador de outrora pretendeu conferir à Administração a oportunidade de, aferindo haver melhores propostas, evitar firmar ajustes ou contratações desvantajosas para si própria, com a existência de preços/condições mais vantajosos/interessantes no mercado não existentes ou de que não se tinha ciência no momento do registro de preços.

13. De outro modo, ao mesmo tempo em que as normas possibilitam a não contratação do preço registrado, facultando à Administração a realização de novo processo de contratação, haja vista a busca pelo ajuste mais vantajoso, as mesmas normas disciplinam proteção ao fornecedor registrado no sentido de conferir a ele preferência na contratação, desde que em igualdade de condições.

14. Em outros termos, o direito à preferência do fornecedor registrado somente ocorre no caso de ele se encontrar em igualdade de condições com eventual proposta do mercado. É importante pontuar, contudo, que o legislador não trouxe a definição do que seria considerado igualdade de condições, cabendo, pois, à Administração avaliar o caso concreto e identificar a existência, ou não, de igualdade de condições que afaste a preferência do fornecedor registrado. *S.m.j,* seria igualdade de condições a manutenção de mesmas qualificações técnicas, mesmos prazos, mesmas quantidades, mesmo serviço/bem, mesma qualidade, mesmas condições de pagamento, mesmas especificações técnicas e outros.

15. Por oportuno, registra-se que, além da preferência do fornecedor registrado quando em igualdade de condições, o art. 17 do Decreto n. 7.892/2013 estabelece a possibilidade de revisão dos preços registrados, possibilitado que o órgão gerenciador convoque os fornecedores para eventual negociação no caso de os preços registrados tornarem-se superiores aos do mercado por motivo superveniente (art. 18). Nessa situação, há recomendação de que seja o fornecedor registrado convocado a, querendo, negociar com a Administração para tentar alcançar a proposta que se verificar diferenciada:

> Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
>
> Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para

> negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
>
> § 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
>
> § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16. Posta a regra normativa que norteia a não obrigatoriedade de a Administração Pública contratar fornecedor detentor de preço registrado por meio de ARP sob a ótica da Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 7.892/2013, é interessante observar que de forma parcialmente diversa estabelecem a Nova Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e o Decreto n. 11.462/2023. Os normativos atualmente vigentes trouxeram uma atualização acerca do tratamento da preferência para o fornecedor registrado, indicando uma evolução na intenção do legislador no sentido de viabilizar para a Administração a possibilidade de alcançar a melhor proposta/contratação mais vantajosa para o interesse público.

17. A novel legislação dispõe sobre o compromisso de o fornecedor entregar o objeto nas condições estabelecidas, bem como sobre a não obrigatoriedade de a Administração contratar um fornecedor registrado, facultando a realização de licitação específica para a aquisição, desde que motivada, sem conferir ao fornecedor registrado, a necessidade de preferência na contratação. Ou seja, o legislador, pela Nova Lei e novo Decreto, em evolução do pensamento outrora proposto pela antiga lei de licitações, afasta a preferência do detentor do registro, sendo suficiente a motivação da Administração por realizar novo processo de contratação. Demonstra-se, aqui, em interpretação teleológica da norma, que o legislador buscou reforçar o objetivo da norma de conferir prerrogativa da Administração Pública de alcançar maior benefício ao interesse público.

> Lei n. 14.133/2021
>
> Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
>
> ---
>
> Decreto n. 11.462/2023
>
> Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

DO CASO CONCRETO

18. No caso dos autos, a princípio, o objeto desta consulta cingir-se-ia à análise da possibilidade jurídica de o CNJ firmar eventual novo contrato com empresa não detentora de preço registrado, na vigência de ARP de mesmo objeto, sendo apropriado apontar que não se iria analisar a contratação específica do SERPRO (o que deverá ocorrer em momento oportuno). Ocorre que a análise específica deste caso concreto requer avaliação sobre a situação posta,

principalmente no que tange à natureza da contratação pública almejada.

19. Em linhas gerais, o que se assentou é que as normas legais possibilitam a não contratação do preço registrado, facultando à Administração a realização de novo processo de contratação, haja vista a busca pelo ajuste mais vantajoso. Na mesma seara, as normas aplicáveis ao caso em análise, isto é, a Lei n. 8.666/1993 e do Decreto n. 7.892/2013, que regeram a ARP n. 3/2023 (1744610), da qual o CNJ integra na qualidade de órgão participante, sendo órgão gerenciador o TCU, disciplinam proteção ao fornecedor registrado no sentido de conferir a ele preferência na contratação, **desde que em igualdade de condições**.

20. Assim, do ponto de vista normativo, admite-se que a lei não obriga o CNJ a contratar a empresa CLARO S.A., detentora do registro de preços conforme ARP retromencionada. O que a norma estabelece é que fica facultado ao CNJ considerar outros meios para alcançar eventual proposta mais vantajosa (seja por licitação específica ou por outras formas de contratação - conforme letras dos arts. 15, §4˚, da Lei n. 8.666/1993 e 16, do Decreto n. 7.892/2013, e item 11 do parecer), sendo certo que a CLARO S.A. teria preferência na contratação, **se em igualdade de condições com eventuais outras propostas que se apresentarem para o CNJ**.

21. Por outro lado, na contratação específica dos autos, tem-se proposta aparentemente mais benéfica ao CNJ em termos econômicos (arquivo SEI 1754562), e cuja proponente é empresa pública federal (entidade da Administração Pública indireta), criada pela Lei nº 4.516/1964, cuja atuação está atualmente regulada pela Lei n° 5.615/1970, tendo por objeto "*a execução de serviços de tratamento de informações e processamento de dados, através de computação eletrônica ou eletromecânica, a prestação de assistência no campo de sua especialidade*".

22. Nesse passo, tem-se, *s.m.j*, resguardado o interesse público sob um ponto de vista macro, já que um dos preços de "mercado" que, por enquanto, mostra-se vantajoso pelo viés econômico-financeiro, é ainda proposto por entidade pública, criada com o fim específico de aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, conforme previsto no art. 4˚, III, do Estatuto do SERPRO (2):

> Art. 1º O Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro, empresa pública, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, vinculada ao Ministério da Economia, criado pela Lei nº 4.516, de 1º de dezembro de 1964, é regido pela Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, pelo presente Estatuto Social e pelas demais normas legais que lhe forem aplicáveis.
>
> Parágrafo único. A empresa utiliza o nome fantasia Serpro.
>
> (...)
>
> Art. 4º São finalidades do Serpro:
>
> I - contribuir para o êxito da gestão e da governança do Estado, em benefício da sociedade;
>
> II - atender, prioritariamente, aos órgãos do Ministério da Economia;
>
> III - **aplicar as disponibilidades de sua capacidade técnica e operacional na execução dos serviços de**

sua especialidade que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades;

IV - viabilizar soluções digitais para modernização e apoio à tomada de decisão, no âmbito da administração pública;

V - atuar no sentido de racionalizar, simplificar e viabilizar a acessibilidade às informações e soluções em tecnologia da informação destinadas ao setor público e à sociedade; e

VI - incentivar o desenvolvimento do setor de informática e de transformação digital em benefício do setor público e da sociedade.

§ 1º Para o alcance das finalidades previstas no caput deste artigo, o Serpro poderá importar e exportar soluções, celebrar contratos, convênios e parcerias com empresas nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades de pesquisa e ensino e agências de fomento na área de tecnologia da informação, constituir consórcios ou joint ventures de natureza contratual, bem como contratar representantes comerciais para a divulgação e venda das soluções, na forma da lei.

§ 2º O Serpro poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pela União de modo a contribuir para o interesse público que justificou a sua criação.

§ 3º No exercício da prerrogativa de que trata o caput, a União somente poderá orientar a Companhia a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos/resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I - estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II - tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 4º Para fins de atendimento ao inciso II do § 3º, os administradores da Companhia deverão:

I - evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas explicativas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II - descrevê-las em tópico específico do Relatório da Administração.

§ 5º O exercício das prerrogativas de que tratam os §§ 1º e 2º será objeto da Carta Anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, prevista no art. 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

23. Vale observar que o próprio TCU já manifestou entendimento que a contratação direta do SERPRO, mediante a hipótese de dispensa de licitação, se fundamentaria no inciso XVI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme prolatado no Acórdão TCU nº 869/2006 - Plenário, ou, muito possivelmente, no novel art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021.

24. Nesse sentido, considerando-se que o proponente em avaliação é integrante da Administração Pública, admite-se que pode haver benefícios na contratação de pessoa jurídica que faça parte da Administração Pública, como órgão ou entidade pública. Não obstante, **cabe a avaliação, no caso concreto, pela autoridade competente, acerca da natureza jurídica do SERPRO acarretar, pela sua própria essência, em afastamento da igualdade de condições no mercado, o que afastaria a preferência do fornecedor atualmente registrado**.

25. Em todo o caso e ante o exposto, considerando-se que o CNJ é órgão participante da ARP n. 3/2023, sugere-se que o TCU, na qualidade de órgão gerenciador, seja cientificado acerca da proposta que se apresentou ao CNJ, pelo SERPRO, com relação ao objeto demandado.

É o parecer.

Camila Neves Bezerra
Assessora Jurídica

Senhor Diretor-Geral,

Estou de acordo com os termos deste parecer. Seguem os autos para as providências subsequentes.

Ana Luiza Gama Lima de Araújo

Assessora-Chefe
AJU/DG/CNJ

_____

1) JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993.* 18ª ed. São Paulo, SP: Thomson Reuters Brasil, 2019, p. 344.
2) Estatuto SERPRO disponível em: https://www.transparencia.serpro.gov.br/acesso-a-informacao/institucional/base-juridica/estatuto-do-serpro

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 04/02/2024, às 12:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA**, **ASSISTENTE II - COORDENADORIA DE ANÁLISE JURÍDICA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, em 04/02/2024, às 12:44, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1761618** e o código CRC **B5B7B029**.

	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio - Selip Diretoria de Licitações, Processamento de Contratos e Aditivos - Dilic	**TC: 006.168/2023-0**

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 26/2023	**Data de Abertura: 14/08/2023 às 10:00 no sítio www.gov.br/compras**

Objeto
Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta).
Valor estimado
R$ 286.660.477,20 (duzentos e oitenta e seis milhões seiscentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos).

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
SIM	NÃO SE EXIGE	TERMO DE CONTRATO	POR GRUPO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XIII) *	
Requisitos Básicos: - Sicaf ou documentos equivalentes - Certidão CNJ - Certidão do Portal da Transparência - Certidão CNDT - Índices de Liquidez superiores a 1 - Demonstração do Resultado do Exercício	**Requisitos Específicos:** - Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/Dem.?**	**Dec. nº 7.174/2010?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 3 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
Até 19h do dia 09/08/2023 para os endereços cpl@tcu.gov.br; RENATOTL@tcu.gov.br e evaldoar@tcu.gov.br	Até 19h do dia 09/08/2023 para os endereços cpl@tcu.gov.br , RENATOTL@tcu.gov.br e Evaldoar@tcu.gov.br

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R$ 0,10 (DEZ CEN TAVOS DE REAIS) para ambos os itens.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, PROCESSAMENTO DE CONTRATOS E ADITIVOS

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

REGISTRO DE PREÇOS

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e este **Pregoeiro**, designado pela Portaria-Selip nº 01, de 04 de Janeiro de 2023, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n.º 10.520/2002,** dos **Decretos n.º 7.892/2013** e **n.º 10.024/2019**, da **Lei Complementar n.º 123/2006** e, subsidiariamente, da **Lei n.º 8.666/1993** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:
DIA: 14 de agosto de 2023
HORÁRIO:10h (horário de Brasília/DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras
CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente licitação o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, em regime de empreitada por preço unitário, conforme Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar anexos a este Edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal Compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa com a execução do objeto desta licitação, para o período de 30 (trinta) meses, é estimada em R$ 286.660.477,20 (duzentos e oitenta e seis milhões seiscentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos), sendo R$ 62.611.605,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e onze mil seiscentos e cinco reais) para o Órgão Gerenciador, conforme o orçamento anexo.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão**, as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão participar deste **Pregão:**

4.1. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012;

4.2. empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o TCU, durante o prazo da sanção aplicada;

4.3. empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.4. empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.5. empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.6. empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.7. quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.7.1. Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.8. sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.9. empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

4.10. empresário que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão, ou incorporação;

4.11. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum.

SEÇÃO IV - DAS EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

5. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, para as quais deverão ser observadas as seguintes condições:

5.1. deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no Edital;

5.2. cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no Edital;

5.3. para efeito de qualificação técnica do consórcio, admitir-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

5.4. para fins de qualificação econômico-financeira, será aceito o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

5.5. as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

5.6. as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e

5.7. no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado os dispostos na Subcondição 6.1 e na Condição 7.

6. Se a licitação for vencida por consórcio de empresas, na data de assinatura do contrato, deverá ser apresentado o ato constitutivo do consórcio, devidamente registrado em Junta Comercial (Lei n° 8.934/94, art. 32, inciso II), observadas as seguintes condições:

6.1. indicação da empresa-líder do consórcio, a qual deverá representar as consorciadas perante a Administração do Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2. subscrição de todas as empresas integrantes do consórcio;

6.3. a obrigação de que cada consorciada responderá, individualmente e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal e administrativa pertinente ao objeto deste **Pregão**, até a conclusão final do fornecimento e dos serviços que vierem a ser contratados;

6.4. declaração expressa de responsabilidade solidária, ativa e passiva, de todas as consorciadas, pelos atos praticados sob o consórcio na presente licitação e obrigações dela decorrentes;

6.5. compromisso de que o consórcio não terá a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do Tribunal de Contas da União - TCU;

6.6. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em Pessoa Jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente das suas consorciadas;

6.7. compromisso, e respectiva divisão do escopo, no fornecimento de cada uma das consorciadas, individualmente, do objeto da licitação, bem como o percentual de participação de cada uma em relação ao faturamento dos serviços licitados;

6.8. o prazo de duração do consórcio, que deverá coincidir, no mínimo, com o prazo do Termo de Contrato a ser firmado entre as partes.

7. A empresa-líder do consórcio deverá atender às seguintes condições de liderança:

7.1. responsabilizar-se por todas as comunicações e informações do consórcio perante o Tribunal de Contas da União;

7.2. responsabilizar-se pelo contrato a ser firmado com o Tribunal de Contas da União - TCU, sob os aspectos técnicos e administrativos, com poderes expressos inclusive para transferir, requerer, receber e dar quitação, tanto para fins deste **Pregão**, quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade de cada uma das consorciadas;

7.3. ter poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente pelo consórcio;

7.4. ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases deste **Pregão**, podendo inclusive interpor e desistir de recursos, assinar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução de seu objeto até a sua conclusão.

SEÇÃO V - DA VISTORIA

8. Não se exigirá que a **licitante** realize vistoria do local de realização do serviço.

SEÇÃO VI - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9. A **licitante** deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

9.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor unitário ofertado para cada item do grupo,** já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

10. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

11. A **licitante** deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

12. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

13. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.

14. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

14.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

14.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

14.3. O **Pregoeiro** deverá suspender a sessão pública do **Pregão** quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto n.º 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

14.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o **Pregoeiro** enviará, via *chat*, mensagens às **licitantes** informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

14.4. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

14.4.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.

16. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

17. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

18. O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

19. Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

20. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

21. A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

22. Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

23. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

24. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

25. Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

26. Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes,** os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

27. No caso de a desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.

28. Neste **Pregão** o modo de disputa adotado é o aberto, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto n.º 10.024/2019.

28.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

28.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R$ 0,10 (dez centavos de reais) para ambos os itens, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO X - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

29. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

29.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do

primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

29.1.1. Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico http://www.portaldatransparencia.gov.br, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

29.2. não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

29.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

29.4. a convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

29.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO XI - DA NEGOCIAÇÃO

30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Pregoeiro** deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à **licitante** que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO XII - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

31. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma da planilha "10 - Mod. Proposta de preços", constante do Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo, em arquivo único, **no prazo de 03 (três)**

horas, contado da convocação efetuada pelo **Pregoeiro** por meio da opção "Enviar Anexo" no Portal Compras.gov.br.

32. A **licitante** deverá observar os CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA contidos no item **IV** do Anexo I deste Edital.

33. O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

33.1. O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União - TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

33.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

33.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

33.4. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

33.4.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

33.4.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

33.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo **Pregoeiro**.

34. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

35. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XIII - DA HABILITAÇÃO

36. A habilitação das **licitantes** será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

37. As **licitantes** poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicaf, assegurado às demais **licitantes** o direito de acesso aos dados constantes do referido sistema.

38. O **Pregoeiro** verificará eventual descumprimento das vedações elencadas na Condição 4 da Seção III - Da Participação na Licitação, mediante consulta ao:

38.1. Sicaf, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

38.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/.

39. As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária **licitante** e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

40. Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das **licitantes** será realizada mediante consulta ao Sicaf e apresentação dos seguintes documentos, para fins de **qualificação econômico-financeira**:

40.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão.

40.1.1. O documento exigido na condição anterior deverá comprovar Patrimônio Líquido não inferior a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicaf, for igual ou inferior a 1.

41. Para fins de **qualificação técnico-operacional** deverá ser apresentado:

41.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante** ou de sua controladora (caso exista), comprovando que nos últimos 36 meses, prestou serviços continuados de intermediação de serviços computacionais relativamente a, pelo menos, 2 (dois) provedores de serviços de nuvem pública, sendo que, dentre os dois, um deles deve ser necessariamente da AWS (Amazon Web Services) ou da Microsoft Azure e cada um deles por, pelo menos, 12 (doze) meses, com a soma dos volumes dos dois provedores de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor anual estimado para a presente contratação, podendo ser em outras métricas, tais como USN's, dólares americanos ou outras formas equivalentes de créditos.

41.1.1. Será permitido o somatório de atestados ou declarações para fins de comprovação da qualificação técnica da **licitante**, desde que os contratos que lhes deram origem tenham sido executados de forma concomitante.

41.1.2. Qualquer atestado ou declaração deverá ser apresentado em nome da **licitante**, sendo facultado ao **Pregoeiro** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.

41.1.3. Para auxílio na análise dos atestados ou declarações de capacidade técnica, o **Pregoeiro**, mediante diligência, poderá requerer contratos, ordens de serviço, editais, termos de referência, relatórios de

atendimento de chamados e quaisquer outros elementos comprobatórios.

42. O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

43. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do **Pregoeiro**, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

43.1. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do Portal Compras.gov.br poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo **Pregoeiro.**

43.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Editais e Pregões - SEP do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.

43.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

43.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

43.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

43.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

43.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

43.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

43.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.

43.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Edital, e facultará ao **Pregoeiro** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.

44. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.

SEÇÃO XIV - DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

45. Não se exigirá a demonstração do serviço ofertado.

SEÇÃO XV - DO RECURSO

46. Declarada a vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

46.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

46.2. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

46.3. A **licitante** que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

47. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do TC 006.168/2023-0 franqueada aos interessados.

48. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.

49. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

50. O objeto deste **Pregão** será adjudicado pelo **Pregoeiro**, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

51. A homologação deste **Pregão** compete ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.

52. O objeto deste **Pregão** será adjudicado à **licitante vencedora** do grupo de itens.

SEÇÃO XVII - DO REGISTRO DE PREÇOS

53. O Tribunal de Contas da União - TCU é o órgão gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

53.1. A Selip/Segedam será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

54. A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU), por meio da UASG 370003 – Coord. Geral, de Lic. Cont. e DOC/DGI/SE/CGU, e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da UASG 040003 – Conselho Nacional de Justiça, esses dois últimos na condição de participantes da Ata de Registro de Preços – ARP.

54.1. Não será permitida a adesão de outros órgãos públicos via Intenção de Registro de preços - IRP.

54.2. Não será admitida a futura adesão de órgãos não participantes da ARP.

55. São órgãos participantes os órgãos ou entidades da administração pública que participam dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integram a Ata de Registro de Preços.

56. O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços e responsável por verificar a correção das informações encaminhadas ao órgão gerenciador.

57. Por ocasião da homologação da licitação, será incluído, na respectiva Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro das **licitantes não desclassificadas** que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da **licitante vencedora** na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei n.º 8.666/93.

58. Homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante** mais bem classificada será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

58.1. O prazo para que a **licitante mais bem classificada** compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

58.2. É facultado ao Tribunal de Contas da União - TCU, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as **licitantes remanescentes**, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto n.º 7.892/2013.

59. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto n.º 7.892/2013.

60. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao **fornecedor registrado** em igualdade de condições.

61. O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

62. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto n.º 7.892/2013.

62.1. Nessa hipótese, a Administração, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata, facultando-se à Administração, independentemente do cancelamento da Ata e a qualquer tempo, iniciar outro processo licitatório.

63. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os **fornecedores** para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

63.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

63.2. A ordem de classificação dos **fornecedores** que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

64. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

64.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

64.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

65. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

66. O registro do fornecedor será cancelado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando este:

66.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

66.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

66.3. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

67. O registro será cancelado, de ofício, quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

68. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

68.1. por razão de interesse público; ou

68.2. a pedido do fornecedor.

69. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Tribunal de Contas da União - TCU fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos **fornecedores registrados** a nova ordem de classificação.

70. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

SEÇÃO XVIII - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

71. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o **fornecedor registrado** poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

71.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo **fornecedor registrado** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

72. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

73. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.

SEÇÃO XIX - DAS SANÇÕES

74. A **licitante** ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

74.1. cometer fraude fiscal;

74.2. apresentar documento falso;

74.3. fizer declaração falsa;

74.4. comportar-se de modo inidôneo;

74.4.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

74.5. não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido;

74.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

74.7. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

74.8. não mantiver a proposta.

75. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

75.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Tribunal de Contas da União - TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XX - DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

76. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

77. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

78. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

79. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao **Pregoeiro** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

80. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá os pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

81. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

SEÇÃO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

82. Ao Secretário Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

82.1. A anulação do **Pregão** induz à da Ata de Registro de Preços, bem como à do contrato.

82.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

83. É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

84. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

84.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

85. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

86. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

87. Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCU, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

SEÇÃO XXII - DOS ANEXOS

88. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

88.1. Anexo I - Termo de Referência;

88.2. Anexo II - Estudo Técnico Preliminar;

88.3. Anexo III - Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor de Nuvem Pública;

88.4. Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo;

88.5. Anexo V - Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada;

88.6. Anexo VI - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais;

88.7. Anexo VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;

88.8. Anexo VIII - Minuta do Contrato;

88.9. Anexo IX - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXIII - DO FORO

89. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 02 de agosto de 2023

Renato Teixeira Leite de La Rocque
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO

1. Fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta), conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Estudos Técnico Preliminar.

II - ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO

2. O objeto a ser contratado é composto pelos seguintes itens:

Grupo de Itens	Item	Objeto	Órgão	Unidade	Quantidade	Quantidade/mês	Total para 30 meses
1	1	USIN's	CGU	Mês de prestação dos serviços	30	293.758	8.812.740
			CNJ	Mês de prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730
			TCU	Mês de prestação dos serviços	30	201.705	6.051.150
	Total de USIN's (**Item 1**)			Mês de prestação dos serviços	30	978.354	29.350.620
	2	USIN's - MP	CGU	Mês de prestação	30	30.345	910.350

				dos serviços			
			CNJ	Mês de prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700
			TCU	Mês de prestação dos serviços	30	35.595	1.067.850
	Total de USIN's – MP (**Item 2**)			Mês de prestação dos serviços	30	122.230	3.666.900
Total do Grupo de itens 1 USIN's e USIN's MP)				Mês de prestação dos serviços	30	1.100.584	33.017.520

III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3. Descrição geral dos serviços

A presente contratação de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) compõe a **Solução Computacional em Nuvens Públicas** do TCU e tem como objetivo a prestação de serviços de natureza contínua, que são de vital importância com vistas a assegurar que o TCU, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura de TI e Evolução Digital (Setid), continue a utilizar e expandir a implementação do novo modelo de provimento de recursos computacionais em infraestruturas compartilhadas em nuvens públicas, mormente para a implementação de estratégia de continuidade de negócios visando assegurar a capacidade de recuperação em caso de desastres em complemento ao datacenter de contingência do Tribunal.

3.1. Haja vista que a evolução tecnológica e a dinâmica de negócios estão revolucionando o uso dos recursos de comunicação de dados disponíveis, nos últimos anos tem-se procurado fortalecer cada vez mais a exploração desse novo modelo de provimento de serviços e recursos computacionais compartilhados em nuvens públicas, com alta disponibilidade e acessibilidade, visando minimizar os altos custos associados à construção, ampliação e manutenção de centros de dados (*datacenters*) locais proprietários.

3.2. Assim, a computação em nuvem (*cloud computing*) refere-se a um modelo computacional bastante inovador e arrojado que busca desonerar as organizações das atividades

e altos custos inerentes à manutenção e operação de recursos humanos, equipamentos e serviços em centros computacionais próprios.

3.3. Além dos almejados benefícios com a desoneração de custos e atividades, o novo modelo busca favorecer o alcance de benefícios específicos tais como maior disponibilidade, flexibilidade da oferta dos serviços em função de variações na demanda, menor dependência de pessoal qualificado próprio, redução de riscos de segurança, pagamento por uso efetivo de recursos, dentre outros.

3.4. Ressalta-se que tal modelo computacional, apesar de não tão recente, apenas nos últimos anos passou a configurar-se como tendência tecnológica ubíqua e, por isso, inúmeras organizações, tanto públicas como privadas, buscam atualmente aumentar seus níveis de eficiência e produtividade através da transformação e evolução digital proporcionadas pelo uso de serviços computacionais em nuvens públicas.

3.5. Conforme mencionado, o objeto a contratar acima discriminado compõe a **Solução Computacional em Nuvens Públicas** arquitetada pelos órgãos partícipes do projeto, a saber Tribunal de Contas da União (TCU), Controladoria Geral da União (CGU) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

3.6. Com o intuito de viabilizar a gradual, síncrona e total implantação da Solução Computacional em Nuvens Públicas em cada órgão partícipe, a licitação para a contratação do objeto será realizada com a utilização do sistema de registro de preços.

3.7. O TCU será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços resultante da licitação e cada órgão partícipe, por intermédio de suas respectivas equipes técnicas, calculou independentemente a sua quantidade de USIN's e USIN's MP a contratar, conforme constantes no item 2 acima.

3.8. Portanto, de modo geral e de forma não exaustiva, são requisitos pretendidos e necessários para a contratação, visando não somente a continuidade do modelo computacional em nuvens públicas adotado até o momento, mas também a expansão do seu uso pelos órgãos partícipes:

3.8.1. As USIN's e USIN's MP serão fornecidas na modalidade de serviço contínuo para a utilização dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas *Amazon AWS* e *Microsoft Azure*, nomeadas e consideradas obrigatórias para a prestação dos serviços, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

3.8.2. Requer-se auto provisionamento de recursos sob demanda ("*on-demand computing*"), de modo a possibilitar o provisionamento de recursos nas nuvens públicas e seu respectivo ajuste de acordo com as necessidades verificadas ao decorrer do tempo, de maneira automática, sem a necessidade de interação com o provedor dos serviços.

3.8.3. Requer-se amplo acesso aos recursos pela Internet (*broad network access*), de forma tal que os recursos das nuvens públicas a serem utilizados devem estar disponíveis para acesso pela Internet por diferentes dispositivos, tais como estações de trabalho, tablets e smartphones, através de mecanismos padronizados disponíveis em todos os tipos de dispositivos.

3.8.4. Requer-se agrupamento e compartilhamento de recursos computacionais por meio de reservatório central (*resource pooling*): Possibilitar que os recursos computacionais dos provedores de nuvem pública contratados sejam agrupados para servir a múltiplos consumidores (*modelo multi-tenant*), com recursos físicos e virtuais sendo alocados e realocados dinamicamente, de acordo com a demanda. Também se requer que haja independência de localização dos recursos computacionais alocados, de modo que não seja necessário controle ou conhecimento sobre sua localização exata. No entanto, deve ser possível especificar sua localização em um nível mais alto de abstração como por exemplo o país, estado ou datacenter.

3.8.5. Os recursos computacionais devem ser requisitados, definidos e alocados de forma padronizada com a finalidade de atender à demanda de um ou mais usuários de maneira compartilhada, não se restringindo apenas à satisfação de necessidades individuais.

3.8.6. Assim, a utilização dos serviços em nuvens públicas deve possibilitar rápida elasticidade dos recursos alocados que devem ser dinâmica e elasticamente provisionados e liberados, sendo que, em alguns casos específicos, o incremento dos recursos deve se dar de maneira automática, adaptando-se à demanda (*escalabilidade*). Do ponto de vista dos usuários, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados, podendo ser alocados a qualquer hora e em qualquer volume.

3.8.7. A utilização das USIN's e USIN's MP deve ser medida e faturada em função da quantidade efetivamente consumida (measured service), não podendo deixar de serem considerados e repassados à contratante todos os descontos aplicáveis gerados em função do seu consumo dos serviços exibidos nas respectivas ferramentas de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer, Microsoft Cost Management ou outras similares), devendo possuir mecanismos para automaticamente controlar e otimizar a utilização dos recursos por tipo, como por exemplo armazenamento, processamento, largura de banda e conta de usuário ativas.

3.8.8. Os descontos concedidos pelos provedores de nuvem à contratada e relacionados ao volume de consumo da contratante (conta principal e suas subordinadas) deverão ser aplicados ao faturamento mensal, sendo que esses descontos não se confundem com o percentual de desconto concedido pelo broker (PDC), pois se trata de outro nível de desconto.

3.8.9. Os créditos concedidos pelos provedores de nuvem à contratada relacionados a algum projeto da contratante quando forem efetivamente utilizados não deverão ser considerados/aplicados ao faturamento mensal como serviços contratados/consumidos.

3.8.10. Possibilitar que a utilização dos recursos consumidos das nuvens públicas seja monitorada, controlada e reportada de modo transparente, especificando e individualizando o provedor do recurso, o(s) respectivo(s) usuário(s) consumidor(es) e o quanto dos serviços foi utilizado em um determinado período, permitindo o controle dos custos balizado pelo efetivo consumo dos serviços.

3.8.11. Os recursos computacionais disponibilizados por intermédio das USIN's e USIN's MP devem possuir alta disponibilidade e atender níveis mínimos de serviços (NMS) contratualmente especificados e/ou garantidos publicamente pelos provedores, os quais, quando não atingidos, devem redundar em descontos a serem aplicados ao faturamento dos serviços prestados no período.

3.8.12. Possuir ferramentas que implementem controles de segurança necessários e suficientes para mitigar os riscos de segurança associados ao modelo.

4. **Papel da contratada**

4.1. Operar como intermediário (*broker*) de, pelo menos, ambos os provedores de serviço de computação em nuvem públicas (denominados de provedores) Amazon AWS (Amazon Web Services) e Microsoft Azure.

4.2. A contratada terá o prazo de até 12 (doze) meses para disponibilizar/homologar junto à contratante os serviços de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública, além dos provedores AWS e Azure nomeados e exigidos como obrigatórios, para a prestação dos serviços de intermediação.

4.3. Atuar como intermediária financeira dos serviços de nuvem dos provedores disponibilizados para uso por intermédio do contrato, sendo responsável pela coleta dos dados de consumo no período dos serviços de computação em nuvem efetivamente utilizados pela contratante nas contas vinculadas ao contrato e por apresentar os relatórios e faturas para fins de aceite e pagamento.

4.4. Realizar o pagamento dos provedores de nuvem AWS, Azure e de outras nuvens, caso utilizadas, dos valores por eles cobrados que sejam relativos aos serviços computacionais em nuvem consumidos pela contratante.

4.5. Ao longo da execução do contrato, a contratada somente terá os acessos mínimos necessários às contas de nuvem da contratante vinculadas ao contrato para realização das atividades de extração e processamento de informações necessárias para elaborar relatórios financeiros e faturamento dos serviços efetivamente consumidos no período.

4.6. Em conformidade com os termos de dupla custódia (matriz de responsabilidades), os acessos privilegiados necessários à contratada para a prestação dos serviços do contrato serão mantidos para atividades de migração de contas entre brokers ou outras atividades necessárias à boa/regular prestação dos serviços.

4.7. A pedido do contratante e nos prazos estabelecidos, caso necessário, a contratada deverá realizar todos os procedimentos sob sua competência para transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato para outra conta principal (*Master Account / Payer Account*) vinculada a um novo contrato de intermediação de nuvens públicas celebrado pela contratante.

5. **Detalhamento dos serviços – USIN's e USIN's MP**

5.1. A contratação das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) será destinada à prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI) em nuvens públicas.

5.2. O objeto refere-se à contratação de USIN's e USIN's MP de forma que uma empresa de TI (*cloud broker*) contratada atue como intermediária para subcontratação e corretagem dos serviços computacionais de, pelo menos, ambas as plataformas *Amazon AWS* e *Microsoft Azure* (*cloud providers*) nomeadas e exigidas, de forma intercambiável entre elas e no modelo de autosserviço.

5.3. A licitante contratada será aquela que propuser o menor valor total para a contratação das USIN's e USIN's MP destinadas à prestação de serviços de nuvem pública, sejam serviços do próprio provedor (USIN's) ou de outros fornecedores internacionais por ele disponibilizados em seu *marketplace* (USIN's MP), consideradas todas as especificações técnicas do objeto.

5.4. Então, tendo em vista que no mercado de serviços de nuvens públicas existe considerável variação de preços com relação aos serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, e apenas por ele comercializados em seu espaço de vendas (*marketplace*), tornou-se imperiosa a necessidade de que, neste processo de contratação, seja feita distinção do preço das USIN's gastas em consumo de serviços do próprio provedor daquelas gastas em serviços de outros fornecedores com sede fiscal no exterior e apenas comercializados em seu portal de serviços pelo provedor em questão. Assim, as especificações do objeto constantes da presente solicitação de contratação, que resultou na metodologia de precificação dos serviços a serem contratados, considerou a real diferença de custos verificada por intermédio da especificação de dois itens com precificação individualizada, um para o consumo de USIN's ("normais", ou seja, de serviços prestados pelo próprio provedor) e outro para as USIN's MP utilizadas para o consumo de serviços de terceiros com sede fiscal no exterior e disponíveis/comercializados no *marketplace* do provedor, pois, na realidade fáctica do mercado, os preços de comercialização e aquisição de serviços nativos do provedor, quando comparados àqueles serviços apenas comercializados por ele em seu espaço de vendas em complemento tecnológico aos seus próprios serviços prestados aos clientes, são bastante diferentes, principalmente em virtude da tributação incidente sobre a importação de serviços.

5.4.1. Então, tendo em vista que a motivação para a diferenciação do preço das USIN's e das USIN's MP é a diferença de custos existente entre os serviços desenvolvidos e comercializados pelo próprio provedor e os serviços desenvolvidos por outras empresas com sede fiscal no exterior, principalmente em função dos impostos incidentes sobre a importação de serviços, se essa diferença de custos não existir na prática para algum serviço mesmo que disponibilizado no *marketplace* do provedor, o valor a ser pago pela contratante para esse serviço será o valor contratado para a USIN.

5.5. No entanto, é fundamental que a distinção entre o preço/consumo de USIN's destinadas à contratação de serviços nativos do provedor e aquelas destinadas ao consumo de serviços desenvolvidos por outras empresas internacionais, porém adquiridos por intermédio do provedor em seu *marketplace* (USIN's MP), não impeça a necessária flexibilidade para o desenvolvimento de soluções baseadas em nuvens públicas. Assim, é fundamental que haja flexibilidade para o consumo dos serviços, ou seja, se no momento do desenvolvimento de um determinado projeto forem consumidos serviços nativos do provedor, que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN destinado ao pagamento de serviços nativos do provedor. Se forem consumidos serviços de *marketplace,* que a quantidade consumida de tais serviços sejam remunerados pelo preço da USIN MP destinado ao pagamento de serviços de outros fornecedores internacionais comercializados no espaço de vendas do provedor. Portanto, nesta solicitação de contratação, o montante monetário total destinado à contratação das USIN's e USIN's MP ("normais" e de *marketplace*) deve permitir o consumo totalmente intercambiável de serviços desenvolvidos pelo próprio provedor ou de serviços tecnológicos complementares de outros fornecedores internacionais por ele comercializados em

seu espaço de vendas (*marketplace*).

5.6. Desse modo, apesar da necessária intercambialidade para se consumir os serviços durante todo o período de validade/execução contratual, conforme avaliações efetuadas pelas equipes técnicas dos 3 (três) órgãos partícipes, o total estimado para o consumo de USIN's de *marketplace*, doravante chamadas de USIN's MP, com relação ao volume total de USIN's a ser contratado por cada órgão foi estimado para o TCU em 15% (quinze por cento), para a CGU em 9% (nove por cento) e para o CNJ em 10% (dez por cento).

5.7. Quanto à quantidade de provedores de nuvem pública, julga-se que são necessários, pelo menos, 2 (dois), pois trabalhar com apenas um provedor de serviços de computação em nuvem representaria riscos de dependência associada à estabilidade técnica e comercial do *cloud provider*. Por outro lado, trabalhar com muitos provedores simultaneamente significaria elevar exponencialmente a complexidade de gestão e de operação dos serviços. Assim, tendo em vista a necessidade de disponibilidade e redundância, optou-se por utilizar, pelo menos, 2 (dois) provedores, sendo recomendável, no máximo, 4 (quatro), buscando-se mitigar o risco de dependência quanto à disponibilidade de somente um provedor, sem acrescentar complexidade excessiva à gestão contratual e dos serviços decorrentes da contratação de múltiplos *cloud providers* (mais de quatro).

5.8. Também conhecida como CSB (*Cloud Services Brokerage*), a corretagem de serviços em nuvem é uma estratégia de contratação que visa proporcionar independência, interoperabilidade, flexibilidade, rapidez e segurança quando se utiliza os serviços de mais de um provedor de serviços de nuvem pública.

5.9. Então, ressalta-se que as nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure foram nomeadas e especificadas como sendo *cloud providers* estritamente necessários (exigidos) para a prestação dos serviços associados às USIN's e USIN's MP visando possibilitar a continuidade dos trabalhos desenvolvidos por intermédio dos serviços que foram contratados no âmbito do contrato n° 24/2018 desde o ano 2018, de modo a evitar descontinuidade dos projetos que foram desenvolvidos nesses provedores de nuvem pública ao longo dos últimos 5 (cinco) anos até o presente momento. Com isso, pretende-se também aproveitar todo o conhecimento e experiência técnica já acumulados pela equipe de servidores do Tribunal para sua implementação e gestão.

5.10. Nesse sentido, ressalta-se que a *Amazon AWS* e a *Microsoft Azure* são consideradas nuvens públicas já anteriormente homologadas para o regular uso pelo TCU e os outros órgãos partícipes, pois são ou já foram parte de objeto de contrato anterior firmado por esses órgãos.

5.11. Em decorrência, a empresa contratada para a prestação dos serviços das USIN's e USIN's MP deverá ser formalmente autorizada pelos respectivos fabricantes a comercializar/intermediar, pelo menos, os serviços de ambas as nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure já homologadas, disponibilizando **TODOS** os serviços dos catálogos dessas nuvens para a continuidade de seu uso pelo Tribunal e órgãos partícipes.

5.12. A contratada deve comprovar, no momento da assinatura do contrato, ser empresa autorizada a comercializar os serviços de, pelo menos, ambos os provedores de serviços de nuvem pública nomeados e exigidos para esta contratação (Amazon AWS e Microsoft Azure).

5.12.1. Essa comprovação deverá ser feita por meio de declaração específica de cada um dos provedores de nuvem mencionados ou por meio de informação disponível ou acessível no site

oficial deles.

5.12.2. Em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato a contratada deverá providenciar a homologação junto à contratante de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública para uso dos seus serviços por intermédio do contrato, além dos provedores AWS e Azure nomeados e exigidos, para o qual também deverá apresentar a declaração de seu direito de comercialização dos serviços do provedor em processo de homologação (ou ter essa informação disponível/acessível nos respectivos sites oficiais de cada provedor adicional disponibilizado) e o "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" (*Government Enterprise Agreement*) proposto por esse provedor de nuvem pública para o contrato.

5.12.3. Caberá à contratada firmar contratos associados com os provedores de nuvem pública visando intermediar/comercializar os serviços desses provedores que serão por ela prestados à contratante.

5.13. Todas as contas para acesso aos recursos computacionais das nuvens públicas vinculadas ao contrato serão de uso exclusivo da contratante e não poderão ser utilizadas por qualquer outro cliente da contratada ou dos provedores.

5.14. As credenciais das contas principais (master account) nas nuvens vinculadas ao contrato devem ser de posse compartilhada entre a contratante e a contratada (em regime de dupla custódia), conforme matriz de responsabilidades segundo a qual a contratante tem acesso completo à master account com exceção da console de faturamento (billing console) e a contratada tem acesso somente à console de faturamento. As credenciais das contas vinculadas (linked account ou subscription) são de posse exclusiva da contratante.

5.15. Caso a contratada necessite de permissões de acesso às contas vinculadas ao contrato para configurações essenciais à realização de suas atividades contratuais, a contratante, mediante avaliação prévia, poderá conceder essas permissões estritamente de acordo com a necessidade.

5.16. A contratante poderá utilizar qualquer serviço disponível e constante nos catálogos de serviço das plataformas de nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure, bem como os de quaisquer outras nuvens públicas providas/disponibilizadas/homologadas pela contratada (*cloud broker*) junto à contratante **pagando os mesmos valores de USIN ou de USIN's MP a serem registrados por intermédio do presente processo licitatório e posteriormente contratados**, incluídos os serviços próprios do provedor (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada USIN) ou os serviços de "*marketplace*" disponibilizados pelos provedores (a serem pagos com o valor proposto pela licitante vencedora para cada USIN MP), em qualquer região do globo onde estiverem disponíveis.

5.17. A contratada, durante os 12 (doze) primeiros meses de execução do contrato, deverá homologar junto à contratante dos serviços de, pelo menos, mais 1 (um) provedor de nuvem pública de seu portfólio até, no máximo, mais 2 (dois), além das nuvens AWS e Azure nomeadas e exigidas, e, antes que os serviços do provedor apresentado pela contratada para homologação possam ser efetivamente utilizados no âmbito do contrato, tal(is) provedor(es) de nuvem(ns) pública(s) deverá(ão) ser previamente homologado(s) pela contratante por meio da verificação se ele(s) atende(m) integralmente às Especificações Técnicas mínimas necessárias, conforme constantes do Anexo III - Especificações Técnicas Mínimas para Homologação de Provedor de Nuvem Pública.

5.18. A partir da data em que a contratada disponibilizar outro provedor de nuvem pública para ser homologado para uso de seus serviços pela contratante no âmbito do contrato, caso esse provedor atenda às especificações técnicas mínimas exigidas para homologação de provedor de nuvem pública, a contratante terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para emitir o "Termo de homologação de provedor de nuvem pública" homologando esse provedor para que seus serviços possam ser utilizados com as USIN's e USIN's MP contratadas. No entanto, o efetivo uso pela contratante dos serviços do provedor homologado ficará sujeito à disponibilidade de recursos e critérios discricionários a serem definidos exclusivamente pela equipe da contratante.

5.18.1. A contratada será a única responsável por prover, sem qualquer ônus adicional à contratante, todos os meios de acesso e testes necessários para que a equipe da contratante homologue o(s) novo(s) provedor(es) de nuvem pública disponibilizado(s) à contratante para homologação.

5.18.2. A partir da data de emissão do "Termo de homologação de provedor de nuvem pública" a contratante poderá utilizar os serviços disponibilizados pelo novo provedor homologado e os serviços efetivamente utilizados a partir dessa data serão computados pela contratada para faturamento por intermédio das USIN's e USIN's MP contratadas.

5.18.3. Caso a contratante não utilize efetivamente os serviços de qualquer provedor de nuvem pública homologado, a contratada não deverá faturar USIN's ou USIN'S MP para a manutenção das contas que estejam inativas nesse provedor no período de faturamento considerado.

5.19. De igual forma, ressalta-se que unicamente a contratante, sob a responsabilidade de sua equipe técnica, detém o poder de decisão sobre quando, quanto, como e qual(is) nuvem(ns) pública(s) homologadas e disponíveis no contrato irá utilizar para a implementação de seus projetos e soluções computacionais com a utilização das USIN's e USIN's MP contratadas, não sendo admissível qualquer ingerência da contratada para a tomada dessas decisões.

5.19.1. A escolha dos serviços a serem utilizados, bem como sua localização de hospedagem, será decidida exclusivamente pela equipe técnica da contratante ao levar em consideração aspectos tais como, dentre outros, o desempenho dos serviços e sua melhor relação custo/benefício.

5.20. No caso específico do TCU, a gestão de workload e dos serviços efetivamente consumidos das nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure, bem como de quaisquer outras que venham a ser utilizadas na prestação dos serviços das USIN's e USIN's MP, deverá ser feita pela contratada com a utilização da ferramenta de gestão multinuvem VMWare CloudHealth, sendo que os custos do licenciamento e manutenção da ferramenta correrão por conta da contratante.

5.20.1. Caberá a cada um dos outros órgãos partícipes, às suas expensas, especificar junto à contratada a sua própria ferramenta de gestão de workload e serviços efetivamente consumidos.

5.20.2. É facultada à contratante a utilização e o pagamento dos serviços de qualquer ferramenta de gestão multinuvem por intermédio das USIN's ou USIN's MP contratadas, caso os serviços dessa ferramenta selecionada por sua equipe técnica estejam disponíveis no catálogo

para consumo em qualquer dos provedores de nuvem pública homologados para uso no contrato.

5.20.3. Por motivos técnicos ou por qualquer outra necessidade discricionária da contratante, durante a execução contratual poderá ser solicitada a substituição da ferramenta de gestão de workload e serviços efetivamente consumidos em utilização por outra a ela equivalente e, após notificada, a contratada terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para adequar seus processos de trabalho e relatórios à eventual ferramenta escolhida como sua substituta.

5.21. Caso disponível suporte de nível empresarial (Enterprise Support) para os provedores Azure e AWS (AWS Enterprise Support e Azure Support Professional Direct Plan) ou outro equivalente de cada uma das outras nuvens públicas homologadas pela contratada para uso no âmbito do contrato com o cômputo do efetivo uso dos serviços podendo ser feito e acompanhado por intermédio da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer e Microsoft Cost Management) de cada um dos provedores, ou seja, se o serviço constar da lista de preços nos catálogos disponíveis dos provedores de nuvem pública, o efetivo pagamento pelos serviços utilizados será feito por intermédio das USIN's ou USIN's MP contratadas.

5.21.1. Para o provedor AWS, o serviço de suporte do provedor de nuvem em nível empresarial a que se refere o item anterior deverá ser do tipo *Resold Enterprise Support*.

5.22. Até o último dia de vigência do contrato o uso de novos serviços dos provedores de nuvem poderá ser iniciado ou colocado em operação pela contratante, ainda que a duração desses serviços venha a extrapolar a vigência do contrato, a exemplo dos serviços com pagamento antecipado (upfront).

5.23. Terminada a vigência do contrato os serviços de nuvem não poderão ser interrompidos/desfeitos, sem que antes sejam realizados os procedimentos relacionados à transferência das contas de nuvens vinculadas ao contrato conforme o item 4.7.

5.24. A princípio, a operação dos serviços de nuvem nas contas vinculadas ao contrato será de responsabilidade exclusiva da contratante, excluídas as atividades relacionadas ao faturamento (billing), podendo este criar e excluir recursos de nuvem a qualquer momento de acordo com suas necessidades, sem que haja necessidade de qualquer comunicação prévia com a contratada.

5.24.1. A contratante e a contratada terão dupla custódia sobre a master account dos provedores de nuvem pública homologados de modo a garantir a conformidade aos acordos de parcerias estabelecidos entre os provedores e a contratada. Ademais, é facultada à contratante discricionariamente delegar à contratada a responsabilidade da operação dessas contas (master account ou linked accounts) e credenciais.

6. Requisitos de Segurança da Informação

6.1. A contratada e os provedores de nuvem deverão respeitar, no que lhes couber, as determinações definidas na Instrução Normativa nº 5, de 30/08/2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal, bem como as normas aplicáveis que compõem a PCSI/TCU.

6.2. A contratada deve assinar e entregar ao Tribunal de Contas da União na data de reunião de início do contrato o termo de confidencialidade e sigilo da contratada (Anexo V - Modelo de Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada) e o termo de autorização de publicação de dados pessoais (Anexo VI - Modelo do Termo de Autorização de Publicação de Dados Pessoais).

6.3. Esses documentos estabelecem as condições para a prestação dos serviços no que se refere ao sigilo das informações custodiadas, ao acesso restrito das informações aos técnicos alocados para prestação de serviços afetos ao contrato e à propriedade intelectual de todos os produtos e conhecimento advindos da execução contratual, bem como o consentimento para tratamento de dados pessoais que digam respeito exclusivamente à execução contratual. Portanto, deve ser reconhecido por todos os funcionários, terceirizados e parceiros que venham executar serviços no âmbito do contrato.

6.4. A contratada deverá manter no mais estrito sigilo toda documentação de natureza técnica e administrativa, gerada em função da execução deste contrato, sendo vedada a realização de cópias, o uso em benefício próprio, a revelação a terceiros e a publicação de tais informações em território brasileiro e/ou no exterior.

6.5. A contratada não deverá acessar, visualizar, copiar, encaminhar, divulgar ou manipular de qualquer outra forma qualquer informação da contratante confiada ou sob sua custódia ou sob a custódia dos provedores de nuvem utilizados no contrato sem prévia autorização deste.

6.6. A contratada deverá comunicar a contratante sobre qualquer pedido de acesso aos dados e/ou ao ambiente e recursos em nuvens públicas da contratante que seja feito por ordem judicial ou de qualquer outra natureza.

7. Mecanismos de Comunicação na execução contratual

7.1. Quaisquer solicitações, decisões ou documentos em geral deverão ser encaminhadas formalmente à outra parte preferencialmente em formato digital, podendo ser utilizados os meios de comunicação tais como e-mail, ferramentas de mensageria (por exemplo, MS Teams), dentre outros possíveis.

7.2. Caso necessárias, as reuniões entre a contratada e a contratante serão realizadas preferencialmente na modalidade à distância por meio de ferramenta de comunicação padronizada pela contratante (Exemplo: MS Teams). A critério da contratante, outra ferramenta de comunicação poderá ser utilizada para esse fim ou mesmo ser solicitado que a reunião seja realizada de modo presencial.

7.3. Todos os assuntos tratados e decisões decorrentes das reuniões entre a contratante e a contratada deverão ser registradas por meio de atas a serem compartilhadas ou armazenadas em área de acesso compartilhado entre as partes.

7.4. A contratante poderá gravar as reuniões para fins auditoria e conformidade, devendo observar, nesse caso, as regras de privacidade, confidencialidade e propriedade intelectual aplicáveis.

7.5. Preferencialmente, a contratada deverá apresentar seus documentos e relatórios na

forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias e/ou papel.

7.6. As reuniões, documentos e relatórios no âmbito das atividades relacionadas ao contrato devem ser confeccionados utilizando a língua portuguesa ou com apoio de tradução, quando solicitados pela contratante.

8. Metodologia de cálculo das quantidades de USIN's e USIN's MP a serem contratadas e como serão calculados os valores a serem pagos pelos serviços consumidos

8.1. Visando a contratação das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para a prestação de serviços computacionais continuados de intermediação/corretagem para nuvens públicas, o TCU, a CGU e o CNJ, respectivamente órgão gerenciador da ARP e órgãos partícipes, cada órgão calculou separadamente o volume estimativo mensal dos serviços a serem por ele utilizados e, depois, as quantidades mensais individuais encontradas foram multiplicadas por 30 (trinta) e somadas para ser definido o volume total estimado de consumo para o período de 30 (trinta) meses pelos 3 (três) órgãos conjuntamente, conforme catálogo estimativo e exemplificativo de produtos, serviços e tecnologias relacionados às cargas de trabalho a serem utilizadas em nuvens públicas durante todo o período contratual (planilha "01 – Consumo consolidado", contida no Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo.

8.2. Assim, ressalta-se que os valores dos itens constantes da estimativa de cargas mensais de trabalho para utilização das Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo) foram obtidos nos sites públicos dos provedores AWS e Azure (https://calculator.aws/#/addService?nc2=h_ql_pr_calc e https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/calculator/) que, quase por padrão do mercado de nuvens públicas mundial, possuem valores cotados em dólares americanos (US$).

8.3. Desse modo, com o objetivo precípuo de estabelecer a quantidade estimada de unidades de serviços a ser contratada por cada órgão partícipe, definiu-se inicialmente que, para esse projeto de contratação, o poder de compra de serviços associado a cada Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN e USIN MP) é equivalente ao poder de compra de US$1,00 (um dólar americano) de serviços dos provedores das nuvens públicas AWS e Azure na data pregão eletrônico da licitação.

8.4. Em decorrência, durante a execução contratual, cada dólar americano (US$) consumido em serviços utilizados pela contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato no período representará o consumo de uma USIN ou USIN MP, conforme o caso.

8.4.1. No entanto, se originalmente o faturamento do provedor de nuvem for em reais (R$), durante toda a execução contratual em cada período de faturamento, o total em reais (R$) consumido em serviços utilizados pela contratante e constantes nas respectivas faturas das nuvens públicas disponibilizadas no âmbito do contrato será dividido pela cotação oficial do dólar do último dia do mês a que se referir o faturamento para se chegar ao total de USIN's e USIN's MP consumidas naquele período.

8.5. Desse modo, durante toda a vigência do contrato o poder de compra de cada USIN e USIN MP deverá ser garantido pela contratada para equivaler ao poder de compra de US$1,00

(um dólar americano) de serviços nas diversas nuvens públicas por ela disponibilizados à contratante, conforme os preços dos serviços divulgados nos sites públicos oficiais desses provedores de nuvens públicas.

8.6. Consequentemente, o valor total do consumo dos serviços em todos os provedores de nuvem será convertido para USIN's e USIN's MP e o valor do pagamento a ser faturado será o resultado da multiplicação da quantidade de USIN's e USIN's MP consumidas pela contratante no período após a conversão, em todas as nuvens públicas por ele utilizadas, pelo valor da USIN ou da USIN MP proposto pela contratada em sua proposta comercial (e reajustes posteriores).

8.7. Nesse contexto, o catálogo de serviços utilizado na estimativa efetuada por cada órgão partícipe representa a relação de produtos e tecnologias de nuvens públicas estimados separadamente e independentemente por ele para serem utilizados no período de vigência contratual, de forma que seus sistemas e demais soluções de tecnologia da informação possam, de forma condizente com suas necessidades peculiares, serem desenvolvidos, disponibilizados e manutenidos nas nuvens públicas de sua escolha por intermédio das USIN's e USIN's MP contratadas.

9. **Acordo de Níveis Mínimos de Serviço (NMS)**

9.1. Os níveis mínimos de serviços (NMS) a serem exigidos dos provedores de nuvem são aqueles publicados em seus respectivos sites oficiais.

9.2. Níveis de serviço dos serviços de nuvem da plataforma Amazon AWS conforme publicados no endereço: https://aws.amazon.com/pt/legal/service-level-agreements/ .

9.3. Níveis de serviço dos serviços de nuvem da plataforma Microsoft Azure conforme publicados no endereço: https://azure.microsoft.com/pt-br/support/legal/sla/ .

9.4. Eventuais descontos por descumprimento dos NMS's especificados serão aferidos, computados e aplicados conforme os acordos de nível de serviço categorizados (*Service Level Agreement*) e publicados nos sítios dos provedores de nuvens públicas homologados e utilizados no contrato.

9.5. A apuração dos descontos por descumprimento dos NMS's será feita conforme a categorização já definida pelos provedores. Por exemplo, no provedor Microsoft Azure deverá ser utilizada a categoria "SLA para máquinas virtuais" quando se tratar de utilização de recurso computacional do tipo "máquina virtual", para fins de análise do SLA e respectivo crédito decorrente do descumprimento do SLA. Da mesma, no caso do provedor AWS, deverá ser utilizado o contrato de nível de serviço "Amazon Compute" quando se tratar de SLA referente a máquinas virtuais.

IV - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E DA PROPOSTA COMERCIAL DETALHADA

10. A licitante vencedora será a que ofertar o menor valor total para a contratação dos dois itens que compõe o objeto, em suas quantidades especificadas. Caso a LICITANTE proponha valor inferior a 40% (quarenta por cento) do valor estimado para a contratação, considerado como **Limite de Aceitabilidade do Preço, serão exigidas comprovações adicionais de exequibilidade.** Assim, além de apresentar a proposta comercial detalhada onde conste a composição de custos exigida, a licitante deverá apresentar provas adicionais de exequibilidade

de sua proposta, ainda durante a fase de classificação das propostas do pregão, inclusive por meio de demonstrativo analítico de todos os custos e receitas envolvidas na execução contratual.

11. Não serão aceitas propostas com valor total superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

12. Para calcular o valor das USIN's de sua proposta, seja a USIN ou a USIN MP, os valores das seguintes variáveis devem ser determinados pela licitante e o seguinte procedimento de cálculo deverá ser por ela adotado, separadamente em planilhas individuais, tanto para a USIN quanto para a USIN MP (conforme exemplo constante à planilha "06 - Modelo de prop comercial", constante do Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo:

12.1. Os valores unitários das Unidade de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas **(USIN e USIN MP)** deverão ser calculados em função das seguintes variáveis:

12.1.1. Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes ;

12.1.2. Percentual de Desconto Concedido pelo *Broker* (PDC) a ser livremente oferecido pela licitante em função, dentre outros fatores, do seu nível de descontos anteriormente obtido junto aos provedores de nuvem pública a serem disponibilizados às contratantes, bem como em função da perspectiva de consumo de serviços no futuro em virtude do total de USIN's e USIN's MP a serem contratadas em conjunto pelos 3 (três) órgãos partícipes, pois, quando assinados, **NÃO SE TRATARÃO DE CONTRATOS COM QUANTITATIVOS DE CONSUMO DE SERVIÇOS PREVIAMENTE DEFINIDOS/GARANTIDOS**. Assim, caso a licitante deseje, os "Percentuais de Desconto Concedidos pelo *Broker*" (PDC's) utilizados em seus cálculos para se chegar aos seus valores propostos para cada USIN e USIN MP podem ser, inclusive, ambos iguais a 0% (zero por cento).

12.1.3. Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N): A licitante deverá listar e especificar todos os tributos, inclusive os referentes à importação de serviços, aos quais a contratada incorra em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato, e seus respectivos percentuais;

12.1.3.1. **É EXPRESSAMENTE PROIBIDO O CÁLCULO EM DUPLICIDADE DOS TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS** (bis in idem), ou seja, percentuais de tributos calculados para serem cobrados da contratante, desde que tenham a mesma base de incidência sobre os serviços prestados e de acordo com as regras tributárias vigentes, não poderão ser novamente considerados para incidir nos cálculos dos tributos a serem pagos pela licitante e computados para a formação do seu preço proposto para a prestação dos serviços das unidades de serviços de intermediação para nuvens públicas (USIN's e USIN's MP) objeto da presente contratação.

12.1.4. Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)): A licitante deverá listar e especificar todas as

despesas, sejam elas administrativas, referentes a seguros, afetas à garantia contratual, de proteção relativa a variações cambiais (taxa de *HEDGE*), bem como qualquer outra despesa na qual a contratada incorra em virtude da prestação dos serviços objeto do contrato, e seus respectivos percentuais. Tal percentual deverá ser fixo durante todo o contrato, e deverá ser aplicado linearmente a todo o valor dos serviços a serem prestados; e

12.1.5. Percentual de lucro da contratada (LUC) a ser aplicado sobre o valor de cada USIN e USIN MP individualmente.

12.2. Tendo em vista que a contratada fará apenas a intermediação dos serviços a serem prestados por outras empresas que são as prestadoras dos serviços de nuvem pública, na fórmula não foram considerados percentuais de custos para o cálculo do valor a ser proposto pela licitante para cada USIN e USIN MP.

12.3. O Percentual de Desconto Concedido pelo *Broker* (PDC) se refere ao percentual de desconto oferecido pela licitante sobre o preço de lista (*price list* do "Acordo Empresarial para Contratação com o Governo" apresentado pelo provedor para o contrato) dos itens de serviços constantes nos sites públicos dos provedores AWS, Azure (https://calculator.aws/#/addService?nc2=h_ql_pr_calc e https://azure.microsoft.com/en-us/pricing/calculator/) ou de qualquer outro provedor de nuvem pública homologado pela contratante cujos serviços sejam disponibilizados pela contratada para uso o âmbito do contrato das USIN's **(USIN's e USIN's MP)**.

12.3.1. O Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) ofertado pela licitante não poderá ser usado como escusa para que qualquer outro desconto negociado não seja aplicável aos serviços prestados e repassado à contratante pela contratada.

12.3.2. De igual forma, o Percentual de Desconto Concedido pelo Broker (PDC) ofertado pela licitante não poderá ser usado como escusa para que qualquer crédito ou bonificação negociada não seja aplicável aos serviços prestados e repassado à contratante pela contratada.

12.3.3. Os créditos e/ou bonificações concedidos à contratante em qualquer nuvem pública utilizada, quando forem efetivamente por ele utilizados, **NÃO** poderão ser contabilizados como USIN's ou USIN's MP consumidas para constarem em fatura de serviços prestados pela contratada.

12.4. Os valores das variáveis acima listadas e definidos por cada licitante conforme os critérios acima estabelecidos serão submetidos à seguinte fórmula para se chegar ao seu valor proposto para a USIN e USIN MP:

12.4.1. **Valor da USIN = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC)).**

12.4.2. **Valor da USIN MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC)).**

13. Exemplo da planilha que deverá acompanhar a proposta comercial da licitante vencedora, aqui preenchida com itens e valores hipotéticos para demonstrar os cálculos a serem efetuados visando a determinação do valor proposto para a USIN e USIN MP:

Exemplo hipotético (para o cálculo do valor proposto da USIN e da USIN MP, a licitante deverá preencher em sua proposta detalhada os campos com fundo na cor azul. A planilha deverá fazer os demais cálculos e apresentar como resultado o valor da USIN ou da USIN MP proposto pela licitante no campo com fundo verde). Como detalhamento de sua proposta, a licitante deverá apresentar planilhas separadas para o cálculo do seu valor proposto para cada USIN e USIN MP.		
Valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do dia útil imediatamente anterior ao da data da realização do pregão eletrônico da licitação, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes		**R$ 5,1030**
Percentual de Desconto Concedido pelo broker (PDC) oferecido pela licitante		**12,0000%**
Tributos, contribuições e taxas (IMP) que incidirão sobre a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade tributária à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.		
Imp 1	**IR**	**15,000%**
Imp 2	**ISS**	**5,000%**
Imp 3	**IOF**	**0,380%**
Somatório dos percentuais dos Tributos incidentes sobre a prestação dos serviços (IMP = ∑(Imp 1, Imp 2, Imp3,..., Imp N))		**20,380%**
Despesas (DESP), tais como garantia contratual, taxa de HEDGE, administrativas, bem como quaisquer outras despesas nas quais a contratada incorrerá devido à prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação. Os itens abaixo e seus respectivos percentuais são meramente exemplificativos. Portanto, a licitante deve obrigatóriamente preencher sua proposta comercial com a realidade de despesas à qual estará sujeita em virtude da prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual.		
Desp 1	**Despesas afetas à garantia contratual**	**5,000%**
Desp 2	**Despesas de proteção relativa a variações câmbiais (taxa de HEDGE)**	**3,000%**
Desp 3	**Despesas administrativas**	**8,330%**
Somatório dos percentuais das despesas incidentes sobre a prestação dos serviços (DESP = ∑(Desp 1, Desp 2, Desp 3,..., Desp N)).		**16,330%**
Percentual de lucro da contratada (LUC)		**15,000%**
Valor de cada USIN ou USIN MP = (VD x (1 - PDC)) / (1 - (IMP + DESP + LUC))		**R$ 9,30**

14. Ressalta-se que, na planilha de exemplo acima, todos os itens de tributos e despesas são exemplificativos. Portanto, deixa-se claro que cada licitante será a única responsável por especificar os tributos e despesas aos quais incorrerá, e seus respectivos percentuais, para a prestação dos serviços que fazem parte do objeto contratual. Assim, tanto os valores, itens e percentuais constantes da planilha "06 – Modelo de prop comercial", contida no Anexo IV - Planilhas e Memórias de Cálculo, relativos ao valor do Dólar, tributos, despesas e lucro da empresa, são apenas exemplificativos e devem ser devidamente alterados/customizados pela licitante em sua proposta comercial para corresponder à sua realidade factual objetivando a prestação dos serviços que fazem parte do objeto da licitação.

14.1. Do mesmo modo, as fórmulas apresentadas para o cálculo do valor da USIN e da USIN MP também são exemplificativas, ou seja, a licitante poderá adequá-las, caso ache necessário, desde que suas novas planilhas apresentadas com seus valores propostos para as USIN's e USIN's

MP reflitam corretamente os cálculos e variáveis neles envolvidas. Assim, se a licitante utilizar outras fórmulas para o cálculo do seu valor proposto para a USIN e USIN MP, quaisquer que sejam, as mesmas deverão ser matematicamente coerentes e nelas deverão estar presentes todos os reais itens e seus respectivos percentuais que foram usados para compor o cálculo do seu preço proposto para cada USIN e cada USIN MP, tais como valor do dólar americano, custos (caso existam), impostos, despesas e lucro, além de seu Percentual de Desconto Concedido pelo *Broker* (PDC), mesmo que o seu PDC proposto seja igual a zero.

15. Assim, a licitante vencedora deverá apresentar obrigatoriamente, nas formas impressa e digital (arquivo Excel com extensão .xlsx) , as planilhas de cálculo do seu valor proposto para a USIN e USIN MP como detalhamento de sua proposta, às quais ficará juridicamente vinculada durante toda a vigência e execução contratual, onde serão discriminados o valor utilizado para o dólar americano (VD), os itens e percentuais de todos os custos, impostos (IMP), despesas (DESP) e lucro (LUC), bem como o percentual de desconto concedido pelo *broker* (PDC) por ela oferecido.

16. De igual forma, juntamente com sua proposta comercial, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente entregar ao contratante documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure atestando que a licitante é habilitada por ele para contratar com o governo brasileiro (AWS Public Sector Partner – Letter of Support/Microsoft Government Program Partner - Enterprise Agreement). No primeiro dia de vigência do contrato, por intermédio de price list API ou mediante entrega pela contratada, será obtida a price list individualizada de cada provedor contendo os preços públicos do seu catálogo de serviços, que serão considerados como sendo os preços máximos desses serviços cotados em dólares americanos sob a responsabilidade da contratada para validade durante toda a vigência do contrato para a prestação/revenda dos serviços ao contratante pela contratada. Visando garantir a isonomia de condições comerciais para a contratada com relação aos preços dos serviços dos diversos provedores de nuvem pública homologados a serem intermediados no âmbito do contrato, as price lists de todos os serviços dos diversos provedores serão obtidas com seus preços cotados em dólares americanos. Se no primeiro dia de vigência do contrato a price list de algum provedor não puder ser obtida com valores em dólares americanos, ou seja, se somente puder ser obtida com valores em reais, os preços dos serviços cotados em reais serão convertidos para dólares americanos conforme a cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do primeiro dia de vigência do contrato, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes . O controle dos custos dos serviços e sua comparação/adequação aos preços máximos obtidos por intermédio das price lists contendo os preços máximos dos serviços em dólares americanos será devidamente feito pelo fiscal do contrato durante toda a execução contratual, conforme as regras especificadas no edital da licitação. Novos serviços que forem disponibilizados nos catálogos dos provedores terão como preços máximos o valor em dólar americano da data do lançamento do respectivo serviço, de responsabilidade da contratada.

16.1. Durante a vigência do contrato, para ser efetivada a homologação de qualquer outra nuvem pública oferecida à contratante pela contratada, também será exigido documento oficial, no formato digital ou físico, cuja veracidade possa ser comprovada, fornecido pelo

provedor de nuvem pública a ser homologado atestando que a contratada é habilitada por ele para contratar com o governo brasileiro (public sector).

16.2. Durante a vigência do contrato, a decisão sobre a utilização pelo contratante dos serviços de qualquer dos provedores de nuvem pública homologados será precedida de análise comparativa de custos/benefícios, com a utilização de técnicas de FINOPS, que deverá considerar as respectivas condições comerciais, de arquitetura e tecnológicas vantajosas, bem como outros incentivos oferecidos à época da utilização dos serviços. Nesse sentido, cada órgão partícipe do registro de preços oportunamente editará normativo interno visando à regulação dos critérios de governança do contrato para a efetiva escolha do provedor previamente homologado quando da implementação de projetos em nuvem pública. Portanto, qualquer condição comercial privilegiada oferecida à licitante pelos provedores de nuvem pública Amazon AWS e Microsoft Azure para participação na licitação não impede que outras condições ainda mais favoráveis que aquela sejam franqueadas à contratada a qualquer momento durante todo o período de vigência do contrato.

17. Desse modo, a licitante que em sua proposta comercial oferecer o menor valor total para a contratação será declarada a vencedora da licitação.

V - SIGILO DAS INFORMAÇÕES E RESPONSABILIZAÇÃO DA CONTRATADA E SEUS EMPREGADOS POR SEUS ATOS DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO

18. Qualquer informação acerca das instalações e infraestrutura de TI do Tribunal de Contas da União é de propriedade exclusiva do TCU, sendo vedada sua divulgação sem prévia autorização por escrito do órgão. Se de alguma forma a contratada e/ou os provedores de nuvens públicas utilizados no contrato der causa à indevida divulgação de qualquer dessas informações, serão aplicadas penalizações administrativas e sanções legais cabíveis;

19. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio do TCU ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos utilizados na prestação dos serviços contratados, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

20. Nesse sentido, deverá fazer parte da documentação:

20.1. Da contratada, dentre outros, o “Termo de Confidencialidade e Sigilo da Contratada”, constante do Anexo V.

VI - GESTÃO CONTRATUAL

21. Prazos de execução

21.1. Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos do órgão contratante convocará os representantes da contratada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

21.2. Imediatamente após a reunião citada no item anterior, a contratante estará autorizada a emitir “Solicitação para início da utilização das USIN’s” solicitando à contratada para

que, no prazo de até 3 (três) dias úteis, disponibilize à contratante todos os meios necessários para seu acesso aos recursos computacionais relativos à(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação.

21.2.1. Nesse prazo a contratada deverá realizar a criação da conta principal (*Master Account / Payer Account*) vinculada ao contrato em cada um dos provedores. Para tanto, consideradas as peculiaridades de cada provedor de nuvem, a contratada e a contratante deverão seguir, sempre que possível, os seguintes passos:

21.2.1.1. A contratante estabelece uma sessão conjunta com a contratada para a criação da nova conta principal (Master Account) em regime de dupla custódia de autenticação.

21.2.1.2. A contratada cadastra nos campos relativos à administração da conta e contato as informações fornecidas pela contratante (Nome, Email, Endereço, Senha do usuário root, dentre outros).

21.2.1.3. A contratada cadastra nos campos relativos ao *billing*, as informações da própria contratada.

21.2.1.4. Após a sua criação, a contratante valida o acesso à conta com as credenciais informadas, confirmando a criação da conta.

21.2.1.5. A contratante cria mecanismos de acesso (Ex.: roles, users) com políticas de acesso restritas e suficientes para que a contratada tenha acesso apenas às informações necessárias para atividades e procedimentos relativos ao faturamento mensal dos serviços consumidos.

21.2.1.6. A contratada valida se os mecanismos de acesso estão de fato disponíveis e se são suficientes para às atividades de faturamento.

21.2.1.7. A contratada solicita ao provedor a alteração do "*billing for invoice*" (nota fiscal a faturar) para se tornar responsável pelo faturamento da conta.

21.2.1.8. A contratante acompanhará o andamento desta solicitação até a sua conclusão.

21.3. Quando formalmente solicitado pela contratante, a contratada terá um prazo de até 15 (quinze) dias, a partir da solicitação, para realizar as ações sob sua competência para transferir as contas de nuvem da contratante que estejam vinculadas a outros contratos firmados com outros parceiros dos provedores de nuvem para o arcabouço de contas da contratante vinculadas à contratada.

21.4. No curso do primeiro mês de execução contratual, a contratante definirá em conjunto com a contratada o modelo de relatório de apuração mensal que deverá ser utilizado pela contratada para apresentação da fatura mensal do contrato, estabelecendo formato de apresentação e regras de classificação dos itens consumidos de acordo com sua conveniência. O relatório de apuração mensal deverá conter o histórico de consumo de acordo com as métricas do provedor e o custo individualizado de todos os serviços de nuvem utilizados pela contratante no mês de apuração, bem como trazer os níveis mínimos de serviço (NMS) apurados naquele mês, os descontos aplicados pelo seu descumprimento e eventuais descontos ou créditos oferecido pelos provedores de nuvem ao *broker*, que deverão ser repassados à contratante.

21.5. A partir do dia em que todos os meios de acesso à(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação forem disponibilizados e testados pela contratante, a contratada iniciará o cômputo das USIN's e USIN's MP efetivamente utilizadas, com contabilização dos recursos consumidos efetuada por sistema de tarifação automatizado, o qual deverá possibilitar consultas *real-time* e *on-line* pela Internet relativas à sua utilização no período, individualizadas por cada nuvem pública em uso.

21.6. De igual forma, ressalta-se que, a partir do primeiro dia de utilização das USIN's e USIN's MP, os meios de acesso ao sistema de tarifação também deverão ser disponibilizados à contratante, que a ele deverá ter amplo acesso para fins de acompanhamento da utilização dos serviços e auditoria.

21.7. As USIN's e USIN's MP efetivamente utilizadas pela contratante em todas as nuvens públicas homologadas às quais tiver acesso serão computadas para faturamento pela contratada mensalmente, do primeiro ao último dia do mês fechado.

21.8. As faturas deverão discriminar separadamente as USIN's e USIN's MP utilizadas pela contratante no período, por cada nuvem pública em utilização.

21.9. A contratada deverá encaminhar à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

21.10. A contratada deverá notificar por escrito à contratante, prontamente ou em até 3 (três) dias úteis, qualquer má utilização, revelação, acesso ou manipulação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das informações que lhe foram confiadas, ou qualquer violação que chegue ao seu conhecimento.

21.11. Juntamente com o referido relatório, a contratada deverá encaminhar à contratante comprovação da quitação de todas as obrigações da contratada para com todos os provedores de nuvem (*cloud providers*) dos serviços em nuvem pública homologados e em utilização pela contratante e listados no fechamento do mês em faturamento.

VII - ORÇAMENTO ESTIMADO

22. O valor total das contratações está estimado em **R$ 286.660.477,20 (duzentos e oitenta e seis milhões seiscentos e sessenta mil quatrocentos e setenta e sete reais e vinte centavos) para o período de 30 meses, sendo anual de R$114.664.190,88 (cento e quatorze milhões seiscentos e sessenta e quatro mil cento e noventa reais e oitenta e oito centavos)**, visando a contratação de 1.100.584 (um milhão, cem mil quinhentos e oitenta e quatro) USIN's e USIN'S MP mensais para os 3 (três) órgãos partícipes da Ata de Registro de Preços, totalizando 33.017.520 (trinta e três milhões, dezessete mil quinhentos e vinte) de USIN's e USIN's MP em 30 (trinta) meses de prestação dos serviços, conforme a seguinte tabela:

a) Por USIN's e USIN's MP:

Grupo de Itens	Item	Objeto	Órgão	Unidade	Qtde	Qtde/mês	Qtde/30 meses	Valor unitário estimado	Valor anual estimado	Valor total estimado para 30 meses
1	1	USIN's	CGU Uasg 370003	Mês de prestação dos serviços	30	293.758	8.812.740	R$8,36	R$29.469.802,56	R$73.674.506,40
			CNJ Uasg 040003	Mês de prestação dos serviços	30	482.891	14.486.730		R$48.443.625,12	R$121.109.062,80
			TCU Uasg 30001	Mês de prestação dos serviços	30	201.705	6.051.150		R$20.235.045,60	R$50.587.614,00
	Total estimado de USIN's (item 1)		--------	**Mês de prestação dos serviços**	**30**	**978.354**	**29.350.620**	**R$8,36**	**R$98.148.473,28**	**R$245.371.183,20**
	2	USIN's MP	CGU Uasg 370003	Mês de prestação dos serviços	30	30.345	910.350	R$11,26	R$4.100.216,40	R$10.250.541,00

			CNJ Uasg 040003	Mês de prestação dos serviços	30	56.290	1.688.700		R$7.605.904,80	R$19.014.762,00
			TCU Uasg 30001	Mês de prestação dos serviços	30	35.595	1.067.850		R$4.809.596,40	R$12.023.991,00
	Total estimado de USIN's MP (item 2)		--------	**Mês de prestação dos serviços**	**30**	**122.230**	**3.666.900**	**R$11,26**	**R$16.515.717,60**	**R$41.289.294,00**
Valor total estimado do Grupo de Itens 1 (contratação de USIN's e USIN's MP)			--------	**Mês de prestação dos serviços**	**30**	**1.100.584**	**33.017.520**	**----------**	**R$114.664.190,88**	**R$286.660.477,20**

VIII - MODELO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

23. O modelo de pagamento adotado no contrato será o pagamento por uso efetivo dos serviços. Nesse modelo, o valor mensal a ser faturado é calculado com base na quantidade de serviço efetivamente solicitada e executada no mês descontados dos resultados (indicadores de nível de serviço) não alcançados pela contratada na prestação deste serviço, nos termos do presente Termo de Referência e dos respectivos Acordos de Níveis Mínimos de Serviço dos provedores.

24. O ciclo de avaliação/pagamento da prestação dos serviços terá uma periodicidade mensal, sempre considerado do primeiro ao último dia de cada mês do calendário, apurando a quantidade dos serviços prestados no mês anterior.

25. Portanto, para que seja obtida a quantidade de USIN's e USIN's MP a serem faturadas em cada período de apuração da prestação dos serviços, o seguinte procedimento deverá ser adotado pela contratada:

25.1. Obter os montantes líquidos iniciais constantes à AWS (V0Aws), Azure (V0Azure) ou outros equivalentes em provedores de nuvem pública porventura utilizados, separados por consumo do provedor (USIN's) ou de seu marketplace (USIN's MP), a partir da ferramenta de acompanhamento do consumo dos serviços prestados (e.g. AWS Cost Explorer, Microsoft Cost Management ou outras similares) nas plataformas de nuvem dos provedores, observada a devida aplicação/repasse à contratante dos descontos e créditos concedidos;

25.2. Aplicar aos montantes líquidos iniciais os descontos por descumprimento de NMS cabíveis em função do Acordo de Níveis Mínimos de Serviço de cada provedor e que ainda não tenham sido considerados no cálculo dos montantes líquidos de cada um desses provedores, para obtenção dos valores líquidos finais consumidos para o mês de apuração nesses provedores, que serão os valores iniciais devidos à contratada pelos serviços prestados por cada provedor de nuvem utilizado no período.

25.3. Caso o faturamento do provedor seja apresentado em moeda estrangeira (Dólar Americano - US$), cada dólar dos valores líquidos finais consumidos no provedor no período de apuração será convertido e transformado em uma USIN consumida (caso o serviço seja do próprio provedor) ou em uma USIN MP consumida (caso o serviço seja do *marketplace* do provedor).

25.4. Caso o faturamento do provedor seja apresentado em moeda nacional (Real - R$), o total de reais consumidos referentes aos valores líquidos finais deverão ser convertidos para dólares consumidos sendo divididos pela cotação do valor do Dólar (VD) obtido pela cotação de VENDA do Fechamento Ptax4/ do DOLAR DOS EUA, Código da Moeda: 220, Símbolo da Moeda: USD, Tipo da Moeda: A, cotação em Real (moeda contra Real) do último dia útil do mês do período de apuração do consumo dos serviços, a ser obtido no site oficial do Banco Central do Brasil no endereço: https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes . O resultado da divisão será a quantidade de dólares consumidos referente aos valores líquidos finais no período de apuração e cada dólar consumido será convertido e transformado em uma USIN ou USIN MP consumida.

25.5. Após o consumo dos serviços em dólares americanos (US$) ou em reais (R$) em cada um dos provedores utilizados no período ser convertido para a quantidade de USIN's e USIN's MP consumidas nesse mesmo período, essas quantidades de USIN's e USIN's MP consumidas em cada provedor serão somadas para ser obtida a quantidade total de USIN's e USIN's MP consumidas em todos os provedores no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsConsumidas e QtdeTotalDeUsinsMPConsumidas).

25.6. A quantidade total de USIN's consumidas no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsConsumidas) deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USIN proposto pela contratada (com reajustes posteriores) para a ser obtido o valor líquido final de consumo de USIN's que será a ela devido pela contratante pelos serviços prestados nesse período.

25.7. A quantidade total de USIN's MP consumidas no período de apuração (QtdeTotalDeUsinsMPConsumidas) deverá ser multiplicada pelo valor contratual da USIN MP proposto pela contratada (com reajustes posteriores) para a ser obtido o valor líquido final de consumo de USIN's MP que será a ela devido pela contratante pelos serviços prestados nesse período.

25.8. O valor líquido final de consumo de USIN's e o valor líquido final de consumo de USIN's MP deverão ser somados para se obter o valor líquido final a ser faturado.

25.9. A contratada deverá encaminhar à contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, relatório de fechamento mensal, conforme modelo a ser definido entre as partes, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura e da documentação que comprove a regularidade fiscal da contratada.

25.10. Para a atestação dos serviços, juntamente com o relatório referido no item anterior, a contratada deverá encaminhar à contratante comprovação da quitação de todas as obrigações da contratada para com todos os provedores de nuvem (*cloud providers*) dos serviços em nuvem pública em utilização pela contratante e listados no fechamento do mês em faturamento.

25.11. A atestação dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil após a entrega do relatório mensal.

26. Fatores de ajustes e descontos serão aplicados sempre que os serviços/produtos não atenderem aos níveis de qualidade exigidos, prazos de atendimento, resultados esperados e níveis mínimos de serviço, nos termos do presente documento.

27. As notas fiscais/faturas referentes aos serviços contratados deverão ser emitidas e apresentadas pela contratada, já deduzidos os fatores de abatimento calculados, assim como eventuais descontos, após a aprovação final do Relatório de Serviços Prestados.

28. A documentação de comprovação da regularidade fiscal deverá ser entregue juntamente à nota fiscal/fatura do mês de competência do serviço.

29. Não serão aceitas notas fiscais/faturas desacompanhadas da documentação fiscal.

IX - LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

30. Caso necessário, reuniões ou serviços presenciais serão executados nas dependências das contratantes em Brasília:

Tribunal de Contas da União – TCU
SAFS - Quadra 04 - Lote 01
CEP 70042-900, Brasília – DF

Controladoria Geral da União – CGU
Setor de Indústrias Gráficas – SIG, quadra 02, Lotes 530 a 560
Edifício Soheste
CEP 70610-420, Brasília – DF

Conselho Nacional de Justiça – CNJ
SEPN 514 – Bloco B – Lote 7 – Asa Norte
CEP 70760-542, Brasília – DF

X - UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

31. No TCU, a unidade técnica responsável pela elaboração do Termo de Referência e fiscalização do contrato será a Secretaria de Infraestrutura de TI e Evolução Digital – Setid.

ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

ANEXO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE PROVEDOR DE NUVEM PÚBLICA

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

ANEXO IV - PLANILHAS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO

O arquivo que constitui este Anexo está disponível aos interessados juntamente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023 do TCU no Portal Compras.gov.br (www.gov.br/compras) ou por meio do portal do TCU na internet, no endereço eletrônico: https://portal.tcu.gov.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/servico/?#!licitacoes-em-andamento&cod=45

Caso não seja possível o acesso ao arquivo por meio do portal do TCU ou no Portal Compras.gov.br, as licitantes poderão solicitá-lo por meio de mensagem de correio eletrônico ao endereço cpl@tcu.gov.br.

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA CONTRATADA

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - CONTRATADA

1. A contratada (a) **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o número **XX. XXX.XXX/0001-XX**, atesta tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Tribunal de Contas da União – TCU, aceita regras, condições e obrigações constantes do presente termo.
2. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do TCU reveladas ao signatário em função da prestação dos serviços objeto do contrato **XX/XXXX**.
3. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, vulnerabilidades existentes, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
4. A empresa signatária compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do TCU, das informações restritas reveladas.
5. A empresa signatária compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao TCU / plano de trabalho, as informações restritas reveladas.
6. A empresa signatária deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
7. A empresa signatária obriga-se a informar imediatamente ao TCU qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do TCU, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o TCU e o signatário sem qualquer ônus para o TCU. Nesse caso, o signatário, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas no contrato, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo TCU, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, entrando em vigor a partir da data de assinatura.

10. A empresa signatária manifesta explícita ciência das Portarias: Portaria nº 202/2008, Portaria-CGTI nº 01/2011, Portaria-CGTI nº 02/2011, Portaria-CGTI nº 03/2011 e Portaria - SEGEPRES n° 03/2014 disponíveis para consulta no Portal TCU.

11. E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, o signatário assina por meio de seus representantes legais.

Brasília, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

_____

XXXXXXXXXXXX

ANEXO VI - MODELO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Em virtude das regras da Lei Geral da Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018, eu, XXXXXXXXXXX, portador do CPF XXXXXXXXXXX e do RG XXXXXXXXXXX, autorizo o Tribunal de Contas da União a tornar públicos meus dados pessoais fornecidos para credenciamento no âmbito do contrato XX/XXXX. Autorizo a publicação dos dados no *sistema Contrata do TCU*, no *Sistema E-TCU* e no *Site de Transparência do TCU*.

Brasília, XX de XXXXXX de XXXXX.

XXXXXXXXXXX

ANEXO VII - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Processo nº 006.168/2023-0
Pregão Eletrônico nº 26/ 2023

Órgão Gerenciador: Tribunal de Contas da União – TCU
UASG: 30001
Local de entrega: Conforme item IX do Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

No dia _de_____ de 20__, a União, por intermédio do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, representado pelo_____, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 26/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário _____, localizado _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado pelo _____, conforme quadros a seguir:

Grupo de Itens	Item	Descrição do Item	Quantidade para 30 meses				Valor Unitário (R$)
			A	B	C	D	
1			Órgão Gerenciador (TCU) (UASG 030001)	CGU (UASG 370003)	CNJ (UASG 040003)	Total registrada	
	1	USIN's	6.051.150	8.812.740	14.486.730	29.350.620	
	2	USIN's MP	1.067.850	910.350	1.688.700	3.666.900	

***Observação: A Ata de Registro de Preços será de uso exclusivo do Tribunal de Contas da União (TCU), da Controladoria Geral da União (CGU) e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), não sendo permitida a adesão futura de órgãos não participantes.**

Constitui Anexo ao presente instrumento a Ata de Formação do Cadastro de Reserva constante do Portal Compras.gov.br – acessível publicamente em www.gov.br/compras, contendo o registro das licitantes que aceitaram cotar os bens ou serviços acima pelos preços ora registrados, porventura tenham havido interessados, nos termos do inc. II e § 1º do art. 11 do Decreto nº 7.892/2013, com a redação dada pelo Decreto nº 8.250/2014.

O prazo de validade improrrogável da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

As especificações técnicas constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º26/2023 integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do Tribunal de Contas da União e do Fornecedor Beneficiário.

Brasília-DF, __ de _____ de 20__.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
[Autoridade do TCU competente para assinar a Ata de Registro de Preços]
[Razão social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CI: [número e órgão emissor]
CPF: [número]
Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N.º _____/20_ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, E _____ PARA FORNECIMENTO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERMEDIAÇÃO PARA NUVENS PÚBLICAS (USIN's e USIN's MP).

CONTRATANTE: A União, por intermédio do Tribunal de Contas da União [/se for o caso, indicar também o nome da Unidade Técnica], com sede no [inserir endereço completo], inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 00.414.607/__-__, representado pelo seu [inserir função da autoridade competente], Senhor(a) [inserir nome do titular ou substituto], de acordo com a [delegação/subdelegação]de competência contida no inciso ___ do art. _____ da Portaria da [Presidência ou Segedam] n.º _____, de _____.

CONTRATADA: _____, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º _____, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo], portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) n.º _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social].

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no TC n.º 006.168/2023-0 (Pregão Eletrônico 26/2023), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta), em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2. O valor anual deste contrato é de R$ _____(___).

2.1. O valor total deste contrato para 30 (trinta) meses é de R$ _____(___), conforme tabela a seguir:

Item	Objeto	Órgão	Unidade	Quantidade	Quantidade/mês	Valor unitário	Valor total
1	USIN's	TCU	Mês de prestação dos serviços				
2	USIN's - MP	TCU	Mês de prestação dos serviços				

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3. A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de ____, no valor de R$ _____ (_____), correrá conforme a Nota de Empenho _____n.º _____, de ___/ ___/ ____.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4. Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

5. Os demais prazos estão previstos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

6. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados de __/__/__ a __/__/__.

7. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

7.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

7.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU; e

7.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de R$ _____(_____), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com vigência de __/__/__ a __/__/__, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

8.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

8.1.1. A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

8.2. seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou

8.3. fiança bancária, observado o modelo do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

9. O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

9.1. A garantia constituída na forma do item acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n° 8.666/93.

9.2. O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10. As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

10.1. A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

10.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

10.2.1. O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

10.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

10.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

10.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

10.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

10.5.1. A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

10.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

10.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

11. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, deve:

12.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

12.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

12.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

12.6. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU nº 330, de 1º de setembro de 2021, regulamentado pela Portaria-TCU n° 112, de 22 de julho de 2022;

12.7. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

12.7.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

13. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

13.1. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;

13.2. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

13.3. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

13.4. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

13.5. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;

13.6. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

13.7. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

13.8. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;

13.9. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;

13.10. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

13.11. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

14. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

14.2. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em

comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

14.3. A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

14.3.1. Será permitido à CONTRATADA, prestadora dos serviços de intermediação para nuvens públicas (*broker*), subcontratar a execução dos serviços afetos aos créditos de, pelo menos, ambas as provedoras de nuvens públicas *Amazon AWS* e *Microsoft Azure* (*cloud providers*), por ser essa a única maneira possível para a execução de tais serviços, uma vez que, por padrão de mercado, os provedores internacionais de nuvens públicas somente realizam a prestação dos seus serviços por meio de parcerias comerciais com empresas de intermediação.

15. A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º26/2023, deve:

15.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

15.2. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

15.3. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.4. Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

17. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

18. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

19. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes

subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

19.1. Fórmula de cálculo: Pr = P + (P x V)

19.2. Onde: Pr=preço reajustado, ou preço novo; P=preço atual (antes do reajuste); V=variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

20. Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), adotar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

21. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

21.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

21.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

22. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.

23. O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

24. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

24.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

25. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

26. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, constante do processo TC 006.168/2023-0, bem como à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DO OBJETO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

27. As regras de avaliação, liquidação e pagamento do objeto encontram-se especificados no item VIII (MODELO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO) constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

28. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do atendimento das regras previstas no item anterior e da apresentação do documento fiscal correspondente.

29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

30. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

31. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

32. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

32.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

33. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

33.1. do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

33.2. da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

33.3. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

34. A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

35. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

35.1. apresentar documentação falsa;

35.2. fraudar a execução do contrato;

35.3. comportar-se de modo inidôneo;

35.3.1. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.

35.4. cometer fraude fiscal; ou

35.5. fizer declaração falsa.

36. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

36.1. Advertência;

36.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Tribunal de Contas da União (TCU), por prazo não superior a dois anos;

36.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

36.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

37. Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar sanção de **advertência** ou outras sanções previstas no contrato.

38. Quando notificada, a CONTRATADA será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequarem dentro dos prazos fixados na notificação.

39. Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem justificativa, não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais ou não disponibilizar à CONTRATANTE os meios necessários para o acesso aos recursos computacionais da(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação, conforme os prazos especificados nos itens 21.1 e 21.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

39.1. No caso de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

40. Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, assegurada prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

40.1. 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos e o que está especificado nos itens 5.12.2, 5.17, 5.20.3, 21.2, 21.3, 21.6, 21.9, 21.10 e 36.9 do Anexo I, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a **inexecução parcial** do contrato:

41. No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

42. A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à CONTRATADA durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE ações administrativas tendo em vista a rescisão do contrato por **inexecução parcial**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

43. Caracterizada a **inexecução parcial ou total do contrato** e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

44. A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

45. O contrato poderá será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou **inexecução total do objeto**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

46. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

46.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

46.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

46.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

46.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

47. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

48. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

[Local], em [data].

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

[Nome da autoridade competente]
[inserir nome do cargo]

CONTRATADA

Representante
Procurador/cargo

ANEXO IX – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R$ (valor da garantia) (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para (objeto da licitação).

2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;

c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por extenso) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).

4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.

5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.

6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.

7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.

8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.

9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.

10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão ao Contrato n. 42/2019 celebrado entre o STF e empresa AUTO VIP LOCADORA CENTER CAR EIRELI (Processo 004055/2019). Objeto: rescindir, amigavelmente, o Contrato nº 42/2019, com fundamento no artigo 79, II, da Lei nº 8.666/1993, no dia 29 de fevereiro de 2024. Assinatura/Vigência: 28/02/2024. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Clecio Gilvan Ribeiro da Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 11º Termo Aditivo ao Contrato n. 109/2019, celebrado entre o STF e a PLUS SERVICE EIRELI (Processo Eletrônico n. 007709/2019). Objeto: a) repactuar os valores do Contrato para o posto de trabalho Cerimonialista, conforme Convenção Coletiva de Trabalho SINDISERVIÇOS x SEAC/DF 2024/2024 e pedido da empresa, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024; b) alterar a alíquota do Risco Ambiental do Trabalho - RAT do Contrato, passando de 3% para 2%, com consequente alteração dos encargos sociais para 68,08%. Valor total atualizado do Contrato: R$ 2.029.233,63. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 01/03/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Cláudio Júnior Sousa Silva, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 33/2023, celebrado entre o STF e a ECOPENSE COLETA DE RESÍDUOS LTDA (Processo Eletrônico n. 002758/2022). Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, a partir de 1º de junho de 2024. Valor total atualizado do Contrato: R$ 72.000,00. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 29/02/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Márcio Kazuaki Fusissava, Secretário de Orçamento, Finanças e Contratações; e, pela empresa, Tiago Antonio Oliveira Pontes, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 86/2023, celebrado entre o STF e a ALVO TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELLI ME (Processo Eletrônico n. 002755/2022). Objeto: retificar o valor mensal dos serviços de Supervisão - Noturno e Supervisão - Jardinagem estabelecidos no Contrato. Valor total atualizado do Contrato: R$ 6.955.985,49. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 01/03/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Rafael de Oliveira Santos, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada n. 01/2023, celebrado entre o STF e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL (Processo Eletrônico n. 006041/2022). Objeto: a) prorrogar a vigência do Termo de Execução Descentralizada por 12 meses a partir de 10 de julho de 2024; e b) atualizar o Cronograma Físico de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2024. Valor total atualizado do TED: R$ 100.000,00. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 01/03/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pelo CJF, Luiz Antonio de Souza Cordeiro, Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 04/2022, celebrado entre o STF e a SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (Processo Eletrônico n. 003134/2021). Objeto: a) ajustar, com efeitos a partir de 1º de março de 2023, os valores unitários dos seguintes itens: a.1) o valor do item "Certificado Digital - Equipamento A1 de 1 ano" passa a ser de R$ 1.254,00; a.2) o valor do item "Certificado Digital - Equipamento Multi-Domínio A1 de 1 Ano", passa a ser de R$ 3.150,00; e b) prorrogar a vigência do Contrato por 12 meses, a partir do dia 02 de março de 2024. Valor total atualizado do Contrato: R$ 103.944,48. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/1993. Assinatura: 01/03/2024. Vigência: a partir da assinatura. Assinam: pelo STF, Eduardo Silva Toledo, Diretor-Geral; e, pela empresa, Ricardo Matos Giachini e Sioene Sousa Silva de Carvalho, Representantes Legais.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de Credenciamento n 07/2024 celebrado entre o STF e DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA, CNPJ 61.486.650/0179-06 (Proc. nº 10739/2023). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021. Assinatura/Vigência: 29/02/2024. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Andréia Silva Rêgo - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Caroline Kalil Dibb, e o Sr. Henrique Bicalho de Lima Novais, Representantes Legais.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Espécie: Termo de de Credenciamento n 09/2024 celebrado entre o STF e DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA - DASA, CNPJ 61.486.650/0384-07 (Proc. nº 10.746/2023). Objeto: prestação de serviços médicos no Distrito Federal, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021. Assinatura/Vigência: 24/02/2023. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Andréia Silva Rêgo - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sra. Caroline Kalil Dibb, e o Sr. Henrique Bicalho de Lima Novais, Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: TERMO Aditivo 09 ao Contrato de Credenciamento n 15/2021, celebrado entre o STF e SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS - UNIDADES BELA VISTA (MATRIZ), ITAIM E JARDINS, CNPJ 61.590.410/0001-24 (Proc. nº 00959/2021). Objeto: Termo aditivo ao contrato prestação de serviços médicos, conforme estipulado em contrato vigente. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93. Assinatura/Vigência: 29/02/2024. Assinam: Pelo Contratante, Sr. Eduardo Silva Toledo - Diretor-Geral e a Sra. Andréia Silva Rêgo - Secretária de Gestão de Pessoas; pela Contratada, Sr. Edi Carlos Reis de Souza, Representante Legal.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 06309/2023.
Pregão Nº 26/2023. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA.
Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de unidades de serviços técnicos de intermediação para nuvens públicas (usin's e usin's mp) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de tecnologia da informação (ti) pelo período de 30 (trinta) meses.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 01/03/2024 a 31/08/2026. Valor Total: R$ 81.514.498,20. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 11/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 01377/2024.
Acordo de Cooperação Técnica n.011/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Regional Eleitoral de Roraima (TRE-RR). Processo n. 01377/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Data de Assinatura: 23/02/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo TRE-RR, Desembargadora Elaine Cristina Bianchi - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 29/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 01356/2024.
Acordo de Cooperação Técnica n.029/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP). Processo n. 01356/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Data de Assinatura: 22/02/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo TJAP, Desembargador Adão Joel Gomes de Carvalho - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 6/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 01371/2024.
Acordo de Cooperação Técnica n. 006/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF). Processo n. 01371/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Data de Assinatura: 29/02/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo TRE-DF, Desembargador Roberval Casemiro Belinati - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 17/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 01386/2024.
Acordo de Cooperação Técnica n. 17/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF 3). Processo n. 01386/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Data de Assinatura: 29/02/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo TRF 3, Desembargadora Marisa Ferreira dos Santos - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 37/2024 - UASG 040003

Nº Processo: 01374/2024.
Acordo de Cooperação Técnica n.37/2024 celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT). Processo n. 01374/2024. Objeto: estabelecer e promover uma cultura no Poder Judiciário de comunicação acessível, fundamentada no uso da linguagem simples, direta e compreensível a todas as pessoas na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade. Data de Assinatura: 01/03/2024. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado, automaticamente, até o limite de 5 (cinco) anos, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei. Signatários: pelo CNJ: Ministro Luís Roberto Barroso - Presidente; pelo TRE-MT, Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro - Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 040003

Número do Contrato: 22/2021.
Nº Processo: 04962/2020.
Pregão. Nº 15/2020. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 03.746.938/0013-87 - BRS SUPRIMENTOS CORPORATIVOS S/A. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe.. Vigência: 01/04/2024 a 30/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 262.258,92. Data de Assinatura: 01/03/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 01/03/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2024 - UASG 040003

Número do Contrato: 28/2020.
Nº Processo: 01096/2020.
Pregão. Nº 30/2020. Contratante: CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA. Contratado: 07.426.902/0001-33 - RD TELECOM LTDA. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato em epígrafe. --- o presente contrato fica prorrogado por 20 (vinte) meses, a contar de 26 de julho de 2022. - --- o valor total estimado do contrato para cobrir as despesas relativas à prorrogação da vigência, no período de 26/07/2022 a 25/03/2024, mantém-se em r$ 52.699,39 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos). --- parágrafo único. Embora o anexo deste instrumento seja composto por 3 (três) itens, somente será contratado um dos 3 itens do grupo 2, visto que, por se tratar de velocidades admitidas em um link, não haverá a possibilidade de ativação dos 3 (três) itens ao mesmo tempo.. Vigência: 26/03/2024 a 25/03/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 52.699,40. Data de Assinatura: 29/02/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 29/02/2024).

Data e hora da consulta: 28/02/2024 09:52
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
40003	CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
07.421.906/0001-29	SAF SUL QUADRA 2 LOTES 5/6	70070-600

Município	UF	Telefone
BRASILIA	DF	2326-4921, 2326-5152, 2326-5151,5136

Ano	Tipo	Número
2024	NE	214

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167504	1000000000	339040	-	-

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/02/2024	Estimativo	06309/2023	-	12.584.000,00

Favorecido

Código	Nome
40.432.544/0001-47	CLARO S.A.

Endereço	CEP
HENRI DUNANT 780 TORRE A E T SANTO AMARO	04709-110

Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	31-21213558; 31-98437-3456

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
126	PREGAO

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Incíso	Alínea
LEI 10.520 / 2002	1	-	-	-

Descrição

06309/2023. FORNECIMENTO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERMEDIAÇÃO PARA NUVENS PÚBLICAS (USIN¿S). CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023/TCU. ATA 03/2023/TCU (1744610). DESPACHO DG 1784496.

Local da Entrega

-

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 09:40:43	Alteração

Data e hora da consulta: 28/02/2024 09:52
Usuário: ***.639.781-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339040 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNI	12.584.000,00

Subelemento 19 - COMPUTACAO EM NUVEM - SOFTWARE COMO SERVICO (SAAS)

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	FORNECIMENTO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERMEDIAÇÃO PARA NUVENS PÚBLICAS (USIN¿S). CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO 26/2023/TCU, ATA 03/2023 (1744610). DESPACHO COIE 1785625.	12.584.000,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/02/2024	Inclusão	2.600.000,00000	4,8400	12.584.000,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa
JOHANESS ECK
***.583.638-**
28/02/2024 09:40:43

Gestor Financeiro
EDUARDO CAMPOS GOMES
***.055.743-**
28/02/2024 09:33:12

Versão	Data/Hora	Operação
002	28/02/2024 09:40:43	Alteração

CONTRATO

CONTRATO N. 12/2024

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S/A, PARA FORNECIMENTO DE UNIDADES DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INTERMEDIAÇÃO PARA NÚVENS PÚBLICAS (Pregão Eletrônico TCU 26/2023 – Processo CNJ/SEI 06309/2023).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/SUL, Quadra 02, Lote 05/06, Ed. Premium, CEP: 70.070-600, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Geral, **Johaness Eck**, RG nº 6.***.**1-X SSP/SP e CPF nº 006.***.***-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018 , e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **CLARO S/A**, com sede na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, São Paulo/SP, CEP 04.709-110, telefone: (61) 2106-8377, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima**, Diretora Executiva, CPF nº 184.***.***-20, e **Carlos Botelho da Trindade**, Diretor de Vendas, CPF nº 697.***.***-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico TCU n. 26/2023, celebram o presente contrato com fundamento nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto 10.024/2019, observando-se o que consta no Processo Administrativo CNJ/SEI 06309/2023 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Unidades de Serviços Técnicos de Intermediação para Nuvens Públicas (USIN's e USIN's MP) para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua na área de Tecnologia da Informação (TI) pelo período de 30 (trinta) meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta), em regime de empreitada por preço unitário, conforme Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor anual deste contrato é de **R$ 32.605.799,28** (trinta e dois milhões seiscentos e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo único - O valor total deste contrato **para 30 (trinta) meses** é de **R$ 81.514.498,20** (oitenta e um milhões quinhentos e quatorze mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme Anexo "A" deste Contrato:

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2024 correrá conforme a Nota de Empenho n.º 2024NE000214, de 28/02/2024, Natureza da Despesa: 33.90.40.19.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - Após a assinatura do contrato, a equipe de técnicos da CONTRATANTE convocará os representantes da CONTRATADA para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação, participar de reunião de alinhamento de expectativas contratuais, quando eventuais dúvidas ou questionamentos de ambas as partes deverão ser elucidados visando o início da prestação dos serviços.

Parágrafo único - Os demais prazos estão previstos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses, contados da sua assinatura.

Parágrafo primeiro - O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
b) A Administração do CNJ tenha interesse na continuidade dos serviços;
c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do CNJ; e
d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA SEXTA - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos**, contados do 1º (primeiro) dia útil seguinte à data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia no valor de **R$ 4.075.724,91** (quatro milhões setenta e cinco mil setecentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
b) seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço"; ou
c) fiança bancária, observado o modelo do Anexo IX do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

Parágrafo primeiro - O descumprimento do prazo fixado para apresentação da garantia autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, no valor correspondente à garantia devida, a título de caução em dinheiro.

Parágrafo segundo - A garantia constituída na forma do parágrafo acima é provisória, de modo que a CONTRATADA pode, a qualquer tempo, substituí-la por quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei n° 8.666/93.

Parágrafo terceiro - O bloqueio efetuado com base neste item não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

Parágrafo quarto - O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação,

sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo terceiro - Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

DOS ENCARGOS DAS PARTES

CLÁUSULA ONZE - As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DOZE - A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, deve:

a) Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
b) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
e) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
f) Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta para Fornecedores de Bens e Serviços do Conselho Nacional de Justiça, regulamentado pela Portaria CNJ n° 18, de 31 de janeiro de 2020;
g) Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).
h) Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

CLÁUSULA TREZE - A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

a) Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
b) Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

c) Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
d) Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
e) Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
f) Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
g) Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
h) Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
i) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
j) Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
k) Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.
b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
c) A subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.

    a. Será permitido à CONTRATADA, prestadora dos serviços de intermediação para nuvens públicas (broker), subcontratar a execução dos serviços afetos aos créditos de, pelo menos, ambas as provedoras de nuvens públicas Amazon AWS e Microsoft Azure (cloud providers), por ser essa a única maneira possível para a execução de tais serviços, uma vez que, por padrão de mercado, os provedores internacionais de nuvens públicas somente realizam a prestação dos seus serviços por meio de parcerias comerciais com empresas de intermediação.

CLÁUSULA QUINZE - A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, deve:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;
b) Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

c) Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
d) Entregar à CONTRATADA, previamente ao início da execução do objeto, o Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA alocados para a prestação de serviços no Conselho.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS - Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Parágrafo único - A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZESSETE - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DEZOITO - Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do **ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação**, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo: **Pr = P + (P x V)**

Onde:
Pr = preço reajustado, ou preço novo;
P = preço atual (antes do reajuste);
V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

Parágrafo primeiro - Em caso de ausência ou inaplicabilidade do ICTI – Índice de Custo da Tecnologia da Informação, mantido pelo IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), adotar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Parágrafo segundo - Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo quarto - Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE - O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do primeiro item desta cláusula.

Parágrafo único - O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE - A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Parágrafo segundo - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VINTE E UM - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, constante do processo TC 006.168/2023- 0, bem como à proposta da CONTRATADA.

DA AVALIAÇÃO DO OBJETO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA VINTE E DOIS - As regras de avaliação, liquidação e pagamento do objeto encontram-se especificados no item VIII (MODELO DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO) constante do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contado do atendimento das regras previstas no item anterior e da apresentação do documento fiscal correspondente.

Parágrafo segundo - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo sexto - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP

onde:
EM = Encargos moratórios devidos;
N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP = Valor da prestação em atraso.

DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES FONTE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

a) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
b) da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, correspondente a 11% (onze por cento), conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
c) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

Parágrafo único - A CONTRATADA, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

a) apresentar documentação falsa;
b) fraudar a execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo;
    a. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal.
d) cometer fraude fiscal; ou
e) fizer declaração falsa.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por prazo não superior a dois anos;
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo primeiro - Em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE poderá aplicar sanção de advertência ou outras sanções previstas no contrato.

Parágrafo segundo - Quando notificada, a CONTRATADA será também considerada em atraso se os serviços forem prestados em desacordo com as especificações técnicas exigidas, bem como se ela não os adequarem dentro dos prazos fixados na notificação.

Parágrafo terceiro - Configurar-se-á a inexecução total do objeto, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem justificativa, não comparecer à reunião de alinhamento de expectativas contratuais ou não disponibilizar à CONTRATANTE os meios necessários para o acesso aos recursos computacionais da(s) nuvem(ns) pública(s) especificada(s) na solicitação, conforme os prazos especificados nos itens 21.1 e 21.2 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023.

Parágrafo quarto - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - Caso a CONTRATADA não atenda aos prazos, valores e níveis de serviços estabelecidos no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n.º 26/2023, assegurada prévia e ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

a) 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor anual do contrato, por dia corrido de atraso além dos limites para o atendimento, de acordo com os prazos e o que está especificado nos itens 5.12.2, 5.17, 5.20.3, 21.2, 21.3, 21.6, 21.9, 21.10 e 36.9 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2023, até o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, quando ficará caracterizada a inexecução parcial do contrato:

Parágrafo primeiro - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo segundo - A soma dos valores de todas as multas previstas e efetivamente aplicadas à CONTRATADA durante a execução contratual não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato e, quando atingirem este limite estipulado, poderão ser tomadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE ações administrativas tendo em vista a rescisão do contrato por inexecução parcial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato ou em legislação vigente.

Parágrafo terceiro - Caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato e, também, em caso de reiterado inadimplemento dos níveis de serviço, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo quarto - A aplicação de multas ou qualquer outra sanção administrativa não reduz a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - O contrato poderá será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

Parágrafo sexto - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Parágrafo oitavo - Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo nono - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Parágrafo décimo - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VINTE E SETE - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E OITO - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**
Johaness Eck
Diretor Geral

Pela **CONTRATADA**
Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima
Diretora Executiva

Carlos Botelho da Trindade
Diretor de Vendas

ANEXO A DO CONTRATO N. 12/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico TCU 26/2023 – Processo CNJ/SEI 06309/2023).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Objeto	Órgão	Unidade	QTD para 30 meses	Valor unitário	Valor total
1	USIN's	CNJ	UND Serviço Técnico	14.486.730	R$ 4,84	R$ 70.115.773,20
2	USIN's - MP	CNJ	UND Serviço Técnico	1.688.700	R$ 6,75	R$ 11.398.725,00
VALOR TOTAL 30 MESES						**R$ 81.514.498,20**

ANEXO B DO CONTRATO N. 12/2024, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA CLARO S/A, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Pregão Eletrônico TCU 26/2023 – Processo CNJ/SEI 06309/2023)

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Eu, **Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima**, inscrita no CPF sob nº 184.***.***-20, e **Carlos Botelho da Trindade**, inscrito no CPF sob nº 697.***.***-53, neste ato representando a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47, declaro:

Ter recebido cópia do "Código de Conduta para Fornecedores de Bens e de Serviços do Conselho Nacional de Justiça";

Ter conhecimento do inteiro teor do referido Código e estar de pleno acordo com o seu conteúdo, que li e entendi, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente durante toda a vigência de meu contrato e, após, no que for cabível;

Ter conhecimento de que para fornecer serviços, bens e produtos ou estabelecer qualquer tipo de parceria com o Conselho Nacional de Justiça é necessário respeitar fielmente o presente Código, cujas avaliações quanto ao cumprimento serão objeto de cláusula(s) contratual(ais).

Ter conhecimento de que as infrações a este Código, às políticas e normas do Conselho Nacional de Justiça serão analisadas, mediante a apresentação de relatórios, documentos, disponibilização de acesso a sistemas informatizados, vistorias, na forma que forem estabelecidas nas cláusulas contratuais, estando sujeitas à não prorrogação dos contratos administrativos e às ações aplicáveis, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO**, **ASSESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 28/02/2024, às 15:25, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Botelho da Trindade**, **Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 15:59, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima**, **Usuário Externo**, em 28/02/2024, às 16:23, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK**, **DIRETOR-GERAL - DIRETORIA-GERAL**, em 01/03/2024, às 14:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do CNJ informando o código verificador **1787289** e o código CRC **A0CA5666**.